



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 165

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020

**AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.**

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			53
Poder Executivo.....		36	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	36	53
Secretaria de Estado de Economia.....	1	37	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	38	55
Secretaria de Estado de Educação.....	5	44	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	5	45	81
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		49	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	9	49	84
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	49	84
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		50	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			84
Secretaria de Estado da Mulher.....		50	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10	50	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		51	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	10	51	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		98
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....			99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		51	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		99
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		52	100
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	13	52	100
Secretaria de Estado de Trabalho.....	13	52	101
Controladoria Geral.....	13	52	
Tribunal de Contas.....	14	52	
Ineditorial.....			101

## SEÇÃO I

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e

U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X.

Para: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; e

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com serviços de eficiência de Iluminação Pública nas QE's 24 – 30 e na QE 40 (Quadrantes Pares) – Etapa I no Guará II conforme o processo administrativo nº 00137-00000295/2020-21, objeto da Carta nº 131/2020 - CEB-H/DT/SIP/GPIP (35894181), vinculada ao Projeto de Iluminação 20GMP047, (35892967, 35893061, 35893182, 35893286, 35893379, 35893475) e à Planilha Orçamentária nº 20GMP047. (35893561).

II - VIGÊNCIA: Data de início: 04/08/2020. Término: 31/12/2020.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.752.6209.8507.0025 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA- GUARÁ. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 100, Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA  
Administradora Regional do Guará  
U.G. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura  
U.G. Executante

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Ato Declaratório n. 11, de 24 de dezembro de 2019, que declara valores atualizados relativos à legislação tributária para o exercício de 2020.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório n. 11, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. ....

.....

III - inciso V do art. 6º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.”

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

#### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78/2020– COTRI/SUREC/SEF

Processo: 20200824-135174, Interessado: STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 15.464.658/0006-36, CF/DF: 07.606.670/003-54

Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 223/2020– NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

ARISVALDO MARINHO CUNHA  
Coordenador de Tributação

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79/2020 – COTRI/SUREC/SEEC

Interessado: UNICA COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS AUTOMOTIVAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CFDF: 07.968.214/001-09, CNPJ: 36.517.206/0001-30, PROCESSO Nº: 20200810-125501

Assunto: Pedido de aditivo ao Ato Declaratório Nº 40/2020 – COTRI/SUREC/SEF.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 222/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020  
ARISVALDO MARINHO CUNHA  
Coordenador de Tributação

## ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200813-128203)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 219/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de EMPORIO BRASILIA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.988.409/001-34 e no CNPJ/MF sob o nº 37.621.294/0001-89, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 30 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020  
ARISVALDO MARINHO CUNHA  
Coordenador de Tributação

## ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200817-129773)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 220/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de ECB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.738.990/002-66 e no CNPJ/MF sob o nº 11.915.379/0003-48, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV - deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 97/2015 – SUREC/SEF a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

CLÁUSULA OITAVA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020  
**ARISVALDO MARINHO CUNHA**  
 Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200713-108226)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 221/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em

decorrência do pedido de S F DA SILVA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.633.686/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 17.555.154/0001-42, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n. 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020  
**ARISVALDO MARINHO CUNHA**  
 Coordenador de Tributação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento PLAZA ALTO DO SOL DROGARIA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00057-23/2020, Autorização nº 1168/2020, Endereço SETOR HAB. JARDIM BOTÂNICO AV. DO SOL KM 7 LT. ALTO DO SOL LJ 3 para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
MANOEL SILVA NETO

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 dias, o Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço Nº 99, de 1º de junho de 2020, ato publicado no DODF nº 105, página 25, com finalidade de construir a Linha de Cuidados de Deformidades Faciais, no âmbito da atenção à saúde bucal na SES/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
GUSTAVO BERNARDES

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 439, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 387/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00394271/2019-10.

Art. 2º Designar a 1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 440, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 386/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00092691/2020-06.

Art. 2º Designar a 3ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 441, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta dos processos indicados:

I - PAD nº 388/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 0279-000136/2017.

Art. 2º Designar a 5ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, bem como o art. 25, inciso X, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.819, de 22 de maio de 2020, publicado no DODF nº 80 - Edição Extra, de 22/05/2020, que criou o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Pregoeiro, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, no âmbito do Distrito Federal e o Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como o Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que passa a reger a licitação na modalidade de pregão eletrônico no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 31.908, de 09 de julho de 2010, que determina que ficarem excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.676/2001 e o Decreto nº 21.941/2001 definem que a FEPECS possui personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

CONSIDERANDO que a FEPECS possui ordenador de despesa próprio, cujas competências estão estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos que viabilizam os certames licitatórios pela modalidade Pregão na forma eletrônica, denominado Pregão Eletrônico, no âmbito da FEPECS, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem utilizados para a realização dos certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito da FEPECS.

Art. 2º As sessões públicas de licitação na modalidade Pregão Eletrônico serão realizadas por meio do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, denominado Portal de Compras do Governo Federal, ou em outro que o substituir.

Art. 3º Para cumprimento da disposição contida no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, os processos deverão ser submetidos à análise jurídica na forma da lei.

Art. 4º Alterar o art. 3º da Instrução nº 2, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 9 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, para: I- Aprovar projeto básico para aquisição de bens e contratação de serviços; II- Administrar crédito; III- Autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação; IV- Aplicar sanções administrativas em razão de descumprimento de normas de licitações, ajustes e contratos; V- Instaurar e julgar tomadas de contas especiais; VI - solicitar o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da Equipe de Apoio junto ao provedor do sistema; VII - autorizar a abertura dos processos licitatórios; VIII - designar o pregoeiro e os componentes da Equipe de Apoio em cada processo licitatório; IX - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão; X - adjudicar o objeto da licitação, nos casos em que houver recurso; XI - homologar o resultado das licitações; e XII - revogar e anular licitações."

Art. 5º Ao Pregoeiro designado, no âmbito dos procedimentos do Pregão Eletrônico desta FEPECS, compete:

- I - processar a licitação;
  - II - elaborar e assinar o edital;
  - III - providenciar a publicação de avisos em Diários Oficiais e outros;
  - IV - receber, examinar e responder às consultas sobre o edital;
  - V - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital, dando conhecimento aos gestores da Unidade de Administração Geral - UAG e da Procuradoria Jurídica - PROJUR, ambas da FEPECS;
  - VI - conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;
  - VII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, para fins de classificação ou desclassificação;
  - VIII - dirigir a etapa de lances do Pregão Eletrônico;
  - IX - verificar e julgar os documentos de habilitação;
  - X - declarar o vencedor do certame;
  - XI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento nos casos em que negá-los;
  - XII - adjudicar o objeto, nos casos em que não houver recurso;
  - XIII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
  - XIV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação do resultado do certame; e
  - XV - propor ações visando o saneamento e o desenvolvimento dos processos licitatórios.
- Art. 6º Compete à Equipe de Apoio auxiliar e secretariar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
- Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/2020-CEDF, de 4 de agosto de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI/GDF nº 00080-00030373/2019-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a expansão da oferta dos cursos técnicos de nível médio, abaixo elencados por eixo tecnológico, no polo de apoio presencial, na modalidade a distância, da Escola Técnica Residência Saúde, situado no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida por Teixeira & Araújo Eventos e Cursos LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o nº 08.018.817/0001-07, situada na Av. Fernandes Lima, nº 910, Bairro Pitanguiha, Maceió - Alagoas:

- Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde:
  1. Técnico em Enfermagem;
  2. Técnico em Saúde Bucal;
  3. Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
  4. Técnico em Vigilância em Saúde;
  5. Técnico em Estética;
  6. Técnico em Prótese Dentária;
  7. Técnico em Gerência em Saúde;
  8. Técnico em Equipamentos Biomédicos;
  9. Técnico em Imobilizações Ortopédicas;
  10. Técnico em Radiologia;
  11. Técnico em Imagem Pessoal;
  12. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.
- Eixo Tecnológico Produção Industrial:
  1. Técnico em Biotecnologia.
- Eixo Tecnológico Gestão e Negócios:
  1. Técnico em Qualidade;
  2. Técnico em Transações Imobiliárias;
  3. Técnico em Vendas;
  4. Técnico em Comércio Exterior;
  5. Técnico em Recursos Humanos;
  6. Técnico em Logística.
- Eixo Tecnológico Segurança:
  1. Técnico em Segurança do Trabalho.
- Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer:
  1. Técnico em Guia de Turismo;
  2. Técnico em Restaurante e Bar;
  3. Técnico em Hospedagem;
  4. Técnico em Eventos.
- Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design:
  1. Técnico em Modelagem do Vestuário;
  2. Técnico em Rádio e Televisão.
- Eixo Tecnológico Produção Industrial:

- 1. Técnico em Petróleo e Gás;
  - 2. Técnico em Construção Naval;
  - 3. Técnico em Açúcar e Alcool.
- Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social:
- 1. Técnico em Múltiplos Didáticos;
  - 2. Técnico em Infraestrutura Escolar;
  - 3. Técnico em Alimentação Escolar;
  - 4. Técnico em Secretaria Escolar.
- Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais:
- 1. Técnico em Eletrônica;
  - 2. Técnico em Eletrotécnica;
  - 3. Técnico em Mecânica;
  - 4. Técnico em Refrigeração e Climatização;
  - 5. Técnico em Soldagem.
- Eixo Tecnológico Infraestrutura:
- 1. Técnico em Edificações.
- Eixo Tecnológico Informação e Comunicação:
- 1. Técnico em Informática.
- Eixo Tecnológico Recursos Naturais:
- 1. Técnico em Mineração;
  - 2. Técnico em Agronegócio;
  - 3. Técnico em Agricultura.

Art. 2º Determinar à mantenedora da Escola Técnica Residência Saúde a regularização dos estudos dos alunos irregularmente matriculados nos cursos ora autorizados junto ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Art. 3º Determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as providências necessárias, no prazo de 1 (um) ano, para a realização de avaliação de especialista e emissão de parecer, por eixo tecnológico, para os cursos ora aprovados que não mereceram a devida apreciação ou aprovação deste profissional.

Art. 4º Determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie visitas in loco, no prazo de 1 (um) ano, para constatar a efetividade das eventuais adequações apontadas nos pareceres dos especialistas com posterior envio de relatório substanciado ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para posterior deliberação.

Art. 5º Encaminhar o presente parecer, após sua homologação, ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas e ao interessado para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO DE TRÂNSITO

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezenove horas do dia 04 de agosto de 2020, na sala 101 do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, iniciou-se a 9ª Reunião Ordinária, mandato 2019-2021, do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos Conselheiros Arísio Chagas Filho, Francisco Luiz Baptista da Costa, João Osorio da Silva, Leandro Freitas Silva, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, Keldison Almeida de Sousa, Raphael Barros Dorneles, Romilda Pereira Lima, Vilagran Campos de Melo, Wanderson Diniz Roldão Ribeiro e Wilson Xavier de Camargo Filho. O Presidente abriu a Reunião para julgamentos dos seguintes processos: processo nº: 055.004461/2016, Auto de Infração nº: A015424242, Interessado: ADAILTON ALVES DURAES, Recorrente: ADAILTON ALVES DURAES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.016780/2014, Auto de Infração nº: Y001054005, Interessado: ADVILSON DE OLIVEIRA MOTA, Recorrente: ADVILSON DE OLIVEIRA MOTA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023434/2011, Auto de Infração nº: S001072638, Interessado: ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA, Recorrente: ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.017844/2014, Auto de Infração nº: Y001042549, Interessado: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Recorrente: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.027848/2018, Auto de Infração nº: I005458327, Interessado: ALEX DA SILVA, Recorrente: ALEX DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.027849/2018, Auto de Infração nº: I005387639, Interessado: ALEX DA SILVA, Recorrente: ALEX DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.027850/2018, Auto de Infração nº: I005457129, Interessado: ALEX DA SILVA, Recorrente: ALEX DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.032311/2013, Auto de Infração nº: S001914119, Interessado: ANDRE FELIPE ROSA, Recorrente: ANDRE FELIPE ROSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.048464/2017, Auto de Infração nº: S002901834, Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA CHERIN, Recorrente: ANDRE LUIZ DA SILVA CHERIN, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014840/2017, Auto de Infração nº: S002772496, Interessado: ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO MORILHA, Recorrente: ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO MORILHA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº:

113.008985/2016, Auto de Infração nº: Y001141261, Interessado: ANDRESSA DE VASCONCELOS GOMES, Recorrente: ANDRESSA DE VASCONCELOS GOMES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.032031/2018, Auto de Infração nº: I004253466, Interessado: ARLETE LOPES GUIOTI, Recorrente: ARLETE LOPES GUIOTI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004500/2010, Auto de Infração nº: S000821256, Interessado: AVANI FRANCISCO DE CARVALHO, Recorrente: AVANI FRANCISCO DE CARVALHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028291/2009, Auto de Infração nº: SUSPENSAO CNH, Interessado: CARLOS ALBERTO MARTINS CHINCHILLA, Recorrente: CARLOS ALBERTO MARTINS CHINCHILLA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.019181/2014, Auto de Infração nº: Y001043247, Interessado: CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM, Recorrente: CARLOS DAVID PEREIRA ALECRIM, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020849/2011, Auto de Infração nº: S001175342, Interessado: CARLOS EDUARDO CIPRIANI DE OLIVEIRA, Recorrente: CARLOS EDUARDO CIPRIANI DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.021948/2013, Auto de Infração nº: S001859943, Interessado: CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Recorrente: CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.043431/2017, Auto de Infração nº: S002901002, Interessado: CATHARINE CARRARA NOBREGA, Recorrente: CATHARINE CARRARA NOBREGA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005313/2014, Auto de Infração nº: SUSPENSAO CNH, Interessado: CINOBELINO LEMOS DE ANDRADE, Recorrente: CINOBELINO LEMOS DE ANDRADE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.006171/2014, Auto de Infração nº: Y000982407, Interessado: CLEITON JOSE PIMENTA GALVAO, Recorrente: CLEITON JOSE PIMENTA GALVAO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014841/2016, Auto de Infração nº: 0, Interessado: CLEVERSON FONSECA DE SOUSA, Recorrente: CLEVERSON FONSECA DE SOUSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.019715/2016, Auto de Infração nº: Y001233434, Interessado: CLEYTON DA SILVA VALERIO, Recorrente: CLEYTON DA SILVA VALERIO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.002456/2014, Auto de Infração nº: S001889149, Interessado: CLOVIS MONTEIRO DA SILVA, Recorrente: CLOVIS MONTEIRO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001754/2018, Auto de Infração nº: S002904077, Interessado: DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO, Recorrente: DANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012692/2017, Auto de Infração nº: ST00603273, Interessado: DANIEL VICTOR DE ARAUJO, Recorrente: DANIEL VICTOR DE ARAUJO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014849/2015, Auto de Infração nº: 0, Interessado: DANTE ANTONIO VINCENZO LIMONGI ARMAZA, Recorrente: DANTE ANTONIO VINCENZO LIMONGI ARMAZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018269/2014, Auto de Infração nº: S001458177, Interessado: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, Recorrente: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008840/2014, Auto de Infração nº: S001888817, Interessado: EDUARDO ARAUJO DE MESSIAS SILVA, Recorrente: EDUARDO ARAUJO DE MESSIAS SILVA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.024244/2015, Auto de Infração nº: L051161163, Interessado: EDUARDO SALES PEREIRA, Recorrente: EDUARDO SALES PEREIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.024918/2017, Auto de Infração nº: SA01084629, SA01084628, SA01440784, SA01422753, Interessado: EDVAN SILVA RIOS, Recorrente: EDVAN SILVA RIOS, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.003813/2012, Auto de Infração nº: S001353755, Interessado: ELIZETE SILVEIRA, Recorrente: ELIZETE SILVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.015715/2013, Auto de Infração nº: Y000995701, Interessado: FABIANO EPIFANIO DE ARAUJO, Recorrente: FABIANO EPIFANIO DE ARAUJO, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.045967/2017, Auto de Infração nº: S002907267, Interessado: FELIPE CHAGAS DORNELLES, Recorrente: FELIPE CHAGAS DORNELLES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.000966/2018, Auto de Infração nº: S002908379, Interessado: FERNANDA SANTOS DE LIMA, Recorrente: FERNANDA SANTOS DE LIMA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007117/2014, Auto de Infração nº: Y001000704, Interessado: FERNANDO NOGUEIRA DE FRANCA, Recorrente: FERNANDO NOGUEIRA DE FRANCA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.002438/2018, Auto de Infração nº: S002919867, Interessado: FERNANDO NUNES DO NASCIMENTO, Recorrente: FERNANDO NUNES DO NASCIMENTO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010781/2018, Auto de Infração nº: YE01108098, Interessado: FILIPE AMOR RIBEIRO, Recorrente: FILIPE AMOR RIBEIRO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020423/2017, Auto de Infração nº: SA01406927, Interessado: FILIPE DORADOR GRAVIA, Recorrente: FILIPE DORADOR GRAVIA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005391/2012, Auto de Infração nº: Y000825381, Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTAS, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTAS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.003391/2017, Auto de Infração nº: Y001239451, Interessado: GERALDO JUNIO RUAS DE ARAUJO, Recorrente: GERALDO JUNIO RUAS DE ARAUJO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.047657/2017, Auto de Infração nº: SA01573611, Interessado: GILVAN SILVA BARBOSA, Recorrente: GILVAN SILVA BARBOSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004704/2018, Auto de Infração nº: SA01628879, Interessado: GIOVANNA DE ANDRADE REIS MOTA, Recorrente: GIOVANNA DE ANDRADE REIS MOTA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.027447/2017, Auto de Infração nº: ST00603411, ST00591293, Interessado: HELOISIO DOS SANTOS SOUZA, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001336/2018, Auto de Infração nº: S002795957,

Interessado: INDIANA MARGARETE TARDIN, Recorrente: INDIANA MARGARETE TARDIN, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005428/2016, Auto de Infração nº: SUSPENSAO CNH, Interessado: INES DA SILVA PALUDO, Recorrente: INES DA SILVA PALUDO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.016426/2017, Auto de Infração nº: G000513490, Interessado: IRACI DE SOUZA MACEDO, Recorrente: IRACI DE SOUZA MACEDO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034051/2016, Auto de Infração nº: S002503625, Interessado: ITALO ROMELL DE SOUSA CARVALHO, Recorrente: ITALO ROMELL DE SOUSA CARVALHO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.021945/2017, Auto de Infração nº: G000513152, Interessado: IVAN CARLOS SILVA CHAVES, Recorrente: IVAN CARLOS SILVA CHAVES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.013907/2020, Auto de Infração nº: S002933684, Interessado: JADERSON BEZERRA CARNEIRO, Recorrente: JADERSON BEZERRA CARNEIRO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023199/2012, Auto de Infração nº: S001269418, Interessado: JAILTON SANTANA DE OLIVEIRA, Recorrente: JAILTON SANTANA DE OLIVEIRA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.009423/2018, Auto de Infração nº: YE01124856, Interessado: JAIME CAEZA, Recorrente: JAIME CAEZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.021040/2017, Auto de Infração nº: Y001258285, Interessado: JAKSON KEIJI YOSHIDA, Recorrente: JAKSON KEIJI YOSHIDA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016638/2012, Auto de Infração nº: S001181707, Interessado: JAMILA VITAL BARBOSA, Recorrente: JAMILA VITAL BARBOSA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.020551/2017, Auto de Infração nº: Y001258409, Interessado: JANIDES MIRANDA DA SILVA, Recorrente: JANIDES MIRANDA DA SILVA, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 113.021095/2017, Auto de Infração nº: Y001321725, Interessado: JANIO DE SOUZA ROCHA, Recorrente: JANIO DE SOUZA ROCHA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004025/2017, Auto de Infração nº: S002679052, Interessado: JEFFERSON DE ALMEIDA AMARAL, Recorrente: JEFFERSON DE ALMEIDA AMARAL, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025347/2017, Auto de Infração nº: S002181308, Interessado: JESSICA MARTINS DE LIMA, Recorrente: JESSICA MARTINS DE LIMA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.008303/2017, Auto de Infração nº: KP00176031, Interessado: JOAO ANTONIO SOCRATES VASCONCELLOS, Recorrente: JOAO ANTONIO SOCRATES VASCONCELLOS, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.019375/2017, Auto de Infração nº: S002647057, Interessado: JOAO BATISTA DOS REIS, Recorrente: JOAO BATISTA DOS REIS, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.053022/2017, Auto de Infração nº: GE01016116, Interessado: JOAO PAULO DA SILVA RIBEIRO, Recorrente: JOAO PAULO DA SILVA RIBEIRO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020035/2012, Auto de Infração nº: S001461610, Interessado: JOAQUIM ARNOLDO PIMENTEL PINHEIRO, Recorrente: JOAQUIM ARNOLDO PIMENTEL PINHEIRO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.023391/2017, Auto de Infração nº: Y001262902, Interessado: JONATHAN RIBEIRO ANDRADE, Recorrente: JONATHAN RIBEIRO ANDRADE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.149293/2018, Auto de Infração nº: S002914524, Interessado: JONICLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Recorrente: JONICLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005623/2018, Auto de Infração nº: YE00270017, Interessado: JORGE ALBERTO NUNES, Recorrente: JORGE ALBERTO NUNES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.008747/2012, Auto de Infração nº: Y000825174, Interessado: JOSE ALDAIR DE QUEIROZ, Recorrente: JOSE ALDAIR DE QUEIROZ, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010873/2016, Auto de Infração nº: Y001134792, Interessado: JOSE CLAITON DE CASTRO, Recorrente: JOSE CLAITON DE CASTRO, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055.003349/2018, Auto de Infração nº: S002932477, Interessado: JOSE GERALDO SILVA, Recorrente: JOSE GERALDO SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.020954/2017, Auto de Infração nº: KP00340440, Interessado: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, Recorrente: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.004296/2017, Auto de Infração nº: GE00259057, Interessado: JOSE MAURICIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Recorrente: JOSE MAURICIO ANDRADE DE OLIVEIRA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.044815/2011, Auto de Infração nº: S001190371, Interessado: JOSE RIBAMA IRMAO, Recorrente: JOSE RIBAMA IRMAO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.028967/2017, Auto de Infração nº: YE01002695, Interessado: JOSE SILVIO BISPO, Recorrente: JOSE SILVIO BISPO, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.004356/2017, Auto de Infração nº: SA01097069, Interessado: JOSEFA FARIAS FELIX, Recorrente: JOSEFA FARIAS FELIX, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.007668/2013, Auto de Infração nº: T051974355, Interessado: JOVELINO CARVALHO PEIXOTO, Recorrente: JOVELINO CARVALHO PEIXOTO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023642/2012, Auto de Infração nº: S001465564, Interessado: KILDER DE MENESES, Recorrente: KILDER DE MENESES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023086/2015, Auto de Infração nº: S002192832, Interessado: LAECIO DA SILVA MIRANDA, Recorrente: LAECIO DA SILVA MIRANDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.007022/2015, Auto de Infração nº: S002153826, Interessado: LIA VOLPATO, Recorrente: LIA VOLPATOS, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.039363/2011, Auto de Infração nº: S001281545, Interessado: LUCAS LEANDRO DE ALMEIDA, Recorrente: LUCAS LEANDRO DE ALMEIDA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034508/2009, Auto de Infração nº: SUSPENSAO CNH, Interessado: LUIS MAGNO DE OLIVEIRA COSTA, Recorrente: LUIS MAGNO DE OLIVEIRA COSTA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.033548/2012, Auto de Infração nº: S001566581, Interessado: MANOEL

MESSIAS FERRAZ SOBREIRA, Recorrente: MANOEL MESSIAS FERRAZ SOBREIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.115121/2018, Auto de Infração nº: ST00959771, Interessado: MARA WEIRICH DE OLIVEIRA, Recorrente: DETRAN-DF E MARA WEIRICH DE OLIVEIRA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.029297/2017, Auto de Infração nº: S002800895, Interessado: MARCELO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Recorrente: MARCELO DE ALMEIDA OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.021850/2017, Auto de Infração nº: Y001321405, Interessado: MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO, Recorrente: MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.029800/2012, Auto de Infração nº: S001190779, Interessado: MARCO ANTONIO ESTRELA MARQUEZ, Recorrente: MARCO ANTONIO ESTRELA MARQUEZ, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.010646/2017, Auto de Infração nº: S002761686, Interessado: MARCO AURELIO MIRANDA ANDRADE, Recorrente: MARCO AURELIO MIRANDA ANDRADE, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.011541/2013, Auto de Infração nº: A012275996, Interessado: MARCOS BEZERRA DA SILVA, Recorrente: MARCOS BEZERRA DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015291/2015, Auto de Infração nº: S002341649, Interessado: MARIA ALVES MOREIRA, Recorrente: MARIA ALVES MOREIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.027272/2020, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA, Recorrente: MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.018401/2017, Auto de Infração nº: GE00109898, Interessado: MARIA NAZARE ADJUTO CHAVES, Recorrente: MARIA NAZARE ADJUTO CHAVES, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.018402/2017, Auto de Infração nº: GE00109897, Interessado: MARIA NAZARE ADJUTO CHAVES, Recorrente: MARIA NAZARE ADJUTO CHAVES, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.002711/2018, Auto de Infração nº: SA01589785, Interessado: MARIANA PARANAGUA BARROS, Recorrente: MARIANA PARANAGUA BARROS, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.022880/2017, Auto de Infração nº: Y001236280, Interessado: MATUSALEM DE BRITO SANTIAGO, Recorrente: MATUSALEM DE BRITO SANTIAGO, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.000994/2018, Auto de Infração nº: CM00782465, CM00800632, CM00794938, Interessado: MAURENI ALVES, Recorrente: DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010887/2016, Auto de Infração nº: F001157505, Interessado: MAURICIO FERREIRA BORGES, Recorrente: MAURICIO FERREIRA BORGES, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.009185/2017, Auto de Infração nº: Y000983011, Interessado: MAURICIO MARTINS DE SOUZA, Recorrente: MAURICIO MARTINS DE SOUZA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000041/2018, Auto de Infração nº: I005375091, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000042/2018, Auto de Infração nº: I005375271, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000044/2018, Auto de Infração nº: I005374424, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000045/2018, Auto de Infração nº: I005370340, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000048/2018, Auto de Infração nº: I005374143, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000049/2018, Auto de Infração nº: I005369646, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000051/2018, Auto de Infração nº: I005368005, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000052/2018, Auto de Infração nº: I005360304, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000053/2018, Auto de Infração nº: I005355191, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000055/2018, Auto de Infração nº: I005351459, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000057/2018, Auto de Infração nº: I005339429, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000058/2018, Auto de Infração nº: I005333366, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000061/2018, Auto de Infração nº: I005332192, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000063/2018, Auto de Infração nº: I005335251, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000064/2018, Auto de Infração nº: I005331339, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054698/2017, Auto de Infração nº: I005405149, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054700/2017, Auto de Infração nº: I005405382, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054703/2017, Auto de Infração nº: I005414018, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº:

113.054705/2017, Auto de Infração nº: I005419927, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054712/2017, Auto de Infração nº: I005412718, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054714/2017, Auto de Infração nº: I005405562, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054717/2017, Auto de Infração nº: I005403830, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054719/2017, Auto de Infração nº: I005401506, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054721/2017, Auto de Infração nº: I005400201, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054722/2017, Auto de Infração nº: I005400274, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054726/2017, Auto de Infração nº: I005400170, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054727/2017, Auto de Infração nº: I005397601, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054729/2017, Auto de Infração nº: I005393594, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054730/2017, Auto de Infração nº: I005393396, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054732/2017, Auto de Infração nº: I005393765, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054734/2017, Auto de Infração nº: I005393518, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054735/2017, Auto de Infração nº: I005398848, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054737/2017, Auto de Infração nº: I005391326, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054738/2017, Auto de Infração nº: I005398841, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054739/2017, Auto de Infração nº: I005391229, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054744/2017, Auto de Infração nº: I005370340, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054745/2017, Auto de Infração nº: I005379046, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054748/2017, Auto de Infração nº: I005379711, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.054749/2017, Auto de Infração nº: I005384341, Interessado: MAURILIA ABE RODRIGUES, Recorrente: MAURILIA ABE RODRIGUES, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.019778/2016, Auto de Infração nº: Y001293120, Interessado: MAYKISON EUDO DA SILVA CARNEIRO, Recorrente: MAYKISON EUDO DA SILVA CARNEIRO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.011880/2015, Auto de Infração nº: GE00116704, Interessado: MIGUEL DE SOUSA CRUZ, Recorrente: MIGUEL DE SOUSA CRUZ, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.020593/2016, Auto de Infração nº: YE00174209, Interessado: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Recorrente: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.024834/2017, Auto de Infração nº: Y001324094, Interessado: MIRELA RAMOS HENRIQUES, Recorrente: MIRELA RAMOS HENRIQUES, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.052286/2017, Auto de Infração nº: YE01081495, Interessado: MOACIR TELO DOS SANTOS, Recorrente: MOACIR TELO DOS SANTOS, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.053130/2017, Auto de Infração nº: Y001246184, Interessado: MOISES MARCOS NASCIMENTO, Recorrente: MOISES MARCOS NASCIMENTO, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.009758/2018, Auto de Infração nº: Y001341750, Interessado: MOZAELE MENDES DE SANTANA, Recorrente: MOZAELE MENDES DE SANTANA, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 113.006848/2019, Auto de Infração nº: YE01189094, Interessado: MOZART WERNCK LINHARES, Recorrente: MOZART WERNCK LINHARES, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.125589/2018, Auto de Infração nº: ST01012865, ST00916705, Interessado: NAGELA DE JESUS DIAS BRIGIDO, Recorrente: NAGELA DE JESUS DIAS BRIGIDO, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.013599/2017, Auto de Infração nº: I005163942, Interessado: NAGIB CHAUL MARTINEZ, Recorrente: NAGIB CHAUL MARTINEZ, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001137/2013, Auto de Infração nº: S001555946, Interessado: NASSER ALLAM, Recorrente: NASSER ALLAM, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.016197/2017, Auto de Infração nº: Y001272070, Interessado: NATALIA LEMOS DA SILVA, Recorrente: NATALIA LEMOS DA SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.040625/2018, Auto de Infração nº: Y001286996, Interessado: NATASHA NUNES CORREA, Recorrente: NATASHA NUNES CORREA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.051842/2017, Auto de Infração nº: YE01048231, Interessado: NATHALIA PEREIRA

HIRLE, Recorrente: RHOANA PEREIRA HIRLE, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.006359/2017, Auto de Infração nº: Y001244458, Interessado: NAYARA DO BOMFIM BORGES, Recorrente: NAYARA DO BOMFIM BORGES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.076539/2019, Auto de Infração nº: S002775724, S002775722, Interessado: NEILA PORTELA MENDES, Recorrente: NEILA PORTELA MENDES E DETRAN/DF, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010208/2013, Auto de Infração nº: Y000961280, Interessado: NILTON CELIO LOCATELLI, Recorrente: NILTON CELIO LOCATELLI, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.000294/2014, Auto de Infração nº: AO13128388, Interessado: NILTON GOMES DE ANDRADE, Recorrente: NILTON GOMES DE ANDRADE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.021584/2014, Auto de Infração nº: SA00377611, Interessado: OSMAR BARBOSA PEREIRA, Recorrente: OSMAR BARBOSA PEREIRA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004338/2010, Auto de Infração nº: SA00573175, Interessado: OSVAI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrente: OSVAI RODRIGUES DE OLIVEIRA, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055.003528/2018, Auto de Infração nº: S002900965, Interessado: PAULA ALVES SANTO DA SILVA, Recorrente: PAULA ALVES SANTO DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009742/2015, Auto de Infração nº: S002164017, Interessado: PAULO FHAEDER DE ASSIS OLIVEIRA, Recorrente: PAULO FHAEDER DE ASSIS OLIVEIRA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.069747/2019, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: PAULO GEORGE PAIVA LIMA, Recorrente: PAULO GEORGE PAIVA LIMA, decisão: DILIGÊNCIA; processo nº: 055.051920/2008, Auto de Infração nº: S000452684, Interessado: PAULO RIOS MATOS ROCHA, Recorrente: PAULO RIOS MATOS ROCHA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.011440/2017, Auto de Infração nº: Y001245539, Interessado: PAULO ROBERTO PEREIRA DE JESUS, Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE JESUS, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.025957/2018, Auto de Infração nº: I005541430, Interessado: PAULO SERGIO DA COSTA, Recorrente: PAULO SERGIO DA COSTA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011577/2014, Auto de Infração nº: S001990741, Interessado: PAULO VIRGINIO DA SILVA, Recorrente: PAULO VIRGINIO DA SILVA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.002353/2015, Auto de Infração nº: S002140234, Interessado: PAULO VITOR CORDEIRO AMUY, Recorrente: PAULO VITOR CORDEIRO AMUY, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.013852/2017, Auto de Infração nº: G000509239, Interessado: PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE AMORIM, Recorrente: PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE AMORIM, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.024921/2013, Auto de Infração nº: A011768403, Interessado: PRINSTY SILVA MACARIO, Recorrente: PRINSTY SILVA MACARIO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028492/2017, Auto de Infração nº: SA01451587, Interessado: RAGLENE FERREIRA VICENTE, Recorrente: RAGLENE FERREIRA VICENTE, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.016844/2016, Auto de Infração nº: G000520181, Interessado: RAQUEL FERREIRA SILVA, Recorrente: RAQUEL FERREIRA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.012295/2017, Auto de Infração nº: G000512274, Interessado: RAUL ADRIANO VILELA ARMANDO, Recorrente: RAUL ADRIANO VILELA ARMANDO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.009900/2017, Auto de Infração nº: Y001231203, Interessado: RAUL CESAR PINTO DE SOUZA, Recorrente: RAUL CESAR PINTO DE SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000780/2017, Auto de Infração nº: Y001281264, Interessado: RENE CUNHA DE CASTRO, Recorrente: RENE CUNHA DE CASTRO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.015752/2017, Auto de Infração nº: G000494535, Interessado: RICARDO SOUSA VIEIRA, Recorrente: RICARDO SOUSA VIEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.018258/2017, Auto de Infração nº: Y001344070, Interessado: RIEMER DE SOUZA, Recorrente: RIEMER DE SOUZA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.023680/2017, Auto de Infração nº: Y001346487, Interessado: ROBERSON HENRIQUE DE SOUSA GUEDES, Recorrente: ROBERSON HENRIQUE DE SOUSA GUEDES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019170/2013, Auto de Infração nº: S001359450, S001755326, Interessado: ROBERTO CARLOS DE SOUSA COSTA, Recorrente: ROBERTO CARLOS DE SOUSA COSTA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.004260/2017, Auto de Infração nº: GE00216444, Interessado: ROBERTO TAYLOR PEREIRA DOS SANTOS, Recorrente: ROBERTO TAYLOR PEREIRA DOS SANTOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.030185/2014, Auto de Infração nº: S001597349, Interessado: ROGERIO MOREIRA GONCALVES, Recorrente: ROGERIO MOREIRA GONCALVES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.013131/2017, Auto de Infração nº: G000513324, Interessado: ROGERIO ROSA SANTANA, Recorrente: ROGERIO ROSA SANTANA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023465/2013, Auto de Infração nº: S001223934, Interessado: ROMULO LIMA RAMOS, Recorrente: ROMULO LIMA RAMOS, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009606/2015, Auto de Infração nº: A015294721, Interessado: ROSENILDO VENTURA, Recorrente: ROSENILDO VENTURA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.030672/2015, Auto de Infração nº: S002343923, Interessado: ROSSINY BORGES SILVA, Recorrente: ROSSINY BRGES SILVA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005903/2009, Auto de Infração nº: Y000578745, Interessado: SADRAQUE JOSE NETO, Recorrente: SADRAQUE JOSE NETO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.038213/2007, Auto de Infração nº: 0, Interessado: SUSANA RODRIGUES PEREIRA, Recorrente: SUSANA RODRIGUES PEREIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.029961/2014, Auto de Infração nº: SA00062569, Interessado: THAIS MANHAES

ELEUTERIO, Recorrente: THAIS MANHAES ELEUTERIO, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.014765/2014, Auto de Infração nº: Y001035801, Interessado: THIAGO OLINTO OLIVATO, Recorrente: THIAGO OLINTO OLIVATO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023611/2012, Auto de Infração nº: S001434740, S001434741, Interessado: THIAGO PIRES DA SILVA, Recorrente: THIAGO PIRES DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.019510/2017, Auto de Infração nº: YE00257046, Interessado: TIAGO ALVES WALKER, Recorrente: TIAGO ALVES WALKER, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.013621/2015, Auto de Infração nº: G000492380, Interessado: TIAGO LIRA AGUIAR, Recorrente: TIAGO LIRA AGUIAR, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010873/2013, Auto de Infração nº: Y000932070, Interessado: UIGOR APARECIDO GUIMARAES VIEIRA, Recorrente: UIGOR APARECIDO GUIMARAES VIEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019887/2017, Auto de Infração nº: S002598678, Interessado: VALTER MARQUES DA SILVA, Recorrente: VALTER MARQUES DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012760/2017, Auto de Infração nº: S002412742, SA01041049, SA01041050, Interessado: VINICIUS FABIJAM SILVA DO AMARAL, Recorrente: VINICIUS FABIJAM SILVA DO AMARAL, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005752/2010, Auto de Infração nº: S000640793, Interessado: VINICIUS HENRIQUE COUTO DUTRA, Recorrente: VINICIUS HENRIQUE COUTO DUTRA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.015454/2014, Auto de Infração nº: Y001035340, Interessado: VIRNALDO MARTINS PEREIRA JUNIOR, Recorrente: VIRALDO MARTINS PEREIRA JUNIOR, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007939/2013, Auto de Infração nº: Y000957238, Interessado: VITOR EMANUEL GONÇALVES OLIVEIRA, Recorrente: VITOR EMANUEL GONÇALVES OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034629/2014, Auto de Infração nº: S002062011, Interessado: VITORIANO MUNIZ DA COSTA, Recorrente: VITORIANO MUNIZ DA COSTA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012136/2017, Auto de Infração nº: S002759608, Interessado: VIVIANE MARTINS PEREIRA CARDELL, Recorrente: VIVIANE MARTINS PEREIRA CARDELL, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.043378/2017, Auto de Infração nº: S002768779, Interessado: WALTENIO FERREIRA DA MOTA, Recorrente: WALTENIO FERREIRA DA MOTA, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.000702/2014, Auto de Infração nº: S001889568, Interessado: WASHINGTON GONCALVES VIEIRA, Recorrente: WASHINGTON GONCALVES VIEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.001947/2015, Auto de Infração nº: Y001056437, Interessado: WESLEY FUGUEIRA, Recorrente: WESLEY FUGUEIRA, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.006335/2015, Auto de Infração nº: SA00062649, Interessado: WILLIAM JACINTO DOS SANTOS, Recorrente: WILLIAM JACINTO DOS SANTOS, decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.013211/2014, Auto de Infração nº: Y001006206, Interessado: WILLIAM NUNES DE MORAES, Recorrente: WILLIAM NUNES DE MORAES, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014616/2012, Auto de Infração nº: Y000786066 S001506761, Interessado: WILSON BRUNO DOROTEIO, Recorrente: WILSON BRUNO DOROTEIO, decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000502/2013, Auto de Infração nº: Y000895256, Interessado: WILSON DA SILVA FLOR JUNIOR, Recorrente: WILSON DA SILVA FLOR JUNIOR, decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.001844/2018, Auto de Infração nº: SA01608250, Interessado: YGOR FLAVIO DE MORAES SANTOS, Recorrente: YGOR FLAVIO DE MORAES SANTOS, decisão: DAR PROVIMENTO. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho, Francisco Oliveira Melo, lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 9ª Reunião Ordinária do novo mandato 2019-2021 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de agosto de 2020

Referência: 00054-00074565/2019-52. I. Concorde com o Relatório 06 (44145715) e com o Parecer Técnico n.º 830/2020 - PMDF/DLF/ATJ Doc. SEI-GDF (45088818), e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados nos documentos descritos acima, levando em conta os 48 (quarenta e oito) dias de atraso apurados, aplico à empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.751.934/0001-19 a penalidade de 0,66% (meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço prestado. Conforme o teor do artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital 26.851/2006, observado o disposto no § 1º, V do mesmo artigo fixo a multa em 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço prestado de R\$ 1.212,35 (mil duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos). 3. À ATJ/DLF para: a) Notificar o contratado da referida sanção. b) Conceder o prazo de 10 (dez) dias para interposição de Recurso Administrativo. c) Enviar ao Diretor da DiCC para cálculo dos valores relativos à sanção. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

## DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de agosto de 2020

Referência: Processo SEI nº 00054-00115296/2019-91 Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de prazo contratual. Interessados: AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS, CNPJ: 10.983.202/0001-54 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. Processo Administrativo nº 00054-00115296/2019-91. 1- Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM STÉFANO ENES LOBÃO – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS, CNPJ: 10.983.202/0001-54. 2- Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 13,91% (treze, noventa e um por cento), incidente sobre o valor da aquisição direta. Conforme se observa no Doc. SEI nº (45255987), o valor da Nota de Empenho foi de R\$ 5.693,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), conforme Parecer Técnico 619 (38136950), o valor da multa de 13,91 %, incidente sobre o valor da Nota de Empenho, é de R\$ 791,98 (setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos). 3- Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, convém encaminhar o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para a emissão do documento de arrecadação (DAR) e cobrança administrativa da multa, nos termos do Informação Técnica nº 031/2020 – DICC/DLF (45256294), preferencialmente mediante desconto no valor da garantia depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada, caso compreenda pertinente, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto Distrital 26.851/06, e providências subsequentes. 4- Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

STÉFANO ENES LOBÃO

## DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de agosto de 2020

Referência: 00054-00041229/2020-67 1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo (43946427), (relativo à Portaria DLF n. 19/2020) e com Parecer Técnico n. 846 (45583694), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão; 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa Nara Veículos Ltda. CNPJ 37.120.466/0001-30, a penalidade de Advertência, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

## DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de agosto de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00079996/2019-13. Assunto: Arquivamento de P.A. Interessado(s): PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. CNPJ: 37.165.529/0001-75.1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 55/2019) e com Parecer Técnico n. 702, do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão; 2. Ante o exposto, ARQUIVO o presente processo administrativo. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

## POLÍCIA CIVIL

## PORTARIA Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Suspende a vigência da Portaria nº 64, de 20 de julho de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 5º, incisos I e VI, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no art. 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a vigência da Portaria nº 64, de 20 de julho de 2020, por 50 (cinquenta) dias, a contar desta data, para que a Divisão de Tecnologia do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação DITEC/DGI possa implementar nos sistemas corporativos as adaptações necessárias ao fiel cumprimento do referido normativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no DODF e em Boletim de Serviço.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão

responsável pela elaboração do Manual de Atendimento de Acidentes de Trânsito do DER/DF, designada pela ORDEM Nº 40 DE 25 JUNHO DE 2020, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2020, pág. 66, processo nº00113-00007131/2020-10, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A., inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, a iniciar os serviços referentes ao Contrato Nº 030/2020, cujo objeto é a prestação de serviços sob demanda, conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020, com início em 27 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ATA DE REUNIÃO

## ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

Aos 27 de agosto de 2020, das 9h às 10h41, deu-se, por videoconferência, a assembleia de eleição das entidades que indicarão os componentes da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, sob a coordenação dos trabalhos de Coracy Coelho Chavante, presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, e apoio técnico-logístico do secretário executivo do CDCA – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal /Sejus, Rokmenglhe Vasco Santana, tomando parte da assembleia eleitores e candidatos à eleição, conforme disposto no processo 00400-00030099/2020-41 e no Edital nº 02/2020 do CDCA de convocação da eleição, além de outros participantes, de modo que fizeram parte da assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil na Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal: Bruna Cruz Gomes, Elita Ribeiro Machado Cardoch Valdez, Filipy Henrique Bonfim Andrade, Francinaldo Elvidio Figueiredo, Francisco Rodrigues Corrêa, Gabriella Ferreira Martins Godoy, Gessi da S.R. Oliveira, Izaquiel Souza, Jailson Luciano Silva de Azevedo, Jairo de Souza Júnior, Joao Bosco Bezerra Bonfim, Jonas da Marceia Costa, Kátia da Cunha Moraes, Manoel Gomes de Pina, Mirian Aparecida de Sousa, Raglene Ferreira Vicente, Raisa Lopes, Rita Silva Ramos, Rose Ney Peter Candido Ferreira e Zilmar Pereira de Sousa (presidente da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares). Instituições da sociedade civil participantes como eleitoras e candidatas: Associação Atlética de Santa Maria, Associação Nairim, Casa da Mãe Preta, Centro Cultural Dançar é Arte, Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares, Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, Instituto Soubbras e Pastoral da Criança. Às 9h20, Coracy Chavante abre os trabalhos, primeiro com a apresentação dos presentes. Em seguida, após esclarecimento sobre o processo e sistema de votação, realizado por Rokmenglhe, os representantes das entidades falam por dois minutos, e às 10h23 iniciou-se a votação, pela qual cada entidade da sociedade civil eleitora vota em até quatro candidatas. Encerrada a votação às 10h26, o presidente declarou o resultado, tendo sido eleitas para comporem a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, para mandato de 18/07/2020 a 17/08/2022, na condição de titular, as instituições: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social (12 votos válidos), Associação Nairim (10 votos válidos), Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares (9 votos válidos) e Centro Cultural Dançar é Arte (8 votos válidos) e na condição de suplente: Instituto Soubbras (7 votos válidos), Pastoral da Criança (7 votos válidos), Associação Atlética de Santa Maria (5 votos válidos) e Casa da Mãe Preta (5 votos válidos). O coordenador dos trabalhos esclarece que os eleitos deverão encaminhar os nomes dos titulares e dos suplentes que farão parte da composição da Comissão, após recebimento de expediente da Secretaria Executiva do CDCA. O resultado da apuração da votação está disponível no processo 00400-00030099/2020-41. Nada mais a ser tratado, Josimar Almeida, diretor da Danc/SECDC, lavro esta Ata, que vai à publicação no DODF assinada pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coracy Coelho Chavante.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Analisando o processo 00070-00013514/2018-10, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3457-D, datado de 05/05/2018 lavrado em desfavor de ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA OLIVEIRA e aplico a penalidade de MULTA, prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2019  
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1924 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 1924, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2012 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. JOSEMIR JOSÉ DA SILVA, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2012, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2014 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. JOSÉ LOPES FILHO, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2014, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2016, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. FRANCISCO VANDIR CAMELO DE SOUSA, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2017, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. FERNANDO DE MATOS MENDES, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2021, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2030 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. JOÃO DE SOUSA LEMOS, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2030, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2038 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. ANTONIO MOREIRA FARINHA, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2038, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2040 SÉRIE D**

Notifica-se o Sr. MATHEUS DA SILVA SOUSA, que no dia 07 de agosto de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado Auto de Infração nº 2040, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224 de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização – Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA Nº 161, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 (\*)**

Dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Distrito Federal de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Distrito Federal a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º Farão jus à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, no cadastro de que trata o art. 5º desta Portaria;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 3º Para efeitos desta Portaria, entende-se por unidade familiar, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o art. 6º desta Portaria.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º Para fins do cadastro destinado à renda emergencial mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) cópia do RG e CPF; e

c) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

II - para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital de cultura:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo I desta Portaria devidamente preenchida;

b) breve currículo de sua atuação profissional;

c) cópia do RG e CPF;

d) comprovante de endereço;

e) 1 (um) comprovante de cada um dos últimos dois anos de trabalhos realizados no setor cultural e/ou artístico.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;

II - contratos de prestação de serviços;

III - notas fiscais de serviços prestados;

IV - reportagens de jornais e revistas;

V - materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro, nome social ou nome artístico da trabalhadora ou trabalhador da cultura;

VI - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

Art. 6º Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de

Cultura, Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic), Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC), Mapa nas Nuvens, Cadastro de Pontos e Pontões de Cultura do Distrito Federal ou Cadastro de Artistas Plásticos - CAP:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cópia de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional ou distrital:

a) ficha de inscrição de que trata o Anexo II desta Portaria;

b) atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) cópia de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 5º, parágrafo único desta Portaria;

g) comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 7º Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos seguintes segmentos artísticos:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa contará com o auxílio das Gerências Regionais de Cultura e demais instituições a coletar pré-cadastros que servirão de base de dados ao Cadastro Emergencial Aldir Blanc e sua posterior homologação.

Art. 8º As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastro Emergencial que pode ser composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, profissionais contratados para esta finalidade, ou membros da sociedade civil designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 9º As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 10. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 11. As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos nos arts. 5º ou 6º desta Portaria, via correio eletrônico para o e-mail cadastros.df.leialdirblanc@gmail.com ou mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site da Secretaria.

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Distrito Federal documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência, nos termos do Anexo III desta Portaria; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 12. O registro nos Cadastros de que tratam os arts. 5º e 6º serão válidos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Não há vedação de que membros dos Conselhos Regionais de Cultura e outros Conselhos não remunerados sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Parágrafo único. Não há vedação de que parentes em linha reta ou colateral dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, e do Conselho de Administração do FAC - CAFAC sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º, incisos I e II desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado e desde que o conselheiro não tenha participado da Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 14. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação social do Sistema de Arte e Cultura do DF, pode desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata esta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020, páginas 20 e 21.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO a republicação da Portaria nº 161, de 18 de agosto de 2020, republicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, páginas 15 a 17.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 28 DE AGOSTO 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO, DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as

análises e manifestações dos Conselheiros e representantes da SDE, FIBRA, BRB, FACIDF, CDL, SETRAB, FAPE/DF e Banco do Brasil, na 225ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2020, remotamente via Sistema CISCO Webex Meetings e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas-consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolso dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Que cumpre aos Conselheiros presentes na reunião a análise e a certificação quanto à legalidade, quanto a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, resolve:

Art. 1º CONCEDER anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO das empresas:

HEBERTH FRACATI BITTENCOURT, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.613.746-\*\*, valor R\$ 800.564,36 (oitocentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

CELITO GENTIL PASSINATO, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.360.640-\*\*, valor R\$ 5.439.476,07 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

ODAIR FRAMESQUI PRIULI, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.417.081-\*\*, valor R\$ 994.881,61 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

PEDRO ANTONIO HERCOS, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.759.426-\*\*, valor R\$ 998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

IVAN CARLOS RIEDI, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.810.579-\*\*, valor R\$ 6.052.500,00 (seis milhões, cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

ITAMAR FARAGO PALM, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.577.466-\*\*, valor R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

JOSÉ LUIS DE SOUZA, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.995.868-\*\*, valor R\$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais).

GUILHERME NEPOMUCENO FILHO, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.588.539-\*\*, valor R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

ADILSON JOSÉ REGNIER DE CASTRO, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.701.068-\*\*, valor R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

JOÃO CORNELIO HENRIQUE MICHELS, Processos SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.079.300-\*\*, valor R\$ 9.045.000,00 (nove milhões e quarenta e cinco mil reais).

ALESSANDRA FOLADOR, Processo SEI nº 00041-00001491/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.151.595-\*\*, valor R\$ 2.838.672,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta e dois reais).

JOÃO CLÁUDIO BONATO, Processo SEI nº 00041-00001491/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.822.000-\*\*, valor R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

THAYNA KARIM POZZOBON LARA DOS SANTOS, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.028.689-\*\*, valor R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

JOÃO HENRIQUE POZZOBON, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.398.889-\*\*, valor R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

JUVENIL ANTONIO CENCI, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.983.720-\*\*, valor R\$ 1.429.610,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos e dez reais).

MARTINHO JORDÃO PALUDO, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.355.249-\*\*, valor R\$ 3.123.750,00 (três milhões, cento e vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

LEONARDO RIBEIRO, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.756.148-\*\*, valor R\$ 1.071.000,00 (um milhão e setenta e um mil reais).

FELIPE WERLANG DA SILVEIRA, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-913, CPF/CNPJ: \*\*\*.299.750-\*\*, valor R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil reais).

LAURI POOZ, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-91, CPF/CNPJ: \*\*\*.173.870-\*\*, valor R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Processo SEI nº 04025-00000810/2020-913, CPF/CNPJ: \*\*\*.524.21-\*\*, valor R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

VENILDE COZZA CENCI, Processo SEI nº 00041-00001533/2020-93, CPF/CNPJ: \*\*\*.704.220-\*\*, valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

MARCOS ROGÉRIO BOSHINI, Processo SEI nº 00041-00001557/2020-42, CPF/CNPJ: \*\*\*.778.528-\*\*, valor R\$ 919.548,00 (novecentos e dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF  
Secretário de Estado

## RESOLUÇÃO Nº 260, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º CONCEDER anuência AD REFERENDUM, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, à carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO da empresa:

- JOSÉ GUILHERME BREENER, Processo SEI nº 041-00001564/2020-44, CPF/CNPJ: \*\*\*.850.001-\*\*, valor R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

#### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 29 (vinte e nove dias) do mês de julho de 2020, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 604 (Id. 30962408), publicada no DODF nº 215, de 11/11/2019, página 68 (Id. 31219725), de outro lado, a empresa QUARTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 42/2019 (30353132), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embriões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QR 619 CONJ. 5B, lote 01 e QR 621, CONJ. 6A lotes 01 à 04, Processo SEI nº 00392-00010286/2019-39. A execução das obras e serviços objeto do contrato encontra-se concluída considerada satisfatória e em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS Matrícula 1077-4, representantes da CODHAB/DF, e ALESSANDRO ALVES BESERRA, representante da Contratada.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para o cumprimento de condicionantes impostas pelo Brasília Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e:

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 18, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Resolução CONAM nº 01/2018;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dos efeitos causados pela pandemia do Novo Coronavírus na atividade econômica;

Considerando o Decreto nº 40.939, DE 02 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de outubro de 2020, o prazo para cumprimento de condicionantes ambientais e o atendimento a pendências processuais, com vencimento entre a data de publicação da Instrução Normativa nº 09, de 21 de março de 2020, e o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de outubro de 2020, o prazo limite para protocolar junto ao INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL os documentos previstos na Instrução Normativa nº 1/2019, Art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput se aplica aos requerimentos abertos entre os dias 21 de março de 2020 e 30 de outubro de 2020 no âmbito do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

#### PORTARIA Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016 e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, relativa ao Processo SEI nº 04012-00003125/2020-38, para apurar irregularidades quanto ao suposto prejuízo decorrente de pagamentos referente à locação de imóvel, do Contrato nº 005/2009 (Processo 430.000212/2008).

Art. 2º Designar a condução dos trabalhos a cargo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, constituída pela Portaria nº 46, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 137, de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 00480-00001941/2020-49, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020;

II- Processo nº 00480-0000535/2020-69, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 50, de 01 de junho de 2020, publicada no DODF nº 105, de 04 de junho de 2020;

III- Processo nº 00480-00001943/2020-38, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 00480-00003099/2019-46, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020;

II- Processo nº 00480-00003144/2019-62, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020;

III- Processo nº 0480-000061/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020;

IV- Processo nº 0480-000198/2017, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020;

V- Processo nº 00480-00003445/2019-96, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020;

VI- Processo nº 00480-00003447/2019-85, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 56, de 06 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Especial, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00004161/2018-36, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 47, de 21 de maio de 2020, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2020;

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a comissão responsável pelos processos mencionados no incisos do artigo 1º:

I - elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 5º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 40, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5224

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 7259/2006-e, Auditoria de Regularidade, RA-RA-XXV - SCIA; 2) 7459/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 3) 30257/2016-e, Representação, MPC/DF - Segunda Procuradoria ; 4) 39178/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 30930/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 33980/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 7) 37030/2018-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 8) 00600-00000185/2020-36-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 00600-00000594/2020-32-e, Representação, DIASP3-SEASP; 10) 00600-00000710/2020-13-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 11) 00600-00003994/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00004167/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00004376/2020-77-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 14) 00600-00004466/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00004606/2020-06-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00004787/2020-62-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 00600-00004789/2020-51-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00004843/2020-69-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00005128/2020-43-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 20) 00600-00005285/2020-59-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00005288/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00005293/2020-03-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 8030/2020-e, Tomada de Contas Especial, SES;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7515/2011-e, Aposentadoria, Miguel Tokarski; 2) 7332/2012-e, Auditoria de Regularidade, SEF; 3) 18003/2012-e, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 2298/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 17020/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 3980/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão; 7) 14271/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB PARTICIPAÇÕES; 8) 27616/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00004165/2020-34-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00004171/2020-91-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 00600-00004173/2020-81-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00004178/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00004204/2020-01-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 00600-00004855/2020-93-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00004969/2020-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 16) 00600-00004970/2020-68-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 00600-00004971/2020-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 18) 00600-00005104/2020-94-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00005106/2020-83-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00005132/2020-10-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 21) 00600-00005150/2020-93-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 22) 00600-00005151/2020-38-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 23) 00600-00005152/2020-82-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 24) 7581/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 22964/2014-e, Representação, MPC/DF; 2) 25920/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXVIII Itapoá; 3) 19151/2015-e, Tomada de Contas Especial, DER/DF; 4) 20974/2015-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 22764/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAC; 6) 32212/2015-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 7) 34279/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 8) 7461/2017-e, Representação, SINDSAÚDE; 9) 22615/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 5324/2018-e, Representação, Sra. Deputada Distrital Celina Leão Hizim; 11) 6487/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 12851/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 24450/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 14) 26067/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 15) 26954/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 00600-00000091/2020-67-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 00600-00000473/2020-91-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, SEMAG; 18) 00600-00000897/2020-55-e, Representação, Câmara Legislativa do Distrito Federal. Deputado Leandro Grass; 19) 1028/2020-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 20) 2180/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 2210/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 00600-00002837/2020-77-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 00600-00003654/2020-79-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00004170/2020-47-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00004216/2020-28-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 26) 00600-00004460/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00004474/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00005101/2020-51-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 29) 00600-00005308/2020-25-e, Pensão Militar, SIRAC; 30) 00600-00005359/2020-57-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 27970/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 2) 14402/2011-e, Tomadas e

Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, INSTITUTO AMIGOS DO VÔLEI; 3) 17720/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 25269/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES/DF; 5) 11814/2014-e, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 6) 1500/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEMAG; 7) 37617/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 4145/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 9) 18250/2019-e, Representação, Empresa privada; 10) 27292/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 11) 00600-00000071/2020-96-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 12) 00600-00000936/2020-14-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00001854/2020-97-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00001997/2020-07-e, Representação, UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; 15) 00600-00004182/2020-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00004184/2020-61-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00004854/2020-49-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00004860/2020-04-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00005280/2020-26-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 24101/2010-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 35841/2011-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 3) 23672/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 4) 23019/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 28929/2016-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 40524/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 7) 19040/2018-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 8) 23063/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 31494/2019-e, Representação, PENTAG ENGENHARIA LTDA; 10) 00600-00000294/2020-53-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00000323/2020-87-e, Pensão Militar, SIRAC; 12) 00600-00000737/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00003802/2020-55-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00003945/2020-67-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00004070/2020-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 16) 00600-00004448/2020-86-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 00600-00004453/2020-99-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00004483/2020-03-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 19) 00600-00004875/2020-64-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00005268/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00005272/2020-80-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00005276/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00005277/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00005278/2020-57-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00005279/2020-00-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00005284/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00005351/2020-91-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 28) 00600-00005406/2020-62-e, Inspeção, DIASP2; 29) 00600-00005601/2020-92-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2;

Sessão Reservada Nº 1339

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00004636/2020-12-e, Denúncia, CIDADÃO;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 16420/2013-e, Tomada de Contas Especial, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 2) 00600-00005361/2020-26-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 17669/2007-e, Representação, SEAPA; 2) 25051/2010-e, Tomada de Contas Especial, SEL;

Sessão Administrativa Nº 1069

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11825/2019-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

(\*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5222

Aos 19 dias de agosto de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Presidente, acompanhada dos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade dos seus pares.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5221, Administrativa nº 1066 e Reservada nº 1336, todas de 12.08.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 20/2020, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a suspensão de suas férias a partir de 14/08/2020.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000070/2020-41-e - Despacho Nº 223/2020, Representação: PROCESSO Nº 16460/2019-e - Despacho Nº 219/2020, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 19702/2019-e - Despacho Nº 177/2020, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00002195/2020-14-e - Despacho Nº 222/2020, Denúncia: PROCESSO Nº 12646/2006-e - Despacho Nº 221/2020.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Denúncia: PROCESSO Nº 9947/2012-e - Despacho Nº 238/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004327/2020-34-e - Despacho Nº 237/2020, Representação: PROCESSO Nº 11754/2015-e - Despacho Nº 276/2020, Licitação: PROCESSO Nº 21286/2019-e - Despacho Nº 216/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003666/2020-01-e - Despacho Nº 236/2020, Representação: PROCESSO Nº 8798/2014-e - Despacho Nº 234/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26726/2017-e - Despacho Nº 235/2020.

**CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 516/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Nº 515/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 28146/2018-e - Despacho Nº 220/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004368/2020-21-e - Despacho Nº 514/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000043/2020-79-e - Despacho Nº 512/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003965/2020-38-e - Despacho Nº 509/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000897/2020-55-e - Despacho Nº 510/2020, Edição de Normativo: PROCESSO Nº 32351/2017-e - Despacho Nº 511/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001045/2020-85-e - Despacho Nº 513/2020.

**CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA**

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19900/2011-e - Despacho Nº 183/2020, Representação: PROCESSO Nº 12063/2014-e - Despacho Nº 297/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002294/2020-98-e - Despacho Nº 296/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6514/2012-e - Despacho Nº 295/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11920/2005-e - Despacho Nº 294/2020.

**CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 270/2020, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 25311/2019-e - Despacho Nº 273/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29950/2014-e - Despacho Nº 271/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 43022/2009-e - Despacho Nº 274/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 148/2017-e - Despacho Nº 275/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21853/2012-e - Despacho Nº 267/2020.

**CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1540/2018-e - Despacho Nº 185/2020, Representação: PROCESSO Nº 9197/2017-e - Despacho Nº 186/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 39640/2008 - Despacho Nº 182/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004454/2020-33-e - Despacho Nº 181/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004839/2020-09-e - Despacho Nº 180/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004838/2020-56-e - Despacho Nº 179/2020, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14260/2014 - Despacho Nº 269/2020, Licitação: PROCESSO Nº 2456/2016-e - Despacho Nº 265/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004660/2020-43-e - Despacho Nº 178/2020.

**JULGAMENTO****RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 1456/2008-e - Concorrências nºs 62/07 e 63/07 - ASCAL/PRES, lançadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, destinadas à contratação de sociedades empresárias para construção, instalação e implantação das Vilas Olímpicas de Planaltina e Samambaia. DECISÃO Nº 3409/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento particular (peça 443, e-DOC 50AEAA9F-c); II - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, ao Sr. Márcio Edvandro Rocha Machado, para apresentação de defesa em cumprimento ao item III da Decisão nº 2097/2019; III - informar ao interessado que, nos termos do art. 102, § 3º, do RI/TCDF, a questão preliminar por ele suscitada será discutida quando da análise de mérito da defesa que vier aos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21118/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, relativa ao Convênio nº 02/2014, celebrado entre aquela Fundação, a Associação Brasileira de Gemas e Joias - ABRAGEM e o Instituto Federal de Brasília. DECISÃO Nº 3410/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF que, no prazo improrrogável de 30 dias, conclua a TCE objeto do Processo nº 193.000.621/2016, remetendo-a, em seguida, à apreciação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Resolução TCDF nº 102/1998; b) a transferência do controle de prazo da TCE em exame para o Processo nº 00600-00000070/2020-41-e; II - alertar a FAP/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, de decisão desta Corte, pode ensejar o sancionamento pecuniário dos responsáveis, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 23999/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 2.212/17, exarada no Processo nº 25.285/11, com o objetivo de apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades no Contrato nº 17/2010, firmado com a empresa TCI-BPO Tecnologia, Conhecimentos e Informação S.A., para a aquisição de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações, fornecimento e desenvolvimento de sistemas de forma segura aquisição do sistema DIGIDOC, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2009 - Imprensa Oficial - IMESP. DECISÃO Nº 3411/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 430.002.793/14, bem como dos autos de nºs 430.000.655/10, 480.000.026/13 e 430.001.146/2010; II - determinar, com amparo no art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação dos responsáveis elencados a seguir para que, no prazo de 30 dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito total de R\$ 3.876.944,13 (valor atualizado até 15/04/20), conforme exposto na Matriz de Responsabilização, destacando que os montantes deverão ser atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, em razão das irregularidades verificadas na contratação, execução e fiscalização do Contrato nº 17/2010, alertando-os, caso apresentem defesa e essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, "c", da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas no art. 56 e 60 do mesmo diploma legal: 1) Takane Kiyotsuka do Nascimento (então Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, CPF \*\*\*.116.101-\*\*); 2) Vilmar Ângelo Rodrigues (Gerente de Suporte de TI e executor do Contrato nº 17/2010, CPF \*\*\*.842.881-\*\*); 3) empresa TCI-BPO Tecnologia, Conhecimentos e Informação S.A. (CNPJ: 03.311.116/0001-30), beneficiária dos pagamentos relativos ao Contrato nº 17/2010; III - autorizar: 1) as citações mencionadas no item II por edital, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 1/94, caso as tentativas de comunicar os responsáveis sejam infrutíferas; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19554/2018-e - Reforma de ELCIMAR BARBOSA HENRIQUE - PMDF. DECISÃO Nº 3412/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por descumprida a Decisão nº 1529/20; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) edite ato de cassação da reforma do militar, a contar de 28.01.2019, em observância ao trânsito em julgado da Ação Penal nº 2010.07.1.021414-5/TJDFT e, em especial, do Mandado de Segurança nº 2015.01.1.143315-2/TJDFT, nos quais o interessado foi condenado à perda do cargo público e à consequente cassação da reforma, adotando todas as medidas administrativas decorrentes; b) junte à aba "Anexos e Observações" o comprovante do cumprimento do item II-a.

PROCESSO Nº 30531/2018-e - Aposentadoria de EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA - SEF/DF. O Defendente, Dr. João Flávio Iemini de Rezende, OAB/DF 43.186, Procurador do Sr. Edmar Andrade de Almeida, declinou do direito de realizar, nesta assentada, a sustentação oral de defesa deferida pelo Despacho Singular nº 201/2020 - GCMA, e juntou, nesta data, os memoriais objeto do e-DOC 9C8E0EB4-c. DECISÃO Nº 3408/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos memoriais apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 33891/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, inicialmente, pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE/DFTrans) em favor da empresa Firme - Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente no sistema de dados do SBE/DFTrans para Pontual Assessoria Ltda.), entre os dias 14 a 16.1.2014, sem a contrapartida financeira. DECISÃO Nº 3413/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI-GDF nº 00480-00005131/2018-47 (associado eletronicamente); II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar - LC nº 1/1994, a citação do Sr. Marcos José Cardoso Faria (CPF \*\*\*.612.631-\*\*) e da Sra. Adriana Regina Silva Liberal (CPF \*\*\*.936.131-\*\*), indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC F211BFBB-e, peça 20), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, em razão da inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE/DFTrans, em janeiro de 2014, em favor da empresa Firme - Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente no sistema de dados do SBE/DFTrans para Pontual Assessoria Ltda.), sem a contrapartida financeira, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 1/1994, bem assim como a aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos II e III, da citada LC, alertando os responsáveis de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2193/2019-e - Aposentadoria de RITA MARIA DE PAULA DUTRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3414/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2546/2020 - SEE/GAB/AESP (peça 40), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II - conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 1812/2020, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5150/2019-e - Concurso público regulado pelo Edital nº 1 - DPDF, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 3379/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6466/2019-e - Representação apresentada por cidadão acerca de possível ilegalidade de ato da Administração da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que

negou a averbação, como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC n.º 51/1985, de tempo de serviço prestado à Câmara dos Deputados. DECISÃO Nº 3380/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10942/2019-e - Representação nº 5/2019-GPML, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, requerendo atuação deste Tribunal ante os indícios de violação aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, norteadores da atividade administrativa, consoante previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, especificamente no que tange à não implantação efetiva da DF Gestão de Ativos S.A. e à ausência de lei específica para criação da entidade. DECISÃO Nº 3405/2020 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 316/2019 – GAB/CJ (peças nos 40 e 43); II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 3.451/2019; III – dar provimento à Representação nº 5/2019-GPML (peças nºs 3/8); IV - determinar ao Poder Executivo que adote as providências necessárias visando ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 1º, inciso X, Lei Complementar nº 1/1994, diante da inobservância dos parâmetros constitucionais aplicáveis às sociedades de economia mista e empresas públicas, especificamente no tocante à ausência de lei específica para a autorização da criação da DF Gestão de Ativos S.A., prevista expressamente no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 19, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo ainda conta as diretrizes que emanam do princípio da economicidade e da vedação prevista no artigo 11 da Lei nº 13.303/2016, bem como o disposto no artigo 44 da Lei Complementar-DF nº 932/2017, que acrescentou disposições na Lei Complementar nº 769/2008, em especial, a letra “e” do art. 73-A; V - autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 19931/2019-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possível ilegalidade de ato da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, que denegou averbação, como estritamente policial, de tempo de serviço prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar n.º 51/85. DECISÃO Nº 3381/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21286/2019-e - Edital de Concorrência nº 11/2020 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução do viaduto localizado na Interseção entre a Rodovia DF-011 Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIG) e o Parque da Cidade/Setor Sudoeste – Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 216/2020 – GCMA, emitido no dia 17.08.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3404/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 011/2020 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e Secretaria de Obras e Infraestrutura – SODF (Peça 42, eDOC B1066BE2-e), e do e-mail encaminhado pela jurisdicionada (Peça 45, e-DOC 45A34841-e), por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo Administrativo Nº 00110-00002310/2019-01 (Associado 01); II – determinar à Novacap e à SODF que promovam a correção das seguintes falhas verificadas no edital, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) em relação ao custo de referência, corrijam o preço unitário do serviço do SINAPI (95879) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF\_12/2016; b) em relação ao BDI de fornecimento, corrijam a dupla incidência dos tributos PIS e COFINS na formação dos preços de todos insumos asfálticos, conforme estabelecido no item II, “c.i”, da Decisão nº 3.386/2019; III – alertar as jurisdicionadas que, caso entendam por manter o texto original, deixando de promover as alterações antes determinadas, encaminhem as justificativas pertinentes para avaliação do Tribunal, devendo o certame, nessa hipótese, ficar suspenso até ulterior deliberação, com esteio no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 c/c o art. 277 do RI/TCDF; IV – autorizar: a) a continuidade do certame após o cumprimento das diligências contidas no item II; b) o envio de cópia deste despacho singular e da Informação nº 141/2020-DIFLI à Novacap, à SODF e à Comissão de Licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 224008/2019-e - Monitoramento das diligências constantes do item III da Decisão nº 3.397/2019, adotada no Processo nº 19776/2009, relativas à revitalização do Shopping Popular de Brasília e levantamento da adimplência dos permissionários da referida área comercial, no tocante ao recolhimento das taxas de ocupação dos boxes. DECISÃO Nº 3415/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1239/2020 – SEGOV/GAB (peça 21, e-DOC F50F8B34) e 585/2020 – DF-LEGAL/AJL (peça 22, e-DOC B44A0BD9), oriundos das Secretarias de Estado de Governo e de Proteção da Ordem Urbanística; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, às requerentes para atendimento conjunto da Decisão nº 1139/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-0000180/2020-11-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO ALDEREZ LIMA – PMDF. DECISÃO Nº 3416/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1143/2020; II)

considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000665/2020-05-e - Auditoria integrada realizada na então Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, tendo por objeto o exame das despesas relativas à publicidade, propaganda e concessão de patrocínio, realizadas nos exercícios de 2011 a 2013. DECISÃO Nº 3417/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Terceiro Relatório de Monitoramento (peça 26); b) do expediente de peça 12, oriundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que encaminhou o Ofício SEL-GDF nº 245/19-SECOM/GAB, tratando das ações implementadas pela Secom/DF para atendimento das ações objeto de monitoramento; c) dos Ofícios nºs 9 e 10/20-SECOM/GAB/AJL e seus respectivos anexos (peças 23 e 25); d) dos documentos de monitoramento e papéis de trabalho associados aos autos, conforme listados no e-DOC C8CFD5B7; II – considerar: a) atendidos os itens III.d, IV.d, IV.e e V.a, da Decisão nº 6.370/14; b) parcialmente atendidos os itens III.b da Decisão nº 6.370/14 e II.a e II.b, da Decisão nº 2.681/16; c) não atendidos os itens III.c, IV.c.ii e V.c, da Decisão nº 6.370/14; III – determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, implemente as medidas necessárias a fim de dar pleno cumprimento aos itens III.b, III.c, IV.c.ii e V.c, da Decisão nº 6.370/14 e II.a e II.b, da Decisão nº 2.681/16, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória; IV – alertar o titular da Secom/DF de que o não atendimento das diligências constantes do item anterior pode acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V – orientar a Secom/DF sobre a necessidade de que todos os atos administrativos, em especial aqueles que envolvem tomadas de decisão, sejam registrados e devidamente justificados nos processos administrativos, sob pena de afronta aos princípios da publicidade, da legalidade e da finalidade; VI – autorizar: a) a disponibilização desta decisão, do relatório/voto do Relator e do Terceiro Relatório de Monitoramento (peça 26) à Secom/DF; b) o arquivamento do Processo nº 2.581/13; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2490/2020-e - Pensão militar instituída por ANDRELINO MOURA DOS SANTOS e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 3403/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em relação ao Ato de Pensão Militar nº 021754-4: a) ter por cumprida a Decisão nº 789/20 (item “A” dessa deliberação); b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão inicial de pensão militar em exame, tendo por titular a Srª Leonora Pereira dos Santos, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 025007-6: a) ter por não cumpridos os termos de diligência constantes da Decisão nº 789/20 (item “B” dessa deliberação); b) reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da alínea “b” da Decisão nº 789/20; c) esclarecer à PMDF que a fluência dos prazos processuais no âmbito desta Corte, suspensos pela Portaria TCDF nº 102/20, circunstância que lhe fora comunicada por intermédio da Decisão nº 1.875/20, voltou a correr com a superveniência da Portaria TCDF nº 178, de 17 de junho de 2020; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003342/2020-65-e - Aposentadoria de HELCIO DANEZINE - SEE/DF. DECISÃO Nº 3419/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte, na aba “Anexos e Observações”, as principais peças do Processo nº 80003097/2012, em especial o laudo médico que demonstre o nexo de causalidade entre a moléstia profissional que ensejou a aposentadoria por invalidez e a atividade exercida pelo servidor, consoante previsão do §1º do art. 4º da Resolução TCDF nº 101/98.

PROCESSO Nº 00600-00003595/2020-39-e - Pensão instituída por ADAILTON ASSIS DE SENA - PMDF. DECISÃO Nº 3420/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão militar, proveniente do Ato nº 002927-3, instituída pelo ex-militar, Sr. ADAILTON ASSIS DE SENA, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003603/2020-47-e - Aposentadoria de LUIS MASSARO WATANABE - SES/DF DECISÃO Nº 3421/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: a) esclarecer a acumulação de cargos do servidor (Médico da SES/DF e Professor da Fundação Universidade de Brasília), juntando, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória de sua licitude bem como parecer da Comissão responsável, os quais devem contemplar, em especial, a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; b) verificar com a Fundação Universidade de Brasília eventual averbação em duplicidade de tempo de contribuição, informando àquela fundação os tempos averbados para a concessão em exame e adotando as medidas necessárias para correção de eventual irregularidade; c) juntar a documentação comprobatória na aba “Anexos e Observações”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003754/2020-03-e - Aposentadorias e pensões civis concedidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. DECISÃO Nº 3423/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0151503, DARIONE NUNES CARDOSO, PENSÃO CIVIL, PGDF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal; Ato n.º 0137052, DAGMAR IBRAHIM DE SOUZA, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; Ato n.º 0150753, EDSON CHAVES DA SILVA, APOSENTADORIA, PGDF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal; Ato n.º 0182493, FELIX ANGELO PALAZZO, APOSENTADORIA, PGDF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal; Ato n.º 0154666, CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; Ato n.º 0182275, CELIA REGINA FREIRE SIMÕES PEREIRA, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; Ato n.º 0231624, JACILETE FIGUEIREDO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; Ato n.º 0122639, GILBERTO TEIXEIRA ALVES, PENSÃO CIVIL, PGDF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal; Ato n.º 0231708, IEDA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO, APOSENTADORIA, PGDF, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0107947, DIOMIRA MARIA DE LIMA, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; Ato n.º 0142366, FRANCISCO LUIZ BESSA LEITE, PENSÃO CIVIL, PGDF, Procurador do Distrito Federal Categoria II; Ato n.º 0182280, BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, APOSENTADORIA, PGDF, Subprocurador-Geral do Distrito Federal; Ato n.º 0183114, CLEONICE FERRAZ, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; Ato n.º 0201044, DENISE CARDOSO MINERVINO, APOSENTADORIA, PGDF, Procurador do Distrito Federal-Categoria I; Ato n.º 0201064, ALVARO PIRES CAIRES, APOSENTADORIA, PGDF, Técnico Jurídico; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003845/2020-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF. DECISÃO Nº 3424/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0338433, JOSE CESARIO COUTO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0349636, HELIO JOSÉ CARDOSO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0332851, JOSÉ VELLOSO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0308784, JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0261957, FATIMA CONCEICAO ALDAVE MARTINS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0261373, CLEUSA DE ALCANTARA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0261313, AMISAEEL GONÇALVES BINACETT, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0257399, SOLAZA CRISTINA CAETANO DOS SANTOS DE SANT ANA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0253486, CLAUDIA CRISTIANE CAVALCANTE AIELLO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0249680, MARIA CLEUSA BARBOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0252230, MARIA DA GLORIA OLIVEIRA PASSOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0248147, JOAO ALVES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0249620, PAULO PEREIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0247946, JOSE BATISTA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0248127, JOÃO BATISTA CARDOSO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0247931, PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0247926, CLAUDIO PEREIRA LIMA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0247897, SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0247906, VALDECI RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0247877, ANTONIO BATISTA NETO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0347947, ELIETE PEREIRA DA SILVA ALVES, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003887/2020-71-e - Admissões realizadas pela: Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, decorrentes do Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 3425/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das inclusões de Leandro Gustavo Bastos da Costa, Waldemar Ferreira de Souza Netto e Wandresson Oliveira Cavalcante, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, e do posterior licenciamento dos ex- militares; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78,

inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010: Hellen Priscila Sene de Oliveira, Ingrid Janaína Biann Alexandrino de Sousa, Iury Almeida de Medeiros, Lígia Lima Marques, Renato Lindinger, Tarini Catlin Augustin e Yuri Alex Dezen; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004341/2020-38-e - Representação n.º 44/2020-GPCF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo fiscalização acerca dos valores pagos por leitos de UTI nas contratações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF junto à rede privada de saúde, para pacientes com COVID 19. DECISÃO Nº 3386/2020 - Havendo o Conselho INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004462/2020-80-e - Aposentadoria de JOANA LÚCIA SILVA PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3426/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – informar se as atividades desenvolvidas pela servidora Convênio CNEC, de 08/08/1985 a 31/12/1985 (146 dias) e de 01/08/1986 a 28/02/1990 (1.308 dias) se enquadram em atividades de efetivo magistério, a teor do contido no art. 40, §5º, da Constituição Federal, sob pena de a concessão de aposentadoria ser considerada ilegal; II – dar ciência à servidora para que esta possa, se julgar necessário e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa, diante da possibilidade de não comprovação do tempo de serviço suficiente para a aposentadoria especial de professor; III – juntar à aba Anexos e Observações os documentos comprobatórios que julgar necessários, referentes aos itens anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00004619/2020-77-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012. DECISÃO Nº 3427/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Aline Luiza Freire do Nascimento Meireles no cargo de Médico, especialidade Acupuntura, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34, publicado no DODF de 23.8.2012, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34, publicado no DODF de 23.8.2012, Médico, especialidade Acupuntura: Iara Freitas Guimarães, Jean Eiji Nakamura, Kariani Nunes Yamashita, Mabel da Silva Gallina e Renata de Souza Reis; Médico, especialidade Médico do Trabalho: Ênio Rafaeli dos Santos Filho, Livia de Moraes Xidis, Pollyanna Gonçalves Sobrinho Sousa, Raimundo Luz Parente e Thays Christina Leite de Araújo; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004788/2020-15-e - Aposentadoria de LUCINEIA DE OLIVEIRA VIANA - SE/DF. DECISÃO Nº 3428/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004865/2020-29-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO VARDEVAL CORRÊA - PMDF. DECISÃO Nº 3429/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004888/2020-33-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2020, promovido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, visando à aquisição de tubos de PEAD corrugado e materiais hidráulicos, a fim de atender demanda da jurisdicionada. DECISÃO Nº 3387/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 11/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF (peça 02, e-Doc 6A2CF6C0-e), do e-mail encaminhado pela Secretaria, com o acesso direto aos documentos do Processo de Origem SEI nº 00070-00000251/2020-95 (peça 06, e-Doc ECC508B4-e) e da cópia do citado Processo (peça 07, e-Doc 8719D062-e); II – determinar à Seagri/DF e ao pregoeiro responsável que abstenham de adjudicar e homologar o resultado do certame em referência, até ulterior manifestação desta Corte, encaminhando a cópia da ata e demais documentos que suportem o procedimento licitatório, considerando o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, a fim de que este Tribunal verifique se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, em especial os referentes aos itens 2/3 (TUBO PEAD CORRUGADO DN: 150mm); 12/13 (TUBO PEAD CORRUGADO DN: 500mm); e 18/19 (TUBO PEAD, PE-80, 110mm, PN 10), em face das impropriedades identificadas na elaboração do orçamento estimativo; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004905/2020-32-e - Representação da empresa Civil Engenharia Ltda., com pedido de cautelar, alegando irregularidades cometidas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP ao inabilitá-la no Pregão Eletrônico nº 002/2020-ASCAL/PRESI, em razão da ausência de comprovação de habilitação técnica. DECISÃO Nº 3395/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº. 67/2020 – SEGEM/DIGEM2; b) da representação oferecida pela sociedade empresária Civil Engenharia Ltda.; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos pertinentes quanto aos fatos narrados pela representante, bem como disponibilize, em meio eletrônico, cópia do Processo nº 0011200014113/2019-71; IV – conceder à empresa Concrepoxi Engenharia Ltda. a oportunidade de, no mesmo prazo estipulado no item anterior, manifestar-se sobre as circunstâncias objeto da representação; V – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à autora da exordial, na pessoa de seu representante legal nos autos, à NOVACAP e à empresa Concrepoxi Engenharia Ltda.; b) o envio da Informação nº 67/2020 – SEGEM/DIGEM2, desta decisão, do relatório/voto do Relator e da referida representação à NOVACAP e à sociedade empresária Concrepoxi Engenharia Ltda., em auxílio ao atendimento dos itens III e IV retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005083/2020-15-e - Fiscalizações realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 257 do Regimento Interno deste Tribunal. DECISÃO Nº 3430/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 77/2020 – DIGEM3 (peça 14) e dos relatórios de auditoria encaminhados pela CGDF (peças 3, 6, 9, 12 e 13); II – autorizar o registro das informações coligidas pela CGDF, no Relatório de Auditoria Baseada em Riscos nº 5/2019 – DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF, na pasta permanente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, mantida na Unidade Técnica, com vista a subsidiar futuras fiscalizações atinentes ao tema; III – retornar o feito à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento.

#### RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 15640/2007-e - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Águas Claras – RA XX, objetivando verificar o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso, em decorrência da valorização de imóvel, decorrente de modificação ou extensão de uso. DECISÃO Nº 3432/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1576/2019 - DF-LEGAL/GAB e documentos anexos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal; b) do Ofício SEI-GDF nº 659/2019 - RA-XX/GAB e documentos anexos, da Administração Regional de Águas Claras – RA XX; c) do Ofício SEI-GDF nº 211/2019 - SEDUH/GAB/AJL, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF; d) do Processo nº 020.001.577/2014, encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; II - considerar atendidas as diligências constantes da Decisão nº 2.970/2019; III - determinar à Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF que: a) proceda à cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT dos seguintes postos de abastecimento de combustíveis: i. Auto Posto Eplanada (QS 5, Rua 800, Lotes 44/46, Águas Claras-DF); ii. Auto Posto ADE (ADE Águas Claras, Conj. 11, AE1); iii. Auto Posto Karisma, atualmente Auto Posto Banta, (ADE Águas Claras, Conj. 23, Lotes 35/36); iv. Auto Posto JPC (Quadra 301, Rua A, Conj. 2, Lote 04, Águas Claras); v. Auto Posto Águas Claras (Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 15); vi. Auto Posto Sorriso (Alameda dos Eucaliptos, Quadra 107, Lote 13, Águas Claras); b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória do cumprimento da determinação; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator, pertinentes à quitação ao Sr. VALDEMAR DA SILVA AGUIAR e à Sra. JULIANA DE SALES CALVELHE BORGES, quanto às multas aplicadas, respectivamente, pelos Acórdãos nºs 226 e 228/2013; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 56/2020 – DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2867/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em atenção à Decisão nº 6.602/2012, para apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 02/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB. DECISÃO Nº 3433/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 480.000.004/2013; II – determinar à Comissão de TCE, instituída pela Ordem de Serviço nº 09 – STCE/STC, que realize nova apuração, dando prioridade em razão da materialidade e do tempo já transcorrido, acostando ao Processo de TCE retrocitado a documentação ausente, comentada nos §§ 15/18 da Informação nº 108/2020 – SECONT/3ª DICONTE, discriminada a seguir: a) o Contrato nº 02/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB; b) o termo de dispensa e toda a documentação que a justifique; c) as notas fiscais/faturas da FUB, oriundas do Contrato nº 02/2007, assim como toda documentação relativa aos pagamentos efetuados e as relativas às subcontratações; d) planilha(s) dos pagamentos efetuados pela FAP/DF à FUB, relativos aos cursos à distância referentes ao ajuste em questão, contendo, pelo menos, os detalhamentos por curso, carga horária, número de alunos e valor cobrado por aluno; e) os relatórios do(s)

executor(es) do ajuste, se houver; f) qualquer outra documentação pertinente; III – determinar, ainda, à CTCE que apure o prejuízo verificado no pagamento das diárias ao antigo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, anotado no Relatório de Inspeção nº 001/2010 e na Informação nº 0194/2007 (Processo nº 33.095/2007), conforme item VI da Decisão nº 6602/2012; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 108/2020 - DICONTE3 junto com esta decisão, visando subsidiar os trabalhos da comissão tomadora; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 26358/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na gestão de convênios celebrados entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult e a Associação Ossos do Ofício – Confraria das Artes, nos exercícios de 2011 e 2012. DECISÃO Nº 3434/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 124/2019-SECONT/2ª DICONTE e do Parecer nº 551/2019 – G3P; II – tendo em conta a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE nº 636.886, em sede de repercussão geral, Tema 899, sobre o exame da matéria tratada nos autos em exame até a conclusão dos estudos especiais a respeito do tema, levados a efeito nos autos do Processo nº 32.351/17-e, que objetiva a apresentação de proposta de decisão normativa e de adequação do sistema informatizado de controle processual; III – autorizar a devolução dos autos à SECONT. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13374/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos e responsáveis por inexecução do objeto do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e a Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF. DECISÃO Nº 3398/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento do documento de peça 116; II - deferir ao Sr. RENATO CAIADO REZENDE: a) prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de suas alegações de defesa em face do disposto na Decisão nº 4.097/2019; b) vistas dos autos e intimações por intermédio da representante legal subscritora da peça processual ora examinada, condicionadas à apresentação de procuração, no prazo de até 15 (quinze) dias; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 24752/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento do item VI da Decisão nº 3.600/2018, prolatada no Processo nº 21.318/2015, que trata da prestação de contas anual da Administração Regional de Planaltina – RA VI, relativa ao exercício de 2014, com o fim de apurar possíveis prejuízos associados aos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Auditoria nº 93/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 3435/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 479/2020 – RA-VI/GAB, de 15.06.2020 (e-DOC 89F370BA-c), enviado pela Administração Regional de Planaltina – RA VI, considerando suficientes as informações prestadas em atendimento ao determinado pela Decisão nº 1.793/2020; II – determinar: a) à Administração Regional de Planaltina – RA VI que conclua a TCE que trata o Processo SEI nº 00135- 00000981/2019-14, no prazo de 90 (noventa) dias, esclarecendo-lhe que os autos das contas devem ser remetidos ao órgão central de Controle Interno distrital, em atenção ao disposto no art. 7º da Resolução TCDF nº 102/1998; b) a transferência do controle de prazo da tomada de contas especial do Processo-SEI nº 00135- 00000981/2019-14 para o Processo nº 00600- 00000037/2020-11-e; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para fins de arquivamento, nos termos da Decisão nº 469/2020.

PROCESSO Nº 28529/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 3.505/2018, relativo à Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional da Ceilândia – RA IX, exercício de 2014, a fim de apurar possíveis prejuízos associados a itens de obra entregues em quantidade inferior à contratada e/ou não entregues, conforme Relatório de Auditoria nº 55/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, do Processo nº 040.001.117/2015. DECISÃO Nº 3436/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 236/2020 – RA-IX/GAB (peça 16), enviado pela Administração Regional de Ceilândia – RA IX, considerando suficientes as informações prestadas em atendimento ao determinado pela Decisão nº 1.122/2020; II – determinar: a) à Administração Regional de Ceilândia – RA IX que conclua a TCE de que trata o Processo-SEI nº 00138.00004938/2018-62, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-lhe que os autos das contas devem ser remetidos ao órgão central de controle interno distrital, em atenção ao art. 7º da Resolução TCDF nº 102/1998; b) a transferência do controle de prazo da tomada de contas especial do Processo-SEI nº 00138-00004938/2018-62 para o Processo nº 00600-00000037/2020-1-e; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, nos termos da Decisão nº 469/2020.

PROCESSO Nº 33824/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar potencial prejuízo causado ao erário em decorrência da prestação de contas irregular do Convênio nº 25/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Congregação de São João Batista, visando ao atendimento de crianças na educação infantil. DECISÃO Nº 3437/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 58/2020 – CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD (e-DOC B8F367C7-e); II – determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento das apurações que lhe cabem na fase interna; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias,

informações atualizadas sobre a apuração de potencial prejuízo ao erário decorrente da prestação de contas irregulares do Convênio nº 25/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Congregação de São João Batista, para atendimento de crianças na educação infantil (Processo nº 080.000.814/2010), com posterior remessa dos autos à CGDF; c) a transferência do controle de prazo da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.000.814/2010 para o Processo nº 00600-0000037/2020-11-e; III – alertar o titular da SEE/DF de que o descumprimento desta decisão, sem causa justificada, pode ensejar aplicação de penalidade, na forma do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6482/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos ordenadores de despesa das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3438/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, referente ao exercício de 2016; II – julgar, referente à PCA do exercício financeiro de 2016 das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. JOSÉ DEVAL DA SILVA (Presidente no período de 01.01 a 31.12.2016 – CPF \*\*\*483.661-\*\*) , JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO (Vice-Presidente no período de 01.01 a 31.12.2016 – CPF \*\*\*.194.501-\*\*) , LUIZ MANOEL CORREIA LIMA (Diretor Financeiro de 01.01 a 31.12.2016 – CPF \*\*\*.856.724-\*\*) , EVERALDO FIRMINO DE LIMA (Diretor Técnico-Operacional de 01.01 a 31.12.2016 – CPF \*\*\*.760.061-\*\*) e LUCAS VALIM ORRÚ (Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional de 01.01 a 31.12.2016 – CPF \*\*\*.580.808-\*\*); b) REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas da Sra. ROBERTA DE SOUZA BRITO NAZARÉ (Diretora Administrativa de 01.01 a 31.12.2016 – CPF \*\*\*.203.951-\*\*), em decorrência das falhas apontadas nos subitens 1.1 – falha na fiscalização dos contratos, 1.4 – designação de executor para mais de 3 (três) contratos, advinda do Relatório de Inspeção nº 29/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (Peça nº 27) e referida no Relatório de Contas nº 64/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (Peça nº 26) e falhas do Relatório do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado (Peça 21): a) bens não localizados; b) bens sem plaqueta de registro de patrimônio; c) listagem desatualizada de bens imóveis e intangíveis; III – considerar, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis indicados no item II retro; IV – recomendar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais dirigentes das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no Relatório de Contas nº 64/2018 – DIGOV/COIPP/ COGEI/ SUBCI/CGDF (Peça nº 26); V – determinar à CEASA/DF que: 1) faça constar das futuras prestações de contas anuais o demonstrativo de TCE encerradas, instauradas ou em andamento, contendo os requisitos previstos nos incisos I a VIII do art. 14 da Resolução nº 102/1998; 2) providencie a regularização das falhas listadas no Relatório do Inventário Físico dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado (Peça 21): a) bens não localizados; b) bens sem plaqueta de registro de patrimônio; c) listagem desatualizada de bens imóveis e intangíveis; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 10748/2019-e - Pensão civil instituída por PAULO CORREA DA ROCHA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3439/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas levadas a efeito pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em atendimento à Decisão 265/2020; II - determinar ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a novas tentativas de localização da pensionista FRANCISCA FERREIRA ROCHA, de forma a dar cumprimento às Decisões nºs 1.897/2019 e 265/2020, com vistas ao contraditório e ampla defesa, sob pena de ilegalidade da concessão, em virtude da insuficiência da documentação probatória, mantendo a suspensão do pagamento do benefício; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18439/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3440/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, relativa ao exercício financeiro de 2016; II – julgar, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2016 da Sra. MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION (CPF nº \*\*\*.222.951-\*\*, Diretora Presidente, 01/01 a 31/12/2016), da Sra. AVELINE DA COSTA AZEVEDO (CPF nº \*\*\*.154.584-\*\*, Diretora Executiva, 01/01 a 11/04/2016), do Sr. JORGE VAZ PINTO NETO (CPF nº \*\*\*.966.271-\*\*, Diretor Executivo, 20/05 a 31/12/2016), da Sra. DAYSE SOBRINHO PESSOA DE ARAÚJO (CPF nº \*\*\*.469.911-\*\*, Coordenadora de Administração Geral, 01/01 a 09/03/2016) e da Sra. ELENILDE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO COSTA (CPF nº \*\*\*.605.331-\*\*, Coordenadora de Administração Geral, 10/03 a 31/12/2016), tendo em vista as falhas indicadas no Relatório de Inventário Patrimonial (peça 16); III – nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas na PCA em exame; IV – em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, os servidores relacionados no item II; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 18811/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3441/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, relativa ao exercício financeiro de 2016; II – julgar REGULARES as contas da Sra. ARIENY SALES DE ARAÚJO CARNEIRO (Coordenadora de Administração Geral substituta - CPF \*\*\*.442.986-\*\*), com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994; III – julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Srs. MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO (Administrador Regional e CPF \*\*\*.719.962-\*\*), BRUNO SENA RODRIGUES (Coordenador de Administração Geral e \*\*\*.140.031-\*\*) e GUSTAVO CARVALHO AMARAL (Coordenador de Administração Geral e CPF \*\*\*.999.361-\*\*), na forma do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, em face dos seguintes fatos: a) Subitem 2.1 – Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução (do Relatório de Contas nº 20/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF); b) Subitem 1.1 – Falhas e irregularidades no processo de contratação (Relatório de Inspeção nº 23/2018 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF); c) Subitem 1.1 – Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato (Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF); d) Subitem 1.2 – Relatório de execução contratual sem o detalhamento das tarefas executadas pelos reeducandos (Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF); e) Subitem 1.3 – Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelo reeducando (Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF); f) Subitem 1.4 – Ausência de critérios formais para avaliação dos reeducandos, bem como ausência de avaliações de desempenho periódicas (Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF); g) Subitem 1.5 – Utilização do reeducando para desempenhar tarefas distintas da sua especialização (Relatório de Inspeção nº 04/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF); h) Item 1. Ativo - Saldos a Regularizar; Item 2. Passivo – Obrigações pendentes de Regularização; Item 3. Atos potenciais Ativos Diversos - Saldo em Contratos/Convênios com prazo de vigência expirado (Relatório Contábil Anual – SEF); i) Subitem 1.1 - Bens não localizados - Código 022.96.00.00.00 Sisgepat. Subitem 1.2 - Bens em Tomada de contas especial/TCE – Código 022.99.00.00.00 Sisgepat. Item 2. Bens localizados na unidade que não fazem parte da sua carga e bens localizados sem plaqueta de identificação (Relatório de Bens Móveis nº 22/2017); j) Subitem 1.1. Bens Imóveis incorporados; Item 2. Bens Imóveis não incorporados; Subitem 2.1. Imóveis a Regularizar/Código 90; Subitem 2.2. Obras em Andamento/Código 91 (Relatório de Bens Imóveis nº 22/2017); IV – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III quites com o Erário Distrital no que tange à tomada de contas anual em exame; V – com fulcro no art. 19, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos gestores atuais da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, se ainda não as fizeram, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas tratadas no item III; VI – aprovar, expedir e publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18862/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 3442/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, relativa ao exercício financeiro de 2015 e da Informação nº 122/2020 – SECONT/3ºDICON, Peça 25; II – julgar, relativamente à TCA do exercício em referência da RA XI: a) regulares, na forma do art. 17, I, da Lei Orgânica do TCDF, as contas do Sr. IGOR DANIN TOKARSKI (Administrador Regional e CPF \*\*\*.146.281-\*\*); b) regulares, com ressalvas, na forma do art. 17, II, da referida Lei Orgânica, as contas dos PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA (Administrador Regional e CPF \*\*\*.660.674-\*\*), CÍCERO GONÇALVES MATOS (Diretor de Administração Geral e CPF \*\*\*.635.081-\*\*) e ANDRÉ RICARDO CHAGAS SANT'ANA (Diretor de Administração Geral e CPF \*\*\*.086.171-\*\*), em face dos seguintes fatos: 1) elevada quantidade de programas de trabalho sem execução (subitem 3.1 do Relatório de Contas nº 11/2019- DICIG/COICA/SUBCI/CGDF); 2) ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato; 3) detalhamento insuficiente dos serviços nos relatórios de execução e cobrança por dias não trabalhados (subitens 1.1, 1.5 e 1.6 do Relatório de Inspeção nº 16/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF); 4) impropriedades contábeis (Relatório Contábil Anual. Exercício 2015); 5) impropriedades patrimoniais (Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 32/2016); c) considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, I, da Lei Orgânica do TCDF; III – determinar à RA XI que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas no Item II anterior, bem como à manutenção das informações no Módulo ROLRESP/SIGGo, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do TCDF; IV – o retorno dos autos à Secretaria de Contas para providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator.

PROCESSO Nº 25630/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3443/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, objeto do Processo nº 480.000.548/2011; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar ADÉRCIO FIGUEREDO ROCHA (CPF \*\*\*.997.481-\*\*),

para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 89.077,29 (atualizado até 20.05.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte, quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização (Peça 7); III – alertar o responsável de que a rejeição dos seus argumentos de defesa pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida Lei Complementar nº 01/1994, dada a gravidade da conduta apurada nos autos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26016/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3444/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.910/2011; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar LUÍS ANTÔNIO DA ANNUNCIACÃO (CPF \*\*\*.470.791-\*\*) , para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 204.932,37 (duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 21.05.2020, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte, quando de sua passagem para a inatividade, conforme matriz de responsabilização (peça 7); III – alertar o responsável de que a rejeição dos argumentos de defesa poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da referida lei complementar, dada a gravidade da irregularidade apurada nas contas em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000117/2020-77-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, referente ao exercício financeiro 2017. DECISÃO Nº 3445/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, referente ao exercício financeiro 2017; II – julgar regulares com ressalva as contas das Sras. NAZARÉ LIMA SOARES (ordenadora de despesa e CPF \*\*\*.784.522-\*\*) , JOCIVANE DE SOUZA BRITO (Secretária Executiva e CPF \*\*\*.585.791-\*\*) , PATRÍCIA MAZONI CAVALCANTI (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.633.764-\*\*) e JANE MARIA VILAS BOAS (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.766.612-\*\*) , e os Srs. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA (Gestor e CPF \*\*\*.195.608-\*\*) , IGOR DANIN TOKARKI (Gestor e CPF \*\*\*.146.281-\*\*) , CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.145.017-\*\*) , ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.967.901-\*\*) , FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.897.611-\*\*) , JOÃO BOSCO COSTA DIAS (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.072.007-\*\*) , LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.357.101-\*\*) , LUIZ FERNANDO FERREIRA (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.266.828-\*\*) , DILNEI GISELI LORENZI (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.194.739-\*\*) e ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL JÚNIOR (Membro do Conselho de Administração titular e CPF \*\*\*.407.142-\*\*) , em face das impropriedades contábeis consignadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017; III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, II, da Lei Orgânica do TCDF; IV – determinar: a) aos gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM que adotem, se ainda não o fizeram, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas no item II anterior, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00002678/2020-19-e - Aposentadoria de ELIANE MARIA DE FREITAS DUARTE - SES/DF. DECISÃO Nº 3446/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002680/2020-80-e - Revisão da pensão civil instituída por AMBROSINA MONTIZUMA DE SOUSA – SES/DF. DECISÃO Nº 3447/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, inclusive a adequação aos termos da Decisão nº 4.148/2013, no que tange à parcela única que se apurou na data do óbito, atualizada pelos índices decorrentes da variação salarial até 29/03/2012; II - determinar à jurisdicionada que verifique qual o correto percentual de ATS, se 26% ou 28%, ajustando-se o pagamento do beneficiário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - no caso do item

anterior, havendo redução do valor dos proventos, o ajuste deverá ser precedido do exercício, por parte do pensionista, do contraditório e da ampla defesa; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002764/2020-13-e - Inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 3448/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010: EDER BRUNO BORGES, FREDERICO BRAGA CONSTANTINO, LOURIVAL NUNES DA ROCHA JÚNIOR, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA, MÁRCIO CARVALHO SANTANA, RICARDO DOS SANTOS CARRIJO, RONDINELE ALVES RIBEIRO e SÉRGIO MASSAHIRO MON-MA; III – tomar conhecimento do trânsito em julgado das decisões judiciais registradas nas fichas do SIRAC, e autorizar o registro das inclusões de KLÊNIO LOPES MEDEIROS e TIAGO VENTURA DE MOURA SILVA, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002886/2020-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF., decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3449/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ADÃO BATISTA RIBEIRO, ELIANA PEREIRA DA ROCHA, HELIDA MACHADO TAVARES, IVONETH RIBEIRO CAMPOS, JAQUELINE SANTOS DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA, LUZINETE FERREIRA MARINHO, MIRIAM ROSA DE FREITAS DE MORAES, REGINA NOGUEIRA FLORÊNCIO e VANIZETE DIAS PEREIRA; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique o servidor EDÉZIO FERREIRA DA SILVA, que acumula o cargo de Enfermeiro, na Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás - GO, desde 5.10.2007 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o TCDF considerar ilegal a respectiva admissão; b) no prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3101/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, referente ao exercício financeiro 2016. DECISÃO Nº 3450/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA (Secretário de Estado, CPF \*\*\*.195.608-\*\*) e CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (Secretário de Estado respondendo e Secretário de Estado substituto, CPF \*\*\*.145.017-\*\*), e da Sra. NAZARÉ LIMA SOARES (Subsecretária de Administração Geral, CPF \*\*\*.784.522-\*\*), na forma do art. 17, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em face dos seguintes fatos: subitem 2.1 - elevada quantidade de programas de trabalho sem execução, do Relatório de Contas nº 7/2019-DIESP/COICA/SUBCI/CGDF; impropriedades contábeis no Relatório Contábil Anual; e impropriedades patrimoniais nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 93/2017; III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II anterior, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, e com o art. 24, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar: a) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas no item II anterior, na forma do art. 19 da Lei Orgânica deste Tribunal; b) o retorno dos autos à SECONT, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003553/2020-06-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, decorrentes do Edital nº 1/2010-SEJUS. DECISÃO Nº 3451/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em

Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo realizadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público nº 1/2010-SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010, conforme lotação abaixo: Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF: MARIANA ISSI DE CARVALHO e RAPHAEL JOSE SILVA; III – tomar conhecimento do trânsito em julgado das decisões judiciais registradas nas fichas do SIRAC e autorizar o registro das seguintes admissões, no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público nº 1/2010-SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010, por guardarem conformidade com as sentenças judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, na seguinte lotação, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF: CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, JOSIMAR XAVIER MIRANDA, NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA, PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS e ROBERTA RIBEIRO VAJAS DANTAS; IV – determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias (sessenta dias), relativamente à servidora ANTONIETA DE MATOS TORRES VIDAL, admitida no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público nº 1/2010-SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010, apresente circunstanciadas informações acerca de sua segunda nomeação publicada DODF de 11.03.2013, em especial os motivos da decisão proferida no Processo Administrativo nº 414.000.041/2013, considerando que a servidora já havia sido nomeada por ato publicado no DODF de 14.09.2012, o qual foi tornado sem efeito; V – dar conhecimento desta decisão às secretarias indicadas; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003597/2020-28-e - Aposentadoria de MARCOS MIGUEL MUNIR MIZIARA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3452/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I – na aba "Proventos", adeque os valores registrados aos constantes do abono provisório incluído no processo físico, juntando-o na aba "Anexos e Observações"; II – junte, na aba "Anexos e Observações", a documentação comprobatória quanto ao recebimento de adicional de insalubridade no período registrado na aba "Tempos" (fichas financeiras, contracheques, cópia de fichas funcionais e de Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste anotação pertinente ao período de percepção do adicional de insalubridade); III – na aba "Tempos", em relação ao período prestado à BENECA, altere sua origem para "Iniciativa Privada" e tipo para "Atividade privada urbana", excluindo-o da contagem para ATS, com observância dos reflexos na aba "Proventos" e no pagamento do interessado; IV – notifique o servidor MARCOS MIGUEL MUNIR MIZIARA, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação: a) a certidão do INSS referente ao período trabalhado na BENECA; b) defesa em relação às medidas saneadoras em questão, se entender necessário, diante da possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão, negando-lhe registro, por falta de requisito temporal para a inativação; V – na aba "Anexos e Observações", junte documentação comprobatória da notificação mencionada no item anterior; 2) autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00003651/2020-35-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010-SEJUS. DECISÃO Nº 3453/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões no cargo de Especialista em Assistência Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Especialidade Estatística: SÁVIO NEVES DO NASCIMENTO; Especialidade Psicologia: PATRÍCIA MARTIN DEL SOLAR; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a admissão de JUSCELINO ADEODATO DE MIRANDA VASCONCELOS, no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Administração, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010; III – determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às seguintes admissões mediante decisões judiciais, no cargo de Especialista em Assistência Social, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010, apresente circunstanciadas informações acerca do deslinde das ações judiciais propostas pelos servidores, indicando se houve o trânsito em julgado das decisões, e se são favoráveis ou não aos demandantes, com a indicação clara das providências adotadas, Especialidade Direito e Legislação: DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR; Especialidade Pedagogia: IZABELA ALVES DE SOUSA e PEDRO DA SILVA COUTO FILHO; Especialidade Psicologia: MARLEIDE GOMES e TARSIS MALTA ALMEIDA; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003767/2020-74-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/07. DECISÃO Nº 3454/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público

regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ABED DOS SANTOS SOUZA, DANIEL RIBEIRO DA SILVA, EDINA DA SILVA MELO, MARCELLE MARIA GONÇALVES FRANÇA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE FARIAS, MARINALDA CAMPOS DE ARAUJO, ROSILENE INACIO XAVIER, SANDRA CAVALCANTE DE MIRANDA e SUZANA APARECIDA PEIXOTO; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique a servidora LIDIJANE VIEIRA FERREIRA NAVES, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem, no Ministério da Defesa, desde 13.3.2002, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena deste Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no prazo acima referido, encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003803/2020-08-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes do Edital nº 1/2007. DECISÃO Nº 3455/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Renata Moreira Peixoto Bueno no então cargo de Técnico Penitenciário, atual Agente de Execução Penal, realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23.11.2007, e do seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no então cargo de Técnico Penitenciário, atual Agente de Execução Penal, realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23.11.2007: Ednar Rodrigues da Silva Lacerda e Roselma Neri Torres; III – tomar conhecimento do trânsito em julgado das decisões judiciais registradas nas fichas do SIRAC e autorizar o registro das seguintes admissões no então cargo de Técnico Penitenciário, atual Agente de Execução Penal, realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 23.11.2007, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Argentino da Silva Sousa Mendes, Pedro Pinto Pantoja Neto e Rangel Ribeiro Mendis; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003809/2020-77-e - Aposentadorias concedidas pelo Jardim Botânico de Brasília - JBB. DECISÃO Nº 3456/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0223648 - DAVID PEREIRA SANTOS - APOSENTADORIA - JBB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0228801 - ILIEL CALIX BRUMESSA - APOSENTADORIA - JBB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0228821 - MARIA GRINALDA COSTA LUZ - APOSENTADORIA - JBB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003856/2020-11-e - Pensões civis instituídas por ex-servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 3457/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0218532, JOAQUIM RODRIGUES VALE, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0222165, JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0233506, JOSÉ BENTO DE ARAÚJO, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0236545, JOSÉ FRANCELINO FILHO, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0270901, JOAQUIM CARLOS DO NASCIMENTO, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0358853, JOÃO ANTONIO DE LIMA, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0217777, IRON FERREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0209271, JOSÉ FREIRE DA COSTA, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0209266, JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0209048, JOSÉ VICENTE DE ANDRADE, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0209251, JOAO RODRIGUES NOGUEIRA, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0198275, JOÃO BATISTA DA MOTA, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 207819, JOÃO EVANGELISTA DE MEDEIROS, PENSÃO CIVIL, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0195350, JESUS AFONSO DOS PASSOS, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0194055, JOAQUIM SOUSA BARBOSA, PENSÃO CIVIL, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorize o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 4140/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3458/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 480.000.548/2011; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar ARNALDO JOSÉ DA SILVA, CPF \*\*\*.204.241-\*\*, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 96.012,21 (noventa e seis mil, doze reais e vinte e um centavos), atualizado até 01.06.2020, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização (Peça 6); III – alertar o responsável que a rejeição dos seus argumentos de defesa pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 01/94, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da referida Lei Complementar, dada a gravidade da conduta apurada nos autos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004147/2020-52-e - Admissões sub judice realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, decorrentes do Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 3459/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) do trânsito em julgado das decisões judiciais registradas nas fichas do SIRAC e autorizar o registro das seguintes admissões no então cargo de Atendente de Reintegração Social, atual Agente Socioeducativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: ANA LUIZA SIMÕES MULLER, ANDERSON CARVALHO DA CUNHA, CLÁUDIA VILLA REAL, ISABEL GRILLO ARAÚJO, LEIDE DAIANE DE AZEVEDO BATISTA, NANHUM LOPES RODRIGUES DOS SANTOS, UELINTON DA SILVA GOMES e WESDARLEY DANTAS FERRÉ; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004198/2020-84-e - Revisão da reforma de ADISIO DE FREITAS CANITO - PMDF. DECISÃO Nº 3460/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004327/2020-34-e - Edital da Concorrência nº 012/22020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a contratação, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e readequação de bacias. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 237/2020-GCRR, emitido no dia 17.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3406/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital Concorrência nº 012/2020 – ASCAL/PRES, do link de acesso ao Processo SEI nº 00110- 00001357/2020-83 e da cópia digital do referido Processo anexado aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico (peças 2 e 5); II - com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que suspendam o certame em questão, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) façam constar nos autos administrativos as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelos projetos e demais peças técnicas, conforme manifestação reiterada desta Corte de Contas, como nas Decisões nºs 5749/2012, 3110/2014, 3545/2016, 6242/2016, 2694/2018, bem como na Súmula TCU nº 260; b) passem a contemplar no termo editalício as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos arts. 21 e 22 da Lei Distrital nº 4.611/2011, às entidades preferenciais; c) afastem do Edital a regra de desclassificação de propostas em razão dos percentuais de BDI, cabendo à Administração avaliá-las com razoabilidade, prevendo no instrumento convocatório que, caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014; III - determinar, ainda, à NOVACAP e à SODF que somente deem início à execução do contrato decorrente da presente licitação após a posse da devida Licença de Instalação em plena vigência, conforme já manifestado por este Tribunal nas Decisões nºs 1045/2014, 4269/2014, 84/2017, 1663/2017, e no Despacho Singular nº 354/2016 – GCAM, ratificado pela Decisão nº 4840/2016; IV - alertar a NOVACAP e a SODF que, caso entendam por manter o texto original, deixando de promover as medidas corretivas determinadas no item II precedente, encaminhem as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação dessa Corte; V - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 012/2020 – ASCAL/PRES, após o cumprimento integral das medidas

determinadas no item II, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia da Instrução aos Jurisdicionados e ao Presidente da CPL, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00004887/2020-99-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 332/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para o registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar (fralda e outros). DECISÃO Nº 3388/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 332/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; do e-mail com link de acesso direto aos documentos do processo; e da cópia do Processo SEI nº 00060.00022519/2020-87 (Peças 2, 5 e 6); II – alertar a SES/DF para que, quando da execução da ata de registro de preços, imponha rigoroso controle de forma a evitar que a quantidade de material requerida pela Administração seja incompatível com a demanda, evitando-se, assim, eventuais prejuízos ao erário em decorrência da possível expiração do prazo de validade do produto, conforme Decisões nºs 1054/2018, 1095/2019, 2460/2019, 2746/2019, 2763/2019 e outras; III – autorizar: a) o envio da cópia da Informação nº 146/2020 - DIFLI e desta decisão à SES/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4655/2009-e - Aposentadoria de FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3500/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos (e-DOC B196D958, peça 69), não os providendo, em virtude da não configuração de contradição no teor da Decisão nº 2.832/2020; II – dar ciência desta decisão ao interessado; III – remeter os autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 26136/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 2.010/2016, referente a possível prejuízo ao erário advindo da prestação de contas irregular da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2012 – RA XV, celebrado pela Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV com a Associação Juventude Desportiva – AJUDE, visando montar infraestrutura e apoio logístico para o evento "Circuito de Voleibol Master". DECISÃO Nº 3461/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela Associação Juventude Desportiva – AJUDE (e-DOC CCA51898-c), determinadas pela Decisão nº 4.044/2019, considerando-as suficientes para afastar o suposto prejuízo debatido nos autos; b) da Informação nº 165/2020-SECONT/1ºDICONT (e-DOC 37AD0497-e); c) do Parecer nº 620/2020-G3P (e-DOC 5C17321F-e); II - considerar: a) procedentes as alegações de defesa a que alude o item I.a, retro; b) com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revel para todos os efeitos a Sra. Juliana Silva Brasil, aproveitando-lhe, contudo, os argumentos estruturados na defesa indicada no item I.a, retro; c) regularmente encerrada a TCE objeto do Processo nº 480.000.287/2016, em face da ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal da Associação Juventude Desportiva – AJUDE e à Sra. Juliana Silva Brasil; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 620/2020 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 48).

PROCESSO Nº 30508/2016-e - Representação nº 14/2016-GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando acerca de suposta inadequação no atendimento oferecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF aos estudantes de Centros de Educação Especial do Distrito Federal – CEE/DF, no que concerne à precariedade das instalações físicas das unidades. DECISÃO Nº 3462/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.647/2019-SEE/GAB e do Ofício SEI-GDF nº 108/2020-SEE/GAB, bem como dos seus respectivos anexos (e-docs EA5FA293-c e 6682DC13-c, respectivamente), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) da Informação nº 27/2020-2º Diasp (e-doc 438E4FCF-e); c) do Parecer nº 363/2020-ML (e-doc E6F56954-e); II – considerar cumpridas as diligências inseridas no item III da Decisão nº 1.065/2017 e no item III da Decisão nº 3.819/2019; III – dar ciência desta decisão à SEE/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14174/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, de empregados da Companhia Energética de Brasília - CEB e da CEB Distribuição S.A., sobre possíveis irregularidades ocorridas na convocação de assembleia de acionistas da empresa, que teve por objeto deliberar sobre alteração do Plano de Negócios 2019/2023 e a captação de recursos associados com a alienação de participação acionária da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3396/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC BD145CC1-c, protocolado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – Stiu/DF, como adendo à representação de e-DOC 5FBD0ED3-c; b) do pedido de cópia de peças processuais formulado pela Companhia Energética de Brasília - CEB (e-DOC 64F97BA4-c); c) do documento de e-DOC 3BCA8D03-c, apresentado pela CEB; II – ter por prejudicados os pedidos constantes da primeira parte do item "i" e do item "iii" do e-DOC BD145CC1-c; III – denegar os pedidos de medida cautelar inseridos na segunda

parte do item "i" e no item "ii" do e-DOC BD145CC1-c, ante o não atendimento, de forma simultânea, dos requisitos necessários à sua prolação; IV – com esteio no art. 230, § 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à CEB-Holding que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste esclarecimentos quanto ao teor do documento a que alude o item I.a, facultando à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, na condição de representante do acionista majoritário Distrito Federal, pronunciar-se no mesmo prazo; V – deferir o pedido a que alude o item I.b, com espeque no art. 131 do RI/TCDF; VI – denegar o pedido constante do expediente referenciado no item I.c, ante a ausência de previsão no RI/TCDF e na Lei Orgânica deste Tribunal; VII – dar ciência desta decisão ao Stiu/DF e à CEB Holding, por intermédio dos seus representantes legais, bem como ao Distrito Federal, por meio da PGDF; VIII – autorizar: a) o envio de cópia do e-DOC BD145CC1-c à CEB-Holding e à PGDF, para subsidiar o cumprimento do item IV; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para que, transcorrido o prazo fixado no item IV, promova exame de mérito da representação objeto dos autos em exame e de todos os seus adendos, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 24196/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 3463/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, relativa ao exercício financeiro de 2015; b) da Informação n.º 262/2019 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 57C87B2D-e); c) do Parecer n.º 0664/2020 – G2P (e-DOC 5B66136F-e); II – com fulcro no art. 13, inciso III, da LC n.º 1/1994, determinar o chamamento em audiência, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC FE5E42A9-e, no prazo de 30 (trinta) dias, do Sr. Eduardo Rodrigues da Silva (Administrador Regional) e da Sra. Ana Carolina Neves dos Santos (Coordenadora de Administração Geral), em face das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 – Prejuízo decorrente de duplicidade de serviços na planilha orçamentária, 1.2 – Projeto básico insuficiente, “1.3 – Fracionamento de despesa para enquadrar licitações na modalidade convite”, “1.4 – Liquidação e pagamento antes do recebimento definitivo da obra”, do Relatório de Inspeção n.º 17/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, e subitens 1.1 – Fracionamento de despesa e 1.2 – ausência de comprovação de necessidades, do Relatório de Inspeção n.º 10/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF, para que apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares e ainda estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, e o art. 57, inciso I, todos da LC n.º 1/1994; III – determinar à Administração Regional do Paranoá – RA VII que: a) dê encaminhamento às apurações objeto do Processo n.º 140.000.557/2012, o qual se encontra sem tramitação, desde 18.05.2018, na ASTEC/RA VII; b) inclua, nos demonstrativos a serem elaborados, a forma de ressarcimento ou a indicação dos procedimentos adotados, relativa ao Processo n.º 140.000.544/2008; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências.

PROCESSO Nº 25877/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3464/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.001.055/2011; b) da Informação n.º 206/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 86CA8A51-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 31605694-e; d) do Parecer n.º 0662/2020-CF (e-DOC C12CID13-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Sebastião Caitano de Oliveira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 198.428,60 (atualizado até 23.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 31605694-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26059/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3465/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.918/2011; b) da Informação n.º 190/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 9E73C506-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 7093B8A3-e; d) do Parecer n.º 669/2020 – G2P (e-DOC 9ACCCEDA-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Manoel José Soares, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 134.136,49 (atualizado até 15.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 7093B8A3-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26989/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3466/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.001.130/2011; b) da Informação n.º 180/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 164FB616-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC D29FBC5C-e; d) do Parecer n.º 675/2020-G4P (e-DOC E57701F8-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Eliazar Gladstone de Lucena para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 103.873,98 (atualizado até 04.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC D29FBC5C-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27080/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3467/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.983/2011; b) da Informação n.º 147/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC EFFB8CBF-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC D71779CC-e; d) do Parecer n.º 640/2020-G3P (e-DOC 10E52436-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Benevenuto Gonçalves da Costa para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 199.328,63 (atualizado em 26.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC D71779CC-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 223826/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis vícios de ilegalidade na Portaria n.º 192/2019-SEE/DF, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que regulamentou a oferta de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3468/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do expediente encaminhado em 20.01.2020 pelo Deputado Distrital Leandro Grass (e-DOC 8EC75BAD-c), reiterando o pedido de prolação de medida cautelar constante da representação de e-DOC C3FF37DA-c; b) do Ofício SEI-GDF n.º 41/2020 – SEE/GAB e do Ofício n.º 175/2020 – SEE/GAB (e-DOCs 5AE32F6D-c e E27C45C2-c, respectivamente); c) da Informação n.º 20/2020 – DIASP2 (e-DOC E9226B1D-e); d) do Parecer n.º 433/2020-G4P (e-DOC 523ADBFF-7); II – considerar: a) cumprida a diligência constante do item II da Decisão Liminar n.º 06/2019 – P/AT, referendada pela Decisão n.º 09/2020; b) prejudicado o pedido de prolação de medida cautelar reiterado no expediente indicado no item “I-a” anterior, uma vez que a liminar vindicada na exordial já havia sido denegada quando da prolação da Decisão Liminar n.º 06/2019 – P/AT (e-DOC 39149E37-e), de 20.12.2019; c) no mérito, improcedente a Representação ofertada pelo Deputado Distrital Leandro Grass (e-DOC C3FF37DA-c); III – dar ciência desta decisão ao representante e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 246/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de verificar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 3469/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 81/2019-RA-XI/GAB e 04/2020-RAXI/GAB/ASTEC, bem como dos seus anexos (e-DOC 6421E0BA-c e E2ABD159-c, respectivamente), encaminhados pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI; b) da Informação n.º 29/2020-1ª Digem (e-DOC F599256D-e); c) do Despacho de e-DOC 6D47071F-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; d) do Parecer n.º 367/2020-CF (e-DOC C7369CD3-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, parcialmente cumprido o item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017 e satisfatoriamente atendido o item V do citado

decisum, sem prejuízo de futuras averiguações; III – em decorrência do item II, reiterar à RA XI a determinação contida no item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) manifestar-se de forma conclusiva sobre a existência de falhas de execução/qualidade das obras objeto da referida diligência, à exceção daquelas obras cujos processos administrativos estejam sob a carga da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF ou do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, as quais deverão ser examinadas tão logo os respectivos autos retornem à Administração Regional; b) encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória do que vier a ser noticiado à Corte em atenção à alínea precedente e das ações empreendidas para o fiel cumprimento da determinação plenária ora reiterada, bem como dos respectivos resultados alcançados; IV – alertar o titular da Administração Regional do Cruzeiro de que o descumprimento de determinações deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 29/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 66F5E6E0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Cruzeiro e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 254/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Guará – RA X, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de verificar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 3470/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 112/2019-RA-X/GAB/ASTEC e 16/2020- RA-X/GAB/ASTEC, bem como dos seus anexos (eDOC 6171A7A4-c e 23922CE3-c, respectivamente), encaminhados pela Administração Regional do Guará – RA X; b) da Informação n.º 30/2020-1ª Digem (e-DOC 8FD902F2-e); c) do despacho de e-DOC 375866F7-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; d) do Parecer n.º 378/2020-DA (e-DOC 8B57CEE5-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Guará – RA X, não atendido o item V da Decisão n.º 3.394/2017 e parcialmente cumprido o item VIII.a do mesmo decisum; III – em decorrência do item II, reiterar à Administração Regional do Guará as determinações contidas nos itens V e VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a RA X encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas para dar fiel cumprimento às diligências, apresentando os respectivos resultados alcançados, e, ainda: a) em relação ao item V da Decisão n.º 3.394/2017, observar o disposto na Portaria n.º 68/2018-Secid; b) quanto ao item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017, manifestar-se de forma conclusiva sobre a existência de falhas de execução, má qualidade ou inexecução de serviços contratados em cada uma das obras objeto da referida determinação, empreendendo as ações explicitadas na mencionada deliberação plenária, conforme o caso; IV – alertar a Administração Regional do Guará que: a) o descumprimento de determinações deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; b) os ofícios da RA X dirigidos a esta Corte de Contas devem ser subscritos pela titular da jurisdicionada; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 30/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 66F5E6E0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Guará e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 270/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional de Taguatinga – RA III, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de verificar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 3471/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 1.859/2019-RA-III/GAB, bem como dos seus respectivos anexos (e-DOC F520B565-c), encaminhados pela Administração Regional de Taguatinga – RA III; b) da Informação n.º 34/2020-2ª Digem (e-DOC 8EE0F4D6-e); c) do Despacho de e-DOC 8E378B24-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; d) do Parecer n.º 348/2020-DA (e-DOC 945182DD-e); II – considerar, em relação à Administração Regional de Taguatinga – RA III, parcialmente cumprido o item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017 e satisfatoriamente atendido o item V do citado decisum, sem prejuízo de futuras averiguações; III – em decorrência do item II, reiterar à RA III a determinação contida no item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) empreender os procedimentos explicitados na mencionada deliberação plenária, e manifestar-se de forma conclusiva sobre a situação de cada uma das obras objeto dos processos indicados no Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), em relação à Administração Regional de Taguatinga; b) encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória do que vier a ser noticiado à Corte em atenção à alínea precedente e das medidas adotadas para o fiel cumprimento da diligência ora reiterada, bem como dos respectivos resultados alcançados; IV – alertar o titular da Administração Regional de Taguatinga de que: a) o descumprimento de determinações deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994; b) nas manifestações dirigidas a esta Corte, quando se referir a peças constantes do sistema SEI-GDF, encaminhar a íntegra de todos os documentos referenciados em seus

pronunciamentos ou aparente tabela contendo o número verificador das peças processuais (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar ao Tribunal o acesso ao inteiro teor dos documentos por meio das ferramentas de consulta pública já disponíveis; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 34/2020-2ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 66F5E6E0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Taguatinga e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000488/2020-59-e - Inspeção Programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019. DECISÃO Nº 3472/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Inspeção Programada em apreço realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019 (Processo n.º 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 dias, providencie, em consonância com o disposto no art. 6º da Resolução TCDF n.º 276/2014, o cadastro no SIRAC – Admissões das informações relativas a admissões decorrentes dos Editais n.ºs 01 – SEAP/SES-NS e 01 – SEAP/SES-NM, publicados no DODF de 30.05.2014, Edital n.º 01/2017, publicado no DODF de 18.10.2017, Editais n.ºs 05 a 08, publicados no DODF de 05.03.2018, listadas na Peça 8, com os eventuais desligamentos se for o caso; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para conhecimento; b) o envio da Peça 8 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para subsidiar o atendimento do item II retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000648/2020-60-e - Representação nº 14/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na realização de aditivos a contratos de publicidade firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para realização de campanhas voltadas ao combate ao COVID-19. DECISÃO Nº 3390/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC BB87C6C8-c como Recurso Inominado interposto pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF contra os termos do item II.a da Decisão n.º 2.756/2020, desprovido de efeito suspensivo, com espeque no art. 277, § 8º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 165/2020-Nurec (e-DOC C4433520-e); c) do Ofício n.º 164/2020-GMD, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela CLDF (e-DOC 6BC94651-c); II – com fulcro no art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, dar ciência desta decisão à Recorrente, informando-lhe que o recurso carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2024/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3473/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.981/2011; b) da Informação n.º 131/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC DCD27516-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 39B92D32-e; d) do Parecer n.º 657/2020-G4P (e-DOC 39B6182A-e); II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Benedito Leocláudio de Oliveira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 120.613,70 (atualizado em 15.06.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC D71779CC-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2091/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3474/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.061/2011; b) da Informação n.º 151/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC 3BB8EB7-e); c) do Parecer n.º 664/2020 – G1P (e-DOC 43B4074C-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2130/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº

3475/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.001.182/2011; b) da Informação n.º 182/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 8F19F3EC-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC EAC76FA3-e; d) do Parecer n.º 608/2020–G4P (e-DOC 98129AB6-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Francisco Gustavo Rocha para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 113.385,16 (atualizado até 04.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC EAC76FA3-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002332/2020-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 3476/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.006/2011; b) da Informação n.º 150/2020 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 227FD920-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 44C3AA51-e; d) do Parecer n.º 617/2020–G3P (e-DOC 57DDDC4E-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Orlando de Jesus Curado, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 84.036,15 (atualizado até 02.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 44C3AA51-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002843/2020-24-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3477/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.051/2011; b) da Informação n.º 216/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 7DEB27CC-e); c) do Parecer n.º 625/2020–G3P (e-DOC 0FD3566E-e); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF n.º 307/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE, R\$ 56.519,42 (atualizado em 03.07.2020), relativo ao Processo n.º 480.001.051/2011, observando os termos do art. 12 da Resolução n.º 102/1998, bem como o registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002848/2020-57-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3478/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.947/2011; b) da Informação n.º 221/2020 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 4D5A3EC9-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC A3267576-e; d) do Parecer n.º 614/2020–G3P (e-DOC 12BEB79C-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Wilson Rosa para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 78.965,86 (atualizado até 08.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC A3267576-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002900/2020-75-e - Representação formulada pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, gerido pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, nos termos do Contrato de Gestão n.º 76/2019-SES/DF, versando acerca de eventual prática de abuso do poder econômico por parte de empresas fornecedoras de materiais e insumos ao HCB durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus. DECISÃO Nº 3393/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 54/2020-3º Diasp (e-DOC A8593A2E-e); b) do Parecer n.º 631/2020-CF (e-DOC 00159E87-e); II – não conhecer da representação formulada pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar –

HCB, gerido pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, nos termos do Contrato de Gestão n.º 76/2019-SES/DF, tendo em vista o não atendimento do requisito de admissibilidade constante do art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF (e-DOC 33C3C5A2-c, 5D28BCC8-c e FDEB2332-c); III – dar ciência desta decisão ao HCB; IV – autorizar: a) o envio de cópia dos e-DOCs 33C3C5A2-c, 5D28BCC8-c e FDEB2332-c e desta decisão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e ao Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003604/2020-91-e - Aposentadoria de PEDRO PAULO DEL VALLE CURVELLO - SES/DF. DECISÃO Nº 3479/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexe, na aba "Anexos e Observações": a.I – parecer conclusivo a respeito da licitude do acúmulo do cargo de Médico, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o cargo que o interessado exercera no Ministério da Educação; a.II – documentos que comprovem quais os períodos de tempo de serviço foram averbados pelo interessado para a aposentadoria concedida pelo Governo Federal, de modo a se evitar a dupla averbação do mesmo período de tempo de serviço; b) no SIRAC-Concessões, providencie as seguintes correções: b.I – na aba "Dados da Concessão", retifique as indicações da data de publicação do ato no DODF e a data de vigência da aposentadoria para 28.04.2014; b.II – na aba "Tempos", retifique a apuração do tempo de serviço, para encerrá-la em 27.04.2014; c) quanto à Gratificação de Titulação – GTIT, observe o que vier a ser decidido no deslinde do Processo n.º 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo n.º 7.461/2017-e (item IV da Decisão n.º 328/2020).

PROCESSO Nº 00600-00003624/2020-62-e - Revisão da pensão militar instituída por MAGNO ESPINDOLA DINIZ - PMDF. DECISÃO Nº 3480/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003638/2020-86-e - Aposentadoria de VALESCA SILVA THÉ GOMES LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3481/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003649/2020-66-e - Revisão de pensão militar instituída por LÚCIO DA VITÓRIA - PMDF. DECISÃO Nº 3389/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, em face do trânsito em julgado da Ação n.º 2012.01.1.076616-9, desfavorável à pensionista; II – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF): II.a - torne sem efeito o ato publicado no DODF de 20.08.2012, que restabeleceu a pensão para a beneficiária Simone Quintino Mendes da Vitória, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Judicial n.º 2012.01.1.076616-9, desfavorável à interessada; II.b - anule, no SIRAC, do ato n.º 002924-8; II.c - suspenda os pagamentos referentes à concessão de pensão em exame, em cumprimento ao decidido na Ação Judicial n.º 2012.01.1.076616-9; II.d - apure, com vistas ao ressarcimento ao erário, as quantias pagas à pensionista em razão de decisão precária proferida nos autos da Ação Judicial n.º 2012.01.1.076616-9 e do AGI 2012.00.2.013137-7, tendo em vista o entendimento consubstanciado na Decisão n.º 661/2015, além das quantias pagas sem aparo em decisão judicial em razão do trânsito em julgado desfavorável à beneficiária; II.e - indique o responsável pela manutenção dos pagamentos irregulares para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa ante a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do artigo 272 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3691/2020-e - Representação n.º 05/2020-GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de supostas irregularidades praticadas por ex-dirigentes do então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, nos exercícios de 2011 e 2012. DECISÃO Nº 3422/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 115/2020 – NUREC (e-DOC E7E849D7-e); b) do Parecer n.º 661/2020-G1P (e-DOC ECD28391-e); II - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame formulado pelo MP/TCDF (e-DOC 6CFDCA4E-c), por considerar "ausente o requisito de admissibilidade estabelecido no art. 230, § 2º, III, do RI/TCDF", mantendo inalterados os termos dos itens II e III da Decisão n.º 692/2020; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento do feito, nos termos do item III da Decisão n.º 692/2020. Vencido o Conselho RENATOR RAINHA, que votou pelo provimento do recurso, para conhecer da representação e determinar a remessa do processo ao órgão técnico, para instrução.

PROCESSO Nº 00600-00003720/2020-19-e - Revisão da pensão militar instituída por MACIEL PEREIRA DA PAIXÃO – PMDF. DECISÃO Nº 3482/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 003018-9; 1) retificar a Portaria DIPC n.º 740, de 13.07.2012, publicada no DODF de

04.09.2012, para: a) onde se lê “REVER a Portaria DIPC de 16 de março de 2001, ...”, leia-se “REVER a Portaria DIP de 16 de abril de 2001, publicada no DODF n.º 130, de 09 de julho de 2003, ...”; b) considerar a revisão fundamentada no art. 28 da Lei n.º 3.765/60; 2) no SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”, cadastrar os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item I anterior e corrigir a vigência da revisão para “04.05.2012”, data do requerimento de pensão apresentado em nome do então filho menor Thállisson Rodrigues da Paixão; b) na aba “Tempos”, computar o tempo averbado prestado às Forças Armadas também para efeito de ATS, uma vez caracterizado como de efetivo serviço, a teor do art. 121, §1º, I, da Lei n.º 7.289/1984; c) na aba “Proventos”, consignar a proporcionalidade dos estípedios pensionais no campo “Proventos – Cálculo”, de acordo com o tempo de serviço apurado na aba “Tempos”, e discriminar os percentuais das demais parcelas; d) na aba “Histórico”, corrigir o campo “Paridade” para “Sim”; 3) juntar nos autos físicos da pensão militar (Processo GDF n.º 54.000.317/2001), caso não tenha feito, cópia da publicação do ato de apostilamento de exclusão do filho Thállisson Rodrigues da Paixão da condição de pensionista militar, ao completar 21 anos de idade em 03.07.2016; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 005673-0: 1) retificar a Portaria DIPC n.º 569, de 14.03.2013, publicada no DODF de 12.04.2013, para incluir na fundamentação legal da revisão o art. 28 da Lei n.º 3.765/1960; 2) no SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”, cadastrar os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item anterior e excluir do campo “Fundamento Legal” os lançamentos relacionados à decisão judicial; b) na aba “Dados dos Beneficiários”, incluir registros referentes aos filhos Gabriel Xavier da Paixão e Victor Hugo Xavier da Paixão; c) na aba “Tempos”, computar o tempo averbado prestado às Forças Armadas também para efeito de ATS, uma vez caracterizado como de efetivo serviço, a teor do art. 121, §1º, I, da Lei n.º 7.289/84; d) na aba “Histórico”, corrigir o campo “Paridade” para “Sim”; 3) juntar nos autos físicos da pensão militar (Processo GDF n.º 54.000.317/2001), caso não tenha feito, cópia da publicação do ato de apostilamento de exclusão do filho Victor Hugo Xavier da Paixão da condição de pensionista militar, ao completar 21 anos de idade em 27.09.2014.

PROCESSO Nº 00600-00004093/2020-25-e - Representação n.º 43/2020-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, em face de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quando da contratação da empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda., para diagnóstico de COVID 19 por metodologia molecular. DECISÃO Nº 3391/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 43/2020-GPCF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, de lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF quando da contratação da empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. para diagnóstico de COVID 19 por metodologia molecular (e-DOC BA209976-e e anexos de peças 01/03), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) dos Ofícios n.ºs 438/2020-G2P e 416/2020-G2P (e-DOCs B3432134-e e 8F6A68CE-e, respectivamente), e respectivos anexos (peças 08/12 e 16/17, nesta ordem), dando ciência da rescisão amigável do Contrato n.º 68/2020-SES/DF, celebrado entre a SES/DF e o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (no âmbito do Processo n.º 00060- 00101215/2020-85); c) dos documentos encaminhados pelo Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., que evidenciam a rescisão do Contrato n.º 68/2020 (e-DOCs B0140012-c e 6DF0C8C1-c) e do requerimento formulado pela empresa de “acesso online à íntegra do referido processo” (e-DOC E6AD9B3C-c); d) da Informação n.º 76/2020 – DIASP3 (e-DOC 8E00768D-e); e) do extrato da rescisão amigável do Contrato n.º 068/2020- SES/DF, publicado no DODF de 05.08.2020; II – reconhecer a perda de objeto da Representação n.º 43/2020-GPCF, diante da rescisão do Contrato n.º 068/2020-SES/DF sem a execução de qualquer despesa relacionada à avença; III – dar ciência desta decisão à Representante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 43/2020-GPCF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004464/2020-79-e - Aposentadoria de GEANILCE SOUSA PINTO E STOPPA - SES/DF. DECISÃO Nº 3483/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na formado item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004780/2020-41-e - Representação n.º 52/2020-GPCF, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre a aplicação de recursos oriundos do orçamento da União e de arrecadação própria do Distrito Federal, relacionados ao enfrentamento da pandemia de COVID -19. DECISÃO Nº 3392/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 52/2020-GPCF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, de lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apenas na parte que se refere a falhas de transparência na disponibilização de informações alusivas às receitas e despesas para enfrentamento da pandemia de COVID-19 (e-DOC F5C5BF0F-e e anexos de peças 03/06), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) do Ofício n.º 467/2020-G2P (e-DOC 5BDBB06C-e), que encaminhou as Notas Técnicas SEI n.ºs 12774/2020/ME e 21231/2020/ME, elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Economia (e-DOCs E666FF54-e e 517B3E50-e, respectivamente); c) da Informação n.º 05/2020 – SEMAG (e-DOC 7BF4BD1D-e); II – deixar de promover a fiscalização requerida na exordial, no

tocante à matéria admitida pelo item “I-a” anterior, uma vez que o assunto em análise constitui objeto de exame do Processo n.º 00600-00000473/2020-91-e, evitando-se a duplicidade de esforços e com fundamento nos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; III – dar ciência desta decisão à representante e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; IV – autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo n.º 00600-00000473/2020-91-e; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004791/2020-21-e - Inclusões no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 001/2016. DECISÃO Nº 3484/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 (gradação de Soldado), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 001/2016, publicado no DODF de 01.07.2016 – Edição Extra: Diogo Rodrigues Correia, Flávia Luana Gomes da Silva, João Pedro Barreto Cavalcante, Juliana Barbosa da Silva Rodrigues, Leonardo Fellows Dourado, Mariana Braga Aguiar Zartarian, Marizelli Arnelinda Dias, Nathan Rocha dos Santos, Rita Lopes Ramos e Stephanie Teixeira Lima Cardoso Rosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 11912/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de responsabilidades por irregularidades no Contrato de Gestão n.º 1/2005, firmado entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 3431/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Ação Civil Pública n.º 2011.01.1.073623-0, acostada pelos advogados do Sr. Takane Kiyotsuka Nascimento (fls. 1129-1173, e-doc n.º 8A96AEB4); b) da Informação n.º 210/2019 - DICONT3 (e-doc 07ED7046); c) do Parecer n.º 122/2020 – GPML (e-doc 7538DB9B); II – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto, em conjunto, pelos Srs. Vatanábio Brandão Souza e José Ricardo de Moraes Verano (fls. 890/897 e anexos às fls. 898/907), mantendo íntegros os termos da Decisão n.º 2.190/2012; III – dar procedência ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Takane Kiyotsuka do Nascimento (fls. 945/963 e anexos às fls. 964/980, e 1057/1061, respectivamente), afastando o referido senhor da responsabilização que lhe foi imputada na Decisão n.º 2.190/2012, referente ao prejuízo apurado na execução do Contrato de Gestão n.º 01/2005; IV – em consequência, notificar os responsáveis nominados no item I acerca do não provimento de seus recursos, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor atualizado do débito solidário que lhes foi atribuído na TCE em exame; V – cientificar o Sr. Takane Kiyotsuka do Nascimento acerca do provimento de seu recurso, afastando o referido senhor da responsabilização que lhe foi imputada na Decisão n.º 2.190/2012; VI – conceder ao Sr. Takane Kiyotsuka do Nascimento a cópia integral dos autos em apreço; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18799/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela CEB Distribuição S.A., objetivando apurar responsabilidade pela “prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez ao Governo do Estado de Roraima, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003”. DECISÃO Nº 3485/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar, nos termos do artigo 13, inciso II da L.C. n.º 01/94, nova citação ao Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha aos cofres da Companhia Energética de Brasília - CEB, o valor de R\$ 439.799,54 (valor atualizado até 28/05/2018 – fl. 150), decorrente da falta de ressarcimento da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003; II – autorizar: a) remessa ao Governo do Estado de Roraima e aos demais envolvidos de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13618/2013-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para a apuração de responsabilidade por irregularidades decorrentes do Convênio n.º 60/2009, firmado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda Distrito Federal – SEDEST/DF e a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, para a realização do Projeto “Flor da Idade”. DECISÃO Nº 3486/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 129/2019 – SECONT/2a DICONT (peça 22); b) do Parecer n.º 48/2020 – G4P (peça 23); c) das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Soares de Almeida, CPF n.º \*\*\*.273.881-\*\*, considerando-as improcedentes; II – julgar irregulares as contas da Sra. Maria Soares de Almeida (CPF n.º \*\*\*.273.881-\*\*), com fulcro no art. 17, III, “c”, da LC n.º 1/94, em decorrência das irregularidades detectadas na prestação de contas do Convênio n.º 60/2009, que culminaram com a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados e destinados à execução do objeto da avença; III – notificar, com fundamento no art. 26 da LC n.º 1/94, a Sra. Maria Soares de Almeida, CPF n.º \*\*\*.273.881-\*\*, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, no valor de R\$1.676.123,46

(atualizado até 24/06/2019, fl. 101), que deverá ser atualizado na data de efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes; b) desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/94, caso a notificação a ser enviada à mencionada no item III não surta efeito.

PROCESSO Nº 32344/2015-e - Petição subscrita pela empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda., alegando supostas irregularidades perpetradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap na condução do pagamento de valores relativos ao Contrato nº 750/2010- ASJUR/PRES. DECISÃO Nº 3488/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 47/2020 – DIGEM2; b) dos expedientes da NOVACAP (Ofícios nos 2502/2015 – GAB/PRES (peça 24, e-doc C359C9A5-c), 495/2020 (peça 28, edoc 3B7D004C-c) e 547/2020 (peça 31, e-doc 8ABE8133-c); c) da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peça 25, e-doc 978FC181-c); d) do Ofício DS nº 5/2020-SEGEM (peça 27, e-doc 65718CA2- c); e) das ordens bancárias associadas aos autos (e-docs. 791EF843-e e 62725A1C-e); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 5723/2015; III – levantar o sobrestamento dos autos; IV – no mérito, declarar a perda do objeto da Representação em exame (peça 3, e-doc 0D84C22C-c); V – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; b) a disponibilização de cópia da Informação nº 47/2020 – DIGEM2 (peça 32), do Parecer nº 671/2020-GPCF (peça 35) e do relatório/voto desta decisão à Representante e à NOVACAP; c) o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 834/2016-e - Representação formulada pela empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. contra ato do então DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, que anulou os 2º e 3º termos adicionais ao Contrato nº 31/12, celebrados com a representante. DECISÃO Nº 3489/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.525/19 – SEMOB/GAB/ASTEC (peça 86) e 1.529 – SEMOB/GAB/ASTEC (peça 87); b) da Informação nº 15/2020 – DIGEM1 (peça 89); c) do Parecer nº 557/2020 – GIP (peça 94); II – não tomar conhecimento do requerimento formulado pela representante (peça 88), por falta de amparo legal; III – considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1.339/19, reiterada pelo item II da Decisão nº 3.765/19, e relevar o descumprimento inicial, haja vista a extinção do DFTRANS pela Lei nº 6.334/19; IV – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o desfecho dos procedimentos iniciados para resolver as pendências do Contrato nº 31/12; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à SEMOB e à representante; b) o retorno dos autos em exame à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19967/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em cumprimento do item VI-c da Decisão nº 2138/2017, c/c o item II da Decisão nº 2823/2017, prolatadas no Processo nº 6684/2013, referente à identificação do prejuízo verificado no Contrato nº 568/2013, celebrado com a Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda. (Lote 4 do Edital de Concorrência nº 02/13-ASCAL/PRES). DECISÃO Nº 3490/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Giancarlo Ferreira Manfrim, Jesus Nery de Castro e Fábio Rossignoli Marques e pela empresa Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda. (fls. 32/120 e Anexo I, 121/209 e Anexo II, fls. 219/365 e fls. 378/379 e Anexo III - CD), em atenção às citações determinadas no item VI-c da Decisão nº 2138/2017, bem como das respectivas análises de mérito realizadas na Nota Técnica nº 15/2019- DIFO (fls. 390/543); II – autorizar o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa apresentadas no feito em apreço, até a conclusão da análise do Processo nº 20027/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 20000/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento do item VI-c da Decisão nº 2138/2017, c/c o item II da Decisão nº 2823/2017, prolatadas no Processo nº 6684/2013, referente à identificação do prejuízo verificado no Contrato nº 572/2013, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa TRIER Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 3491/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João Antônio Cardoso Lima, Giancarlo Ferreira Manfrim, Aurélio Rodrigues de Castro e Jesus Nery de Castro e pela empresa Trier Engenharia S.A. (fls. 343/357, Anexo V e peça 63, 144/232 e Anexo II, 234/244 e Anexo III, 55/143 e Anexo I e 251/308, Anexo IV e peças 45 e 62), em atenção às citações determinadas no item VI-c da Decisão nº 2138/2017, bem como das respectivas análises de mérito realizadas na Nota Técnica nº 09/2019-DIFO (peça 70); II – autorizar o sobrestamento do exame do mérito das alegações de defesa apresentadas no feito em apreço, até a conclusão da análise do Processo nº 20027/2017; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00003218/2020-08-e - Representação apresentada por cidadão acerca de possível irregularidade cometida pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, relativamente a ato que não reconheceu como estritamente policial, para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85, tempo prestado pelo representante, na condição de cedido, ao Senado Federal. DECISÃO Nº 3399/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça inaugural (e-DOC 6E336BF8-c), tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão

ao autor da representação; III – determinar à PCDF, encaminhando-lhe cópia da representação aludida no item I, que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que julgar cabíveis acerca dos fatos ali narrados; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003600/2020-11-e - Aposentadoria de JOSE JOAQUIM BEZERRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3492/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal - SEE/DF que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) esclareça se o servidor José Joaquim Bezerra continua aposentado pela Fundação Universidade de Brasília – FUB, e, em caso afirmativo: a) apresente parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC, quanto à licitude da acumulação em que incorre o interessado, com pronunciamento específico acerca da natureza técnica ou científica do cargo de Assistente de Administração da Fundação Universidade de Brasília, observando-se, para tanto, as prescrições do § 1º do artigo 46 da LC distrital nº 840/2011; b) se do aludido parecer conclusivo não restar comprovada a natureza técnico ou científica do cargo de Assistente de Administração da Fundação Universidade de Brasília – FUB: i) convoque o interessado para fazer opção pelo provento que julgar mais vantajoso, isto é, o que recebe do governo federal (aposentadoria na Fundação Universidade de Brasília – FUB, no cargo de Assistente de Administração) ou o que recebe do governo do Distrito Federal (aposentadoria na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no cargo de Professor de Educação Básica); ou, ii) apresente razões de defesa quanto à licitude do percebimento acumulado dos dois proventos indicados no subitem anterior; 2) manifeste-se a respeito das observações do Controle Interno quanto aos registros nas abas “Dados da Concessão” e “Tempos” (campo “Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão”) do SIRAC, sem prejuízo da adoção dos ajustes que se fizerem necessários; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003652/2020-80-e - Análise do Edital nº 1/PCDF/Agente, de 30/06/2020, publicado no DODF de 01/07/2020, que regula o Concurso Público para preenchimento de 600 vagas do Cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, bem como para formação de cadastro de reserva. DECISÃO Nº 3382/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3969/2020-e - Inspeção programada realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, autorizada pela Decisão nº 4.256/2019 (Processo nº 25.451/2019), com a finalidade principal de verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle da jurisdicionada. DECISÃO Nº 3540/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração (Peça nº 27) opostos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal contra a Decisão nº 3013/2020, negando-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão à recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o §2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004188/2020-49-e - Aposentadoria de MARILENE SOUZA LARES - SES/DF. DECISÃO Nº 3493/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) na aba “Dados da Concessão” do módulo Concessões do SIRAC: a) altere a data de ingresso no serviço público para 21.02.83; b) registre as informações acerca da acumulação de cargos em que ocorreu a servidora; 2) junte, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC: a) parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação dos cargos aqui detectada (Técnico em Saúde – Mat. 1273302 e Enfermeiro – Mat. 1801619, ambos da SES/DF), especialmente quanto à compatibilidade horária nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria (acrescidos, se possível, das folhas de ponto da servidora), por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; b) informação se houve averbação de tempo de serviço em duplicidade, bem como se a servidora possui um terceiro vínculo na SES/DF, isto é, outro cargo além dos dois citados no subitem precedente; c) o comprovante da notificação de que trata o subitem seguinte; 3) notifique a servidora, para que, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos/empregos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004277/2020-95-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada por cidadãos, candidatos aprovados no concurso para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Professor de Educação Básica da Carreira Magistério Público do DF, regulado pelo Edital nº 23/2016 – SEE/DF, em face de possível provimento de vagas efetivas por contratos temporários, em detrimento de candidatos aprovados em certame vigente. DECISÃO Nº 3397/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela jurisdicionada (Ofício nº 2661/2020 - SEE/GAB/AESP, Peça 19); II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF mais 10 (dez) dias de prazo, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento integral da Decisão nº 3153/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004450/2020-55-e - Aposentadoria de SERGIO LOPES PARANHOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3494/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame (Ato/Sirac n.º 011122-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à SES/DF que corrija, no SIGRH, a data de aposentadoria do servidor para 19.3.2014, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004451/2020-08-e - Aposentadoria de BENEDITA MARIA DA SILVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3495/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 011646-6), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que verifique eventual divergência nos saldos de licenças-prêmio concedidas à servidora e convertidas em pecúnia, adotando as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização, com prévia oitiva da interessada caso seja confirmada alguma irregularidade, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004551/2020-26-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 1 do Concurso Público n.º 2/2010- SEJUS. DECISÃO Nº 3496/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) para fins de registro, das seguintes admissões, no Cargo de Agente Socioeducativo (então Cargo de Atendente de Reintegração Social), realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do concurso público 2/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.1.2010, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: André Barreto de Amorim, Anne Shirly de Sousa Silva, Camila Oliveira Alves, Maurício Ferreira da Silva, Rafael Gonçalves Alves, Rayane Beatriz Silva, Romildo Marques de Farias, Sílvia Alves Neves, Thiago Ramos da Silva e Wellington Coelho Melo de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004632/2020-26-e - Representação nº 54/2020 – GPCF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, acerca de possível ilegalidade do Decreto Distrital nº 39.674/19, que teria exorbitado de seu poder regulamentar, ao estender, para além daquele fixado na Lei nº 5.899/2017, o prazo que possibilitou a cessão de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF. DECISÃO Nº 3401/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc 10C9274D-e), considerando prejudicada a cautelar requerida, pela materialização do que se pretendia evitar; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao IGES/DF, à SES/DF e à Governadoria do Distrito Federal para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem esclarecimentos pertinentes à representação em exame; III – dar conhecimento desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, signatária da peça vestibular; IV – autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 10C9274D-e) ao IGES/DF, à SES/DF e à Governadoria do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento do previsto no item II; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 15823/2006-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, referente ao exercício financeiro de 2005. DECISÃO Nº 3497/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 2.214/08; II – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Deputados Fábio Barcellos e Albuquerque e Chico Floresta, e pelos Srs. Wilson Machado e Reinaldo Mendes (e-docs 936975C5-e e 3561BEE1-e), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Deputado Fábio Barcellos de Albuquerque (Presidente, no período de 01.1 a 31.12.2005), Deputado Chico Floresta (Vice-Presidente, no período de 01.1 a 31.12.2005), Sr. Wilson Machado (Ordenador de Despesa, no período de 3.1 a 31.12.2005) e Sr. Reinaldo Mendes (Ordenador de Despesa, no período de 3.1 a 31.12.2005), em decorrência: a) das falhas verificadas na concessão de suprimento de fundos (inciso II do subitem 4.3.1 da Informação nº 025/07); b) das falhas verificadas no Setor de Almoxarifado (inciso III do subitem 4.3.1 da Informação nº 025/07); c) da aquisição de 15 kg de cera adesiva para fotolito de 14/06/2005 e 100kg em 13/10/2005, demonstrando falta de planejamento e desperdício de recursos públicos (inciso V.ii do subitem 4.3.1 da Informação nº 025/07); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28178/2006-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 3498/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o levantamento do sobrestamento imposto pela Decisão nº 2.038/09; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Álvaro Sérgio Pinto (Secretário Adjunto, no período de 01.1 a 28.6.2005); Denise Rodrigues Parreira (Secretária Adjunta - Substituta, no período de

01.2 a 2.3.2005); Jair Wilson de Farias (Secretário Adjunto, no período de 13.7 a 31.12.2005); Emi Baldini Ribeiro (Diretora de Apoio Operacional, no período de 19.1 a 18.8.2005 e Subsecretária de Apoio Operacional – Substituta, no período de 3.10 a 17.10.2005); Maria de Oliveira Costa Ribeiro (Diretora de Apoio Operacional – Substituta, nos períodos de 27.12.4 a 10.1.2005, 17.1 a 31.1.2005, e 4.7 a 18.7.2005); e Maria Bastos Martins (Secretária Adjunta - Substituta, no período de 3.3 a 1.4.2005, e 28.6 a 12.7.2005; e Subsecretária de Apoio Operacional, no período de 19.8 a 31.12.2005), em razão de não terem cometido qualquer impropriedade no exercício de 2005, no período em que atuaram na então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regular, com ressalvas, as contas do Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 31.12.2005), em decorrência das falhas identificadas no Processo nº 330.000.275/05 (Contrato de Gestão nº 1/05) e indicadas no Acórdão nº 176/07 (Processo nº 24.954/06): 1) ausência de previsão de metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, bem como de critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, de modo a permitir a comparação das metas propostas com os resultados alcançados, contrariando frontalmente o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 2.451/99; 2) utilização do ajuste como mecanismo para locação de mão de obra com vistas ao desenvolvimento de atividades-fim da ex-Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, desvirtuando a essência do referido contrato de gestão e causando ofensa à regra do concurso público insculpida no art. 37, inciso II, da CF e no art. 19, inciso II, da LODF; 3) celebração da avença com base em dispensa de licitação, sem os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; 4) previsão de cláusula contratual tornando impreciso o objeto do contrato e permitindo a inclusão de serviços não previstos originalmente no ajuste, apesar do previsto no art. 55, inciso I, do Estatuto Fundamental das Licitações; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36390/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.987/2008), para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos fatos descritos nos parágrafos 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, no que tange a execução do Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 3499/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das solicitações formuladas pelo Sr. Joel Francisco Barbosa (e-docs 35D0DE1A-c e 81BB9257-c); II – conceder ao requerente: a) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do teor desta decisão, para apresentação das alegações de defesa requeridas pela Decisão nº 527/20; b) com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, LV e LX da Constituição Federal, as cópia solicitadas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, em virtude do art. 152, I, do RI/TCDF. A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 40910/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.144/2009, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para manutenção de sistemas informatizados, com utilização da métrica de análise de pontos de função. DECISÃO Nº 3501/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II – autorizar o encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação – DIFTI, para manifestação acerca da matéria. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com base no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 14319/2010-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3502/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 376/2019 – SECONT (e-doc E2FB91A-e, fl. 341); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11479/2015-e - Aposentadoria de RICARDO SILVA GUAZZELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 3487/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame (e-doc CDD57F8C-c), interposto pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, em face da Decisão nº 3.343/17 e do Acórdão nº 02/20, com efeito suspensivo, nos termos do art. 286 do Regimento Interno do TCDF e art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 5650/2016-e - Auditoria integrada realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2016, com objetivo de avaliar a regularidade e a execução dos contratos de monitoramento e gestão de tráfego das vias públicas do Distrito Federal, bem como a conformidade da aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito. DECISÃO Nº 3503/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício SEI-GDF nº 422/2019 – DETRAN/DG (e-doc 26C0034D-c), remetido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 1.822/19, que reiterou o inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 277/18; II – considerar, quanto à Decisão nº 277/18: a) parcialmente atendidos, no que se refere ao Contrato nº 29/14, os incisos II.a.1, II.a.2 e II.a.3; b) atendidos, no que se refere ao Contrato nº 36/14, os incisos II.a.2 e II.a.3, e parcialmente atendidos os incisos II.a.1 e II.b; c) parcialmente atendido o inciso II.c; III – reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em decorrência das pendências verificadas na documentação encaminhada a este Tribunal, as seguintes determinações constantes da Decisão nº 277/18, com adequações, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) com relação à utilização de parte dos equipamentos com método de detecção intrusiva ao pavimento nos Contratos nºs 29 e 36/14: 1) formalize, com espeque no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, as devidas alterações nos termos dos Contratos nºs 29 e 36/14, de maneira que fique formalmente justificada nos respectivos processos administrativos a utilização de parte dos equipamentos com método de detecção intrusiva ao pavimento; 2) promova, com espeque no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o imediato reequilíbrio dos valores do Contrato nº 29/14, apoiando-se em documentação comprobatória dos custos de tais equipamentos; 3) após a adoção da medida determinada no item anterior, caso necessário, efetue as glosas nos futuros pagamentos para a recomposição dos eventuais valores pagos à mais à contratada; b) encaminhe cópia da documentação comprovando as medidas adotadas para regularizar o faturamento mensal do Contrato nº 36/14, firmado com o Consórcio MONITRAN, em face das cobranças por equipamentos inativos sem a devida comprovação dos serviços de manutenção eventualmente realizados, em especial quanto aos valores pagos à mais no período de fevereiro/2015 a maio/2016 (Achado nº 3); c) realize estudo no intuito de verificar a viabilidade da utilização de equipamentos com tecnologia de detecção não intrusiva ao pavimento, em detrimento aos que utilizam detecção por laços indutivos, por se mostrar, a priori, financeiramente desvantajosa (Achado nº 4); IV – alertar o titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal de que o não atendimento das determinações plenárias, poderá deixá-lo sujeito à aplicação da multa prevista no art. 272, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 22/2020-DIASPI (e-doc 76D8E77C-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11937/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 3504/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº 5/2020 – TERRACAP/PRESI/COINT/DICOR (e-doc AEAEF778-c) e nº 92/20 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-doc 904C9F92-c) da TERRACAP, bem como o Ofício nº 1533/2020 – SES/GAB (e-doc 72A0BA67-c) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – considerar cumprido o inciso III da Decisão nº 290/20; III – autorizar: a) a juntada de cópia eletrônica do Ofício nº 92/20 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e anexos (e-doc 904C9F92-c) ao Processo nº 4.714/19, visto que, entre a documentação acostada, consta despacho de 01.4.2020 que diz respeito a prestação de contas parcial de diligência encaminhada pelo Ofício TCDF nº 1378/2020-GP, pertinente ao Processo nº 4.714/19; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32071/2016-e - Revisão da reforma de LOUCIDIO LOPES FIGUEIREDO - CBMDF. DECISÃO Nº 3505/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato que anulou o Ato de Revisão da Reforma nº 014073-1, publicado no DODF nº 183, de 25.9.2018; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que anule o referido ato no Sirac; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5531/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao inciso IV, alínea “b”, da Decisão nº 6.403/16, para apurar a existência de prejuízos advindos do extravio de bens públicos oriundos do Acordo de Custos Compartilhados BRA/013/03, firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, bem como de bens não localizados no inventário patrimonial realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 3506/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os autos conclusos da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.041/17; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37450/2017-e - Aposentadoria de WILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3507/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 705/18, reiterada pela Decisão da Presidência nº 44/19 e Decisão nº 4.127/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07,

adotada no Processo nº 24.185/07; III – dar ciência ao Tribunal de Contas da União acerca da jornada, exercida pela servidora no cargo de Técnico em Saúde, ocupado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerada comprovada para fins registro desta aposentadoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.865/17, para apurar possíveis prejuízos oriundos do Contrato nº 221/111, especificamente a aquisição imotivada e desnecessária de 33 catracas para o controle de frequência dos servidores da rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3529/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jovani Paim Freire (e-doc 26BA8B09-c) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir o art. 279, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, da fundamentação legal adotada no inciso I da Decisão nº 4.345/19 (e-doc 9A959DB6-e), mantendo os demais dispositivos e íntegro o efeito da deliberação; II – conhecer dos pedidos formulados pelo recorrente para: a) conceder as cópia pleiteadas, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, LV e LX, da Constituição Federal; b) informar aos patronos do Sr. Jovani Paim Freire que: 1) de acordo com o art. 287, § 3º do Regimento Interno desta Corte, a oposição dos embargos de declaração suspende os prazos para cumprimento da decisão embargada; 2) a fase atual é de recolhimento do débito e que somente após o julgamento das contas especiais será cabível a interposição do recurso previsto no art. 285 do Regimento Interno desta Corte; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu novo representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; IV – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9052/2018-e - Aposentadoria de APARECIDA DA SILVA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 3508/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.052/18, reiterada pela Decisão nº 788/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás acerca da jornada, exercida pela servidora no cargo de Enfermeiro, ocupado na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerada comprovada para fins registro da aposentadoria em exame; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26640/2018-e - Representação n.º 09/2018-GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Poder Público com a Fundação Carlos Chagas – FCC, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 3383/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33069/2018-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3509/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 368/19; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informe o desfecho do Processo SEI nº 00060- 00395384/2019-32, no que tange ao desaparecimento das folhas de ponto dos servidores que laboraram no Hospital de Base do Distrito Federal em anos anteriores a 2012; b) encaminhe o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos acerca da compatibilidade horária dos cargos exercidos pelo servidor na Secretaria de Estado de Saúde (Matrícula nº 1340204) e no UFG-Hospital das Clínicas/GO (Matrícula nº 84935), ambos de 40h, considerando ouvir, se necessário, a chefia do servidor à época; c) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor João Batista de Carvalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente defesa, tendo em vista a possibilidade de sua aposentadoria ser considerada ilegal se não for comprovada a compatibilidade horária entre os dois vínculos; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33794/2018-e - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA EVERTON DE FARIAS – SES/DF. DECISÃO Nº 3510/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.534/2020-SES/GAB (edoc B26E4430-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a prorrogação de prazo solicitada, de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da Decisão nº 4.064/19; III - dar ciência desta deliberação à jurisdicionada e à interessada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 13496/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3511/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, referente ao exercício financeiro de 2016; II - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF – Semob que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente demonstrativo individual para cada uma das tomadas de contas especiais relacionadas no Memorando nº 133/2017 – UCI/DFTRANS (e-doc nº 40C35348-e), de modo que seja atendido o previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do responsável indicado na Matriz de Responsabilização (e-doc CEB3A017-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa acerca da possível influência das impropriedades ali contidas no julgamento das contas em exame, ante a possibilidade de

serem consideradas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, da referida Lei Complementar nº 1/94; IV - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Adalberto Romero Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro Substituto no período de 1º.1 a 16.5 e de 29.8 a 31.8.2016), Márcio Antônio Ricardo de Jesus (Diretor Técnico no período de 1º.1 a 31.12.2016), Wender Camico Costa (Diretor de Terminais no período de 4.1 a 31.12.2016) e Luciano Helou Ramos (Diretor de Aporte Tecnológico no período de 1º.1 a 31.12.2016); V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis mencionados no inciso anterior quites com o erário no que tange as contas anuais em apreço; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 15189/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 35/13, celebrado, por inexigibilidade de licitação, entre o então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa AXIS Consultoria Urbana Ltda., para a programação detalhada e racional do fluxo de ônibus urbanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3400/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1139/2020-SEMOB/GAB (e-doc 3DDF95AF-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal a prorrogação do prazo solicitada, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da determinação contida no Despacho Singular nº 170/2020-GCPM; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 27810/2019-e - Representação nº 38/2019-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na política de tratamento de pacientes portadores de diabetes no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3512/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedente a Representação nº 38/2019-CF (e-doc 97918C40-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) cronograma de execução das intervenções necessárias para a correção das deficiências estruturais constatadas no Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão Arterial - CEDOH; b) posicionamento quanto à eventual institucionalização do Centro Especializado, tendo em vista as ponderações lançadas no Parecer nº 593/2020-CF; III - dar ciência desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 31/2020 - DIASP3 (e-doc A57F7775-e), do Parecer nº 593/2020 - CF (e-doc BCE44EFA-e) e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001840/2020-73-e - Aposentadoria de IEDA DE SA SOUSA - SES/DF DECISÃO Nº 3513/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão" registre a acumulação dos cargos; b) na Aba "Anexos e Observações": 1) junte cópia de documento que comprove o nome da mãe da servidora; 2) providencie a anexação do parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pela servidora, nos 5 (cinco) anos anteriores à presente aposentação, bem como a ausência de cômputo em duplicidade dos tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Ieda de Sá Sousa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001841/2020-18-e - Aposentadoria de JOÃO ROBERTO VIEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3514/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pelo servidor, bem como a ausência de cômputo em duplicidade dos tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2016, 2015, 2014, 2013, 2012 e 2011), considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; b) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, o servidor João Roberto Vieira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a devida notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002667/2020-21-e - Aposentadoria de ALFREDO MOREIRA PIRES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3515/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verifique eventual divergência nos saldos de licenças prêmio concedidas ao

servidor e convertidas em pecúnia; b) caso seja confirmada alguma irregularidade, notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Alfredo Moreira Pires Ferreira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente defesa; c) junte ao módulo SIRAC o termo que comprove a ciência do inativo a respeito da referida notificação; d) decorrido o prazo sem manifestação, adote as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização; e) acompanhe o deslinde da Ação Judicial nº 0711212-87.2019.8.07.0018, em trâmite no TJDF, bem como o Processo nº 7.461/17 deste Tribunal, que tratam sobre a apuração do percentual da Gratificação de Titulação; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002750/2020-08-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3516/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo Técnico em Saúde, especialidade, Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007: Albania Campos de Assis, Gilmar Nobrega da Costa, Ivanilde Barbosa França, Luciana Monteiro dos Santos, Lucimar Oliveira Lima, Magna Klesia de Oliveira Lopes, Selma Raeliana Alves do Nascimento, Simone Rodrigues Leite e Tatiana Tudrei de Paiva; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Jorgete do Socorro Freitas de Menezes, que acumula o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria Secretaria de Estado de Saúde, desde 10.4.2003 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, tendo em vista a possibilidade de ser considerada ilegal a respectiva admissão; b) transcorrido o prazo, sem manifestação da servidora, adote, caso necessário, medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado; c) encaminhe ao Tribunal as informações requeridas nas alíneas anteriores, bem como faça anexar ao módulo SIRAC a documentação que comprove a devida notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003343/2020-18-e - Pensão militar instituída por JANDAÍTON SILVA SERPA - PMDF. DECISÃO Nº 3517/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) corrigir o nome do instituidor da pensão para "JANDAÍTON"; b) na aba "Dados da Concessão", excluir os dados alusivos ao ato de retificação publicado no DODF de 2.9.2016, pois se refere à revisão da pensão militar, exclusivamente; c) na aba "Dados dos Beneficiários", caso efetivamente comprovada a dependência econômica entre a beneficiária e o falecido militar (na forma indicada na alínea "e" adiante), consignar o correspondente registro no campo "Comprovação" em substituição ao que ali consta; d) na aba "Proventos", corrigir o percentual da parcela ATS de 15% para 11%, de acordo com o tempo registrado na aba "Tempos"; e) na aba "Anexos e Observações", juntar cópia da documentação sob a qual a Srª ANAÍDES SILVA SERPA habilitou-se à pensão, no sentido de comprovar dependência econômica de seu falecido filho policial militar, conforme exigido pelo inciso II do artigo 37 da Lei nº 10.486/02, alertando-se que, caso não seja apresentada documentação hábil a certificar tal condição de habilitação, uma vez que aquela pensionista já não mais goza do benefício, poderá ensejar na próxima fase processual o julgamento pela ilegalidade da concessão, com recusa de registro, e possibilidade de oitiva da autoridade responsável pelo reconhecimento do direito sem comprovação dos requisitos legais exigíveis na hipótese, com vistas à apresentação de razões de defesa perante este Tribunal, por autorização de pagamento desprovido de amparo jurídico; f) cadastrar o ato de revisão da pensão militar (Portaria DIP nº 857, de 01.11.2008), publicado no DODF de 3.5.2012 e retificado nos DODF de 13.6.2012 e 2.9.2016, pelo qual se excluiu da condição de pensionista militar a mãe do instituidor, a contar de 5.11.2008, e transferiu o direito à totalidade da pensão à Srª MARIA DAS DORES SANTOS SOUSA, habilitada tardiamente como companheira do instituidor, com fulcro em sentença judicial proferida em ação de reconhecimento de união estável pós morte, atentando-se que o citado ato revisional deverá estar fundamentado no art. 52 da Lei nº 10.486/02, o qual não se encontra naqueles atos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003350/2020-10-e - Aposentadoria de ANA MARIA CORDEIRO - SES/DF DECISÃO Nº 3518/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) providencie a anexação do parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pela servidora, bem como a ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2012, 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007), considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; b) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Ana

Maria Cordeiro quanto à decisão do Tribunal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente, razões de defesa; c) junte ao módulo SIRAC o termo que comprova a ciência da inativa a respeito da referida notificação; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003351/2020-56-e - Aposentadoria de CALIXTO ABRAO NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 3519/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão", preencha os campos "Acumulação Lícita" e "Processo" das "Acumulações Informadas"; b) na aba "Anexos e Observações", junte: 1) parecer da Comissão sobre as acumulações; 2) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos do inciso III da Decisão nº 6.069/17; 3) verificação se houve averbações em duplicidade; 4) esclarecimentos sobre a utilização das licenças-prêmio (gozo, aposentadoria e conversão em pecúnia); c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, o servidor Calixto Abrao Neto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003353/2020-45-e - Aposentadoria de MARIA LYDIA TEIXEIRA GAMA - SES/DF. DECISÃO Nº 3520/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba Anexos e Observações: 1) esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida pela interessada em cada vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Médico, Matrícula nº 122.275-9 e Médico, Matrícula nº 1.400.864-5), em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida na Matrícula nº 122.275-9 (publicada do DODF de 23.8.2012), conforme preconizado pela Decisão nº 6.069/17; 2) manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos exercidos; b) notifique, por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Maria Lydia Teixeira Gama, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; c) junte ao módulo SIRAC o termo que comprove a ciência da inativa a respeito da referida notificação; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003354/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 3521/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para excluir o artigo 44 da Lei Complementar nº 769/08 e incluir o artigo 43 da mesma lei; b) no SIRAC: 1) registre, na aba "Dados da Concessão", a retificação da alínea "a"; 2) junte, na aba "Anexos e Observações", o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude e a compatibilidade horária dos cargos exercidos pela servidora, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentação em apreço, considerando os termos da Decisão nº 6.069/17; c) notifique, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, por todos os meios admitidos em lei, a servidora Maria do Carmo de Deus Alves para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda necessário, apresente razões de defesa; d) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003355/2020-34-e - Pensão militar instituída por WALTENIR CORREIA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3522/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Histórico", corrija: 1) a decisão que considerou legal o ato de reforma para Decisão nº 2.418/94; 2) o campo "Paridade" para "Sim"; 3) o campo "Processo" (Órgão) para 54003042/1993; b) na aba "Proventos", corrija o ATS para 23%; c) na aba "Dados dos Beneficiários", registre o pensionista WALTENIR JUNIO RODRIGUES CORREIA, atendendo para a correta distribuição do benefício na aba "Proventos", que deve refletir a situação na data de vigência; d) na aba "Anexos e Observações", esclareça se a pensionista GISIANE CRISTINA RODRIGUES CORREIA é filha do leito, juntando a documentação comprobatória; e) retifique o ato concessório publicado no DODF de 28.2.2012 para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, e, caso a pensionista GISIANE CRISTINA RODRIGUES CORREIA seja filha do leito, corrija o rateio do benefício no citado ato (concessão para três pensionistas com 0% para a filha maior do leito), atentando para os reflexos na aba "Proventos"; f) na aba "Dados da Concessão", registre a retificação mencionada na alínea "e"; g) verifique a necessidade de atual integralização do benefício para a viúva, a contar da exclusão do filho menor, tendo em vista o entendimento deste Tribunal (Decisões nºs 662/10 e 1.577/11) segundo o qual, no caso de pensão militar para viúva e filha maior do leito, o benefício será pago à descendente apenas após a extinção dos pagamentos para a viúva; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003658/2020-57-e - Revisão da pensão militar instituída por CARLOS OLIVEIRA ALVES - PMDF. DECISÃO Nº 3523/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à

Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Portaria DIPC nº 1004, de 27.11.2012, publicada no DODF de 24.1.2013, no sentido de considerar a revisão da pensão militar em análise fundamentada no artigo 52 da Lei nº 10.486/02, mantendo inalterados os demais termos daquele ato; b) no SIRAC: 1) na aba "Dados da Concessão", registre os dados alusivos ao ato de retificação de que trata a alínea "a"; 2) na aba "Dados dos Beneficiários", no tocante à figura da companheira do instituidor, Srª Suelen da Silva Sousa, campo "Comprovação", altere o registro ali apostado para "Sentença judicial", e, quanto à filha menor Giovanna Antonela Oliveira Souza, campo "Declaração de não acumulação", corrija a indicação de folha para "41"; 3) na aba "Tempos", corrija os campos "Data Final" e "Data de desligamento do serviço ativo" para, respectivamente, "18.7.2009" e "19.7.2009"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003827/2020-59-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3524/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões de pensões civis, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 009254-3 - Edson Santos do Nascimento - Professor de Educação Básica; Ato nº 018382-7 - Ivone Justino de Franca - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 019569-2 - Divino Teodoro Lamim - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 020756-2 - Áurea Regina Pimentel - Professor; Ato nº 026996-6 - Cristina Padilha de Almeida - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 027296-7 - Elda Maria dos Santos - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 027531-7 - Jovelina Ribeiro Almeida - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0278574 - Graciana Ferreira da Silva - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 029496-7 - Joana Garcia Leal - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 029814-7 - Dinair Bandeira de Sousa - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 030875-9 - Diva Batista - Professor de Educação Básica; Ato nº 030899-7 - Joseli Aparecida Romero dos Santos - Professor de Educação Básica; Ato nº 034409-7 - Antonio Eliezer Alves Silva - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 034607-3 - Angelita Guedes da Conceição - Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004200/2020-15-e - Aposentadoria de CELIA CORREA DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 3525/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verifique eventual divergência nos saldos de licenças prêmio concedidas à servidora e convertidas em pecúnia; b) caso seja confirmada alguma irregularidade, notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Celia Correa de Castro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente defesa; c) junte ao módulo SIRAC o termo que comprove a ciência da inativa a respeito da referida notificação; d) decorrido o prazo sem manifestação, adote as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 30516/2016-e - Tomada de contas especial -TCE instaurada por determinação deste Tribunal para apreciação de possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Inébio Soluções em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 3384/2020 - Havendo o Conselheiro WÁLCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34333/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de irregularidades na contratação, pela então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, de prestação de serviços de locação de tendas, palco, banheiros químicos, camarote e camarim, com vistas à realização do evento religioso Pentecostes, em 2009. DECISÃO Nº 3526/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas por ALESSANDRA RODRIGUES TEIXEIRA (peça 40), NEY GILBERTO LEAL (peça 44) e pela empresa MERCADO CULTURAL LTDA. – EPP (peça 59); II – considerar revêis JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e as empresas UNIVERSO DAS TENDAS LTDA. e MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI – EPP, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994; III – sobrestar a análise de mérito das alegações de defesa até o deslinde do Processo nº 32.351/2017-e; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7755/2017-e - Pregão Eletrônico nº 03/2017/SUAG/SEE-DF, deflagrado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto a contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região "C" – São Sebastião, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado. DECISÃO Nº 3402/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela empresa FCB – Transporte Logística e Serviços Gerais Ltda., conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 2.607/2020; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Cooperativa de Transportes Cooperbras e a Secretaria de Estado de Educação

do Distrito Federal apresentem contrarrazões recursais, em atenção ao art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do recurso ora conhecido à Cooperativa de Transportes Cooperadas e à Secretaria de Estado de Educação para cumprimento da diligência contida no item II supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal ora conhecida e para adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25681/2017-e - Aposentadoria de ELISA MARIA COSTA CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 3527/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4243/2017; II – retornar o ato à jurisdicção em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apresente esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada durante o período de 24/12/1998 a 31/03/1999, providenciando os ajustes que se fizerem necessários; b) corrija, na aba “Tempos”, a data final para “18/10/2012” e o tempo bruto – ano 2012 para 292 dias; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, se for do seu interesse, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que tiver, em face da insuficiência de requisito temporal para aposentadoria e sua possível ilegalidade; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 34559/2017-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 3528/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF (peças 46 a 48, e-docs 2A39954C-c, E1A32919-c e 5359B2C2-c), considerando parcialmente atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 5.433/2018; II – determinar, com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Srs. Carlos Henrique Rubens Tomé da Silva (Secretário de Estado, período de 21/1 a 27/10/2015) e Marcos de Alencar Dantas (Secretário de Estado, período de 28/10 a 31/12/2015), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das falhas apontadas no subitem 1.1.5 (Ausência de arrecadação, registro e controle de receitas provenientes da exploração dos meios de publicidade em veículos de empresas concessionárias do STPC), do Relatório de Auditoria Especial nº 1/2015-DIAPC/COAPP/SUBCI/CGDF, e nos itens 2 (Inadequação na condução e implementação do objeto de contratação – BRT Sul Execução), 3 (Impedimento na apuração complementar superfaturamento de preços apontado pelo TCDF), e 12 (Falta de atuação da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF quanto ao funcionamento operacional regular do BRT Sul), do Relatório de Auditoria Especial nº 5/2016-DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, conforme previsto no art. 17, III, “b” e “c”, da citada lei complementar, bem como da aplicação da multa prevista no art. 57, I, da referida norma; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 11086/2019-e - Pensão militar instituída por JOSÉ RAYMUNDO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3530/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.488/2020; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique, na Portaria PMDF de 10/03/2003, publicada no DODF de 21/03/2003, o ato que confirmou o então 1º Sargento PM reformado José Raymundo de Oliveira, Matrícula nº 00.846/X, no posto de Primeiro-Tenente PM, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, considerando-o confirmado, ao revés, na graduação de Subtenente PM; b) no módulo “Concessões do SIRAC”, referente ao ato eletrônico em apreço: 1) altere o enquadramento funcional (cargo) do instituidor da pensão para Subtenente PM; 2) exclua da aba “Dados da Concessão”, campo “Repúblicação/Retificação”, os dados alusivos aos atos publicados nos DODFs de 21/11/2019 e de 18/06/2020, visto que se referem à reforma do falecido militar, e não à pensão legada; 3) altere as parcelas componentes da pensão militar, na aba “Proventos”, para que espelhem os valores correspondentes ao soldo de Subtenente PM, conforme exposto à fl. 71 do Processo GDF nº 054.000.785/2010; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-0000294/2020-53-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal – SECID/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3385/2020 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-0000740/2020-20-e - Aposentadoria de JOSE GILBERTO MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3531/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4904/2020 – SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 23/07/2020 (e-DOC E0A07F79); II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1775/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-0000745/2020-52-e - Aposentadoria de LÚCIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS FARIAS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 3532/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4814/2020 – SES/GAB (e-DOC D188AF44), protocolado nesta Corte de Contas em 22/07/2020; II – conceder dilação de prazo, de forma

excepcional, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1647/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000748/2020-96-e - Aposentadoria de JOAO ROCHA DIAS FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3533/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4820/2020-SES/GAB (e-DOC 66227381), protocolado nesta Corte de Contas em 22/07/2020; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1648/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001064/2020-10-e - Aposentadoria de DIONE CAVALCANTI MONTEIRO SAUERBRONN - SES/DF. DECISÃO Nº 3534/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 4804/2020 – SES/GAB (e-DOC 6CECC63F), protocolado nesta Corte de Contas em 22/07/2020; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1906/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3241/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 3535/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, com fundamento no art. 17, I, da LC nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Paulo César Castanheiro Coelho (Secretário de Estado), Paulo Pereira dos Santos (Subsecretário de Administração Geral) e Manoel Alves Viana (Subsecretário de Administração Geral – Substituto); III – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24, I, da LC nº 1/1994, plenamente quites com o erário distrital os gestores nominados no item II retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003330/2020-31-e - Representação da empresa SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., notificando supostas irregularidades no Ato Convocatório nº 008/2020, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, para contratação de serviços continuados operacionais de transporte de pacientes nas dependências do Hospital de Base, do Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), por meio de serviço de “maqueiro”. DECISÃO Nº 3418/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso inominado interposto pela sociedade empresária Exact Clean Serviços Ltda. em face da cautelar concedida mediante o Despacho Singular nº 163/2020 – GCMA, ratificado pelo item I da Decisão nº 2.621/2020, mantendo hígidos todos os seus termos; II – autorizar: a) a ciência desta decisão às empresas SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda. e Exact Clean Serviços Ltda. bem como ao IGES/DF; b) o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003642/2020-44-e - Aposentadoria de ELOIZA SANTOS DE LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3536/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003648/2020-11-e - Aposentadoria de AMANDA VAZ BORGES - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3537/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à jurisdicção que junte, ao processo de aposentadoria da interessada, cópia do último demonstrativo de pagamento percebido em atividade, o que poderá ser verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003801/2020-19-e - Pensões civis concedidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3538/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0172595 - JOSE ELIAS VIEIRA - PENSÃO CIVIL - DETRAN - Auditor Fiscal de Trânsito; Ato nº 0194560 - ANTONIO QUINTILIANO MACIEL - PENSÃO CIVIL - DETRAN - Técnico de Trânsito; Ato nº 0207611 - ANTONIO ANASTACIO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - DETRAN - Assistente de Trânsito; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003844/2020-96-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL. DECISÃO Nº 3539/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato

nº 0131732, NEIMA SOARES PIRES, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0200927, MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0202230, RITA MARIA CARNEIRO BRASIL, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0202245, MARCELO BAIOCCHI VILLA VERDE CARVALHO, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0209895, NILO DE SOUZA MAGALHAES, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Inspetor Fiscal; Ato nº 0214392, MARIA MARTA SILVEIRA COELHO, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0215142, MONICA VERAS GOMES, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0223564, MARCELINO LUIZ DA SILVA CANEPELE, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0226692, MARILIA PACHECO MACHADO, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0231075, LIDIA MARILIA TEBALDI RANGEL, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0231080, MARGARETE VIEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0231095, MARIA DO ROSARIO MENDES BARBOSA ALCANTARA, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0235755, MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0235760, RICARDO DOS REIS RODRIGUES, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0239059, MÔNICA LOBO BURLE, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004400/2020-78-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 3541/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar: a) conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das inclusões de Hudiény Dias de Souza, Hugo Flávio Gomes Vieira e Leonam Alves de Deus, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, e dos posteriores licenciamentos dos ex-militares; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010: Ademilson Marques Leão, André Augusto Martins Costa Nunes, Edimar Santos de Oliveira, Erick da Silva, José Luiz Barbonaglia da Silva Amaral, Luiz Fernando Monteiro Leão; III – considerar regular a inclusão de Ronaldo Vieira Granja Júnior, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004631/2020-81-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso em face de possíveis irregularidades na omissão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em proceder à nomeação de candidatos aprovados para a Carreira Assistente à Educação, egressos do certame regido pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 3394/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação (e-doc 9357A41B-c), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II - deferir o pedido de sustentação oral, a ser realizada quando do julgamento do mérito da representação em exame, oportunidade em que o relator indicará a data de julgamento, nos termos do artigo 136 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao Exmo. Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, por meio de seu patrono constituído, signatário da exordial, conforme solicitado; IV - conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para, nos termos do artigo 277, § 3º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; V - autorizar: a) as notificações e publicações serem feitas em nome do Dr. Hilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444, conforme requerido na inicial; b) o encaminhamento de cópia da representação (peça 1) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item IV precedente; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004660/2020-43-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, em atividades meio, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 178/2020-GCMM, emitido no dia 17.08.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3407/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 (peça 02) da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, que trata da contratação de serviços de apoio administrativo, e do e-mail enviado a esta Corte (peça 05), disponibilizando o acesso ao Processo SEI nº 00197-00004957/2019-84, anexado aos autos por meio do e-doc 043B77B2-e (peça 06); II – determinar à ADASA, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, sem a necessidade de suspensão do certame, a correção do valor estimado da

licitação para R\$ 10.401.393,84 (dez milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses de contrato, que representa o somatório dos custos das 09 (nove) categorias a serem contratadas, conforme registrado na coluna V (item V), do quadro de fl. 388 da peça 06, encaminhando ao Tribunal cópia da providência adotada; III – autorizar: a) o envio de cópia dessa decisão monocrática à ADASA e à Pregoeira responsável pela condução do certame, para auxiliar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos a este Gabinete para fins de submeter ao e. Plenário a ratificação desta decisão monocrática."

PROCESSO Nº 00600-00004794/2020-64-e - Aposentadoria de ALEXANDRE VENTURA DOMINGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 3542/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada providencie, na aba "Dados da Concessão", a alteração do ID da fundamentação legal ID para "520", considerando que se trata de aposentadoria por invalidez qualificada, com proventos integrais e não aposentadoria por invalidez simples; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004831/2020-34-e - Aposentadoria de RICARDO CASSIANO BERNARDO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3543/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004840/2020-25-e - Aposentadoria de PAULO KAZUO NAKAMURA - SES/DF. DECISÃO Nº 3544/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: I – na aba "Dados da Concessão", registre o número do processo de análise da acumulação de cargos, bem como se a comissão considerou lícita ou não a acumulação; II – na aba "Anexos e Observações", junte: a) parecer de comissão analisando a acumulação entre os cargos da SES/DF (Matrícula nº 1183400) e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (Matrícula nº 999148); b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; c) ciência do servidor quanto a esta decisão para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004841/2020-70-e - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CHAVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 3545/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência plenária para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF: I - retifique o ato concessório para corrigir o padrão para 20; II - no SIRAC: a) na aba "Dados do Instituidor", verifique e corrija, caso necessário: a.1) o nome da mãe, se Teresa (SIRAC e SIGRH) ou Tereza (RFB); a.2) data de nascimento, se 29/05/55 (SIRAC) ou 27/05/55 (RFB e SIGRH); b) na aba "Dados da Concessão": b.1) cadastre a retificação do item I; b.2) altere o padrão de 25 para 20; c) na aba "Anexos e Observações", junte cópia do RG do servidor; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004842/2020-14-e - Aposentadoria de SIMONIDES DA SILVA BACELAR - SES/DF. DECISÃO Nº 3546/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF: I – na aba "Dados da Concessão", registre a acumulação de cargo; II – na aba "Anexos e Observações", junte: a) parecer da Comissão sobre as acumulações; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; c) verificação se houve averbações em duplicidade; d) esclarecimentos sobre a utilização das licenças-prêmio (gozo, abono de permanência, aposentadoria e conversão em pecúnia), com adoção dos ajustes que se fizerem necessários; e) a ciência da servidora quanto a esta decisão, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004845/2020-58-e - Aposentadoria de MARIA FERREIRA DE BARROS CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 3547/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato em diligência plenária para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: I – providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2015, 2014, 2013, 2012, 2011 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; II – informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; III – no tocante à Gratificação de Titulação – GTIT, observe o que foi decidido no Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado em 16/6/2020, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004847/2020-47-e - Aposentadoria de PAULO KAZUO NAKAMURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3548/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o sobrestamento do Ato Sirac nº 21143-7, até o desfecho do Ato Conjunto nº 10686-0; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00004874/2020-10-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA VAZ DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 3549/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o sobrestamento da análise da concessão em exame até o julgamento, pelo STF, do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5.879/18; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00004877/2020-53-e - Aposentadoria de RITA CASSIA PAES RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 3550/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de duplicidade de cômputo de tempos averbados, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2011, 2012 e 2013), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; II – informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 38/2020, publicado no DODF de 17.08.2020, páginas 20/21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 6466/2019-e, 10942/2019-e, 19931/2019-e, 21286/2019-e, 00600-0000665/2020-05-e, 2490/2020-e, 00600-00004341/2020-38-e, 00600-00004888/2020-33-e, 00600-00004905/2020-32-e e 00600-00005083/2020-15-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; 4655/2009-e, 26136/2016-e, 25877/2019-e, 26059/2019-e, 26989/2019-e, 27080/2019-e, 2024/2020-e, 2091/2020-e, 2130/2020-e, 00600-00002332/2020-11-e, 00600-00002843/2020-24-e e 00600-00002848/2020-57-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 11937/2016-e, 37450/2017-e, 41431/2017-e, 9052/2018-e, 26640/2018-e, 13496/2019-e e 27810/2019-e, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS; e de todos os processos de relato oral do Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção do de nº 00600-00004327/2020-34-e.

O Processo nº 7659/2019-e, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 17h23, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 172 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1337

Aos 19 dias de agosto de 2020, 17h34, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 162/2020, adotada no Processo nº 4793/1997-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 163/2020, adotada no Processo nº 13402/2019-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 164/2020, adotada no Processo nº 00600-00001387/2020-03-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 161/2020, adotada no Processo nº 00600-00005004/2020-68-e, relatado pelo MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 38/2020, publicado no DODF de 17.08.2020, páginas 20/21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 4 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ACÓRDÃO Nº 339/2020

Ementa: Tomada de contas anual-TCA dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Exercício financeiro de 2016. Contas regulares. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF: 2398/19-e.

Nome/Função/Período: Júlio Gregório Filho CPF nº \*\*\*.516.971-\*\*, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.16; Ana Lúcia Miranda Lima CPF nº \*\*\*.457.171-\*\*, Subsecretária de Administração Geral, de 1º.1 a 29.2.16; Francisco das Chagas Paiva da Silva CPF nº \*\*\*.077.103-\*\*, Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 4.1 a 14.1.16 e André Ricardo Oliveira de Souza CPF nº \*\*\*.327.601-\*\*, Subsecretário de Administração Geral, de 1º.3 a 31.12.16.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-2ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso I do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos do inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5221, de 12 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 340/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial-TCE. Locação de Equipamentos de Fiscalização. Possíveis Irregularidades. Decisão nº 2044/2014. Decisão nº 1195/2018. Citação do ex-Diretor-Geral. Ausência de manifestação. Decisão nº 2728/2019. Revelia. Cientificação para o recolhimento do prejuízo apurado nos autos. Ausência de recolhimento. Contas irregulares. Notificação do ex-gestor para o recolhimento do débito apurado nos autos.

Processo TCDF: 15046/14-e.

Nome/Função/Período: Jair Tedeschi, então Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: O Sr. Jair Tedeschi, mediante o Ofício nº 980/2008-GAB, de 11/7/2008, determinou a utilização dos 8 radares, de modo que a locação superestimada, iniciada anteriormente, foi ratificada pelo ex-Diretor-Geral da Autarquia, mesmo diante das manifestações do Sr. Délio Cardoso (Ofício nº 1163/2007 - fl. 69) e da Gerência de Engenharia (Despacho s/nº de 13/8/2008 - fl. 77), que reconheceram a necessidade de redução do objeto contratual, restando incontroverso que a locação dos equipamentos acima da capacidade de utilização do DETRAN/DF originou-se de uma decisão do titular da autarquia.

I. Achado 2 do Relatório de Auditoria nº 1.1108.12 (fls. 232/235 do Processo nº 13694/2011).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar, irregulares, as contas em apreço, ante o não recolhimento do débito imputado ao Sr. Jair Tedeschi, por intermédio do item III da Decisão nº 2278/2019, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26, ambos do mesmo diploma legal;

II. notificar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, o valor de R\$ 4.835.684,76 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), corrigido em 03/12/2019, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em razão da irregularidade identificada nestes autos;

III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5221, de 12 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 341/2020

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária do Ordenador de Despesa do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal – FUNDEVAM, referente ao período de 1º.1 a 31.7.2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 1201/01-e.

Nome/Função/Período: José Pereira Coelho, Ordenador de Despesa, de 1º.1 a 31.7.2000.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério Público do Distrito Federal - FUNDEVAM.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-2ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5221, de 12 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Sessão  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
Junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 342/2020

Ementa: Tomada de contas anual do Fundo Único de Meio Ambiente do DF – FUNAM. Exercício financeiro de 2016. Julgamento regular com ressalvas.

Processo TCDF: 8502/20-e.

Nome/Função/Período: Nazaré Lima Soares, Ordenadora de Despesa, de 1º.1 a 31.12.16; Jocivane de Souza Brito, Secretária Executiva, de 1º.1 a 31.12.16; Paulo Henrique Bastos dos Santos, Secretário Executivo substituto, de 7.9 a 19.9.16; Carcius Azevedo dos Santos, Gestor substituto e Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 31.12.16; Eliton Mendes Brandão, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 23.10.16; Jane Maria Vilas Bôas, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 31.12.16; Rômulo José Fernandes Barreto Mello, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 27.5.16; João Bosco Costa Dias, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 23.10.16 e de 3.11 a 31.12.16; Leonel Graça Generoso Pereira, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 23.5.16 e de 13.6 a 31.12.16; Luiz Fernando Ferreira, Membro do Conselho de Administração titular, de 3.11 a 31.12.16; Dilnei Giseli Lorenzi, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 23.10.16 e de 3.11 a 31.12.16 e Antônio César Pinho Brasil Júnior, Membro do Conselho de Administração titular, de 1º.1 a 23.10.16 e de 3.11 a 31.12.16.

Órgão: Fundo Único de Meio Ambiente do DF – Funam.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas-3ª DICONTE.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) subitem 1.1 do Relatório de Inspeção nº 9/2018 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF – Inconsistência na pesquisa de mercado; b) subitem 1.2 do Relatório de Inspeção nº 9/2018 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF – Ausência de plano de trabalho acostado ao novo termo de convênio.

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores do Fundo Único de Meio Ambiente do DF – FUNAM, sucessores dos responsáveis pelas presentes

contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise do Relatório de Inspeção nº 9/2018 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5221, de 12 de agosto de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
Junto à Corte

#### DECISÃO Nº 2933/2020 (\*)

PROCESSO Nº 2164/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 2933/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.200/2011; b) da Informação nº 184/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC E99FB3F9-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 61DE1D8D-e; d) do Parecer nº 593/2020 – G1P (e-DOC 0EDDCD6D-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Sr. Francisco Maia Filho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 148.848,22 (atualizado até 05.06.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 61DE1D8D-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2020, página 22.

#### DECISÃO Nº 3067/2020 (\*)

PROCESSO Nº 3284/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro 2018. DECISÃO Nº 3067/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao exercício financeiro 2018; II – julgar: a) regulares as contas dos Srs. SÉRGIO MURILO FREITAS DE PAULA, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS e JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, bem como das Sras. KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA DO COUTO e GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, na forma do art. 17, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. RICARDO BATISTA SOUSA, GILMAR VILELA DA SILVA e FEBO CÂMARA GONÇALVES e da Sra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLES, em razão das falhas contidas nos subitens 2.3 - ausência de estudos técnicos preliminares para definição do quantitativo a ser licitado; 2.4 - falhas em processo de aquisição; 4.1 - Gestão do Material Permanente; 4.2 – Almoxarifado do Relatório de Auditoria nº 07/2019-DPDF/DCI (peças 23 e 24), na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em apreço, os gestores indicados no item II retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94; IV – determinar aos atuais administradores da DPDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item II precedente, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2020, página 24.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## RETIFICAÇÃO

No Decreto de 20 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2020, página 10, o ato que exonerou por ter sido nomeado para outro cargo, REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura..."; "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.", LEIA SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ..."; "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 03 de agosto de 2020."

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, informado através da Circular 16/2018 -SEPLAG/SUGEP, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00132-00002223/2018-34, resolve:

Art. 1º Designar ULISSES SOUZA DA TRINDADE, matrícula 1.693.689-2, Assessor Técnico, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAUJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária a DALILA GONZAGA DE SOUSA, matrícula nº 30.578-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 02/07/2020. Processo SEI nº 00055-00037919/2020-93.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidores Públicos por supostas irregularidades administrativas no Processo SEI nº 00142-00003537/2019-06.

§1º – Dos membros da Comissão:

- I – Presidente: Suzana Pinho Alves Borba – Matrícula nº 1724800;
- II – Membro Titular I: Joana Costa Cantanhede – Matrícula nº 16707222;
- III – Membro Titular II: Marilene Gomes de Oliveira – Matrícula nº 16711319;
- IV – Membros suplentes: Antônio Alexandre Cavalcante Leite – Matrícula nº 1569384; e Dionei Soares Jardim – Matrícula nº 16911725;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assumira a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, resultando assim em 120 dias no caso de Processo Administrativo Disciplinar, art. 217, §1º, Lei Complementar nº840/2011;

Art. 3º. A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaindo nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender, tendo em vista a necessidade dos serviços a serem prestados nesta Administração Regional, as férias do servidor: ANDERSON SANTOS MAIA, Matrícula: 16901428, previamente marcadas para 03/08/2020 à 01/09/2020. A suspensão ocorre a contar da data de 17/08/2020. Fica assegurado ao servidor a fruição posterior do período suspenso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de realizar as apurações de estilo, por suposta prática das infrações previstas nos Arts. 190, I, Art. 194, I, b, Art. 194, V e demais artigos pertinentes da Lei Complementar 840/11, bem como outras legislações aplicáveis, dos fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo SEI 00149-00001087/2019-11.

Art. 2º Designar PATRICIA GUIMARÃES GARCÉS, matrícula nº: 137.293-9, servidora efetiva ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; GIRLENE PINHEIRO MAIA, matrícula nº: 1.698.318-1, servidora efetiva requisitada da Secretaria de Educação; e MELISSA FIGUEIREDO AMORIM, matrícula nº: 126.757-4, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão, como membros permanentes.

Parágrafo Único. Designar MELISSA FIGUEIREDO AMORIM, matrícula nº: 126.757-4, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, para exercer as atribuições de Presidente substituta da referida Comissão, nas hipóteses de afastamento legal do titular;

Art. 3º Designar CRISTINA GOMES, matrícula nº 158.364-6, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, para atuar como primeira suplente, nas hipóteses de afastamento legal dos membros citados no art. 2º, respeitado o disposto no parágrafo único.

Art. 4º Designar MÁRCIA REJANE LEANDRO ROCHA, matrícula 39.755-5, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como segunda suplente, nas hipóteses de afastamento legal dos membros citados no art. 2º, respeitado o disposto no parágrafo único, e art. 3º.

Art. 5º Designar CLÁUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA, matrícula: 0158265-8, servidor efetivo ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como terceiro suplente, nas hipóteses de afastamento legal dos membros citados no art. 2º, respeitado o disposto no parágrafo único, e art.(s) 3º e 4º.

Art. 6º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, podendo ser prorrogada por igual período, justificadamente.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar KLEUBER CARLOS BUENO LOPES, matrícula nº 1.690.691-8, como Executor, e FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA, matrícula nº 1.689.762-5 para suplente do Contrato firmado entre a Administração Regional da Candangolândia e a FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, processo 00147-00000446/2019-70, de prestação de serviço de forma contínua, correspondentes a serviços elencados no projeto básico conforme demanda da Administração Regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Despacho - Despacho - RA-XXI/CODES (42489162) do processo SEI nº 00301-00002007/2019-17, resolve: DESIGNAR OSNI BUENO DE FREITAS, matrícula nº 16918959, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, símbolo CNE-07, para substituir o servidor, IVAN SILVA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 16899407, Coordenador, da Coordenadoria de Desenvolvimento, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 08/07/2020 à 17/07/2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Despacho - Despacho - RA-XXI/CODES (43161687) do processo SEI nº 00301-00002007/2019-17, resolve: DESIGNAR JOAO SIMOES DOS SANTOS, matrícula nº 16918320, Gerente, da Gerencia de Políticas Sociais, da Coordenadoria de Desenvolvimento, símbolo CC-08, para substituir o servidor NEMIAS CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 16896432, Diretor, da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de (15/07/2020) a (24/07/2020), em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEANDRO CÂNDIDO ALVES MARTINS, matrícula 1698366-1, Assessor de Coordenação Executiva, para substituir o servidor CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAUJO, matrícula 1690789-2, Gerente de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º Designar MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 1688616-x, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, para substituir o servidor ANDRÉ LUCAS DE SOUZA FÉLIX, matrícula 1695130-1, Assessor de Coordenação Executiva, como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 3º Designar GLEYSON VICTOR RODRIGUES PASSOS, matrícula 1698338-6, Assessor de Gabinete, para substituir a servidora MÁRCIA BEZERRA DOS SANTOS, matrícula 16898745, Gerente de Administração, como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 4º Designar MARIA DO SOCORRO ANSELMO, matrícula 1697251-1, Assessora da Coordenação Executiva, para substituir a servidora MARISTELA BATISTA BEZERRA, matrícula 1690384-5, Assessora de Gabinete, como membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 04022-00000403/2020-68, resolve:

Art. 1º Designar ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA, matrícula 1699318-7, ocupante do Cargo Efetivo de Analista de Transportes Urbanos, para substituir SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1698382-3, Chefe da Ouvidoria, símbolo CNE-08, do Gabinete, da Administração Regional de Arniqueira do Distrito Federal, no período de 04/08/2020 a 02/09/2020, em virtude de Licença Médica do servidor. Processo SEI nº 04022-00000358/2020-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

TELMA RUFINO ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Artigo 170, de Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, Artigos 1º, 2º e 3º, da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011 e ainda o constante no Processo SEI 00040-00022457/2020-88, resolve:

Art. 1º Determinar ao órgão gestor do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net que discipline e realize o recadastramento anual dos usuários do sistema SIGMa.net com PERFIL DE REQUISITANTE DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO.

Parágrafo Único - O recadastramento anual será realizado no mês de SETEMBRO de cada exercício, conforme as orientações gerais a serem disponibilizadas na base de conhecimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo órgão gestor do SIGMa.net.

Art. 2º A não realização do recadastramento anual pelo servidor implicará no bloqueio do acesso ao sistema SIGMa.net e na impossibilidade de requisitar material no Setor de Almojarifado.

Parágrafo Único - O desbloqueio do acesso, assim como novos cadastros, devem seguir os procedimentos e orientações contidas na base de conhecimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo órgão gestor do SIGMa.net.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00024468/2020-01, resolve: DESIGNAR, para fins de regularização funcional, JOSE LOPES RIBEIRO, matrícula 0274064-8, para substituir LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER, matrícula 0275059-7, Chefe Símbolo CNE-03, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 26 de agosto a 04 de outubro de 2020, por motivo de afastamento médico.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00023883/2020-39, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 297 de 24 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2020, página 27, o ato de designação de substituição do servidor ARISVALDO MARINHO CUNHA, matrícula 46.201-2, ONDE SE LÊ: "...SERGIO FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA...", LEIA-SE: "...FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA..."; e ONDE SE LÊ: "...SERGIO LEMUEL MARTINS DE CASTRO...", LEIA-SE: "...LEMUEL MARTINS DE CASTRO..."

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00037033/2019-84, resolve: DESIGNAR, para fins de regularização funcional, RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, matrícula 108.987-0, para substituir JOSELITO DA SILVA DUARTE, matrícula 110.621-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 26 de agosto a 03 de setembro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00024309/2020-06, resolve: DESIGNAR AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM, matrícula 46.298-5, para substituir FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO, matrícula 109.098-4, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Benefícios Fiscais II, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo: 00040-00024468/2020-01, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 305, de 27 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2020, página 27, o ato de designação de substituição da servidora LUCIANA ABDALLA NOVENTA SAENGER, matrícula 0275059-7, ONDE SE LÊ: "...no período de 26 de agosto a 04 de outubro de 2020...", LEIA-SE: "...no período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2020...".

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de agosto de 2020

Processo: 00220-00001560/2020-76. Interessada: ALESSANDRA RACHEL DE OLIVEIRA PERSEGHINI. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora ALESSANDRA RACHEL DE OLIVEIRA PERSEGHINI, matrícula nº 232.002-9, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência Administrativa do Fundo de Apoio ao Esporte, da Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013 e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de agosto de 2020

Processo: 00196-00000773/2020-15. Interessado: NILSON RIOS DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor NILSON RIOS DA SILVA, matrícula nº 392.486-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Manutenção, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, § 3º, art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, parágrafo único, e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

Processo: 00302-00000695/2020-96. Interessada: RENATA BATISTA SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/COACEP/DICER/GEMOV, de 26/08/2020, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, TORNO SEM EFEITO, o Despacho do Secretário Executivo, de 06/07/2020, publicado no DODF nº 127, de 08/07/2020, p. 21, que autorizou a cessão da servidora RENATA BATISTA SOUSA, matrícula nº 206.133-3, Professora da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal, em face das razões consignadas no SEI-GDF SEE/SUGEP, de 25/08/2020. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que conta no processo 00040-00020954/2020-41, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 170, de 17 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113 de 18 de junho de 2020, página 28, o ato que concedeu o 7º quinquênio de Licença prêmio assiduidade a EVANDRO JOSE DA SILVA, matrícula nº 392.463-7.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO, matrícula nº 25.695-1, 7º quinquênio, período 04/05/2015 a 01/05/2020; MAURO BARBOSA DE BRITO, matrícula nº 30.448-4, 3º quinquênio, período 20/05/2015 a 17/05/2020; CLAUDIO LUIS SOUZA BORGES, 32.148-6, 6º quinquênio, período 17/05/2015 a 14/05/2020; LEILA CARLA DA SILVA, matrícula nº 32.166-4, 6º quinquênio, período 19/05/2015 a 16/05/2020; JOSILIA GUEDES DE AZEVEDO, matrícula nº 32.194-X, 6º quinquênio, período 30/05/2015 a 27/05/2020; ERILENE DA COSTA SILVA NEIVA, matrícula nº 33.665-3, 6º quinquênio, período 03/05/2015 a 02/05/2020; LEONARDO PEREIRA MELLO, matrícula nº 125.368-9, 3º quinquênio, período 16/04/2015 a 13/05/2020; ANA MARIA BORBA SAMICO, matrícula nº 125.779-X, 3º quinquênio, período 10/04/2015 a 01/05/2020; MARCOS ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 126.923-2, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 03/05/2020; ANA CAROLINA BRITO DE SOUSA MUNDIN, matrícula nº 127.169-5, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 13/05/2020; FULVIO NOBREGA DE SOUZA, matrícula nº 127.490-2, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 02/05/2020; ALTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 127.568-2, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 01/05/2020; ANA CAROLINA CASAL MACHADO DE CARVALHO, matrícula nº 127.584-4, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 11/05/2020; DANIEL RIEHL, matrícula nº 127.608-5, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 04/05/2020; ERIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula nº 127.750-2, 3º quinquênio, período 06/05/2015 a 03/05/2020; ELAINE BEATRIZ SANTIAGO MARTINS LYRA, matrícula nº 127.856-8, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 10/05/2020; KELLY CHRISTIAN VARGAS, matrícula nº 127.894-0, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 08/05/2020; MARCELA FAVARINI NUNES, matrícula nº 127.902-5, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 11/05/2020; SAMANTHA CRISTIANE DA COSTA OLIVEIRA SATO, matrícula nº 127.912-2, 3º quinquênio, período 03/05/2015 a 10/05/2020; FABIOLA SANTOS RANGEL, matrícula nº 128.339-1, 3º quinquênio, período 18/05/2015 a 20/05/2020; GIL HOVAN BRAZ, matrícula nº 187.359-8, 2º quinquênio, período 22/03/2015 a 10/05/2020; ERASMO SILVA, matrícula nº 188.939-7, 2º quinquênio, período 04/05/2015 a 01/05/2020; HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 189.651-2, 2º quinquênio, período 12/05/2015 a 09/05/2020; MATEUS RODARTE DE CARVALHO, matrícula nº 189.671-7, 2º quinquênio, período 12/05/2015 a 09/05/2020; MARCIO DE REZENDE MARTINHO, matrícula nº 189.852-3, 2º quinquênio, período 16/05/2015 a 13/05/2020; LUCIANO LIMA GOULART, matrícula nº 190.026-9, 2º quinquênio, período 20/05/2015 a 17/05/2020; DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, matrícula nº 190.029-3, 2º quinquênio, período 20/05/2015 a 17/05/2020; ALISSON LIRA DA ROCHA, matrícula nº 190.047-1, 2º quinquênio, período 26/05/2015 a 23/05/2020; DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula nº 190.483-3, 2º quinquênio, período 27/05/2015 a 24/05/2020; DIEGO JACQUES DA SILVA, matrícula nº 190.648-8, 2º quinquênio, período 16/05/2015 a 13/05/2020; MAURICIO RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 268.763-1, 1º quinquênio, período 27/05/2015 a 24/05/2020.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 642, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - THD, 3 classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por HELIO RICARDO FEITOZA PEREIRA, Matrícula nº 16799674, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, a contar de 09 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00276977/2020-34.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 644, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FABIANO SANTOS OLIVEIRA, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - PEDIATRA, 1º

Classe, Padrão I, Matrícula nº. 01544039, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA I, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00045208/2020-96.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 645, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, TIAGO HENRIQUE MORAES LOPES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16801563, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO, declarando vago o referido cargo, a contar de 30 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00337044/2020-21.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 646, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TECNICO EM SAÚDE - MOTORISTA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ERNANI DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 0133424-7, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - NUCLEO DE TRANSPORTE, a contar de 25 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00332355/2020-01.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 647, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CLEZIO FIGUEIREDO MARTINS, da Carreira de MÉDICO, cargo de MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 01989669, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORT, declarando vago o referido cargo, a contar de 05 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 0285-000006/2015.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 648, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, RAUL PEREIRA LIMA FILHO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1695376-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de março de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00226202/2020-18.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 649, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ZULENE SILVA RODRIGUES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 1673886-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 25 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00316791/2020-25.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 650, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2 Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por MARINALVA CORREIA DE ARAUJO MIRANDA, Matrícula nº 1436403-4, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, a contar de 15 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00325645/2020-91.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 651, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CRISTIANE ALVES MOREIRA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº. 0179544-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HMIB - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 26 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00268812/2020-99.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 652, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ORLANDO BIANO GOMES, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO ADMINISTRATIVO, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1687037-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (NUCLEO DE EMPENHO), declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de agosto de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00332978/2020-76.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 653, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ELLEN TIEKO TSUGAMI DALLA COSTA, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1697316-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 30 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00315391/2020-01.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 654, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, ANA MARIA FERREIRA MOTA BOTELHO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, 3ª Classe, Padrão III, Matrícula nº. 01330551, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de junho de 1995, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00351532/2020-41.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 655, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, de ofício, LUCAS VIANA FAISANO, da Carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1697225-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do Artigo 51, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840/2011, declarando vago o referido cargo a contar de 23 de abril de 2020, conforme Processo nº. 00060-00182719/2020-98.

OSNEI OKUMOTO

## PORTARIA Nº 656, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, de ofício, CARLOS HENRIQUE MELATO GOIS DE BRITTO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16949498, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, com base nos termos do Artigo 51, Inciso II, da Lei Complementar nº. 840/2011, declarando vago o referido cargo a contar de 06 de janeiro de 2020, conforme Processo nº. 00060-00136509/2020-28.

OSNEI OKUMOTO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR o servidor GUILHERME MOTA CARVALHO, matrícula nº 1985795, ocupante do cargo Administrador, para substituir a Diretora da Diretoria de Gestão Regionalizada, símbolo CPE-07, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00358720/2020-08.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 678, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigos 9 e 10, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SOLANGE SOARES DE MELO, matrícula nº 135.722-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00189497/2020-34.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ONILDA MENDES DE LIMA, matrícula nº 183.921-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00060-00138630/2020-94.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a VIRGILIO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 122.754-8, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde-AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: GPCR/NUCE. Processo 00060-00357131/2018-80.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOSEILDA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 129.040-1, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD- APOIO ADMINISTRATIVO, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo 00060-00396156/2019-80.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARINA CONCEICAO OLIVEIRA, matrícula nº 118.789-9, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD- SERVICOS GERAIS, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo 00060-00045754/2020-27.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELVIA LIMA REZENDE, matrícula nº

135.682-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - PSICOLOGO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 00060-00191129/2019-12.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a REGINA DOS SANTOS SCALA, matrícula nº 1.437.003 na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de GESTOR POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00511536/2019-51.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a VALDIR ROBERTO ALVES DA SILVA, matrícula nº 116.379-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AGENTE DE SAUDE PUBLICA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo: 00060-00224920/2020-50.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ATAIDE ALVES GOMES, matrícula nº 119.947-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar de Saúde – AOSD-PADIOLEIRO, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00060-00481959/2019-39.

REVER, na Ordem de Serviço nº 236 de 16/10/2017, publicado no DODF nº 202, de 20/10/2017, o ato que concedeu aposentadoria a LAURA LEITE LIMA, matrícula nº 1.404.040, na Carreira Médica, no Cargo de Médico, Ginecologia e Obstetrícia - Segunda Classe, Padrão V, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais por doença nos termos do art. 18, § 9º, da LC nº 769/08, com redação dada pelo art. 291 da LC nº 840/11, com base no Ofício nº 017044/2020 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, a contar de 20/10/2017. Processo Judicial: 0705549-94.2018.8.07.0018 Processo de aposentadoria: 0410.000.302/2017 e Processo Sei: 00020-00020273/2018-33.

Retificar, na Ordem de Serviço nº 568 de 24/07/2020, publicada no DODF nº 140, de 27/07/2020, o ato que concedeu aposentadoria a JOSELITO DE SIQUEIRA, matrícula nº 126.835-X, a fim de considerar o seguinte fundamento legal: " nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", ficando ratificados os demais termos. Processo: 00060-00106776/2020-71.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 679, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando a Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve: RETIFICAR A AVERBAÇÃO O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, na Ordem de Serviço ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2008, do Diretor de Administração de Profissionais da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF Nº 203, 10 de outubro de 2008, pág.36, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor AVANDY MARTINS DE OLIVEIRA, 131.887-X, Telefonista, ADMC. ONDE SE LÊ:"...1.059 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 29 dias...", LEIA-SE: "...1.055 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 25 dias...". Processo nº 060-016106/2008.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: da servidora FLAVIA C. M. GONDIM DO NASCIMENTO, 01887556, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde, publicada no DODF Nº 154, 14 de agosto de 2020, páginas 33 e 34.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): FLAVIA C. M. GONDIM DO NASCIMENTO, 01887556, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.081 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20 de dezembro de 1996 a 07 de outubro de 1997, 08 de outubro de 1997 a 04 de março de 1998, 1º de maio de 1998 a 21 de março de 2000, 02 de outubro de 2000 a 30 de abril de 2002, 11 de setembro de 2002 a 25 de abril de 2005 e 02 de abril de 2007 a 21 de maio de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00040-00008998/2020-01.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): QUITERIA L. G. ARAUJO SOUTO MAIOR, 1272462, AOSD-ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.737 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2003 a 30 de abril de 2004, 1º de junho de 2004 a 31 de agosto de 2007 e 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00363643/2020-08.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

## APOSTILAMENTO

Em 26 de agosto de 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve:

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 276 de 31/05/2019, Publicado no DODF nº 105, de 05/06/2019, o ato que concedeu aposentadoria a AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO, matrícula nº 128.207-7, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - CIRURGIAO VASCULAR, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 356/2020-GPM, a contar de 19/06/2020. Processo: 00060-00358888/2020-13.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 166 de 29/09/2008, Publicado no DODF nº 196, de 02/10/2008, o ato que concedeu aposentadoria a TANYA MARA BAUB BERNARDES DE ASSIS, matrícula 118.883-6, na Carreira Médica – Médico – Pediatra, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 24/05/2007. Com base no Laudo Pericial nº 335/2020-GPM, a contar de 13/03/2020. Processo Sei: 00060-00323898/2020-20.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 236 de 18/07/2013, Publicado no DODF nº 149, de 22/07/2013, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA ISABEL RAO BOFILL, matrícula nº 143.702-X, na Carreira de Especialista - Analista de Pol. Publ. e Gest. Gov, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 355/2020-GPM, a contar de 23/04/2020. Processo: 00060-00356680/2020-51.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 196 de 25/07/2017, Publicado no DODF nº 147, de 02/08/2017, o ato que concedeu aposentadoria a ZANA MARIA SILVELLO DE MELLO LIMA, matrícula nº 134.496-X na Carreira de Especialista em Saúde - Nutricionista - Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 354/2020-GPM, a contar de 19/06/2020. Processo: 00060-00349317/2020-80.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 102 de 05/05/2010, Publicado no DODF nº 86, de 06/05/2010, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA GOMES DE AMORIM, matrícula nº 113.681-X, no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 341/2020-GPM, a contar de 30/01/2020. Processo: 00060-00323715/2020-76.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 390 de 10/06/2020, Publicado no DODF nº 111, de 16/06/2020, o ato que concedeu aposentadoria a FERNANDA CLAUDIA MACIEL, matrícula nº 121.525-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 289/2020-GPM, a contar de 16/06/2020. Processo: 00060-00259965/2020-45.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 390 de 10/06/2020, Publicado no DODF nº 111, de 16/06/2020, o ato que concedeu aposentadoria a TEREZINHA MORAES MARTINS, matrícula nº 123.161-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO EM NUTRIÇÃO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 288/2020-GPM, a contar de 16/06/2020. Processo: 00060-00260296/2020-54.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 196 de 03/07/2012, Publicado no DODF nº 134, de 09/07/2012, o ato que concedeu aposentadoria a MARTA HELENA COELHO

PEREIRA, matrícula 118.010-X, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 05/06/2019. Com base no Laudo Pericial nº 243/2020-GPM, a contar de 05/02/2020. Processo: 00060-00071199/2020-99.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

## DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELZIMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 134.195-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00324227/2020-86.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis 2017-2022 aprovado no Colegiado de Gestão em 25 de agosto de 2017 publicado no DODF de 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o Grupo de Trabalho de elaboração do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade, com a indicação dos membros a seguir: 1. ELIZIANE BRANDÃO LEITE, matrícula 145433-1, lotação CEDOH/DIRASE/HRSC; 2. THAIS CABRAL GOMES LAUAND CABRAL, matrícula 1434638-9, lotação GCAL/UEUDO/HRT/HRSSO; 3. BETYNA SALDANHA CORBAL, matrícula 1678201-1, lotação GSAS1/DIRASE/HRS/HRSSO; 3. MARIANA MARTINS PEREIRA, matrícula 189236-3, lotação DASIS/COASIS/SAIS, coordenadora de Linha de Cuidado do Sobre peso e da Obesidade na SES DF; 4. ANDRIELLE HADDAD DE OLIVEIRA MELO, matrícula 214716-5, lotação GESNUT/DASIS/COASIS/SAIS; 5. FERNANDA ALVES FRANÇA, matrícula 16949501, lotação DIASF/SAIS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de elaboração do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade;  
II - Atualizar o fluxo de encaminhamento dos pacientes com sobre peso e obesidade na SES-DF;

III - Mobilizar os gestores para implementação do Protocolo após publicação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de elaboração do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade será coordenado pela nutricionista Mariana Martins Pereira, matrícula 189236-3, lotação DASIS/COASIS/SAIS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de elaboração do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas para Tratamento da Obesidade terá o prazo de 90 dias para finalizar as atividades propostas;

§1º - O funcionamento e cronograma das atividades serão definidos por ocasião das primeiras reuniões.

Art. 5º Os representantes do Grupo de Trabalho poderão convidar outros servidores para colaboração com os temas a serem definidos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BERNARDES

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04/07/2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora: TANIA DEBORA CAIXETA, matrícula nº 1335022, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAP2RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5.º Quinquênio, no período de 22/02/2014 a 20/02/2019, conforme Processo SEI nº 0061-030166/1999.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora: TANIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1381849, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na CAPS AD-GUA/DIRASE/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 24/03/2015 a 29/04/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00343891/2020-24.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora: EVA WILMA RODRIGUES MARIANA, matrícula nº 1893939, cargo: Terapeuta Ocupacional, lotada no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 18/05/2015 a 25/05/2020, conforme Processo SEI nº 0060-008700/2015.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 1886339, cargo: Técnico Administrativo, lotado no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 18/05/2015 a 25/05/2020, conforme Processo SEI nº 0060-005038/2015.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Considerando o alcance das propostas sugeridas pela Diretoria de Saúde Mental - DISSAM/COASIS/SAIS/SES;

Considerando a complexidade e transversalidade dos casos de saúde mental;

Considerando os marcos legais que regem os cuidados em saúde mental no DF e no país;

Considerando os desafios e as prioridades elencadas na discussão do Plano Diretor de Saúde Mental;

Considerando os pontos de atenção componentes da rede de serviços da Região de Saúde Leste;

Considerando a Portaria nº 536, de 08 de junho de 2018, que institui as normas e fluxos assistenciais para as urgências e emergências em Saúde Mental no âmbito do Distrito Federal, em especial o Art. 3º e Art. 12;

Art. 1º Instituir o GRUPO CONDUTOR REGIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da Superintendência da Região de Saúde Leste/SRSLE/SES-DF, com representatividade de todos os pontos de atenção à saúde da Região que recebem demandas de saúde mental e que estejam envolvidas na promoção da atenção e do cuidado integral dos usuários do nosso território, conforme segue:

### I - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

1. Representante da DIRAPS - CLÁUDIA MENDES FERES, matrícula: 1964461
2. Representante das GSAPs - LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA, matrícula: 14395959
3. Representante do NASF - TELMARA DE ARAÚJO GALVÃO, matrícula: 1749196
4. Representante da Atenção Prisional- GISELE SODRÉ DE SOUZA, matrícula: 14437961

### II - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE:

1. Representante do CAPS AD Itapoã - DENISE HELENA SILVA RUSSO, matrícula: 00173897
2. Representante do CAPS II Paranoá - RICARDO ALVES OLIVEIRA, matrícula: 00159010
3. Representante da Casa de Parto de São Sebastião - CLARICE MACIEL LUCIO, matrícula: 1828797
4. Representante do Serviço Ambulatorial - VANDERLEIA LAURO VERISSIMO, matrícula: 01663082
5. Diretoria de Atenção Secundária: JANE FRANKLIN, matrícula: 1805185

### III - NÚCLEO DE ESTUDOS E PROGRAMAS NA ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM VIOLÊNCIA:

1. Representante do NUPAV Leste: NATÁLIA VODOPIVES PFEIL GOMES PEREIRA, matrícula: 16798074
2. Substituta: MARCIA MARQUES VIEIRA, matrícula: 16854677

### IV - ATENÇÃO TERCIÁRIA À SAÚDE:

1. Representante da Gerência de Emergência do HRL: CLÁUDIA Mª MITHIE S C JOFFILY, matrícula: 1687405
2. Representante da Gerência de Assistência Clínica Representante de LUCIENY DANIEL MOREIRA, Matrícula 1526340

I - O Grupo condutor poderá convidar para as reuniões outros participantes que não fazem parte dessa lista, se assim for necessário.

Art 2º. O Grupo Condutor Regional da RAPS - Leste tem como objetivos debater, articular e fortalecer a ampliação do acesso à atenção psicossocial da população da região, a promoção de vínculos das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da Rede e a garantia da articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art 3º São atribuições do grupo condutor regional:

- a) Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação da RAPS no âmbito do SUS/DF, por meio da elaboração, atualização e implementação de normativas que dispõem sobre encaminhamentos e atendimentos em Saúde Mental;

- b) Apoiar e participar na articulação e integração intersecretorial entre os diferentes pontos de atenção e segmentos operadores de direito, assistência social, educação, cultura, esporte, trabalho, entre outros, voltados à discussão das estratégias de atenção integral para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

- c) Fortalecer o protagonismo e representatividade dos usuários e familiares da RAPS nos espaços de controle social.

- d) Elaborar diagnóstico situacional dos serviços de saúde mental da Região;

- e) Apoiar e colaborar com os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental, elaborado pela DISSAM/SESDF;

- f) Participar das reuniões do Grupo Condutor da RAPS Central, quando convocado;

- g) Apresentar os produtos do Grupo Regional para o Grupo Condutor da RAPS Central;

- H) Promover ações educativas permanentes e continuadas sobre Saúde Mental para servidores da SES-DF, articuladas junto à DISSAM/SESDF.

- I) realizar outras atribuições que lhe couber.

Art 4º. Inicialmente, a periodicidade dos encontros será mensal, podendo ser repactuada entre os participantes.

Art 5º. COORDENAÇÃO DO GRUPO CONDUTOR REGIONAL DA RAPS DA REGIÃO LESTE:

1. RICARDO ALVES OLIVEIRA, matrícula 159010 - Gerente do CAPS II Paranoá/DIRASE/SRSLE

2. Substituta: MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, matrícula: 1671265-x, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRASE/SRSLE.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1187, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00348207/2020-09, resolve:

Art. 1º Designar KELLY RESENDE ALVES, matrícula 169685-9, ocupante do cargo Enfermeira Obstetra para substituir a Supervisora, da Supervisão de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 2º Designar NÍVIA DE FÁTIMA SILVÉRIO PIMENTA, matrícula 1682613-2, ocupante do cargo Enfermeira para substituir a Supervisora, da Supervisão de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1193, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00329207/2020-00, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE FERREIRA DE MATOS, matrícula 1.442.364-2, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Chefe do Núcleo de Almoarifado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1196, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de

2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde; Considerando a Circular SEI-GDF nº 18/2018 - SES/SUGEP - Processo SEI nº 00060-00338825/2018-18; e em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00357437/2020-51, resolve:

Art. 1º Dispensar PATRÍCIA RIBEIRO BARREIRA, matrícula 1.436.995-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da designação para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços da Atenção Primária na Prisional, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar GLEIDSON JESUS DO NASCIMENTO, matrícula 151.666-3, ocupante do cargo Técnico Administrativo para substituir a Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária na Prisional, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, temporariamente por 10 dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a necessidade de modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Compor as Comissões de Processo Disciplinar (CPD), de caráter permanente, no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal efetivo desta Instituição:

I - 1ª CPD: SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 141.070-9 (Presidente), FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES, matrícula 1.435.128-5 (1º membro), LIGIA MARA DOS SANTOS CORREA MOURA, matrícula 183.593-9 (2º Membro) e ANA LUIZA BULKOO MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (Suplente).

II - 2ª CPD: FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES, matrícula 1.435.128-5 (Presidente), LIGIA MARA DOS SANTOS CORREA MOURA, matrícula 183.593-9 (1º membro), SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 141.070-9 (2º Membro) e JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (Suplente).

III - 3ª CPD: LIGIA MARA DOS SANTOS CORREA MOURA, matrícula 183.593-9 (Presidente), SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 141.070-9 (1º membro), FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES, matrícula 1.435.128-5 (2º Membro) e ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (Suplente).

IV - 4ª CPD: PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (Presidente), DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189.241-X (1º membro), IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (2º Membro) e ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (Suplente).

V - 5ª CPD: DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189.241-X (Presidente), IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (1º membro), PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (2º Membro) e PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (Suplente).

VI - 6ª CPD: IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (Presidente), PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (1º membro), DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189.241-X (2º Membro) e MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (Suplente).

VII - 7ª CPD: ANA LUIZA BULKOO MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (Presidente), ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (1º membro), JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (2º Membro) e FERNANDA ÂNGELA RODRIGUES, matrícula 1.435.128-5 (Suplente).

VIII - 8ª CPD: ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (Presidente), JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (1º membro), ANA LUIZA BULKOO MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (2º Membro) e LIGIA MARA DOS SANTOS CORREA MOURA, matrícula 198.869-7 (Suplente).

IX - 9ª CPD: JAQUELINE LOPES, matrícula 1.432.782-1 (Presidente), ANA LUIZA BULKOO MANTOVANI, matrícula 1.441.303-5 (1º membro), ANGLENY RODRIGUES SALES, matrícula 1.435.898-0 (2º Membro) e SANDRA HELENA DE SOUSA FERREIRA, matrícula 141.070-9 (Suplente).

X - 10ª CPD: MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (Presidente), PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (1º membro), ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (2º Membro) e PATRÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS JACINTO, matrícula 142.300-2 (Suplente).

XI - 11ª CPD: PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (Presidente), ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (1º membro), MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (2º Membro) e DÂNIA SARMENTO MONTENEGRO, matrícula 189.241-X (Suplente).

XII - 12ª CPD: ANA CAROLINA VASCONCELOS MAGALHÃES, matrícula 1.435.610-4 (Presidente), MARYANNA MENDES DE CARVALHO GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 1.440.069-3 (1º membro), PATRÍCIA FERREIRA LACERDA, matrícula 173.644-2 (2º Membro) e IANE CARVALHO DA SILVA MELLO, matrículas 182.950-5 e 1.435.476-4 (Suplente).

XIII - 13ª CPD: CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (Presidente), FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (1º membro), LEILA KIYOMI TOYAMA KATO, matrícula 1.660.003-7 (2º Membro) e ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (Suplente).

XIV - 14ª CPD: FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (Presidente), LEILA KIYOMI TOYAMA KATO, matrícula 1.660.003-7 (1º membro), CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (2º Membro) e DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (Suplente).

XV - 15ª CPD: LEILA KIYOMI TOYAMA KATO, matrícula 1.660.003-7 (Presidente), CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (1º membro), FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (2º Membro) e OSMARIO RIBEIRO VILLATORE, matrícula 198.869-7 (Suplente).

XVI - 16ª CPD: RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (Presidente), VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (1º membro), RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (2º Membro) e GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (Suplente).

XVII - 17ª CPD: VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (Presidente), RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (1º membro), RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (2º Membro) e IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (Suplente).

XVIII - 18ª CPD: RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (Presidente), RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (1º membro), VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (2º Membro) e LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (Suplente).

XIX - 19ª CPD: GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (Presidente), IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (1º membro), LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (2º Membro) e RUSCAIA DIAS TEIXEIRA, matrícula 188.617-7 (Suplente).

XX - 20ª CPD: IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (Presidente), LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (1º membro), GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (2º Membro) e VINÍCIUS SILVEIRA AMARAL, matrícula 198.863-8 (Suplente).

XXI - 21ª CPD: LORANY FERREIRA DE GODOY, matrícula 1.436.846-3 (Presidente), GLAUCIONE GOMES CARDOSO, matrícula 1.665.007-7 (1º membro), IVO DE MOURA VASCONCELOS, matrícula 1.440.123-1 (2º Membro) e RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.435.080-7 (Suplente).

XXII - 22ª CPD: ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (Presidente), DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (1º membro), OSMÁRIO RIBEIRO VILLATORE, matrícula 198.869-7 (2º Membro) e CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (Suplente).

XXIII - 23ª CPD: DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (Presidente), OSMÁRIO RIBEIRO VILLATORE, matrícula 198.869-7 (1º membro), ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (2º Membro) e LEILA KIYOMI TOYAMA KATO, matrícula 1.660.003-7 (Suplente).

XXIV - 24ª CPD: OSMÁRIO RIBEIRO VILLATORE, matrícula 198.869-7 (Presidente), ÁDLA FERNANDA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 1.659.536-X (1º membro), DEISE DE ALMEIDA GOMES, matrícula 192.789-2 (2º Membro) e FERNANDA CRISTINA COSTA SOUSA, matrícula 1.442.375-8 (Suplente).

Art. 2º Na ausência e impedimento de algum componente de Comissão Processante a substituição se dará por meio de suplente, nas seguintes condições:

I - O Presidente será substituído pelo 1º Membro da respectiva Comissão;

II - O 1º Membro será substituído pelo 2º Membro da respectiva Comissão;

III - O 2º Membro será substituído por suplente designado para cada Comissão nesta Portaria. IV - No caso de impossibilidade do suplente já designado para cada comissão, o Controlador da Controladoria Setorial da Saúde designará um dos servidores do artigo 4º desta Portaria para a função.

Art. 3º Instituir a função de suplente ad hoc entre os membros das Comissões Processantes, com base na Nota Técnica nº 16/2018 - CGDF/GAB/AJL, lastreada no Parecer nº 145/2014-PROPES/PGDF, para suprir falta de membro em ato específico, que não seja possível o chamamento de servidor do cadastro de suplentes em tempo para a instrução processual, nos moldes do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Recompor o Cadastro de Suplentes no âmbito da Controladoria Setorial da Saúde e designar os seguintes servidores: ADRIENE RESENDE ALVES, matrícula nº 195.749-X; ALINE LUIZ MARTINS, matrícula nº 196.447-X; ANDRÉ FARIAS PESSOA, matrícula nº 183.580-7; ELVIA LIMA REZENDE, matrícula nº 135.682-8; FABIANO MADURO DE LORENZO, matrícula nº 156.661-X; JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA, matrícula nº 1.672.939-0; MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula nº 1.659.941-1; NADIA GOMES SANTIAGO, matrícula nº 1.659.653-6; ROGÉRIO MARTINS CAMPOS, matrícula nº 1.443.163-7; ROSIANE DE NAZARE CORREA, matrícula nº 198.958-8; VÂNIA FRANÇA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula nº 140.202-1.

Art. 5º Por força da Lei Complementar nº 840/2011 a comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso, nas repartições públicas, as informações, documentos e audiências necessárias a elucidação do fato em apuração.

Art. 6º Os servidores designados para compor as Comissões de Processo Disciplinar e Cadastro de Suplentes deverão se apresentar à Diretoria de Procedimentos Administrativos Disciplináveis e de Fornecedores da Unidade Setorial de Correição Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias anteriores.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte seqüência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo à: ROSA MARIA DA SILVA, 0117695-1, 7º, 15/09/2011 a 17/09/2016; JOANA DARC MENDONÇA, 0132658-9, 5º, 13/04/2013 a 11/04/2018.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: DESIGNAR JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR, matrícula nº 1.402.051-3, Analista de Atividades do Hemocentro, para responder pelo cargo de Chefe da Assessoria da Garantia da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo CPE-06, a partir do dia 17/08/2020, até a nomeação do titular.

ALEXANDRE NONINO

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora abaixo relacionada: THAIS FREITAS DA SILVA, matrícula nº 1.682.246-3, pelo dependente Gustavo Silva Daloz, nascido em 03/08/2020, conforme certidão apresentada no processo nº 00063-00004093/2020-03.

ALEXANDRE NONINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR PAULO HENRIQUE MOREIRA GUIMARAES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 239.790-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR CARLOS EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 240.839-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada, CARLOS EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 240.839-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe CERAMICA DA BENCAO, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ELAINE MARTINS DE SOUZA, Professor, matrícula nº 241.343-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe CERAMICA DA BENCAO, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, FLAVIA DE BARROS GONZAGA BECHEPECHE, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 215.500-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LINDENBERGUE BRAZ NUNES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.229-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR MARCUS WILLIAM CHAVES LENZI, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.263-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio ELEFANTE BRANCO, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, NEIVA MARIA CUNHA, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 67.921-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe BELA VISTA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR RAIKA ANAIRA ALVES ARAUJO, Monitor de Gestão Educacional, matrícula nº 239.838-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe BELA VISTA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GIULIANE SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.405-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WALDEMI CARDOSO DE PAULA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 30.778-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR CLAUDIA MARIA DE SOUZA PAULO, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.432-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR EMANUELA ALVES SANTOS, Professor, matrícula nº 214.859-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio JULIA KUBITSCHKEK, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2020.

DESIGNAR DANIELA PEREIRA RODRIGUES, Professor, matrícula nº 208.188-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio JULIA KUBITSCHKEK, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, VALDIR ALVES DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 30.184-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe ARNIQUEIRA, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de agosto de 2020.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender por necessidade de serviço, do usufruto do primeiro período de férias da servidora MAGDA AVELINA DA SILVA, matrícula nº 67.810-4, referente ao exercício de 2020, marcadas para 06/04/2020 a 05/05/2020, ficando assegurada à servidora a fruição nos períodos de 03/11/2020 a 22/11/2020 e 04/01/2021 a 14/01/2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar HUGO PIRES SOUSA, matrícula nº 239.693-9, executor titular, e ROGÉRIO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 244.402-X, executor suplente, do Contrato nº 51/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., objeto do processo nº 00080-00198747/2019-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, matrícula nº 044.031-0, executor titular, e PAULO AUGUSTO MARQUES DA SILVEIRA MELLO, matrícula nº 242.378-2, executor suplente, do Contrato nº 54/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, objeto do processo nº 00080-00076847/2020-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar HUGO PIRES SOUSA, matrícula nº 239.693-9, executor titular, e PETRÔNIO SAMPAIO DE LACERDA, matrícula nº 242.225-2, executor suplente, do Contrato nº 52/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., objeto do processo nº 00080-00198757/2019-54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 (\*)

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Redução de Carga Horária em Sala de Aula da professora SOLANDIA PIRES PEREIRA, matrícula 38.825-4, constante na Portaria de 11/07/2019 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 132, de 16/07/2019, página 28, conforme processo 00080-00041011/2019-70.

RETIFICAR na Portaria de 11/07/2019 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 132, de 16/07/2019, páginas 26 a 28, o ato que concedeu Redução de Carga Horária em sala de aula, de modo que: ONDE SE LÊ: "...ANGELA MARIA SABOIA RODRIGUES DE CARVALHO, 37.181-1..."; LEIA-SE "...ANGELA MARIA SABOIA RODRIGUES DE CARVALHO, 37.118-1..."; ONDE SE LÊ: "...DEBORAH DE FATIMA DA COSTA, 62.893-X..."; LEIA-SE "...DEBORAH DE FATIMA DA COSTA, 38.903-X..."; ONDE SE LÊ: "...EDSON ALVES DA ANUNCIAÇÃO, 69.314-6..."; LEIA-SE "...ELSON ALVES DA ANUNCIAÇÃO, 69.314-6..."; ONDE SE LÊ: "...ERONALDO SOARES DE ALMEIRA, 24.329-3..."; LEIA-SE "...ERONALDO SOARES DE ALMEIDA, 24.329-9..."; ONDE SE LÊ: "...LAURA MARIA PEREIRA DE ABREU, 27.208-0..."; LEIA-SE "...LAURA MARIA PEREIRA DE ABREU, 37.208-0..."; e ONDE SE LÊ: "...MARA CRISTINA VICENTE, 201.611-4..."; LEIA-SE "...MARA CRISTINA VICENTE, 201.611-7...".

RETIFICAR na Portaria de 11/7/2018 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 132, de 13/07/2018, páginas 44 e 45, o ato que concedeu Redução de Carga Horária em sala de aula, de modo que: ONDE SE LÊ: "...ANA CLAUDIA GOBBI ARANTES, 33.273-9..."; LEIA-SE: "...ANA CANDIDA GOBBI ARANTES, 33.273-9..."; ONDE SE LÊ: "...EVA CRISTINA DA SILVA, 31.621-0..."; LEIA-SE: "...EVA CRISTIAN DA SILVA, 31.621-0..."; e ONDE SE LÊ: "...ROSANGELA MARIA DE ANDRADE, 32.780-8..."; LEIA-SE: "...ROSANGELA MARIA DE ANDRADE, 31.582-6...".

RETIFICAR na Portaria de 03/08/2016 da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 149, de 05/08/2016, páginas 45 e 46, o ato que concedeu redução de carga horária em sala de aula, de modo que: ONDE SE LÊ: "...VERA GOMES DE QUEIROZ, 26.558-6, 080-005133/2016..."; LEIA-SE: "...VERA GOMES DE QUEIROZ, 26.558-6, 463-000309/2016...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 323, de 13 de dezembro de 2019, da SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, publicada no DODF nº 238, de 16/12/2019, páginas 18 e 19, o ato que concedeu Redução de Carga Horária em sala de aula, de modo que: ONDE SE LÊ: "...ANDREA MAIA CAMPOS GUIMARÃES, 46.617-5..."; LEIA-SE: "...ANDREA MAIA CAMPOS GUIMARAES, matrícula 48.617-5...".

IDALMO SANTOS

(\*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 163, de 27 de agosto de 20, páginas 26 e 27.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIII do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, e pelo § 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho à servidora ANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 202.418-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço. Processo nº 00080-00155973/2020-49.

IDALMO SANTOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: CONCEDER, nos termos do art. 162, §1º, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência em Curso de Formação Profissional, referente ao cargo de Agente de Polícia Federal, sem remuneração, pelo período de 03/08/2020 a 09/10/2020, ao servidor THIAGO LIMA ESTEVES, matrícula nº 228.687-4, conforme processo nº 00080-00137969/2020-07.

IDALMO SANTOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso XI do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve:

AUTORIZAR a Reassunção de exercício da servidora MARÍLIA ALVES COUTINHO, matrícula nº 239.037-X, a partir de 31/07/2020, conforme o processo nº 00080-00151062/2019-17, considerando que se encontrava licenciada nos termos do art. 162, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício do servidor LUCAS VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 234.952-3, a partir de 31/07/2020, conforme o processo nº 00080-00138838/2019-03, considerando que se encontrava licenciada nos termos do art. 162, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício ao servidor MURILO NOGUEIRA BUENO, matrícula nº 205.084-6, Professor de Educação Básica, a partir de 14/08/2020, processo nº 0465-000328/2017, considerando que se encontrava licenciado nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício à servidora CLAUDIA ANDREA BARBOSA DA SILVEIRA, matrícula nº 45.406-0, Professora de Educação Básica, a partir de 07/08/2020, processo nº 00080-00203650/2019-35, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

IDALMO SANTOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso XI do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: AUTORIZAR afastamento nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, mediante dispensa de ponto, ao servidor RODRIGO PEREGRINO BRAGA CORTES, matrícula nº 300.328-0, para participar da na VI Etapa e Final do XXXIII Campeonato Brasileiro e Open Internacional de IPSC Handgun e CCP 2020 - 6ª etapa, no período de 04/11/2020 a 08/11/2020, em João Pessoa/PB, conforme processo nº 00080-00013513/2020-44.

IDALMO SANTOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 171, de 05/06/2020, publicada no DODF Nº 110, de 15/06/2020, o ato que concedeu o Abono de Permanência à servidora CLERRY MARIA GARCIA FERREIRA, ONDE SE LÊ: "...a contar de 06/04/2020..."; LEIA-SE: "...a contar de 17/03/2020 a 15/06/2020...".

IDALMO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, com base no Despacho Correicional nº 061/2019 - SPE/DIVCOR/DCC de 19/12/2019 e Ofício nº

202/2020 - PMDF/DCC/DIVCOR/SPE de 20/07/2020, resolve: EXCLUIR, a bem da disciplina das fileiras da Corporação, o 2º SGT QPPMC CARLOS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS - mat. 18.057-2, por ter sido julgado incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, no Conselho de Disciplina nº 2018.001.0132.0053, com fundamento no art. 13, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 6.477/77 corroborado, ainda, pelo art. 112, inciso III da Lei 7.289/84 (Estatuto da PMDF). Em consequência, fica efetivada a exclusão a contar de 27 de agosto de 2020. Publique-se em BCG.

JULIAN PONTES ROCHA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 0005400050400/2020-29, resolve: REFORMAR, ex officio, a 1º SGT PM RR GISELE AVELINO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 17.642/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos. 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-lo de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.294/2000, resolve: REFORMAR, ex officio, a contar de 04 de junho de 2020, CAPPM RR GABRIEL ALVES DA SILVA matrícula 04.588/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20, § 1º, inciso I e 4º, da Lei nº 10.486/2002; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 676, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00086232/2020-18. resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM EULÍCIO DE SOUSA CAVALCANTE, matrícula nº 00.604/1, reformado com proventos integrais, falecido em 07 de julho de 2020, integralmente para a senhora MARIA JOSÉ CAVALCANTE, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 46, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 00054-00076710/2020-73.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.783.909/0001-10, referente ao Contrato nº 18/2020 (40036807), que têm por objeto a aquisição de aquisição de 10 (dez) Aparelhos de Televisão de 50", por ausência de prestação de garantia contratual na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666, de 1993, conforme narra o Despacho (41172322) e conforme despacho do Chefe da DALF (41174583), no Processo SEI n.º 00054-00029887/2018-66.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA SAULO JOAQUIM NEIVA, Mat. 23.991/7, lotado na DALF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, ou durante os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá procurar a ATJ/DLF para orientações referentes ao processo.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 00054-00081641/2020-10.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar o possível descumprimento de cláusula contratual, em face da empresa M.R.S. DA ROCHA - ME, CNPJ: 10.415.328/0001-22, tendo em vista a empresa ter deixado de entregar a documentação, denominada tabela tempária, (44299614), deixando de responder mesmo após a notificação, segundo apontam o Ofício Nº 1018/2020 - PMDF/DLF/CMAN/DA/SECOP (44278917), as Notificações (44299614) e (44302665) da Comissão de Executores e o Relatório de Atividade (44638841) no Contrato nº 03/2017 - PMDF (32370110) - Manutenção Fiat Linha, Processo nº 054.002.114/2016 e 00054-00040375/2019-31, e Despacho DLF (44770451), e conforme Processo SEI n.º 00054-00040375/2019-31.

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN. QOPM LEANDRO LIMA DA SILVA, Mat. 195.773/2, lotado no DPMT, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi

conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo: 00054-00116270/2019-61.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054-00116270/2019-61, instaurado mediante a Portaria DLF nº 73, de 20 de dezembro de 2020 (33189944), o CAP QOPM FRANKLIN MICHAEL POPOV, Mat. 50.945/0, lotado na DiTel. Designar como Novo Encarregado o 2º TEN FÁBIO JUNIO OLIVEIRA RAMOS, Mat. 23.532/6, lotado na DALF, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas na Portaria DLF nº 73, de 20 de dezembro de 2020, apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.483.321/0001-88, pela não apresentação das Certidões de Regularidade fiscal, mesmo após ter sido dilatado o prazo para esse fim por mais 30 (trinta) dias, conforme Processo SEI relacionado nº 00054-00055418/2019-83.

Art. 2º Determinar que o Encarregado oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº. 03/2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 5º Publique-se no DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 00054-00082840/2020-45.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC - CNPJ n. 29.261.229/0001-61, em razão da recusa

infundada em assinar o Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2020 (45639854), descumprindo obrigação à que se vinculou em razão da Nota de Empenho nº 407/2020 (39783914), conforme Correspondência Eletrônica (39794633), Convocação (43050158) e Notificação 1 (44525243), Despacho da Seção de Contratos (43055223) e Despacho do DLF (43064819) no Processo SEI n.º 00054-00014037/2020-88.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM ROBERTO RABELO DE CASTRO, Mat. 50.925/6, lotado na DiTel, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 00054-00085532/2020-71.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da Empresa KALEKALIP MAKINE VE KALİPE SANAYİ ANONİM SİRKETİ, Fabricante Turca de Armas Militares, registrada sob o número 105087 e Registro Central sob o número 049100111854500018, com sede em Istambul, Turquia, representada legalmente no Brasil pelo Sr. UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, conforme Carta de Credenciamento (30545148), em razão da entrega divergente das especificações técnicas constantes na proposta, deixando de entregar 142 (cento e quarenta e dois) carregadores de polímero no calibre 5,56mm com capacidade para 30 (trinta) cartuchos e a falta de 56 (cinquenta e seis) carregadores de polímero no calibre 7,62mm com capacidade para 20 (vinte)

cartuchos. A empresa sagrou vencedora no Pregão Internacional nº 18/2019 (27334757), Termo de Homologação (30552912), apresentou a Proposta de Preços (30554936) e assinou o Contrato PMDF nº 06/2020 (35447828), e conforme constatação apontada no Relatório 43 (45289534), a empresa reconheceu o equívoco na Carta (45454355) e Carta (45807205), o que requer apuração, conforme o Despacho do DLF (45555306) nos Processos SEI n.º 0054-002103/2017 e 00054-00076796/2020-34.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, Mat. 50.613/3, lotado na DPTS, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilização e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 263, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Disparar, da Comissão Central de Executores, a SD QPPMC QUENIA DE SOUZA PEREIRA, Mat. 732.747/1, da Função de 2º Membro, Designando para tal função o 2º SGT QPPMC WILTON SILVA DOS SANTOS, Mat. 20.727/6, referente ao

Contrato nº 33/2020 celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CL COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00022722/2020-88.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMA CLAUDIO JEAN DA SILVA PIRES, Mat. 23.350/1, na função de Presidente, 2º SGT QPPMC PEDRO DE MEDEIROS DINIZ, Mat. 22.250/X, na função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC WILTON SILVA DOS SANTOS, Mat. 20.727/6, na função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM a contar de 11 de agosto de 2020, o Maj. QOBM/Cond. JEFFERSON VIDAL DE MATTOS, matr. 1403372, de acordo com o art. 81 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi dispensado a pedido do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SIGHR 00103072, de Assessor Técnico, da Gerência de Operações do Centro Integrado de Operações de Brasília da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria Executiva de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com a publicação no DODF nº 151, 11 de agosto de 2020, o Ofício nº 292/2020-SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 11 de agosto de 2020 e demais informações contidas no processo SEI n.º 00050-00032236/2020-81.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ELAINE SANTOS HARO SEIXAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 251053-7, para substituir PATRICIA DE MENDONÇA DANTAS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.018-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Registro Funcional - NUREF, da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPE, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 24 a 28/08/2020, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00039131/2020-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR JEAN JORGE FERREIRA SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.469-3, para substituir THIAGO FERNANDES BESERRA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.289-5, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Execução Orçamentária - NUORÇ, da Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF, do DETRAN/DF, no período de 10/09 a 09/10/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00039855/2020-65.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR RENATA DA MOTA GONÇALVES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 182.357-4, para substituir PAULO SERGIO RODRIGUES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.200-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - NUHAB I, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - GERTRAN I, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 14 a 28/09/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00011929/2020-07.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, artigo 3º, inciso III, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor, FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 194.822-9, sendo: 02 (dois) anos, 06 (seis) meses, 11 (onze) dias, referente ao período de 05/01/2002 a 15/07/2004, prestados ao empregador FC ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA; 00 (zero) anos, 10 (dez) meses, 29 (vinte e nove) dias, referente ao período de 06/12/2007 a 04/11/2008, prestados ao empregador ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS; 00 (zero) anos, 09 (nove) meses, 00 (zero) dias, referente ao período de 01/04/2009 a 31/12/2009, prestados ao empregador CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA; 00 (zero) anos, 02 (dois) meses, 09 (zero) dias, referente ao período de 01/01/2010 a 28/02/2010, prestados ao empregador CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA; 00 (zero) anos, 10 (dez) meses, 19 (dezenove) dias, referente ao período de 12/03/2010 a 31/01/2011, prestados ao empregador CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA. Totalizando 1914 (hum mil, novecentos e quatorze) dias, correspondente a 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme certidão expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; 3 (três) anos, 00 (zero) meses, 00 (zero) dias, referente ao período de 03/06/1996 a 03/06/1999, prestados ao empregador EXÉRCITO BRASILEIRO - BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA. Totalizando 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, conforme certidão expedida pelo EXÉRCITO BRASILEIRO - BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA. Processo SEI nº 04026-00005958/2020-93.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art.3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor THIAGO MATEUS GONÇALVES CARNEIRO, Matrícula 1.692.856-3, referente ao período de 02/02/2017 a 10/05/2019, prestados ao empregador SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS. Totalizando 827 (oitocentos e vinte e sete) dias, correspondendo a 2 (dois) anos, 3 (três) meses, 7 (sete) dias, de acordo com a certidão expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais, conforme SEI nº 00050.00013731/2020-91.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15, do Decreto nº 38.036, de 03, de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea "k", da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor ELIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula: 23.969-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº 41/2003, e conforme os artigos 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 05/11/2019. Processo Sei nº 00090-00030563/2019-15.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018 e ainda em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00018210/2020-81, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO LEANDRO FÉLIX, matrícula 275-241-7, como Gestor responsável pelo recebimento do material, referente a Nota de Empenho 2020NE01050, em favor da empresa HBR BRASIL IND EXP IMP EIRELI.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor(a) Titular e ao Gestor(a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARCO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 93.910-2, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula nº 93.945-5 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula nº 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material Permanente constante do processo nº 00113-00003467/2020-03 – NE nº 01329/2020 (Caminhão Guincho), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER a PRORROGAÇÃO do horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para o servidor PAULO CÉSAR DA SILVA MOREIRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula 223.010-0, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, a qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 04/07/2020 a 03/01/2021, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, nos termos do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013, regulamentado pela Portaria nº 85 de 08 de maio de 2014, a servidora GISELE FORMIGA DE ARAÚJO SOUSA, Técnica de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, matrícula 182153-9, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/09/2020, 00113-00014902/2018-01.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar THAIS DIAS DE SÁ, matrícula 243537-3, como gestora titular e ÍTALO HUGO AYRES MOTA, matrícula 242531-9, como gestor suplente ao Termo de Fomento Nº 01/2020, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00011100/2020-38.

Art. 2º Os gestores de que trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, ?scalizar e acompanhar as execuções, de acordo com o disposto no Artigo 61 da Lei 13.019/14, Artigo 52 do Decreto 37.843/16, bem como o inciso II, do Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II e IV do art. 2º da Portaria nº 2 - DF LEGAL, de 18 de junho de 2019, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 43.045-5, Inspetor Fiscal, para substituir CRISTINA MARIA DE LUCENA SILVA, matrícula 43.649-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 02, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 08.09.2020 a 17.09.2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JUSCIMAR BARBOSA NEVES, matrícula 41.045-4, Gerente, para substituir MARCELO BATISTA GOMES, matrícula 41.175-2, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 08.09.2020 a 17.09.2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JOSE ADRIANO MARCELINO MARIZ, matrícula 108.608-1, Gerente, para substituir FABIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 91.531-9, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 04, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 08.09.2020 a 17.09.2020, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ELGENI RAMOS DE SOUZA FERNANDES, matrícula 37.151-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir SILVIA MARIA DE ARRUDA, matrícula 43.024-2, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria Executiva da Área 1, da Unidade de Instrução e Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 26.07.2020 a 09.08.2020, por motivo de licença médica do titular.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES, matrícula 31.939-2, referente ao período de 17.08.2020 a 31.08.2020, Processo SEI-GDF nº 04017-00011538/2019-11. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 03.11.2020 a 17.11.2020.

TORNAR PÚBLICA, para fins de regularização funcional e financeira, a suspensão do usufruto das férias relativas ao exercício de 2020, por imperiosa necessidade do serviço com base no Art. 128, da Lei Complementar nº 840/2011, do servidor FLAVIO DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula 41.185-X, referente ao período de 03.04.2020 a 12.04.2020, Processo SEI-GDF nº 04017-00010558/2019-75. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 26.11.2020 a 05.12.2020.

VALTERSON DA SILVA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 55, de 17 de agosto de 2020, do Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020, página 40, que designou a servidora RACHEL MENDONÇA DE BRITO, matrícula 174.422-4, Assessor, para substituir TANIA APARECIDA SILVA, matrícula 275.639-0, Gerente, Símbolo CPC-08, ONDE SE LÊ: "...no período de 01.09.2020 a 10.09.2020...", LEIA-SE: "...no período de 26.08.2020 a 04.09.2020...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, resolve: DESIGNAR LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MELO XAVIER, matrícula 2778092, para substituir CATIA CONCEIÇÃO ALMEIDA CORNELIO, matrícula 1896660, Gerente, Símbolo CPC 08,

da Gerência de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 26 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00001539/2020-51.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho com vistas a formular diretrizes e recomendar procedimentos para a implantação dos Polos Agroindustriais do PAD-DF e Rio Preto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a competência definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme art. 105, parágrafo único, V, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com vistas a formular diretrizes e recomendar procedimentos para a implantação do Polo Agroindustrial do PAD-DF e do Polo Agroindustrial do Rio Preto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;

II – Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal – SEMP/DF;

III – Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF; e

IV – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 3º Constituirão o Grupo de Trabalho:

I) Pela SEAGRI/DF:

a) CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, matrícula 190.700-X;

b) JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula 1690840-6.

II) Pela SEMP/DF:

a) MÁRCIO FARIA JÚNIOR, matrícula 273.663-2;

b) ALLEX DE MELO MORAES, matrícula 277.348-1.

III) Pela SEPE/DF:

a) SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO- matrícula: 1.692.684-6;

b) BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA- Matrícula: 1.690.400-1.

Parágrafo único. Ficam convidados a participar do Grupo de Trabalho os empregados da TERRACAP, Aramis Cardoso Beltrami - matrícula: 2665-4 e Alessandro Carvalho dos Santos - matrícula: 2416-3.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado por JOSÉ LINS ALBUQUERQUE FILHO, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Art. 5º Os resultados obtidos com as atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o seu relatório final, que servirá de subsídio para a condução do processo de implantação dos referidos polos agroindustriais.

Art.6º O Grupo de Trabalho apresentará os estudos conclusivos em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta, prorrogável mediante justificativa expressa.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

FABIANA DI LÚCIA

Secretária de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal

EVERARDO GUEIROS

Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JANAÍNA BITENCOURT LICURGO, matrícula 187051-3, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir, DANIELLA DIANESE ALVES DE MORAES, matrícula 186286-3, Gerente de Saúde Animal, Símbolo CPC-08, no período de 20/07/2020 a 24/07/2020, por motivo de afastamento do titular do cargo.

DESIGNAR JUVENAL DE SOUSA CALDAS, matrícula 01009176, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir TOSHIO UCHIGASAKI, matrícula 01854208, Gerente de Operações e Mecanização, Símbolo CPC-08, no período de 17/08/2020 a 26/08/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR LINUS DE QUEIROZ PEREIRA, matrícula 0186391-6, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir MÔNICA CÂMARA DA SILVA, matrícula 0186983-3, Gerente de Inspeção, Símbolo CPC-08, nos períodos de 14/07/2020, 04/08/2020 a 07/08/2020, 10/08/2020 a 11/08/2020, por motivos de afastamento e de 12/08/2020 a 21/08/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, conforme indicação constante no Despacho – SECOM/GAB/SUAG/COORDAD (46074400), a servidora ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 90.068-0, na qualidade de Executora Titular, e o servidor GERALDO FRANCA DA SILVA, matrícula nº 1.689.784-6, na qualidade de Executor Suplente, ambos assessores da Diretoria Administrativa, para fiscalização do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 04/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia - SEEC e desta Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, cujo objeto é:

I - a Cessão de Uso, não onerosa, do espaço físico correspondente a 111,75 m², localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, TEI nº 193/80, com registro no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob matrícula nº 11176, e inscrição na Secretaria de Estado de Economia sob o número 30072026;

II - o Plano de Trabalho é parte integrante do TERMO DE CESSÃO, independentemente de transcrição;

III - da Finalidade - O espaço físico a ser cedido à SECOM destina-se ao armazenamento do seu arquivo administrativo, haja vista não possuir próprios, utilizando-se das dependências do Palácio e do Anexo Buriti para alojar sua estrutura, sendo vedado neste local a instalação de arquivos administrativos físicos. Processo SEI-GDF nº 00040-00029910/2019-43.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELIGTON LUIZ MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, nos termos do Processo Sei nº 00150-00004006/2020-85, resolve:

Art. 1º Dispensar JOVELIANO AUGUSTO POMERANZI, matrícula nº 174844-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Fiscalização da Gare - CPFAGARE, instituída por intermédio da Portaria nº 19, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 61 em 26 de março de 2014, pág. 19.

Art. 2º Dispensar KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula nº 240513-X, Técnico de Atividades Culturais, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Execução de Serviços de Apoio - CPPEESA, às Unidades Administrativas, Equipamentos Multiculturais e Eventos Realizados e/ou Apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura do Federal, constituída por meio da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, páginas 37/38.

Art. 3º Designar KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula nº 240513-X, Técnico de Atividades Culturais, para compor a Comissão Permanente de Fiscalização da Gare - CPFAGARE, instituída por intermédio da Portaria nº 19, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 61 em 26 de março de 2014, pág. 19, podendo ser eventualmente convocada em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública, sem prejuízo de suas atribuições normais em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 4º Fica mantido à servidora o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, tendo em vista que as funções a serem desenvolvidas serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: AUTORIZAR, com ônus limitado, de acordo com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133 de 15 de julho de 2018, e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor MARCOS JACOB COSTA COHEN, matrícula nº 128.402-9, Músico Nível Superior, lotado na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 20/4/2019 a 1/5/2019, para atuar como palestrante e solista em conservatórios de música em Pequim - China, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração fixa, devendo o servidor, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo SEI nº 00150-00001532/2019-50.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 205, de 20 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2020, página 26, o ato que designou respectivamente as servidoras TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA, matrícula nº 031.229-0 e SEVILHA MARIA XIMENES, matrícula nº 033.768-4, para substituir FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 158.449-9, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Administrativa, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, ONDE SE LÊ: "...TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA, matrícula nº 031.229-0, Auxiliar de Atividades Culturais, no período de 08/09/2020 a 17/09/2020 e SEVILHA MARIA XIMENES, matrícula nº 033.768-4, Técnico de Atividades Culturais, no período de 04/01/2020 a 23/01/2020...", LEIA-SE: "...TEREZA CRISTINA DE ANDRADE NOGUEIRA, matrícula nº 031.229-0, Auxiliar de Atividades Culturais, no período de 08/09/2020 a 17/09/2020 e SEVILHA MARIA XIMENES, matrícula nº 033.768-4, Técnico de Atividades Culturais, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021...".

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no artigo 67 da Lei 8.666/1993, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), e o constante do Processo SEI nº 00431-00007147/2019-23, resolve:

Art. 1º Designar WELLINGTON FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 276.425-3, em substituição a GLAUCO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, matrícula nº 221.589-6, como Gestor Contratual Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 039205/2019 - SEDES x VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, conforme Formulário de Indicação de Executor Titular e Suplente (documento SEI nº 42184079).

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor(a) Titular e ao Gestor(a) Suplente atender às recomendações da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso III, alínea "f", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 23, em conformidade com o artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 37.669/2016, resolve: CONCEDER Licença Paternidade com prorrogação ao servidor GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 01750240, no período de 15/08/2020 a 13/09/2020, conforme Processo 00431-00015057/2020-40.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº177, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 8º, inciso IV, combinados com o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOANA D'ARC ANDRADE DE SOUZA PEREIRA, matrícula 02220628, para substituir LUIS ROBERIO FROTA, matrícula 01792067, Chefe, Símbolo CC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Planaltina Central, da Diretoria de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 08/09/2020 a 27/09/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00012541/2020-17.

DESIGNAR WAGNER FRANCA BARBOSA DA SILVA, matrícula 01940465, para substituir JOSILENE DE CASSIA SANTOS DA FONSECA, matrícula 01769138, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Brazlândia, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 08/09/2020 a 17/09/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00016855/2019-55.

DESIGNAR ABRAHIM COSTA CORREA JUNIOR, matrícula 02774968, para substituir SARAH AMIDANI ARAUJO, matrícula 02772442, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Material, da Diretoria de Suprimentos e Compras, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 08/09/2020 a 17/09/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-0001098/2020-67.

DESIGNAR MARCELA GOMES MARTINS, matrícula 02153971, para substituir BRUNO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02151278, Chefe, Símbolo CC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ceilândia Sul, da Diretoria de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 17/08/2020 a 31/08/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00014379/2020-71.

DESIGNAR LAERCIO NICULAO BESERRA, matrícula 01792407, para substituir FLAVIA MENDES DE SENA, matrícula 01799835, Chefe, Símbolo CC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Sul, da Diretoria de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 08/09/2020 a 17/09/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00014579/2020-24. DESIGNAR CYNTHIA MELO SHISHIDO E RIBEIRO, matrícula 02220806, para substituir BRUNO MARQUES DA SILVA, matrícula 02699273, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 24/08/2020 a 02/09/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00014893/2020-15.

DESIGNAR GLAUCILENE FELINTO DA SILVEIRA, matrícula 01745085, para substituir ANDRE CARVALHO DE PAULA, matrícula 01900374, Chefe, Símbolo CC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Bernardo Sayão, da Diretoria de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 06/08/2020 a 13/08/2020, por motivo de licença médica, conforme processo nº 00431-00013286/2020-20.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar MARIA HELENA MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 027.5253-0, para atuar como substituta legal do titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Precificação e Custos de Convênios e Parcerias, da Unidade de Planejamento e Formalização de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, sem prejuízo das respectivas atribuições em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

## FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no inc. VII, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013, § 1º do art. 6º do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, art. 5º do Decreto nº 39.691, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras HANNA MAGALHÃES MICHILES, matrícula nº 277.853-X, e JESSIKA SANTOS DOS REIS, matrícula nº 277.852-1, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1/2020 (LIDERSIS Sistemas e Tecnologias da Informação EIRELI), que trata da prestação de serviços de certificação / emissão e suporte técnico de certificado digital.

Art. 2º O executor titular, e em sua ausência formal, do executor suplente, designados no art. 1º, deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar BRUNA SOUSA DA SILVA, matrícula: 1.699.251-2, como Gestora e GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS, matr. 1.690.913-5, como Suplente pelo Brasília Ambiental; designar ANDREA PONTES E SILVA, CPF \*\*\*.442.980-\*\*, como Gestora e ANDRÉA LONGHI FERNANDES MACHADO, CPF \*\*\*.247.181-\*\*, como Suplente pela Associação Paracanoagem Brasília, do Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2019 - Brasília Ambiental, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a ASSOCIAÇÃO PARACANOAGEM BRASÍLIA, que tem por objeto viabilizar a implantação e o funcionamento do Projeto "PARACANOAGEM BRASÍLIA", no Parque Vivencial II do Lago Norte, com foco no uso do Parque Vivencial II do Lago Norte em favor da ASSOCIAÇÃO PARACANOAGEM BRASÍLIA com vistas a transformar o Parque Vivencial do Lago Norte no primeiro parque do Brasil a ser inteiramente acessível para todos os tipos de deficiência (física, mental, auditiva, visual e múltipla), bem como oferecer atividades esportivas, culturais, aulas e oficinas de cidadania.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e com base no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANIBAL ARAUJO PEREA, Matrícula 277.136-5, para substituir JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Matrícula 276.775-9, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no período compreendido entre os dias 1º e 10 de setembro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

THALES MENDES FERREIRA

## CONTROLADORIA GERAL

### CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora LEÍSE DE SOUZA BARROSO REIS, matrícula nº 273.466-4, Técnico Administrativo, relativas ao período de 13/08/2020 a 31/08/2020.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/2020-e, resolve: DISPENSAR, a partir de 25/08/2020, JANE RIBEIRO GOMES, matrícula 1119-3, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

ANILCÉIA MACHADO

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA****FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS  
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 001-000099/2018. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP/DF. Objeto: inclusão do exame de sorologia IGG/IGM para Covid 19 e os procedimentos de terapia por ondas de choques, no rol dos serviços prestados pela CREDENCIADA aos beneficiários do CLDF SAÚDE. Vigência: a partir da publicação deste extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017**

Processo: 0139-000122/2017. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO/RA-XI e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período compreendido de 23/08/2020 a 22/08/2021, ao contrato nº 01/2017 RA-XI. Do Prazo de vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 23/08/2020. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Signatário: Pelo Distrito Federal: RENATO COUTO MENDONÇA, na qualidade Administrador Regional do Cruzeiro. Pela contratada: DEUZELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da FUNAP/DF.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA – CONVITE Nº 01/2020**

A Administração Regional da Candangolândia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, de 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 10h00 (dez horas), horário local, do dia 09 de setembro de 2020, na sede da Administração Regional da Candangolândia, será realizada a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “ Documentação” e “Proposta” da Carta-Convite nº 01/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de quadras poliesportivas, com o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. Contratação no regime de empreitada por menor preço global de execução de obra e urbanização de área pública, com a reforma das “ Quadras Poliesportivas da Candangolândia”, localizadas: Quadra Poliesportiva 1(QR01 conjunto RS); Quadra Poliesportiva 2(QR05 conjunto B); Quadra Poliesportiva 3(QR04 conjunto E); Quadra Poliesportiva 4(QR07 conjunto B). Conforme todos os anexos deste edital, com o valor previsto de R\$ 306.294,97 (trezentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). O respectivo edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado ou no site <http://www.candangolandia.df.gov.br/> e poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional da Candangolândia, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas por meio digital. Maiores informações pelo telefone (61) 3301.9336.

ADRIANO DE LIMA SILVA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2017**

Processo: 00410-00017105/2017-31. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: 2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12

(doze) meses, a partir de 29/08/2020 a 28/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2.2 - Revisar os valores contratados com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, nos termos do art. 12º da Lei nº 13.932/2019, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 114/2020 - SEEC/GAB/AJL; e 2.3 - Repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Jurídica N.º 212/2020 - SEEC/GAB/AJL, da Cláusula Quinta do Contrato, da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG e alterações, recebida pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2020 celebrada entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 04/02/2020, sob o número DF000040/2020. Ressalta-se que com o advento da majoração dos valores das tarifas do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, nos termos do Decreto nº 40.381/2020, e do reajuste nos valores das tarifas de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, conforme Deliberação nº 104/2020 - ANTT, a repactuação referente à CCT/2020 será feita em três etapas: a) Para o período de 01/01/2020 a 12/01/2020, o valor do contrato passará de R\$ 38.442.484,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o montante de R\$ 39.412.290,48 (trinta e nove milhões, quatrocentos e doze mil duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 2,52% no valor anual do contrato, sendo que o valor devido para pagamento correspondente será de R\$ 32.326,86 (trinta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos); b) Para o período de 13/01/2020 a 22/02/2020, após a concessão da Repactuação, o valor do contrato passará de R\$ 38.442.484,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o montante de R\$ 39.484.157,76 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 2,71% no valor anual do contrato, sendo que o montante devido para pagamento correspondente ao período será de R\$ 115.741,47 (cento e quinze mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos); c) Para o período de 23/02/2020 a 28/08/2020, em decorrência do reajuste nos valores das tarifas de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, nos termos da Deliberação nº 104/2020 - ANTT, passando o valor anual do contrato de R\$ 38.442.484,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o montante de R\$ 39.495.265,92 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 2,74% no valor anual do contrato, sendo que o montante devido para pagamento correspondente ao período será de R\$ 543.937,04 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos); e d) Para fins de pagamento da repactuação, para o período de 01/01/2020 a 28/08/2020, o valor total efetivamente devido será de R\$ 692.005,37 (seiscentos e noventa e dois mil cinco reais e trinta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 33.90.37; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 1.048.781,27 (um milhão, quarenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE06079, emitida em 24/07/2020, sob o evento nº 400091; e b) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 33.90.37; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 13.134.515,56 (treze milhões, cento e trinta e quatro mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE07208, emitida em 24/08/2020, sob o evento nº 400092, ambas as Notas na modalidade Estimativa. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 29/08/2020 a 28/08/2021. Porém, os efeitos financeiros da repactuação e revisão retroagem à 01/01/2020, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recebida pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014. DA ASSINATURA: 26/08/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: DANIELE DE MELO, na qualidade de Procuradora.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017**

Processo: 00410-00017107/2017-21. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de 29/08/2020 a 28/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2.2 - Revisar os valores contratados com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, nos termos do art. 12º da Lei nº 13.932/2019, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica N.º 114/2020 - SEEC/GAB/AJL; e 2.3 - Repactuar os valores contratados, observada a orientação específica da Nota Jurídica N.º 207/2020 - SEEC/GAB/AJL, da Cláusula Quinta do Contrato, da Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG e alterações, recebida pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2020 celebrada entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 04/02/2020, sob o número DF000040/2020. Ressalta-se que com o advento da majoração dos valores das tarifas do

Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, nos termos do Decreto nº 40.381/2020, e do reajuste nos valores das tarifas de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, conforme Deliberação nº 104/2020 - ANTT, a repactuação referente a CCT/2020 será feita em três etapas: a) Para o período de 01/01/2020 a 12/01/2020, o valor do contrato passará de R\$ 50.614.758,00 (cinquenta milhões, seiscentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e oito reais) para o montante de R\$ 51.891.328,08 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil trezentos e vinte e oito reais e oito centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 2,52% no valor anual do contrato, sendo que o valor devido para pagamento correspondente será de R\$ 42.552,34 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos); b) Para o período de 13/01/2020 a 22/02/2020, o valor do contrato passará de R\$ 50.614.758,00 (cinquenta milhões, seiscentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e oito reais) para o montante de R\$ 51.986.300,64 (cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 2,71% no valor anual do contrato, sendo que o montante devido para pagamento correspondente ao período será de R\$ 152.393,63 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos); c) Para o período de 23/02/2020 a 28/08/2020, o valor do contrato passará de R\$ 50.614.758,00 (cinquenta milhões, seiscentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e oito reais) para o montante de R\$ 52.000.927,92 (cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 2,74% no valor anual do contrato, sendo que o montante devido para pagamento correspondente ao período será de R\$ 716.187,79 (setecentos e dezesseis mil cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos); e d) Para fins de pagamento da repactuação, para o período de 01/01/2020 a 28/08/2020, o valor total efetivamente devido será de R\$ 911.133,75 (novecentos e onze mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 33.90.37; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 1.380.891,34 (um milhão, trezentos e oitenta mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE06081, emitida em 24/07/2020, sob o evento 400091; e b) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006; III – Natureza da Despesa: 33.90.37; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 17.293.375,65 (dezessete milhões, duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE07218, emitida em 24/08/2020, sob o evento nº 400092, ambas as Notas na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 29/08/2020 a 28/08/2021. Porém, os efeitos financeiros da repactuação e revisão retroagem à 01/01/2020, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014. DA ASSINATURA: 26/08/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: DANIELE DE MELO, na qualidade de Procuradora da Empresa.

## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação, mediante o Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e fornecimento de materiais de manutenção de bens móveis, equipamento de proteção, segurança e socorro, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 2.260.984,48. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39, 33.90.30 e 44.90.52. Abertura das propostas dia 16/09/2020, às 9h30min. Processo nº: 040.00000.705/2020-30. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog14@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog14@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
EDMAR FIRMINO LIMA

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa DFLORES - Flores e Plantas Ltda, no valor total de R\$ 59.999,23. Processo nº. 00002-00005705/2019-85. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [erarda.carvalho@economia.df.gov.br](mailto:erarda.carvalho@economia.df.gov.br).  
Brasília/DF, 28 de agosto de 2020.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9013/2019

Processo: 00040-00008279/2019-49, Pregão Eletrônico nº 0035/2019. Assinatura do 2º Termo Aditivo: 28/08/2020. Objeto: ajustar o saldo residual do item 2 (dois), qual seja da ordem de mais 41.641 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e um) galões, além dos

144.218 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dezoito) já formalizados no Termo Aditivo 0001/2020 - NOVO FORNECEDOR (41471621), à empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 03.160.007/0001-69, tendo em vista a inexecução por parte da empresa, ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 10.897.167/0001-50. Empresa: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 03.160.007/0001-69, item 2. O Termo Aditivo, na íntegra, será disponibilizado no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
RODRIGO NUNES MACHADO  
Diretor

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00040-00013878/2020-18. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. O Secretário Executivo de Gestão Administrativa, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por inexigibilidade de licitação, a ser firmada com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, nos termos das disposições do caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93 e acatando o Parecer Normativo nº 589/2017 – PRCON/PGDF, para fazer face à despesa com o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, relativos a 2.115 (dois mil cento e quinze) veículos oficiais próprios, pertencentes à frota dos órgãos e entidades do poder executivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, no valor total de R\$ 12.289,09 (doze mil duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), consoante justificativas constantes dos autos. ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA. Secretário Executivo de Gestão Administrativa

Processo: 00040-00018224/2020-81. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. O Secretário Executivo de Gestão Administrativa, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por inexigibilidade de licitação, a ser firmada com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, nos termos das disposições do caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93 e acatando o Parecer Normativo nº 589/2017 – PRCON/PGDF, para fazer face à despesa com o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, relativos a 08 (oito) veículos oficiais próprios, pertencentes à frota dos órgãos e entidades do poder executivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 130,32 (cento e trinta reais e trinta e dois centavos), consoante justificativas constantes dos autos. ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA. Secretário Executivo de Gestão Administrativa

Processo: 0410-000413/2011. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. O Secretário Executivo de Gestão Administrativa, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECIDO: RATIFICAR a contratação, por inexigibilidade de licitação, a ser firmada com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, nos termos das disposições do caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93 e acatando o Parecer Normativo nº 589/2017 – PRCON/PGDF, para fazer face à despesa com o pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, relativos a 50 (cinquenta) veículos oficiais próprios, pertencentes à frota dos órgãos e entidades do poder executivo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2019, no valor total de R\$ 897,93 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), consoante justificativas constantes dos autos. ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA. Secretário Executivo de Gestão Administrativa

## BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

Em virtude do Decreto 40.522, de 15/03/2020, do Governo do Distrito Federal, o Leilão das operações do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE teve o seu processo suspenso e não foi realizado. Sendo assim, O Banco de Brasília S/A – BRB, na condição de Agente Financeiro e Executivo, nos termos da Lei 4.276, de 19/12/2008, republica este AVISO DE CONVOCAÇÃO e amplia o prazo para manifestação das empresas interessadas em participar do Leilão. CONVOCA os signatários de Cédula de Crédito, referente a operações com recurso do Fundo do de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, a se manifestarem sobre a oferta pública para a liquidação antecipada prevista em Lei. As propostas deverão ser entregues no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 6º andar - BRASÍLIA-DF - GEGOV, até 23/09/2020, em papel timbrado e com firma reconhecida.

ANA CAROLINA PEREIRA STANGHERLIN  
Superintendente Sugov e.e.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020A**

Processo: 00060-00309011/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 168/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 168/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. CNPJ nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: material médico hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 03,04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 592.252,50. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa CAROLINA NASCIMENTO VALENZUELA RIBEIRO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020B**

Processo: 00060-00309011/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 168/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 168/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SERINGA HIPODÉRMICA 1 ML COM AGULHA e outros) em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 01,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 103920. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa JULIO CESAR XAVIER. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e GEYSA ANTUNES MARQUES.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 181/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA 181/2020, PROCESSO N 00060-00519961/2019-98 - FRADEL-MED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA.

EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Subsecretário - Substituto

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE SUSPENSÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 361/2020 - UASG 926119

A pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica a SUSPENSÃO da licitação supracitada, que tem como objeto aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de material BALÃO PARA DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA, BALÃO EXTRATOR BILIAR e OUTROS, para avaliação técnica dos questionamentos apresentados.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE****SELEÇÃO DE FORNECEDORES - ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 132 E 138/2020**

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre as Seleções de Fornecedores acima citadas, cujo objetos são: Ato 132/2020: Registro de Preços para compra regular de Sistema Fechado de Aspiração Traqueal; e Ato 138/2020: Registro de preços para eventual compra de Material OPME para Unidade de Cirurgia Cardíaca, de acordo com as condições previstas nos Atos Convocatórios e em seus anexos, os quais poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: [www.igesdf.org.br](http://www.igesdf.org.br) e/ou [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) (Publinexo Público). LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)

01) Ato Convocatório 132/2020 - Período de acolhimento de propostas: 31/08/2020 às 9hs até 11/09/2020 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 11/09/2020, às 9hs – horário local;

2) Ato Convocatório 138/2020 - Período de acolhimento de propostas: 31/08/2020 às 9hs até 10/09/2020 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 10/09/2020, às 9hs – horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br).

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
SERGIO LUIZ DA COSTA  
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE DECISÃO: REVOGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE DERAM ENSEJO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**

O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal torna público, para o conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO dos procedimentos em curso, na fase em que se encontram, dos atos praticados nos autos do processo n. 00080.00205485/2019-56, que ensejaram na publicação do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2020, cujo objeto consistia no “Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Alimentação Escolar e Nutrição, visando a aquisição, a guarda, o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013 e suas alterações) nas Unidades Escolares da rede Públicas”, com vistas a melhor atender ao Interesse Público, fundamentado nas manifestações das áreas técnicas, na Decisão n. 2486/2020 do TCDF e na auditoria realizada nos autos do processo n. 00480.00002921/2020-95, pela CGDF.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA****EDITAL Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2020****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL (CESAS)****DA ABERTURA**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea “g”, resolve:

TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA no CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL (CESAS), situado no endereço SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 602 - Brasília, DF, 70200-620, para o 2º Semestre do ano letivo de 2020.

**1. DO OBJETO**

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) na MODALIDADE SEMI PRESENCIAL de Operador de Computador e de Jardinagem.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas a serem ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2020.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo Diretor da Unidade Escolar - UE, RÉUS ANTUNES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 36.150-X, composta pelos seguintes membros: Titulares: RÉUS ANTUNES DE OLIVEIRA, Professor, Diretor da Unidade Escolar - UE, matrícula nº 36.150-X; JOSÉ MAGALHÃES DE AGUIAR, Professor e Coordenador de Cursos FIC e de integração com o Pronatec do CESAS, matrícula nº 44.609-2; VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI, Professor do CESAS, matrícula nº 63.167-1 do CESAS. Suplente: IGOR TIRADENTES SOUTO, Professor e Vice Diretor do CESAS, matrícula nº 36.570-X.

2.3. A Comissão Local será presidida pelo Diretor do CESAS: RÉUS ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.150-X.

2.4. À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos (as) candidatos (as).

2.5. As Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e a Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT, por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo, de acordo com a nova estrutura da SEEDF, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2020.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum (a) candidato (a), conforme previsto no Decreto-DF nº 32.751/2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto será responsável, junto à Comissão Local do CESAS, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

**3. DA FORMA DE ACESSO**

3.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, por meio da forma de acesso informada a seguir, considerando os cursos e turnos, conforme seguinte quadro:

Curso	Turnos	Forma de Acesso
Operador de Computador	Noturno	Sorteio
Jardinagem	Vespertino	Sorteio

**4. DOS CURSOS E DAS VAGAS**

4.1. Os cursos de Formação Inicial e Continuada estão regulamentados pela Portaria nº 193, de 28 de abril de 2017, publicado no DODF nº 83, de 03 de maio de 2017.

4.1.1. O Curso de Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador está organizado conforme Matriz Curricular do Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada de Operador de Computador, aprovado em DOC. SEI nº 00080-00106268/2018-01, pelo Parecer Técnico SEI- GDF (16721340) n.º 32/2018 - SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP, totalizando 200 horas.

4.1.2. O Curso de Formação Inicial e Continuada de Jardinagem está organizado conforme Matriz Curricular do Plano de Curso de Formação Inicial e Continuada de Jardinagem aprovado em Doc. SEI 20188650 do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul – CESAS e de acordo com Parecer Técnico SEI 20188705 - SEE/SUBEB/COEJA/DIEP/GEP, totalizando 200 horas.

4.2. Serão reservadas 20% das vagas, por curso e por turno, para candidatos (as) com deficiência comprovada por laudo médico no ato da matrícula.

4.2.1. O (a) candidato (a) deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista.

4.3. As vagas não preenchidas pelos (as) candidatos (as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos (às) demais candidatos (as), em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio no certame.

4.4. O estudante deverá realizar, no mínimo, 75% das atividades propostas nas aulas presenciais/ não presenciais, para a sua aprovação em cada componente curricular.

4.5. A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 10 estudantes no curso FIC de Operador de Computador e de 15 estudantes no curso FIC de Jardinagem, na modalidade semi presencial disponíveis neste Edital.

4.6. O Processo Seletivo, destina-se ao preenchimento de vagas, para o(s) curso(s) e turno(s) e segundo a(s) forma(s) de acesso, conforme informações constantes na tabela abaixo:

Cursos	Ampla Concorrência		Pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista	
	Vespertino	Noturno	Vespertino	Noturno
Operador de Computador	0	12	0	03
Jardinagem	20	0	05	0

4.7. Os (as) candidatos (as) serão selecionados por curso e turno, sendo de sua inteira responsabilidade indicar sua escolha no ato da inscrição.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br), no período das 00h00 do dia 08/09/2020 até às 23h59 do dia 17/09/2020.

5.2. A inscrição e todas as etapas do processo seletivo serão gratuitas.

5.3. A inscrição do (a) candidato (a) implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

5.4. A inscrição e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

5.4.1. O (a) candidato (a) poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga oferecido neste Edital.

5.5. Para inscrever-se no Curso FIC de Operador de Computador ou de Jardinagem, o (a) candidato (a) deverá observar as seguintes exigências:

5.5.1. Possuir o Ensino Fundamental – Anos Iniciais Completo;

5.5.2. Ter idade mínima de 15 anos completos;

5.5.3. Ter alfabetização digital (saber usar as ferramentas digitais de forma básica).

**6. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

6.2. O sorteio público das vagas será realizado no dia 21/09/2020, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18h, no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br) e, no dia seguinte, afixado em lugar visível na portaria do(a) CESAS.

6.2.1. O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, por meio de algoritmos e cálculos matemáticos.

6.2.2. O processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

6.2.3. A fim de manter a transparência do processo, o(a) candidato(a) inscrito(a) poderá solicitar o código fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do CESAS.

6.3. Para a formação do Cadastro Reserva serão sorteadas 30% a mais do quantitativo de vagas ofertadas.

6.4. O sorteio para os (as) candidatos (as) inscritos nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista será REALIZADO SEPARADAMENTE e antes dos da ampla oferta, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

6.4.1. As vagas não preenchidas pelos (as) candidatos (as) com deficiência serão ofertadas aos (às) demais candidatos (as), obedecendo a ordem do sorteio.

6.5. O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso deverá se manifestar, por escrito, do dia 25 a 26/09/2020, das 8h às 11h, preenchendo o requerimento na Secretaria Escolar do CESAS.

6.6. Os recursos serão julgados pela Comissão Local, no prazo máximo de 24 horas após sua interposição, em reunião específica para este fim, no dia 27/09/2020, publicado, na portaria da Secretaria do CESAS e no sítio da unidade escolar, <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia>.

**7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Coordenação Pedagógica e Operacional vinculada à SEPT, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco C Lote 17, Ed. Phenícia, 8o andar. A referida impugnação será julgada pela COPOP/SEPT e respondida em até 3 (três) dias úteis ao responsável pelo ato.

**8. DAS MATRÍCULAS**

8.1. A efetivação da matrícula, na primeira chamada, dos (as) candidatos (as) contemplados (as) no sorteio, será nos dias 22 e 23 de setembro de 2020, na secretaria do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul-CESAS das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

8.2. Obedecida a ordem do sorteio, o CESAS poderá realizar, a 2ª chamada dos(as) candidatos(as) contemplados(as) para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

8.3. A matrícula do candidato(a) contemplado(a) na segunda chamada, será realizado no período de 24 e 25 de setembro de 2020, na Secretaria Escolar do CESAS, das 8 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

8.4. Havendo vagas remanescentes, após 1ª e 2ª chamadas, O CESAS realizará chamadas para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

8.5. A matrícula para as vagas remanescentes será realizada no período de 28/09/20 a 30/09/20, das 8 h às 11 h e das 14h às 17 h na Secretaria Escolar do CESAS.

8.6. No ato da efetivação da matrícula, o (a) candidato (a) contemplado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Declaração de Escolaridade (original e cópia), atualizada nos últimos 30 dias pela Unidade Escolar/Instituição Educacional;

8.6.2. Histórico Escolar;

8.6.3. Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do (a) candidato (a));

8.6.4. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.6.5. 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas);

8.6.6. Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225/2008;

8.6.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379/2009;

8.7. Para os (as) candidatos (as) com deficiência, além dos documentos descritos nos itens 8.6.1 a 8.6.7, deverá ser apresentado laudo médico atualizado original e cópia simples, atestando o tipo e grau de deficiência emitido nos últimos 12 meses.

8.8. O (a) candidato (a) contemplado (a) que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido por este Edital será considerado desistente, sendo substituído pelo (a) próximo (a) candidato (a), na ordem do sorteio.

8.9. A matrícula deverá ser efetivada pelo (a) candidato (a) ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno, o responsável legal deverá assinar uma autorização.

8.10. Ao (À) candidato (a) impossibilitado (a) de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do (a) candidato (a), acompanhada do documento de identidade original do procurador e os documentos originais do (a) candidato (a) ou cópia autenticada.

8.11. O estudante que efetivar a matrícula e não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e sua vaga considerada disponível, não cabendo recurso.

8.12. O(A) estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando sua ausência, para não incorrer no item 8.8

8.13. Obedecida à ordem do sorteio, o CESAS poderá realizar chamadas adicionais dos (as) candidatos (as) contemplados para matrícula até o preenchimento total do Cadastro Reserva.

8.14. Havendo vagas remanescentes, após exaustão do Cadastro Reserva, o CESAS realizará novas chamadas para a comunidade escolar, por meio de divulgação de avisos na rádio do CESAS, bem como, fixação de cartazes nas dependências internas e externas da Unidade Escolar, com critérios de inscrição e matrícula por ordem de chegada.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. É de responsabilidade dos (das) candidatos (as) atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CESAS, os quais serão fixados na portaria da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e no site <https://talentoscesas.wixsite.com/agencia>.

9.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao 2º semestre letivo de 2020.

9.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site <https://talentosesas.wixsite.com/agencia> para o devido acompanhamento.

9.4. Para obtenção do Certificado do curso FIC de Jardinagem e curso FIC de Operador de Computador, o estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional FIC com aprovação e 75% das atividades em cada componente curricular.

9.5. Os Planos de Curso referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site <https://talentosesas.wixsite.com/agencia/planos-de-cursos-1>.

9.6. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o (a) candidato (a) sujeito (a) às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.7. As atividades pedagógicas presenciais poderão ser realizadas de forma não presencial ou híbrida, com recursos tecnológicos ou materiais impressos, desde que estejam de acordo com as orientações e documentos da SEEDF.

9.8. Poderão ser adotados meios de realização de matrículas de forma não presencial, de acordo com critérios pré-definidos e amplamente divulgados pela Unidade Escolar para a comunidade.

9.9. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

EDITAL Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA (CEP – EMB)

DA ABERTURA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO e nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA (CEP – EMB), situado no endereço SGAS 602, Módulo D, Parte A, Brasília - Distrito Federal para o 2º semestre do ano letivo de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de 167 vagas nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE presencial: Curso Técnico de Nível Médio de: Técnico em Processos Fonográficos, Técnico em Documentação Musical; Técnico em Canto com os itinerários formativos: Canto Erudito e o Canto Popular; e, Técnico em Instrumento Musical com os itinerários formativos: Acordeom, Alaúde, Bandolim, Bateria, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Guitarra, Oboé, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Caipira, Viola, Violão Erudito, Violão Popular, Violino, Violoncelo, todos no eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade de educação presencial. E para provimento de 293 vagas nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL e CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, todos NA MODALIDADE presencial: Acordeom, Alaúde, Arranjo 1, Arranjo 2, Arranjo 3, Arranjo Linear, Bandolim, Bateria, Canto Erudito, Canto Popular, Cavaquinho, Clarineta, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Coro Feminino Cantares, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Elementos Técnicos De Palco – Práticas e Projetos, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Guitarra, Harpa, Oboé, Percussão Erudita, Percussão Popular, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Caipira, Viola Clássica, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo.

1.2. Todos os Cursos Técnicos ofertados neste Edital, previstos para acontecer no segundo semestre de 2020 foram aprovados pelo Parecer 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF). Os CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC Básico Instrumental e CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA: Arranjo 1, Arranjo 2, Arranjo 3, Arranjo Linear, Coro Feminino Cantares e Elementos Técnicos De Palco – Práticas e Projetos; foram avaliados e aprovados pela Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e pela até então denominada Diretoria de Educação Profissional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, segundo os parâmetros da Portaria nº 193/2017-SEEDF.

1.3. Para os cursos cuja oferta é de apenas uma vaga, entenda-se que foram considerados os seguintes critérios: o tamanho da sala de aula em consonância com o número de estudantes que ela comporta, de acordo com o que indica a Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT; tamanho do instrumento musical e/ou a pressão sonora (nível de "ruído") que este produz, em conformidade com planos de cursos aprovados.

1.4. Durante o semestre letivo todos os estudantes do CEP-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA têm três modelos de aulas: aulas de INSTRUMENTOS MUSICAIS

individuais ou coletivas (segundo planos de cursos aprovados); aulas TEÓRICAS coletivas e aulas práticas coletivas de PRÁTICAS DE CONJUNTO, PEQUENOS GRUPOS e GRANDES GRUPOS.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2020.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada por DAVISON DE SOUZA, Diretor do CEP-EMB, matrícula n.º 900120-4, composta da seguinte forma: Titulares: DANIEL BAKER, Vice-Diretor CEP-EMB, matrícula n.º 36.357-3; ALESSANDRO ALCÂNTARA DE MENDONÇA, Chefe de Secretaria CEP-EMB, matrícula n.º 20383 – 1; RAFAEL FERRAZ MARCONDES DE MOURA, Supervisor Pedagógico CEP-EMB, matrícula n.º 237755-1; ELINEVITON SANTOS SILVA Supervisor Administrativo CEP-EMB, matrícula n.º 225.615-0. Suplentes: CLEIRE DE SOUZA MIRANDA, Supervisora Pedagógica CEP-EMB, matrícula n.º 21.343-8 e VITOR DIAS TROVÃO, Supervisor Administrativo CEP-EMB, matrícula n.º 239871- 0. Todos os membros dessa Comissão Local são lotados no CEP-EMB.

2.3. A Comissão Local será presidida por DAVSON DE SOUZA, Diretor CEP-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, mat.: 900120-4, lotado na CREPP/SEEDF.

2.4. À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

2.5. A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN, a Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e a Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum(a) candidato(a), conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino Plano Piloto será responsável, junto à Comissão Local do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DO(S) CURSO(S) E DAS VAGAS

Os cursos ofertados neste Edital são os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, regularmente aprovados no Parecer 198/2018 CEDF. E os Cursos de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental; e Cursos de Formação Inicial e Continuada: Arranjo I, Arranjo II, Arranjo III, Arranjo Linear, Coro Feminino Cantares e Elementos Técnicos de Palco – Práticas e Projetos.

3.1. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Processos Fonográficos está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.100 horas.

3.2. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Documentação Musical está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.040 horas.

3.3. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Canto – Canto Erudito está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.660 horas.

3.4. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Canto – Canto Popular está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.000 horas.

3.5. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Acordeom está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.040 horas.

3.6. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Alaúde está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 920 horas.

3.7. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Bandolim está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 960 horas.

3.8. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Bateria está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.9. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Clarineta está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 980 horas.

3.10. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Contrabaixo está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.

3.11. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Contrabaixo Acústico está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.12. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Contrabaixo Elétrico está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.13. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Cravo está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 960 horas.

3.14. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Fagote está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.020 horas.

3.15. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Flauta Doce está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 900 horas.

3.16. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Flauta Transversal está organizado em 08 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.360 horas.

3.17. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Flauta Traverso Barroca está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 900 horas.

3.18. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Guitarra está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.19. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Oboé está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.020 horas.

3.20. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Percussão está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.21. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Percussão Sinfônica está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.180 horas.

3.22. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Piano Erudito está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.200 horas.

3.23. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Piano Popular está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 860 horas.

3.24. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Saxofone está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 980 horas.

3.25. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Trombone está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.120 horas.

3.26. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Trompa está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.120 horas.

3.27. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Trompete está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.120 horas.

3.28. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Viola Caipira está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 960 horas.

3.29. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Viola está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.

3.30. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Viola da Gamba está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 980 horas.

3.31. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violão Erudito está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 940 horas.

3.32. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violão Popular está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.000 horas.

3.33. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violino está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.

3.34. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violoncelo está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.

3.35. Serão reservados 20% das vagas por cursos e por turno, desde que atingida a média mínima exigida para aprovação no curso, para candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista comprovado por laudo médico enviado à secretaria do CEP – EMB no ato da inscrição (secretariacepemb@gmail.com). 3.36. A vagas reservadas de que trata o item 3.37 está condicionada aos cursos cujo número de vagas ofertadas seja igual ou superior a 10 (dez), no turno selecionado pelo candidato, conforme quadro abaixo:

Curso(s)	Forma de Acesso	Ampla Concorrência			Pessoas com Deficiência ou TEA			Total Geral
		Matutino	Vespertino	Noturno	Matutino	Vespertino	Noturno	
FIC - Arranjo 1	Vide item 3.46.6	---	---	12	---	---	03	15
FIC - Arranjo 2	Vide item 3.47.6	---	---	12	---	---	03	15
FIC - Arranjo 3	Vide item 3.48.6	---	---	12	---	---	03	15
FIC - Arranjo Linear	Vide item 3.49.5	---	12	---	---	03	---	15
FIC - Básico Instrumental - Canto Erudito	Vide item 3.53.5	---	11	---	---	03	---	14
Técnico em Canto - Canto Erudito	Vide item 3.54.5	---	10	---	---	02	---	12
FIC - Básico Instrumental Contrabaixo Elétrico	Vide item 3.62.5	---	08	---	---	02	---	10
FIC - Coro Feminino Cantares	Vide item 3.64.5	---	---	12	---	---	03	15
FIC - Elementos Técnicos de Palco	Vide item 3.68.5	---	---	08	---	---	02	10
FIC - Básico Instrumental em Viola Clássica	Vide item 3.97.5	---	---	10	---	---	02	12
FIC - Básico Instrumental em FIC - Básico Instrumental em Violão Popular	Vide item 3.102.5	08	---	---	02	---	---	10
FIC - Básico Instrumental em FIC - Básico Instrumental em Violino	Vide item 3.104.5	26	---	---	07	---	---	33
Técnico em Instrumento Musical - Violoncelo	Vide item 3.107.5	---	---	08	---	---	02	10

3.37. O(A) candidato(a) deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista ou se irá concorrer às vagas da ampla concorrência.

3.38. As vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos demais candidatos(as), em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de classificação na prova/entrevista.

3.39. A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, um estudante por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade presencial/mediada por recursos tecnológicos.

3.40. Não é permitido o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre do curso em que for matriculado, bem como, não haverá renovação de matrícula para o estudante que obtiver REPROVAÇÃO em qualquer componente curricular no primeiro semestre do curso em que estiver matriculado.

3.41. O candidato, em caso de aprovação no certame, poderá requerer aproveitamento de estudos ou prova de proficiência para tal em qualquer componente curricular pleiteando renovelamento, respeitando as regras previstas no Regimento Escolar e nos Planos de Cursos aprovados e vigentes. A progressão do candidato só será possível havendo a vaga para o componente curricular no semestre pleiteado.

3.42. O Processo Seletivo, objeto deste Edital, destina-se ao preenchimento das vagas nos cursos, segundo pré-requisitos e formas de acesso informados a seguir:

3.43. ACORDEOM

3.43.1. FORMAÇÃO INICIAL e CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM ACORDEOM

3.43.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.43.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Acordeom. 2) Estar cursando, no mínimo, 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.43.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos

3.43.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única composta de teste prático individual de Acordeom e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Acordeom e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.43.6. Para a realização do teste prático de Acordeom, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter instrumento, acessórios e partituras.

3.43.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Acordeom o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.43.8. Conteúdo do teste prático individual em Acordeom: Uma peça de nível iniciante, à escolha do candidato.

3.43.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.44. ALAÚDE

3.44.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM ALAÚDE

3.44.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.44.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.44.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.44.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 09h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.44.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Alaúde o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.45. ALAÚDE

3.45.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – ALAÚDE

3.45.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.45.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Alaúde, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de quinze anos.

3.45.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.

3.45.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Alaúde e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Alaúde e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>

3.45.6. Para a realização do teste prático de Alaúde, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.45.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.45.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.45.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Alaúde será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.45.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.45.11. Conteúdos do teste prático individual em Alaúde: 1) Leitura à primeira vista de Tablatura Francesa. 2) Peça de livre escolha do tipo arranjo de música vocal. 3) Peça de livre escolha do tipo Forma Imitativa (Ricerare, Fantasia). 4) Peça de livre escolha do tipo dança. 5) Peça de livre escolha do tipo tema e variações (Bergamasca, Passemezo).

3.45.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.45.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8."

3.46. ARRANJO I

3.46.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ARRANJO I

3.46.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.46.3 O candidato aprovado cursará o primeiro semestre do Curso de Arranjo I.

3.46.4. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos. 3) Preencher e enviar do formulário de entrevista disponibilizado no momento da inscrição.

3.46.5 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	15	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

3.46.6. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado por meio de entrevista através de videoconferência, perante Banca Examinadora, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
ENTREVISTA	18/09/2020	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Ambiente Virtual de web conferência disponibilizado no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>

3.46.7. A entrevista consiste em avaliação teórico-musical e de currículo do candidato e terá duração máxima de 15min por candidato. A marcação desses horários será feita após a confirmação das inscrições, por ordem alfabética.

3.46.8. Será aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.46.9. Conteúdos de Teoria e Percepção a serem verificados na entrevista: 1) Notação Musical: Conhecimento do sistema de notação musical, Escrita na pauta (diversas claves); Leitura e Percepção Musical: Solfejo musical, Reconhecimento de intervalos; Harmonia: Princípios da Harmonia Tradicional, Princípios da Harmonia Funcional, Funções TSD (Tônica/Subdominante/Dominante), Cifragem Prática (notação popular), Escalas de acordes; Contraponto: Escalas, Identificação de melodia e contra-melodia; Análise harmônica; Análise melódica; Gêneros e Estilos; Instrumentação: Reconhecimento dos instrumentos e suas famílias;

3.46.10. Entrevista encaminhada a banca organizadora.

## 3.47. ARRANJO II

## 3.47.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ARRANJO II

3.47.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.47.3 O candidato aprovado cursará o primeiro semestre do Curso de Arranjo II.

3.47.4. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio necessário para acompanhar o conteúdo de Arranjo II (equivalente ao conteúdo de Arranjo I); 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos. 3) Preencher e enviar do formulário de entrevista disponibilizado no momento da inscrição.

3.47.5. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	15	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

3.47.6 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado por meio de entrevista, através de videoconferência, perante Banca Examinadora, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
ENTREVISTA	18/09/2020	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Ambiente Virtual de web conferência disponibilizado no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h			

3.47.7. A entrevista consiste em avaliação teórico-musical e de currículo do candidato e terá duração máxima de 15min por candidato. A marcação desses horários será feita após a confirmação das inscrições, por ordem alfabética.

3.47.8. Será aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.47.9. Conteúdos de Teoria e Percepção a serem verificados na entrevista: 1) Notação Musical: Conhecimento do sistema de notação musical, Escrita na pauta (diversas claves); Leitura e Percepção Musical: Solfejo musical, Reconhecimento de intervalos; Harmonia: Princípios da Harmonia Tradicional, Princípios da Harmonia Funcional, Funções TSD (Tônica/Subdominante/Dominante), Cifragem Prática (notação popular), Escalas de acordes; Contraponto: Escalas, Identificação de melodia e contra-melodia; Análise harmônica; Análise melódica; Gêneros e Estilos; Instrumentação: Reconhecimento dos instrumentos e suas famílias.;

3.47.10. Entrevista encaminhada a banca organizadora.

## 3.48. ARRANJO III

## 3.48.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ARRANJO III

3.48.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.48.3 O candidato aprovado cursará o primeiro semestre do Curso de Arranjo III.

3.48.4. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio necessário para acompanhar o conteúdo de Arranjo III (equivalente ao conteúdo de Arranjo II); 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos. 3) Preencher e enviar do formulário de entrevista disponibilizado no momento da inscrição.

3.48.5. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	15	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

3.48.6. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado por meio de entrevista, através de videoconferência, perante Banca Examinadora, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
ENTREVISTA	18/09/2020	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Ambiente Virtual de web conferência disponibilizado no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h			

3.48.7. A entrevista consiste em avaliação teórico-musical e de currículo do candidato e terá duração máxima de 15min por candidato. A marcação desses horários será feita após a confirmação das inscrições, por ordem alfabética.

3.48.8. Será aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.48.9. Conteúdos de Teoria e Percepção a serem verificados na entrevista: 1) Notação Musical: Conhecimento do sistema de notação musical, Escrita na pauta (diversas claves); Leitura e Percepção Musical: Solfejo musical, Reconhecimento de intervalos; Harmonia: Princípios da Harmonia Tradicional, Princípios da Harmonia Funcional, Funções TSD (Tônica/Subdominante/Dominante), Cifragem Prática (notação popular), Escalas de acordes; Contraponto: Escalas, Identificação de melodia e contra-melodia; Análise harmônica; Análise melódica; Gêneros e Estilos; Instrumentação: Reconhecimento dos instrumentos e suas famílias.;

3.48.10. Entrevista encaminhada a banca organizadora.

## 3.49. ARRANJO LINEAR

## 3.49.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ARRANJO LINEAR - APERFEIÇOAMENTO

3.49.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.49.2.1. O candidato aprovado cursará o primeiro semestre do Curso de Arranjo Linear.

3.49.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio necessário para acompanhar o conteúdo de Arranjo Linear (equivalente ao conteúdo de Arranjo III); 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos; 3) Preencher e enviar do formulário de entrevista disponibilizado no momento da inscrição.

3.49.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	15	Candidatos com conhecimentos equivalentes ao curso de Arranjo e idade mínima de 15 anos

3.49.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado por meio de entrevista, através de videoconferência, perante Banca Examinadora, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
ENTREVISTA	18/09/2020	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Ambiente Virtual de web conferência disponibilizado no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h			

3.49.6. Será aprovado para o Curso de Formação Continuada em Arranjo Linear o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

## 3.50. BANDOLIM

## 3.50.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – BANDOLIM

3.50.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.50.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Bandolim, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.50.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.50.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Bandolim e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Bandolim e Entrevista	18/09/2020	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		Noturno				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.50.6. Para a realização do teste prático de Bandolim, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.50.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.50.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.50.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Bandolim será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.50.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.50.11. Conteúdos do teste prático individual em Bandolim: 1) Uma escala maior e uma escala menor natural, em duas oitavas. 2) Um choro, à escolha do candidato, dentre as seguintes opções: Vibrações (Jacob do Bandolim), Cochichando (Pixinguinha) ou Receita de Samba (Jacob do Bandolim). 3) Formação de acordes.

3.50.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.50.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8."

## 3.51. BATERIA

## 3.51.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM BATERIA

3.51.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.51.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Bateria. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.51.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	05	A partir de 15 anos
Vespertino	03	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.51.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Bateria e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Bateria e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h		

3.51.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada Básico Instrumental em Bateria o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.51.7. Conteúdo do teste prático individual em Bateria: 1) Executar os seguintes rudimentos na caixa-clara: Double Stroke Open Roll, Single Paradiddle, Flam e Drag. 2) Execução de 3 ritmos, sendo 2 obrigatoriamente brasileiros.

3.51.8. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.52. BATERIA

3.52.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – BATERIA

3.52.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 04 (quatro) semestres.

3.52.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Bateria, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.52.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 (quinze) anos.
Vespertino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 (quinze) anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

3.52.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Bateria e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Bateria e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	03 (três)	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h			01 (um)	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>

3.52.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.52.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.52.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Bateria será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.52.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.52.11. Conteúdos do teste prático individual em Bateria: 1) Executar os seguintes rudimentos na caixa clara: Double Paradiddle, Nine Stroke Roll, Single Ratamacue, Pataflafla. 2) Execução de cinco ritmos na Bateria, sendo três obrigatoriamente brasileiros.

3.52.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.52.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o “item 8.”.

3.53. CANTO ERUDITO

3.53.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CANTO ERUDITO

3.53.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.53.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Erudito. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental. 3) Ter idade mínima de quinze anos para candidatas (sexo feminino) e de dezessete anos para candidatos (sexo masculino) comprovados no ato da matrícula.

3.53.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	08	A partir de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e a partir de 17 anos para candidatos (sexo masculino)
Vespertino	14	A partir de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e a partir de 17 anos para candidatos (sexo masculino)

3.53.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Canto Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Canto Erudito e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h		

3.53.6. O candidato que desejar acompanhamento de piano deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.53.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Canto Erudito, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.53.8. Conteúdos do teste prático individual em Canto Erudito: 1) Uma peça, à escolha do candidato, dentre as seguintes opções: Uma canção erudita brasileira dentre os compositores: Waldemar Henrique, Ernani Braga, Marcello Tupynambá, Alberto Nepomuceno, “Modinhas Imperiais” da coleção de Andrade, Heckel Tavares, Jaime Ovalle, Carlos Gomes, Cláudio Santoro, Heitor Villa-Lobos, Francisco Mignone, Osvaldo Lacerda ou uma peça do método Vaccaj ou uma ária antiga italiana das edições “Parisotti e La Flora e outras” ou dentre os seguintes compositores: C. Monteverdi, G. Frescobaldi, H. Schütz, G. Carissimi, J.B. Lully, D. Buxtehude, A. Corelli, H. Purcell, A. Vivaldi, G. Telemann, J.S. Bach, D. Scarlatti, A. Scarlatti, G. Pergolesi, A. Caldara, G. Paisiello, G. Caccini, T. Giordani e C.W. Gluck.

3.53.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.54. CANTO ERUDITO

3.54.1. CURSO TÉCNICO EM CANTO – CANTO ERUDITO

3.54.2. Duração do Curso: 08 (oito) módulos – 08 (oito) semestres.

3.54.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Erudito, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos para candidatas (sexo feminino) e de dezessete anos para candidatos (sexo masculino).

3.54.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	07	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Ter idade de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e idade de 17 anos completos para candidatos (sexo masculino)
Vespertino	12	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Ter idade de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e idade de 17 anos completos para candidatos (sexo masculino)

3.54.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Canto Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Canto Erudito e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>

3.54.5. O candidato que desejar acompanhamento de piano deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.54.6. Para a realização do Teste de Teoria e Percepção Musical, os candidatos devem estar munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.54.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.54.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.54.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Canto Erudito será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.54.10. Será aprovado, o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.54.11. Conteúdos do teste prático individual em Canto Erudito: 1) Uma ária antiga italiana dentre as edições "Parisotti" e "La Flora" e outras ou dentre os seguintes compositores: A. Vivaldi, J.S. Bach, D. Scarlatti, A. Scarlatti, G. Pergolesi, A. Caldara, Paisiello, D. Buxtehude, A. Corelli, H. Purcell, G. Telemann, C. Monteverdi, G. Frescobaldi, H. Schütz, G. Carissimi, J.B. Lully, G. Caccini, T. Giordani, C.W. Gluck.

2) Um Lied escolhido dentre os compositores: J.S. Bach, F. Schubert, W.A. Mozart, L. van Beethoven, J. Brahms; ou uma Melodie escolhida dentre os compositores: G. Fauré, C. Debussy, H. Duparc, F. Poulenc, R. Hahn, E. Chausson, H. Berlioz, G. Bizet; ou uma Canção Erudita de Compositor Brasileiro à escolha do candidato, dentre os seguintes compositores: Waldemar Henrique, Heckel Tavares, Marcello Tupynambá, Ernani Braga, Alberto Nepomuceno, Carlos Gomes, Cláudio Santoro, Jaime Ovalle, Heitor Villa-Lobos, Francisco Mignone, Osvaldo Lacerda; ou uma Ária de Ópera ou de Oratório ou de Cantata de qualquer período, sem recitativo.

3.54.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.54.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.55. CANTO POPULAR

3.55.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CANTO POPULAR

3.55.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.55.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Popular. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de dezesseis anos, comprovados no ato da matrícula.

3.55.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 16 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.55.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Canto Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Canto Popular e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h	20h		

3.55.6. O candidato que desejar acompanhamento deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.55.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Canto Popular, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.55.8. Conteúdo do teste prático individual em Canto Popular: 1) Duas peças à escolha do candidato.

3.55.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.56. CANTO POPULAR

3.56.1. CURSO TÉCNICO EM CANTO – CANTO POPULAR

3.56.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.56.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de dezesseis anos.

3.56.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

3.56.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Canto Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Canto Popular e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h				

2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
--	---------------------------------	--------------------------	-------------------------------	---------	--------------------------------	--

3.56.6. O candidato que desejar acompanhamento deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.56.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.56.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.56.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Canto Popular será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.56.10. Será aprovado, o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.56.11. Conteúdo do teste prático individual em Canto Popular: 1) Canção de confronto: Carinhoso (Pixinguinha/João de Barro). 2) Uma canção à escolha do candidato. 3) Noções básicas de Fisiologia da Voz (produção da voz e higiene vocal).

3.56.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.56.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8".

3.57. CAVAQUINHO

3.57.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CAVAQUINHO

3.57.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.57.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Cavaquinho. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.57.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.57.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Cavaquinho e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Cavaquinho e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h		

3.57.6. Para a realização do teste prático de Cavaquinho, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.57.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Cavaquinho o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.57.8. Conteúdos do teste prático individual em Cavaquinho: 1) Sequências harmônicas: I/IIIm/V7/I e Im/IVm/V7/Im, em qualquer tonalidade. 2) Levdas: baião e samba. 3) Acompanhamento de uma peça à escolha do candidato, com acordes.

3.57.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.58. CLARINETA

3.58.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CLARINETA

3.58.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.58.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico prévio em teoria e percepção musical. 2) Estar cursando, no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.58.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.58.5. Forma de ingresso: Teste prático individual de Clarineta e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Teste Prático de Clarineta e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		20h		

3.58.6. Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá ter o instrumento escolhido para realizar a entrevista - não necessariamente a Clarineta - acessórios e partituras.

3.58.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Clarineta o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.58.8. Conteúdo da entrevista individual para a vaga de Clarineta: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Clarineta). 2) O candidato deverá apresentar um

exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.  
3.58.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.59. CLARINETA

3.59.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CLARINETA

3.59.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.59.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Clarineta, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.59.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.59.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Clarineta e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Clarineta e Entrevista	18/09/2020	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		Noturno				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.59.6. Para a realização do teste prático de Clarineta, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.59.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.59.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.59.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Clarineta será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.59.10. Será aprovado, o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.59.11. Conteúdo do teste prático individual em Clarineta: 1) Escalas Maiores e menores, à escolha da Banca Examinadora Local, extraídas do método H. Klosé, pag. 100, 101 e 102. 2) Uma peça à escolha do candidato. 3) Um estudo dentre as seguintes opções de métodos: Paul Jean-Jean, H. Klosé, Demnitz, Rose.

3.59.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.59.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.60. CONTRABAIXO ACÚSTICO ERUDITO

3.60.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CONTRABAIXO ACÚSTICO ERUDITO

3.60.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.60.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.60.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	A partir de 15 anos
Vespertino	01	A partir de 15 anos

3.60.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única: Teste prático individual de Contrabaixo Acústico Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local.

Procedimento	Data	Turno	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Contrabaixo Acústico Erudito e Entrevista	21/09/2020	Matutino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		Vespertino		
		9h	15h	

3.60.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental em Contrabaixo Acústico Erudito, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.60.7. Conteúdos do teste prático individual de Contrabaixo Acústico Erudito: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Contrabaixo Acústico Erudito). 2) Caso o candidato seja musicalizado, deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.60.8. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.61. CONTRABAIXO ACÚSTICO POPULAR

3.61.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CONTRABAIXO ACÚSTICO POPULAR

3.61.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.61.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Contrabaixo Acústico Popular. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.61.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.61.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Contrabaixo Acústico Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Contrabaixo Acústico Popular e Entrevista	21/09/2020	avaliação do vídeo	Noturno	Eliminatório e Classificatório
		20h		
				Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.61.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental em Contrabaixo Acústico Popular, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.61.8. Conteúdos do teste prático individual em Contrabaixo Acústico Popular: 1) Ritmos simples em uma corda com a orientação do avaliador. 2) Cifras da música popular.

3.61.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.62. CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.62.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.62.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.62.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Contrabaixo Elétrico. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.62.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	08	A partir de 15 anos
Vespertino	10	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.62.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Contrabaixo Elétrico e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Contrabaixo Elétrico e Entrevista	21/09/2020	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório
		Noturno		
		9h	15h	20h
				Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.62.6. Para a realização do teste prático de Contrabaixo Elétrico, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.62.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental em Contrabaixo Elétrico o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.62.8. Conteúdos do teste prático individual em Contrabaixo Elétrico: 1) Escalas Maiores e menores naturais em uma oitava com três digitações diferentes. 2) Arpejos de tríades Maiores e menores em três digitações diferentes. 3) Ritmos: brasileiros, funk, jazz, etc., a partir de cifra fornecida. 4) Apresentação de um tema à escolha do candidato.

3.62.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.63. CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.63.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.63.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 04 (quatro) semestres.

3.63.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Contrabaixo Elétrico, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.63.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.63.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de ContraBaixo Elétrico e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste prático de ContraBaixo Elétrico e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		Vespertino				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.63.6. Para a realização do teste prático de ContraBaixo Elétrico, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.63.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.63.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.63.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em ContraBaixo Elétrico será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.63.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.63.11. Conteúdos do teste prático individual em ContraBaixo Elétrico: 1) Notação musical: leitura melódica de semibreves, mínimas, semínimas e colcheias e suas respectivas pausas. 2) Reconhecimento das notas e classificação dos intervalos no instrumento. 3) Formação de Arpejos e de acordes tétrades: 7M, 7, m7, m7(b5), dim7. 4) Leitura de cifras à primeira vista. 5) Três digitações das escalas: Maior, menor primitiva e harmônica. 6) Campo Harmônico Maior: harmonização da escala Maior em tríades e tétrades. 7) Noções das funções harmônicas no centro tonal Maior. 8) Acompanhamento de temas simples em ritmos brasileiros e outros como funk, pop e jazz. 9) Apresentação de um tema à escolha do candidato.

3.63.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.63.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8."

**3.64. CORO FEMININO CANTARES**

3.64.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – CORO FEMININO CANTARES

3.64.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.64.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico e experiência em Canto Coral. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovados no ato da matrícula.

3.64.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	15	Mínimo de 18 anos

3.64.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única composta de Teste Prático em Canto e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático Vocal e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		20h			

3.64.6. Será aprovado para o Curso de Formação Continuada em Coro Feminino Cantares, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.64.7. Conteúdo do teste prático vocal individual em Canto: 1) A candidata deverá gravar alguma música do repertório de música popular brasileira (MPB) e enviar (fazer upload) para que seja avaliada sua extensão vocal e afinação.

3.64.8. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.65. CRAVO**

3.65.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CRAVO

3.65.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.65.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.65.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	04	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.65.5. Forma de ingresso: 1) Teste prático individual de Cravo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, para os turnos vespertino e noturno, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h		

3.65.6. Para a realização do teste prático, o candidato deverá ter o instrumento escolhido - não necessariamente o Cravo - acessórios e partituras.

3.65.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Cravo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.65.8. Conteúdo do teste prático individual de Cravo: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Cravo). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.65.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.66. CRAVO**

3.66.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CRAVO

3.66.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.66.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Cravo, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.66.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.66.5. Forma de ingresso: O Processo Classificatório e Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Cravo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Cravo e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.66.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.66.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.66.9. O resultado final do Processo Classificatório e Seletivo para o Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Cravo será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.66.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.66.11. Conteúdos do teste prático individual em Cravo: 1) Duas peças, à escolha do candidato, dentre as seguintes opções: J.S. Bach (Invenções a 2 ou 3 vozes de 1 a 15), J.S. Bach (Kleine Präludien und Fughetten – Prelúdios: BWV 941, 943, 937, 961, 902, 926, 930, 928, 925, 933, 934). 2) Uma peça francesa ou italiana, à escolha do candidato, do período Barroco.

3.66.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.66.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

**3.67. DOCUMENTAÇÃO MUSICAL**

3.67.1. CURSO TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO MUSICAL.

3.67.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.67.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento prévio elementar em teoria musical (ex.: claves, figuras, valores, fórmula de compasso, alterações – acidentes, intervalos, acordes e cifras). 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.67.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.67.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste de teoria musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste de teoria musical	18/09/2020	Matutino 10h Duração: até 20 minutos	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Online

3.67.6. Realização da Prova: a prova será realizada com um acesso Online restrito, via link a ser divulgado no Site do CEP/EMB, até às 9h30 do dia de sua realização;

3.67.7 O candidato deverá realizar a prova via formulário online a ser divulgado, no horário de acesso pontual e de acordo com a duração delimitada na tabela acima;

3.67.8. Será aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.68. ELEMENTOS TÉCNICOS DE PALCO – PRÁTICAS E PROJETOS

3.68.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ELEMENTOS TÉCNICOS DE PALCO: Práticas e Projetos.

3.68.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.68.3. Pré-requisitos: 1) Ter ou não conhecimento musical prévio; 2) Ter concluído o FIC Elementos técnicos do Palco ou o FIC Iluminação de Palco; 3) Estar cursando ou ter concluído o ensino médio e idade mínima conforme quadro abaixo comprovados no ato da matrícula.

3.68.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	10	A partir de 16 anos

3.68.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Noturno 9h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.68.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial em Elementos Técnicos do Palco o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.69. FAGOTE

3.69.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM FAGOTE

3.69.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.69.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.69.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.69.5. Forma de ingresso: 1) Teste e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local	
Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.69.6. Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá ter o instrumento escolhido - não necessariamente o Fagote - acessórios e partituras.

3.69.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Fagote o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.69.8. Conteúdos da entrevista/teste individual para a vaga de Fagote: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Fagote). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.69.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.70. FAGOTE

3.70.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FAGOTE

3.70.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.70.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Fagote, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.70.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.70.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Fagote e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local	
1ª Etapa: Teste Prático de Fagote e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 formulário google	Vespertino 15h ÀS 17h		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.70.6. Para a realização do teste prático de Fagote, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.70.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.70.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.70.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Fagote será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.70.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.70.11. Conteúdos do teste prático individual em Fagote: 1) Escalas e Arpejos com até quatro alterações, Maiores e menores, em duas ou três oitavas conforme a extensão do instrumento. 2) Um estudo do Método Weissenborn 8 volume 1: unidades 2, 3 ou 4 ou um estudo do método Giampieri; Método progressivo, Editora Ricordi (edição de referência ano 1978) seção “Studietti di Genere Diatonico e Cromatico” páginas 15 a 17 ou seção “Studi Progressivi”, páginas 27 a 32. 3) Duas peças ou movimentos contrastantes do repertório padrão de Fagote.

3.70.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.70.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.71. FLAUTA DOCE

3.71.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FLAUTA DOCE

3.71.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (sestres) semestres.

3.71.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Doce, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo. Ou ter concluído o Ensino Médio.

3.71.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.71.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Flauta Doce e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local	
1ª Etapa: Teste Prático de Flauta Doce e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 formulário google	Vespertino 15h às 17h		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.71.6. Para a realização do teste prático de Flauta Doce, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.71.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.71.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.71.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Flauta Doce será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.71.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.71.11. Conteúdos do teste prático individual em Flauta Doce: 1) Um movimento rápido e um movimento lento de uma sonata barroca, de livre escolha do candidato; 2) O terceiro movimento da sonata em Fá maior do Telemann.

3.71.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.71.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

**3.72. FLAUTA TRANSVERSAL**

3.72.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM FLAUTA TRANSVERSAL

3.72.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.72.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Transversal. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.72.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	08	A partir de 15 anos
Noturno	06	A partir de 16 anos

3.72.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Flauta Transversal e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
Teste Prático de Flauta Transversal e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				

3.72.6. Para a realização do teste prático de Flauta Transversal, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.72.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Flauta Transversal o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.72.8. Conteúdos do teste prático individual de Flauta Transversal: 1) Tocar escalas nas tonalidades de Dó Maior e Sol Maior e suas respectivas escalas menores. 2) Tocar Tema da 9ª Sinfonia de Beethoven. 3) Tocar “Asa Branca” – Luiz Gonzaga.

3.72.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.73. FLAUTA TRANSVERSAL**

3.73.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FLAUTA TRANSVERSAL

3.73.2. Duração do Curso: 08 (oito) módulos – 08 (oito) semestres.

3.73.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Transversal, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.73.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.73.5. Forma de ingresso: 1ª) Teste prático individual de Flauta Transversal e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Flauta Transversal e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h						

3.73.6. Para a realização do teste prático de Flauta Transversal, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.73.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.73.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.73.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Flauta Transversal será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.73.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.73.11. Conteúdo do teste prático individual em Flauta Transversal: 1) Tocar escalas e Arpejos (Méthode Complète de Flute – Taffanel e Gaubert: páginas 43 e 44). 2) Tocar o Estudo nº 29 do caderno de estudos: “30 Easy and Progressive Studies for flute” – Book

II Gariboldi. 3) Tocar a Sonata V em Fá Maior de Handel ou outra sonata barroca com mesmo nível de dificuldade ou superior, sendo do mesmo ou de outro compositor. 4) Tocar o chorinho “Vou Vivendo”, Pixinguinha.

3.73.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.73.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

**3.74. FLAUTA TRAVERSO BARROCA**

3.74.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FLAUTA TRAVERSO BARROCA

3.74.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.74.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Traverso Barroca, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.74.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.74.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Flauta Traverso Barroca e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Flauta Traverso Barroca e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 formulário google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.74.6. Para a realização do teste prático de Flauta Traverso Barroca, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.74.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.74.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.74.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Flauta Traverso Barroca será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.74.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.74.11. Conteúdos do teste prático individual em Flauta Traverso Barroca: 1) Um movimento rápido e um movimento lento de uma sonata barroca, de livre escolha do candidato;

3.74.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.75. GUITARRA**

3.75.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM GUITARRA

3.75.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.75.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Guitarra. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.75.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	A partir de 15 anos
Vespertino	06	A partir de 15 anos
Noturno	03	A partir de 16 anos

3.75.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Guitarra e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Guitarra e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h		

3.75.6. Para a realização do teste prático de Guitarra, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.75.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Guitarra o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.75.8. Conteúdos do teste prático individual em Guitarra: 1) Execução de ritmos de Baião, Rock e Pop. 2) Um tema à escolha do candidato. Uma música (melodia e acompanhamento) de livre escolha. 3) Acordes Maiores, menores e de sétima 7 (leitura de cifras). 4) Conhecimento de pelo menos um desenho da escala Pentatônica Maior ou menor em duas oitavas (demonstrar). 5) Execução de melodias simples e acompanhamento (Música de Roda ou Asa Branca de Luiz Gonzaga).

3.75.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.76. GUITARRA

3.76.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – GUITARRA

3.76.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 04 (quatro) semestres.

3.76.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Guitarra, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.76.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.76.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Guitarra e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Guitarra	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h						

3.76.6. Para a realização do teste prático de Guitarra, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.76.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.76.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.76.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Guitarra será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.76.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.76.11. Conteúdos do teste prático individual em Guitarra: 1) Conhecimento de notação musical: leitura melódica de semibreves, mínimas, semínimas, colcheias, quiáteras de semínimas e quiáteras de colcheias com suas respectivas pausas. 2) Classificação do nome das notas e intervalos no instrumento. 3) Formação e Cifragem de Acordes Tétrades: 7M, 7M(#11), 7M(#5), 7M(6), 7,7(#11), 7(b5), 7(#5), 7(b13), 7(13), 7(9), 7(b9), 7(#9), sus7(9), m7, m(7M), m7(b5), dim7, 6, m6. 4) Leitura de cifras à primeira vista abordando ritmos como samba, bossa nova, baião e jazz. 5) Três digitações das escalas: Maior, menor natural e harmônica, pentatônicas (Maiores e menores) em duas oitavas. 6) Três digitações em duas oitavas de Arpejos das tétrades 7M, 7, m7, m7(b5) e Dim7. 7) Campo Harmônico Maior: harmonização da escala Maior em tríades e tétrades com voicings (formações de acorde) 1573 e 1735. 8) Noções das funções harmônicas (tônica, subdominante e dominante) no centro tonal Maior: acompanhamento de temas simples. 9) Uma peça solo (chord melody/harmonia e melodia tocadas simultaneamente) demonstrando familiaridade com os gêneros e estilos da Música Popular ou Jazz. 10) Improvisação nos centros tonal Maior e menor demonstrando familiaridade com estilos da Música Popular ou Jazz.

3.76.12. Entrevista com Banca Examinadora Local, abordando a experiência musical do candidato e, em especial, sua disponibilidade de tempo para dedicação ao estudo do instrumento, encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.76.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8".

3.77. HARPA

3.77.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM HARPA

3.77.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.77.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.77.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	A partir de 15 anos

3.77.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h		

3.77.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Harpa o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.78. OBOÉ

3.78.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM OBOÉ

3.78.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.78.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.78.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	03	A partir de 15 anos

3.78.5. Forma de ingresso: 1) Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h		

3.78.6. Para a realização do teste prático de Oboé, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento (escolhido para realizar o teste, não necessariamente o Oboé), acessórios e partituras.

3.78.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Oboé o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.78.8. Conteúdo do teste prático individual de Oboé: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Oboé). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.78.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.79. OBOÉ

3.79.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – OBOÉ

3.79.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.79.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Oboé, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.79.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.79.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Oboé e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Oboé e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.79.6. Para a realização do teste prático de Oboé, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.79.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.79.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.79.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Oboé será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.79.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.79.11. Conteúdos do teste prático individual em Oboé: 1) Escalas e arpejos com até quatro alterações Maiores e menores. 2) Um estudo do método Barret (10 primeiros estudos) ou método similar. 3) Duas peças ou movimentos do repertório padrão de Oboé à escolha do candidato.

3.79.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.79.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

**3.80. PERCUSSÃO ERUDITA**

3.80.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PERCUSSÃO ERUDITA

3.80.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.80.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.80.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	A partir de 15 anos
Vespertino	03	A partir de 15 anos
Noturno	01	A partir de 16 anos

3.80.5. Forma de ingresso: Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local.

Procedimento	Data	Turno e Horário			Local
		Matutino	Vespertino	Noturno	
Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	9h	15h	20h	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.80.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Percussão Erudita o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.80.7. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.81. PERCUSSÃO SINFÔNICA**

3.81.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PERCUSSÃO SINFÔNICA

3.81.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.81.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio de teoria e percepção musical e em Percussão Erudita correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental; 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.81.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.81.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Percussão Sinfônica e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Percussão Sinfônica	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h						

3.81.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.81.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.81.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Percussão Sinfônica será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.81.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.81.11. Conteúdos do teste prático individual em Percussão Sinfônica: 1) Peça para caixa-clara (pode ser executada em qualquer superfície lisa e plana), Estudo nº 1 do método Portraits and Rhythms de Anthony Cirone.

3.81.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.82. PERCUSSÃO POPULAR**

3.82.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PERCUSSÃO POPULAR

3.82.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.82.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Percussão. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.82.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.82.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Percussão Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Percussão Popular e do vídeo	21/09/2020 avaliação	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h		
Entrevista						

3.82.6. Para a realização do teste prático de Percussão Popular, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.82.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Percussão Popular o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.82.8. Conteúdo do teste prático individual de Percussão Popular: O Candidato deverá tocar em qualquer instrumento de percussão os ritmos do samba e baião.

3.82.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.83. PERCUSSÃO**

3.83.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PERCUSSÃO

3.83.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.83.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em teoria e percepção musical e em Percussão Popular correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental; 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.83.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.83.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Percussão e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Percussão e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
			15h			
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
			15h às 17h			

3.83.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.83.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.83.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Percussão será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.83.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.83.11. Conteúdo do teste prático individual de Percussão: 1) O Candidato deverá tocar em qualquer instrumento de percussão os ritmos do samba e baião.

3.83.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.83.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o “item 8.”.

3.84. PIANO ERUDITO

3.84.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PIANO ERUDITO

3.84.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 08 (oito) semestres.

3.84.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.84.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	09	A partir de 15 anos
Vespertino	04	A partir de 15 anos
Noturno	07	A partir de 16 anos

3.84.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Piano Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Piano Erudito e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	Noturno 20h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.84.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada Básico Instrumental em Piano Erudito o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.84.7. Conteúdos do teste prático individual de Piano Erudito: 1) Uma peça à livre escolha do candidato. 2) Uma peça de J. S. Bach: O Pequeno Livro de Ana Magdalena; 3) Um estudo de J. Burgmüller: 25 Estudos, op.100; 4) Uma peça de D. Kabalevsky: Thirty Pieces for Children, op 27.

3.84.8. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.85. PIANO ERUDITO

3.85.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PIANO

3.85.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.85.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Piano Erudito, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.85.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio.
Vespertino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio.
Noturno	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio.

3.85.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Piano Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Piano Erudito e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>

3.85.6. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.85.7. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.85.8. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Piano Erudito será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.85.9. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.85.10. Conteúdos do teste prático individual em Piano Erudito: 1) Uma Invenção a duas vozes de J. S. Bach. 2) Um estudo do Método 60 Estudos de J. Cramer. 3) Uma peça do repertório erudito à escolha do candidato. 4) Uma peça de compositor brasileiro. 5) Uma peça de D. Kabalevsky: Thirty Pieces for Children, op 27, número 16.

3.85.11. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.85.12. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.86. PIANO POPULAR

3.86.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PIANO POPULAR

3.86.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.86.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.86.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.86.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Piano Popular Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Piano Popular	21/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>

3.86.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental em Piano Popular o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.86.7. Conteúdos do teste prático individual de Piano Popular: 1) 1 peça de livre escolha, do repertório de música popular, em um dos seguintes estilos: balada, bossa, baião, choro, jazz ou blues; 2) Uma Leitura com notação tradicional; 3) Uma leitura de cifras com tríades e tétrades; 4) Uma peça dentre as músicas disponíveis no link a seguir: <http://www.emb.se.df.gov.br/images/pdf/Pianopopular/B1.pdf>

3.87. PIANO POPULAR

3.87.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PIANO POPULAR

3.87.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.87.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Piano Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.87.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.87.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Piano Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Piano Popular e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>

3.87.6. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.87.7. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.87.8. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Piano Popular será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.87.9. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.87.10. Conteúdos do teste prático individual em Piano Popular: 1) Uma peça à escolha do candidato, incluindo improvisação, dentre as seguintes opções do repertório de Bossa Nova: Amazonas (João Donato), Corcovado (Tom Jobim), Insensatez (Tom Jobim), Amor em Paz (Tom Jobim), Wave (Tom Jobim), Triste (Tom Jobim). 2) Uma peça à escolha do candidato, incluindo improvisação, dentre as seguintes opções do repertório de Jazz: All The Things You Are (Hammertein/Kern), Night and Day (Cole Porter), In a Sentimental Mood (Duke Ellington), Autumn Leaves (Johnny Mercer), Stella by Starlight (Ned Washington/Victor Young). 3) Uma peça à escolha do candidato. 4) Execução de padrões rítmicos de Bossa Nova, Baião e Balada.

3.87.11. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.87.12. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o “item 8.”.

3.88. PROCESSOS FONOGRÁFICOS

3.88.1. CURSO TÉCNICO EM PROCESSOS FONOGRÁFICOS.

3.88.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.88.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento prévio elementar em teoria musical (ex.: claves, figuras, valores, fórmula de compasso, alterações – acidentes, intervalos, acordes e cifras). 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.88.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.
Vespertino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.
Noturno	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 16 anos.

3.88.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em até três etapas, conforme tabela abaixo: 1ª) Teste Prático (de caráter eliminatório e classificatório); Teste de Audição Crítica (TAC), perante Banca Examinadora de forma online; 2ª) Teste de Teoria Musical (de caráter apenas classificatório); 3ª) Entrevista específica (de caráter apenas classificatório) exclusivamente com os candidatos aprovados na 1ª e 2ª etapas.

3.88.6. Apenas participará da Segunda e Terceira Etapas o candidato que houver participado com aprovação na Primeira Etapa, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático: Teste de Audição Crítica (TAC)	21/09/2020	Matutino 09h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	02 (dois)	Eliminatório e Classificatório	Online
2ª Etapa: Teste de Teoria Musical	21/09/2020	Matutino Início: logo após o TAC	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Classificatório	Online
3ª Etapa: Entrevista Específica	21/09/2020	Vespertino a partir das 14h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Classificatório	Online

3.88.7. A duração da 1ª Etapa será informada no momento do TAC. Esta 1ª Etapa termina com a frase “Fim do TAC”, não ultrapassando 60 minutos.

3.88.7.1. A 2ª Etapa iniciar-se-á imediatamente após a 1ª Etapa, e terá duração de até 20 minutos.

3.88.7.2. As notas obtidas pelo candidato na 2ª Etapa, e se for o caso, na 3ª Etapa, terão efeito apenas classificatório e de desempate, para aqueles candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco) na 1ª Etapa.

3.88.8. Para a realização de TODAS AS ETAPAS os candidatos deverão dispor de COMPUTADOR e CONEXÃO de INTERNET INDIVIDUAL e sob sua total responsabilidade.

3.88.9. Será aprovado no Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Processos Fonográficos do CEP-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA o candidato que, na Primeira Etapa, alcançar nota igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.88.10. Participará da 2ª e 3ª Etapas o candidato que participou da 1ª Etapa.

3.88.11. Apenas os candidatos que, na Primeira Etapa, estiverem empatados, com nota igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco), terão a prova da Segunda Etapa corrigida.

3.88.12. Apenas os candidatos que, após a Segunda Etapa, permanecerem empatados, com nota igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco), serão convocados para a Terceira Etapa.

3.88.12.1. Realização da Prova: a prova será realizada com um acesso Online restrito, via link a ser divulgado no Site do CEP/EMB, no dia de sua realização;

3.88.12.1.1. O candidato deverá realizar a prova via formulário online a ser divulgado, no horário de acesso pontual e de acordo com a duração delimitada na tabela acima;

3.88.13. Conteúdos do teste prático de audição crítica: Audição crítica de pequenos trechos gravados, observando, além dos quatro parâmetros básicos do som (altura, duração, timbre e intensidade), a identificação de instrumentos musicais e vozes, reconhecimento de panorama, equalização, filtros, reverberação, delay (eco), compressão, ambiência, textura musical, dinâmica e demais termos técnicos do universo do áudio.

3.88.14. Conteúdo do teste teórico: elementos básicos de linguagem musical (ex.: claves, figuras, valores, fórmula de compasso, alterações – acidentes, intervalos, acordes e cifras).

3.89. SAXOFONE

3.89.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM SAXOFONE

3.89.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.89.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Saxofone. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.89.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	A partir de 15 anos
Vespertino	06	A partir de 15 anos
Noturno	03	A partir de 16 anos

3.89.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Saxofone e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste prático de Saxofone e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	Noturno 20h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.89.6. Para a realização do teste prático de Saxofone, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.89.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Saxofone o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.89.8 Conteúdos do teste prático individual em Saxofone: 1) Escala de Dó Maior em duas oitavas. 2) Uma peça à escolha do candidato.

3.89.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.90 SAXOFONE

3.90.1 CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – SAXOFONE

3.90.2 Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.90.3 Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Saxofone, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.90.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.90.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Saxofone e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Saxofone e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino 15h às 17h			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.90.6. Para a realização do teste prático de Saxofone, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.90.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.90.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.90.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Saxofone será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.90.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.90.11. Conteúdos do teste prático individual em Saxofone: 1) Escalas em duas oitavas: 0 (zero) acidente, com 1 (um) suspenso, com 1 (um) bemo, ligadas, com respectivos Arpejos, em saltos de terças, maiores e menores, melódicos e harmônicos, extraídos do método de escalas para saxofone de Guy Lacour (pág. 2, 3 e 10 da edição de Gerard Billaudot). 2) Uma peça à escolha do candidato.

3.90.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.90.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.91 TROMBONE

3.91.1 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM TROMBONE

3.91.2 Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.91.3 Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.91.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	A partir de 15 anos
Vespertino	01	A partir de 15 anos
Noturno	01	A partir de 16 anos

3.91.5 Forma de ingresso: Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local	
Etapa única: Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h	

3.91.6 Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá ter o instrumento (escolhido para realizar a entrevista, não necessariamente o Trombone), acessórios e partituras.

3.91.7 Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Trombone o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.91.8 Conteúdos da entrevista individual para a vaga de Trombone: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Trombone). 2) o candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.91.9 Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.92. TROMPA

3.92.1 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM TROMPA

3.92.2 Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.92.3 Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.92.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	04	A partir de 16 anos

3.92.5 Forma de ingresso: Teste e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local.

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local	
Etapa única: Teste e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h	

3.92.6 Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento (escolhido para realizar a entrevista, não necessariamente a trompa), acessórios e partituras.

3.92.7 Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em trompa o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.92.8 Conteúdos da entrevista individual para a vaga de trompa: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Trompa). 2) o candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.92.9 Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.93 TROMPA

3.93.1 CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – TROMPA

3.93.2 Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.93.3 Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Trompa, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.93.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.93.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Trompa e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Trompa e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.93.6. Para a realização do teste prático de Trompa, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.93.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.93.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.93.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Trompa será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.93.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.93.11. Conteúdos do teste prático individual em Trompa: 1) Escalas Maiores e menores (primitivas, harmônicas e melódicas). 2) Uma peça à escolha do candidato. 3) Estudo nº 03 do método Kopprasch.

3.93.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.93.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.94. TROMPETE

3.94.1. FORMAÇÃO INICIAL e CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM TROMPETE

3.94.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.94.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.94.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.94.5 Forma de ingresso: Teste prático individual de Trompete e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Trompete e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		15h	20h		

3.94.6. Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.94.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Trompete o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.94.8. Conteúdo da entrevista individual para a vaga de Trompete: O candidato deverá apresentar um exercício à livre escolha.

3.94.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.95. TROMPETE

3.95.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – TROMPETE

3.95.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.95.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Trompete, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.95.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.95.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Trompete e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste de Prático de Trompete e Entrevista	18/09/2020	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h						

3.95.6. Para a realização do teste prático de Trompete, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.95.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.95.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.95.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Trompete será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.95.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.95.11. Conteúdos do teste prático individual em Trompete: 1) Escalas Maiores e menores (primitivas, harmônicas e melódicas). 2) Uma peça à escolha do candidato. 3) Estudo Andante e Allegro de Guy Ropartz.

3.95.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.95.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.96. VIOLA CAIPIRA

3.96.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLA CAIPIRA

3.96.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.96.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola Caipira. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.96.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.96.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Viola Caipira e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Viola Caipira e Entrevista	21/09/2020	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h		

3.96.6. Para a realização do teste prático de Viola Caipira, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.96.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada Básico Instrumental em Viola Caipira o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.96.8. Conteúdo do teste prático individual em Viola Caipira: 1) Ritmos: Toada, Guarânia e Cururu. 2) Uma peça instrumental de autoria própria ou de outro compositor.

3.96.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.97. VIOLA CLÁSSICA

3.97.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLA CLÁSSICA

3.97.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.97.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola Clássica (de Arco). 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.97.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	06	A partir de 15 anos
Noturno	12	A partir de 16 anos

3.97.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Viola Clássica e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Viola Clássica e Entrevista	21/09/2020	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h	20h			

3.97.6. Para a realização do teste prático de Viola Clássica, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.97.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Viola Clássica, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.97.8. Conteúdos do teste prático individual em Viola Clássica: 1) Uma escala (Ré Maior ou Sol Maior, em uma oitava). 2) Uma peça à escolha do candidato dentre as seguintes opções: Suzuki Viola volume I - nº10 Moto Perpétuo (com 4º dedo), nº11 Andantino ou peça equivalente utilizando Detaché com mudança de corda e 4º dedo.

3.97.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.98. VIOLA

3.98.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLA

3.98.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.98.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola Clássica, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.98.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.98.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Viola e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Viola e Entrevista	18/09/2020	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020	Vespertino		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h					

3.98.6. Para a realização do teste prático de Viola, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.98.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.98.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.98.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Viola será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.98.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.98.11. Conteúdos do teste prático individual em Viola: 1) Escala de Sol Maior em 2 oitavas com arpejo; 2) Estudo de Kayser opus 20 – nº 13 ou estudo do Kreutzer - nº 2; 3) Uma peça de livre escolha;

3.98.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.98.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.99. VIOLA DA GAMBA

3.99.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLA DA GAMBA

3.99.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.99.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola da Gamba, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.99.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.99.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Viola da Gamba e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Viola da Gamba e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		15h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.99.6. Para a realização do teste prático de Viola da Gamba, o candidato deverá, obrigatoriamente, trazer o instrumento, acessórios e partituras.

3.99.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.99.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.99.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Viola da Gamba será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.99.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.99.11. Conteúdos do teste prático individual em Viola da Gamba: 1) Sonata em Lá menor para Viola da Gamba e baixo contínuo de G.P. Telemann (2 movimentos);

3.99.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.99.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

**3.100. VIOLÃO ERUDITO**

3.100.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLÃO ERUDITO

3.100.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.100.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Erudito. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.100.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos

3.100.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violão Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, perante Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violão Erudito e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h			

3.100.6. Para a realização do teste prático de Violão Erudito, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.100.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violão Erudito o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.100.8. Conteúdo do teste prático individual em Violão Erudito: 1) Uma peça à escolha do candidato.

3.100.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.101. VIOLÃO ERUDITO**

3.101.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLÃO ERUDITO

3.101.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.101.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Erudito, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.101.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	07	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.101.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violão Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, perante Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste prático de Violão Erudito e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h						

3.101.6. Para a realização do teste prático de Violão Erudito, o candidato deverá, obrigatoriamente, trazer o instrumento, acessórios e partituras.

3.101.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.101.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.101.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violão Erudito será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.101.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.101.11. Conteúdos do teste prático individual em Violão Erudito: 1) Uma peça à escolha do candidato. 2) Uma das duas opções: Fernando Sor – Op. 35 nº 17 ou Matteo Carcassi Op. 60 nº 1.

3.101.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.101.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

**3.102. VIOLÃO POPULAR**

3.102.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLÃO POPULAR

3.102.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.102.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Popular. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.102.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	10	A partir de 15 anos
Vespertino	06	A partir de 15 anos

3.102.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violão Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violão Popular e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		9h	15h		

3.102.6. Para a realização do teste prático de Violão Popular, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.102.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violão Popular o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.102.8. Conteúdo do teste prático individual em Violão Popular: 1) Execução ao violão dos seguintes ritmos brasileiros: Bossa Nova, Baião, Xote e Valsa. 2) Uma peça à escolha do candidato, podendo ser somente um acompanhamento ou um arranjo solo ao violão.

3.102.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

**3.103. VIOLÃO POPULAR**

3.103.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLÃO POPULAR

3.103.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.103.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.103.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.103.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violão Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste prático de Violão Popular e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.103.6. Para a realização do teste prático de Violão Popular, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.103.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.103.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.103.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violão Popular será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.103.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.103.11. Conteúdos do teste prático individual em Violão Popular: 1) Execução ao violão dos seguintes ritmos brasileiros: Bossa Nova, Baião, Xote, Valsa, Samba, Frevo, Marcha. 2) Leitura de cifra à primeira vista de acordes tétrades em campo harmônico Maior e em compassos binário, ternário e quaternário. 3) Uma peça à escolha do candidato em arranjo para violão solo.

3.103.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.103.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8".

3.104. VIOLINO

3.104.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLINO

3.104.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.104.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.104.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	33	A partir de 15 anos
Vespertino	15	A partir de 15 anos

3.104.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violino e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violino e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h		

3.104.6. Para a realização do teste prático de Violino, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.104.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violino o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.104.8. Conteúdo do teste prático individual em Violino: 1) escala de sol maior em duas oitavas; 2) Suzuki, volume 1: Minuetto nº3; 3) Uma peça de livre escolha do candidato.

3.104.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.105. VIOLINO

3.105.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLINO

3.105.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.105.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violino, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.105.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.105.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violino e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Violino e Entrevista	18/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020 Formulário google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.105.6. Para a realização do teste prático de Violino, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.105.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.105.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.105.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violino será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.105.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.105.11. Conteúdos do teste prático individual em Violino: 1) escala de sol maior em três oitavas; 2) Vivaldi: Concerto em lá menor op.3 nº6 RV 356, 1º movimento; 3) Kreutzer, 42 estudos: estudo nº2; 4) Uma peça de livre escolha do candidato.

3.105.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.105.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.106. VIOLONCELO

3.106.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLONCELO

3.106.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.106.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violoncelo. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.106.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	06	A partir de 15 anos
Vespertino	03	A partir de 15 anos
Noturno	09	A partir de 16 anos

3.106.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violoncelo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violoncelo e Entrevista	21/09/2020 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h		

3.106.6. Para a realização do teste prático de Violoncelo, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.106.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violoncelo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.106.8. Conteúdo do teste prático individual em Violoncelo: 1) Escala e arpejos em 2 oitavas. 2) Uma lição, à escolha do candidato do método Suzuki, volume I a partir da lição 13.

3.106.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.107. VIOLONCELO

3.107.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLONCELO

3.107.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.107.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violoncelo, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.107.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	07	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	10	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.107.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violoncelo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Violoncelo e Entrevista	18/09/2020	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
		Vespertino				
		Noturno				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	21/09/2020	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site <a href="http://www.emb.se.df.gov.br">www.emb.se.df.gov.br</a>
		15h às 17h				

3.107.6. Para a realização do teste prático de Violoncelo, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.107.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.107.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.107.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violoncelo será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.107.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.107.11. Conteúdos do teste prático individual em Violoncelo: 1) Uma escala Maior até a 7ª posição do instrumento. 2) Um estudo de Dotzauer (113 Estudos, a escolher a partir da lição nº 17). 3) Um movimento rápido de um Concertino de Bréval ou de uma sonata barroca com mudanças de posições. 5) Uma peça à escolha do candidato.

3.107.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.107.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.108. Os Planos de Cursos, bem como suas cargas horárias, estão disponíveis para consulta na Secretaria do CEP-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA e no site [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br).

3.109. Os(As) candidatos(as) serão selecionados(as) por curso e turno, sendo de sua inteira responsabilidade indicar sua escolha no ato da inscrição.

3.110. Todo o processo seletivo para o CEP – EMB será realizado de maneira virtual com envio, por parte do candidato, de vídeo com o conteúdo da prova/entrevista por upload junto à inscrição no site da SEEDF, [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

3.111. O vídeo deverá ser gravado com câmera única (podendo ser de celular), posicionamento frontal (mostrando corpo, rosto e mãos, bem como os movimentos destes), sem cortes ou edição de áudio/vídeo e sendo vídeo contínuo.

3.112. O candidato deverá anunciar/falar o que estará tocando/cantando no vídeo antes de cada música determinada pelos requisitos do curso escolhido.

3.113. Para os candidatos que terão que fazer prova teórica, esta estará disponível no site [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br) das 15 horas às 17 horas do dia 21 de setembro de 2020, via formulário google, para que seja respondida e enviada neste mesmo dia e período.

3.114. O não cumprimento de alguma das etapas ou orientações dos itens anteriores, acarretará em desclassificação do candidato.

3.115. As Bancas Examinadoras Locais para os Testes Práticos e/ou Entrevistas e de Teoria e Percepção Musical serão compostas por, no mínimo, dois professores do CEP-EMB da área específica do curso ofertado.

3.116. A Banca Examinadora Local é soberana em suas decisões.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br), das 00h00 do dia 08/09/2020 até às 23h59 do dia 17/09/2020

4.2. O(A) candidato(a) com deficiência ou transtorno do espectro autista, deverá apresentar laudo médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses) e registrar/detalhar sua necessidade no formulário de inscrição, em conformidade com o Artigo 30, da Lei Federal nº 13.146/2015 e encaminhá-lo à secretaria do CEP – EMB no seguinte e-mail: [secretariacepemb@gmail.com](mailto:secretariacepemb@gmail.com).

4.3. A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

4.4. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

4.5. O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga oferecido neste Edital.

4.6. Para a inscrição dos candidatos com deficiência visual, será necessário o conhecimento da leitura/escrita em Braille, equivalente ao 3º ano do Ensino Fundamental.

4.7. A inscrição on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.8. No período de 08/09/2020 a 17/09/2020, as inscrições serão exclusivas para: Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do CEP – EMB.

#### 5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A prova/entrevista será realizada de maneira inteiramente virtual, para todos os cursos e modalidades ofertadas neste edital.

5.2. A elaboração e avaliação da prova/entrevista são de inteira responsabilidade da Unidade Escolar.

5.3. O envio dos vídeos e respostas aos formulários/questionários correspondentes à primeira etapa (para os cursos de nível técnico) da prova/entrevista de seleção e etapa única para os cursos FIC, será realizada nos dias correspondentes ao período de inscrições, ou seja, das 00h00 do dia 08/09/2020 até às 23h59 do dia 17/09/2020 no endereço: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br).

5.4. Quando o número de candidatos(as) selecionados(as) ultrapassar o número de vagas, será formado Cadastro Reserva, conforme ordem de classificação da prova.

5.5. As vagas remanescentes (Cadastro Reserva) serão preenchidas pelos(as) candidatos(as), em ordem de classificação, por meio de chamadas adicionais realizadas pela Secretaria Escolar do CEP – ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA.

5.5.1. As datas e as formas de convocação do Cadastro Reserva ou demais chamadas constarão no site [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br).

5.6. Não serão aplicadas provas de forma presencial.

5.7. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas por telefone.

5.8. O conteúdo da prova de seleção abrangerá conhecimentos de Música.

5.8.1. O conteúdo da entrevista de seleção abrangerá questionamentos sobre: disponibilidade de tempo para estudo, disponibilidade/acesso/posse do instrumento musical pleiteado para estudo, possibilidade de aquisição do instrumento, condições de identificação/percepção de elementos básicos musicais, etc. O formulário contendo as questões da entrevista estará disponibilizado junto ao formulário de inscrição no endereço: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br)

5.8.2. No site do CEP – Escola de Música de Brasília, [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br), o(a) candidato(a) poderá consultar como fazer upload de vídeos para ser encaminhado no ato da inscrição no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br)

5.8.3 O(A) candidato(a) poderá consultar o conteúdo programático da prova prática no item correspondente ao curso escolhido para ingresso. Cursos Técnicos e Cursos FIC's.

5.8.4. O(A) candidato(a) poderá consultar o conteúdo programático completo da prova teórica no item 8. deste edital. Somente para os cursos técnicos e para os candidatos que obtiverem classificação na primeira etapa (prova prática).

5.9. O somatório de pontos da prova prática e/ou entrevista de seleção terá valor total de 10 pontos.

5.10. O somatório de pontos da prova teórica de seleção terá valor total de 10 pontos.

5.11. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada: a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste Prático Vocal (ou instrumento) e o segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.12. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada: Elementos Técnicos do Palco (Práticas e Projetos) e Iluminação de Palco a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota na Entrevista. O segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.13. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em: Acordeom, Alaúde, Bandolim, Bateria, Canto Erudito, Canto Popular, Cavaquinho, Clarineta, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Transverso Barroca, Guitarra, Harpa, Oboé, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Caipira, Viola Clássica, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo; e, para os Cursos de Formação Inicial e Continuada – (Aperfeiçoamento) Harpa e Canto Erudito; a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste de Instrumento ou Canto e o segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.14. Para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Acordeom, Bandolim, Bateria, Canto Erudito, Canto Popular, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Elétrico, Documentação Musical, Fagote, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroca, Guitarra, Harpa, Oboé, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Processos Fonográficos, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Caipira, Viola, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo, a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste de Instrumento. O segundo critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste de Teoria. O terceiro critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste de Percepção Musical e o quarto critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.15. Para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Processos Fonográficos, terá preferência o candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste Prático de Audição Crítica. O segundo critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste Prático ao Computador. O terceiro critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota na Entrevista e o quarto critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.16. Para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Documentação Musical, terá preferência o candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste Prático ao Computador e o segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.17. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada Arranjo I, II e Linear (Aperfeiçoamento), a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste e Entrevista. O segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.

5.18. O Resultado Oficial da prova prática e/ou entrevista de seleção do nível técnico será divulgado a partir das 12h do dia 19/09/2020, no endereço eletrônico [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br).

5.19. O Resultado Oficial Preliminar do certame será divulgado a partir das 14h do dia 22/09/2020 no endereço eletrônico [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br).

5.20. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o Resultado Oficial Preliminar da prova deverá preencher formulário próprio, disponibilizado no site do CEP – EMB e ser encaminhado ao e-mail da Secretaria Escolar [secretariacepemb@gmail.com](mailto:secretariacepemb@gmail.com) do CEP – Escola de Música de Brasília das 15h do dia 22/09/2020 até às 16h do dia 23/09/2020.

5.21. O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a sua interposição.

5.22. O Resultado Oficial Definitivo da prova de seleção será divulgado a partir das 19h do dia 23/09/2020, no endereço eletrônico [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br).

5.23. Não serão aceitos recursos do Resultado Oficial Definitivo.

5.24. Não será feita a divulgação de resultados por telefone.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Coordenação Pedagógica e Operacional, vinculada à SEPT, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Upload encaminhado no site [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br) Lote 17, Ed. Phenícia, 8º andar, a qual compete julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

## 7. DAS MATRÍCULAS

7.1. Antes da efetivação da matrícula, os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão, obrigatoriamente, ler orientações gerais sobre o Curso Técnico de Nível Médio de: Técnico em Processos Fonográficos, Técnico em Documentação Musical; Técnico em Canto com os itinerários formativos: Canto Erudito e o Canto Popular; e, Técnico em Instrumento Musical com os itinerários formativos: Acordeom, Alaúde, Bandolim, Bateria, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Guitarra, Oboé, Percussão, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Caipira, Viola, Violão Erudito, Violão Popular, Violino, Violoncelo, todos no eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade de educação presencial/mediado por recursos tecnológicos. E sobre os CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NA MODALIDADE presencial/mediado por recursos tecnológicos: Acordeom, Alaúde, Arranjo 1, Arranjo 2, Arranjo 3, Arranjo Linear, Bandolim, Bateria, Canto Erudito, Canto Popular, Cavaquinho, Clarineta, Contrabaixo Elétrico, Coro Feminino Cantares, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Elementos Técnicos De Palco – Práticas e Projetos, Iluminação De Palco, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Guitarra, Harpa, Oboé, Percussão Erudita, Percussão Popular, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Caipira, Viola Clássica, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo na modalidade de educação presencial/mediado por recursos tecnológicos. Tais orientações estarão no site do CEP – Escola de Música de Brasília ([www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br)) a partir das 20h do dia 23/09/2020.

7.2. A matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) no certame e classificado(a) dentro do número de vagas, será realizada no período de 24/09/2020 a 02/10/2020, mediante o envio de documentação escaneada/digitalizada à Secretaria Escolar do CEP – Escola de Música de Brasília, de maneira virtual pelo endereço de e-mail: [matriculacepemb@gmail.com](mailto:matriculacepemb@gmail.com).

7.3. O Cadastro Reserva (CR) será composto pelos candidatos aprovados e não classificados no limite de vagas ofertadas por curso, na estrita ordem de classificação.

7.3.1. Até o dia 05 de novembro de 2020, caso surjam vagas, serão chamados os candidatos do Cadastro Reserva na ordem de classificação, via e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

7.3.2. O Cadastro Reserva terá vigência, improrrogável, até 05 de novembro de 2020.

7.3.3 O CEP-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA não se responsabilizará pela convocação do candidato constante no Cadastro Reserva que não tenha fornecido, no ato da inscrição, um endereço de e-mail válido e atualizado.

7.4. Para efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá enviar os seguintes documentos digitalizados/escaneados:

7.4.1. Declaração de Escolaridade - apenas para candidatos(as) em idade escolar..

7.4.2. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente - exclusivamente aos (às) candidatos(as) do nível Técnico.

7.4.3. Carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do(a) candidato(a)).

7.4.4. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

7.4.5. 1 (uma) foto de rosto, colorida e recentes em qualquer formato de imagem, exceto .pdf.

7.4.6. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225/2008.

7.4.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379/2009. Devido ao momento de pandemia Covid-19, pode ser auto declaração cuja veracidade da informação sob inteira responsabilidade do declarante.

7.5. Para os(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista, além dos documentos descritos nos itens 7.4.1 a 7.4.7, deverá ser enviado laudo médico atualizado, atestando o tipo e grau de deficiência emitido nos últimos 12 meses.

7.6. A matrícula deverá ser efetivada pelo(a) candidato(a) ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.7. O(A) estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e sua vaga considerada disponível, não cabendo recurso.

7.8. O(A) estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando sua ausência, para não incorrer no item 7.7.

7.8.1. O(A) estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência do total de horas letivas nas aulas presenciais/mediadas por recursos tecnológicos para a sua aprovação.

7.9. É vedada a troca de turno e a troca de curso.

## 8. DOS CONTEÚDOS DO TESTE DE TEORIA E PERCEPÇÃO MUSICAL

8.1. Os conteúdos dos Testes de Teoria e Percepção Musical para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Acordeom, Bandolim, Bateria, Canto Popular, Contrabaixo Elétrico, Guitarra, Percussão, Piano Popular, Viola Caipira e Violão Popular, são os seguintes:

8.1.1. TEORIA: Leitura nas claves de Sol e de Fá, valores (figuras e pausas), compassos simples, ponto de aumento, ligadura de prolongamento, sinais de abreviação (ritornello, coda, dal segno, da capo e casas de repetição, escala Maior primitiva, escala menor primitiva e harmônica, tom e semitom, acidentes (sustenido, bemol e bequadro), classificação de intervalos simples, formação de acordes tríades (Maior, menor, diminuto e aumentado) e tétrades (7M, m7, 7, m7(b5), dim7), cifragem alfa-numérica (Cm7, A7...), cifragem analítica (análise harmônica) em tom maior, campo harmônico maior em tríades e tétrades.

8.1.2. PERCEPÇÃO MUSICAL: percepção de escala Maior e de escalas menores primitiva e harmônica, percepção de acordes tríades do campo harmônico maior, percepção melódica em tonalidade Maior.

8.2. Os conteúdos dos Testes de Teoria e Percepção Musical para os Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico em Testes de Instrumento ou Canto dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em: Canto Erudito, Clarineta, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroca, Harpa, Oboé, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Violão Erudito, Violino e Violoncelo são os seguintes:

8.2.1. TEORIA: elementos básicos de notação musical: notas e figuras; claves de Sol, de Dó e de Fá; transcrição de claves; ligadura de prolongamento e ponto de aumento; compassos simples com aplicação completa do quadro de valores (todas as unidades de tempo-u.t.); métricas: binária, ternária e quaternária; transcrição métrica (mudança de unidade de tempo-u.t. e unidade de compasso-u.c.); escala diatônica de Dó Maior; harmonia de notas; semitom diatônico e cromático; classificação de intervalos simples naturais em Justo (J), Maior (M), menor (m), Aumentado (A) e Diminuto(D); classificação de intervalos simples com notas alteradas em: Justo (J), Maior (M), menor (m), Aumentado (A) e Diminuto (D); síncope e contratempo; andamento e sinais de repetição; formação da escala diatônica Maior em todas as tonalidades com sustenido (#) e bemóis (b); graus, funções e armaduras de clave; início de frase (anacrístico, tético e acéfalo) e terminação (masculina e feminina); sinais de dinâmica (f, mf, mp, p, cres. e decres.); formação de escalas Maiores em qualquer tonalidade; formação e classificação de acordes (tríades) em PM (Perfeito Maior), Pm (Perfeito menor), 5ªA (quinta aumentada) e 5ªD (quinta diminuta); aplicação de cifras da música popular (alfabéticas) sobre as tríades; tonalidades relativas; compasso composto (u.t. e u.c.); inversão de intervalos simples (m, M, J, A, D); inversão de tríades PM, Pm, 5ªA e 5ªD; tonalidades vizinhas e homônimas.

8.2.2. PERCEPÇÃO MUSICAL: percepção e classificação de acordes (tríades) em PM (Perfeito Maior), Pm (Perfeito menor), 5ª A (5ª Aumentada) e 5ª D (5ª Diminuta) nos estados fundamentais, arpejados em direção ascendente; solfejo em todas as tonalidades Maiores na clave de sol; leitura e percepção rítmica a uma voz em compasso simples utilizando múltiplos de tempo, tempos inteiros, metade e quartos de tempo, síncofes e quáterlas; leitura e percepção rítmica em compasso composto a uma voz; combinações com pausa de subdivisão do tempo inteiro e quáterlas.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CEP – EMB, os quais serão afixados/publicados no site [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br) da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto do(a) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ([www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br)).

9.1.1. Os cursos de que trata este edital poderão ser realizados de forma não presencial por meio da plataforma Moodle (via internet) ou híbrida (aulas presenciais e via internet), mediados por recursos tecnológicos ou materiais impressos, desde que estejam de acordo com as orientações e documentos da SEEDF.

9.1.2. Poderão ser adotados meios de matrículas de forma não presencial, de acordo com critérios pré-definidos e amplamente divulgados pela Unidade Escolar para a Comunidade.

9.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao segundo semestre letivo de 2020.

9.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br) para o devido acompanhamento.

9.4. Na contagem de prazo em dias, estabelecidos neste Edital, computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9.5. Para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio, o(a) estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Plano de Curso aprovado pelo Parecer n.º 198/2018 – CEDF, bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004.

9.5.1. Para obtenção do Certificado de Conclusão dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, o estudante deverá concluir seus estudos, conforme critérios definidos nos respectivos Planos de Cursos que foram avaliados e aprovados pela Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto (CRE-PP0 e pela Diretoria de Educação Profissional (DIEP) da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), segundo os parâmetros da Portaria n.º 193/2017-SEEDF.

9.6. O(s) Plano(s) de Curso e, respectiva(s) Matriz(es) Curricular(es), referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site [www.emb.se.df.gov.br](http://www.emb.se.df.gov.br).

9.7. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.8. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

EDITAL Nº 20 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA DA ABERTURA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia (CEP-ETC), situado no endereço QNN 14, Área Especial, Ceilândia, DF para o 2º semestre letivo de 2020.

1.DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas na modalidade PRESENCIAL: Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração, Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática e Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística e na modalidade A DISTÂNCIA: Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração e Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos Técnico em Informática.

2.DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no segundo semestre do ano letivo de 2020.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo Diretor do CEP-ETC, JOUBERT ALMADA CORRÊA, matrícula 27.252-3, composta da seguinte forma: Titulares: FRANCISCO CLEUTON HOLANDA DA SILVA, matrícula nº 026.126-2, Conselheiro Escolar, e EDMO MARTINS GOMES FILHO, matrícula nº 202.800-X, Supervisor Pedagógico e Suplentes: IVONETE FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 223.788-1, Coordenadora do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática e ODELIZIA JACINTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 024.935-1, Coordenadora do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração.

2.3. A Comissão será presidida por JOUBERT ALMADA CORRÊA, matrícula nº 27.252-3, Diretor do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia.

2.4. À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos (as) candidatos (as).

2.5. A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão – SINOVA, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral – SUBIN, a Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB e a Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT, por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum(a) candidato(a), conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011, que define como familiar: o cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia será responsável, junto à Comissão Local do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3.DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração está organizado em três módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 84/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) e Portaria nº 210/2009-CEDF, totalizando 949h40.

3.2. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática está organizado em três módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 84/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) e Portaria nº 210/2009-CEDF, totalizando 1.000 horas.

3.3. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística esta organizado em dois módulos semestrais, conforme Parecer nº 19/2016 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) e Portaria nº 46/2016-SEDF, totalizando 800 horas.

3.4. O Curso Técnico de Nível Médio integrado a Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração, está organizado em quatro módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 43/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 2.160 horas.

3.5. O Curso Técnico de Nível Médio integrado a Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Informática, está organizado quatro módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 43/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 2.160 horas.

3.6. As aulas dos cursos a distância serão ministradas pelo CEP-ETC por meio da utilização do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, mediante o acesso à internet pela plataforma Moodle.

3.7. Durante o curso, no CEP-ETC haverá atividades presenciais obrigatórias, aulas práticas, encontros, tutoria, atividades de laboratórios e avaliações, as quais poderão ser desenvolvidas de segunda a sexta, no noturno, e no sábado, no diurno e noturno, conforme cronograma.

3.8. As atividades a distância serão avaliadas quanto à participação do estudante no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, considerando-se o cumprimento dos prazos para entrega de atividades e demais critérios estabelecidos para cada componente curricular.

3.9. A avaliação do desempenho para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de certificados dar-se-á mediante cumprimento das atividades programadas e realização de exames presenciais.

3.10. Serão reservadas 20% das vagas por curso e por turno, para candidatos(as) com deficiência ou com transtorno do espectro autista comprovado por laudo médico no ato da matrícula.

3.10.1. O(A) candidato(a) deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

3.11. As vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos demais candidatos(as), em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de sorteio no certame.

3.12. A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 20 (vinte) estudantes por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial e de 40 (quarenta) estudantes por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância.

3.13. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, para os cursos e turnos e segundo a forma de acesso, conforme informações constantes na tabela abaixo:

Curso	Forma de Acesso	Ampla Concorrência			Pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista			Total Geral
		Noturno	Matutino	Vespertino	Noturno			
Matutino	Vespertino							
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração	Sorteio	48	48	48	12	12	12	180
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática	Sorteio	48	48	48	12	12	12	180
Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística	Sorteio	32	0	32	8	0	8	80
Curso Técnico de Nível Médio integrado a Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração a distância	Sorteio	80			20			100
Curso Técnico de Nível Médio integrado a Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Informática a distância	Sorteio	80			20			100
<b>TOTAL</b>								<b>640</b>

3.14. Os(As) candidatos(as) serão selecionados(as) por curso e turno, sendo de sua inteira responsabilidade indicar sua escolha no ato da inscrição.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br), no período das 12h00 de 08/09/2020 até as 23h59 do dia 17/09/2020.

4.2. A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

4.4. As inscrições on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.5. Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração, na modalidade presencial, é necessário estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.6. Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática, na modalidade presencial, é necessário estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.7. Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística, na modalidade presencial, é necessário ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

4.8. Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio Integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Administração, na modalidade a distância, é necessário ter 18 (dezoito) completos ou a completar no ato da matrícula, ter concluído o Ensino Fundamental e não esteja cursando o Ensino Médio ou o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

4.9. Para inscrever-se no Curso Técnico de Nível Médio integrado à Educação de Jovens e Adultos de Técnico em Informática na modalidade a distância, é necessário ter 18 (dezoito) completos ou a completar no ato da matrícula, ter concluído o Ensino Fundamental e não esteja cursando o Ensino Médio ou o 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

4.10. Ao inscrever-se para os cursos na modalidade presencial, o(a) candidato(a) deverá optar por apenas um curso e um turno ofertado neste Edital: Matutino – 8h às 12h, Vespertino – 14h às 18h ou Noturno – 19h às 23h.

4.11. Ao inscrever-se para os cursos na modalidade a distância, o(a) candidato(a) deverá optar por apenas um curso ofertado neste Edital.

#### 5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

5.2. O sorteio será realizado eletronicamente no dia 21/09/2020, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18 horas, no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: [www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br) e, no dia seguinte, afixado em lugar visível na portaria do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia.

5.2.1. O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, por meio de algoritmos e cálculos matemáticos.

5.2.2. O processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

5.2.3. A fim de manter a transparência do processo, o(a) candidato(a) inscrito(a) poderá solicitar o código fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia, após a divulgação dos resultados.

5.3. O sorteio para os(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista SERÁ REALIZADO SEPARADAMENTE, por meio eletrônico, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

5.3.1. As vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos(as) demais candidatos(as), obedecendo à ordem do sorteio.

5.4. Após a realização do sorteio e ocupação das vagas disponíveis, os(as) candidatos(as) excedentes comporão o Cadastro de Reserva, conforme ordem de sorteio.

5.5. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso, após a divulgação do resultado do sorteio, deverá preencher formulário próprio (que estará disponível no site da Unidade Escolar) e encaminhá-lo à Comissão Local no dia 22/09/2020.

5.6. O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a sua interposição.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional, vinculada à SEPT, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, 8º andar, a qual compete julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

#### 7. DAS MATRÍCULAS

7.1. A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) na primeira chamada, dentro do número de vagas, será no período de 22/09/2020 a 23/09/2020, das 08:00h às 11:00h, das 14:00h às 17:00h e das 19:00h às 21:00h, na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia.

7.2. Obedecida a ordem do sorteio, o Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia poderá realizar a 2ª chamada do(as) candidatos(as) contemplado(as) para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

7.2.1. A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) na 2ª chamada será realizada no período de 24 e 25 de setembro de 2020, das 08:00h às 11:00h, das 14:00h às 17:00h e das 19:00h às 21:00h na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia.

7.3. Havendo vagas remanescentes, após a 1ª e 2ª chamadas, o Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia realizará chamadas para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

7.4. A matrícula para as vagas remanescentes para a comunidade será realizada no período de 28/09 a 02/10/2020 das 08h às 11:00h, das 14:00h às 17:00h e das 19:00h às 21:00h, na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia.

7.5. No ato da efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. Declaração de Escolaridade (original e cópia), com data de emissão que não seja superior a 30 dias;

7.5.2. Histórico Escolar (original e cópia);

7.5.3. Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia);

7.5.4. Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, ou outro documento com foto que permita identificação do(a) candidato(a));

7.5.5. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.5.6. 2 (duas) fotos 3 x 4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas).

7.5.7. Original e cópia simples do comprovante de residência ou declaração de residência do próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4.225/2008.

7.5.8. Tipagem Sanguínea e Fator RH, conforme Lei Distrital nº 4.379/2009.

7.6. Para os(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista, além dos documentos descritos nos subitens 7.5.1 a 7.5.8, deverá ser apresentado laudo médico atualizado original e cópia simples, atestando o tipo e grau de deficiência emitido nos últimos 12 meses.

7.7. A matrícula deverá ser efetivada pelo(a) candidato(a) ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal. No caso de matrícula no curso noturno, o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.8. Ao(A) candidato(a) impossibilitado(a) de efetivar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do (a) candidato (a), acompanhada do documento de identidade original do (a) procurador (a).

7.9. O(A) estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e sua vaga considerada disponível, não cabendo recurso.

7.10. O(A) estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando sua ausência, para não incorrer no subitem 7.9

7.11. O(A) estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência do total de horas letivas nas aulas presenciais para a sua aprovação.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Ceilândia, os quais serão afixados em lugar visível na portaria da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ([www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br)).

8.1.1. Os cursos poderão ser realizados de forma não presencial por meio da plataforma Moodle (via internet) ou híbrida (aulas presenciais e via internet) com recursos tecnológicos ou materiais impressos, desde que estejam de acordo com as orientações e documentos da SEEDF.

8.1.2. Poderão ser adotados meios de realização de matrículas de forma não presencial, de acordo com critérios pré-definidos e amplamente divulgados pela Unidade Escolar para a Comunidade.

8.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao 2º semestre letivo de 2020.

8.3. O cronograma das etapas do processo Seletivo estará disponível no site [www.etcdf.com.br](http://www.etcdf.com.br) para o devido acompanhamento.

8.4. Na contagem de prazo em dias, estabelecidos neste Edital computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.5. Para a obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio, o(a) estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Plano de Curso, bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

8.6. Os Planos de Curso e respectivas Matrizes Curriculares, referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site [www.etcdf.com.br](http://www.etcdf.com.br).

8.7. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

8.8. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

EDITAL Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NO(S) CURSO(S) DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA DA ABERTURA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

TORNAR público o Processo Seletivo para ingresso de estudantes no(s) CURSO(S) DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Escola Técnica de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, para o 2º semestre letivo de 2020.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para estudantes, mediante sorteio, no nível de Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Educação a Distância – EaD, nos cursos de técnico de nível médio de: Curso Técnico de Nível Médio de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância, aprovado pelo Parecer nº 157/2019-CEDF; Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de TÉCNICO EM REGISTROS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, aprovado pelo Parecer nº 222/2016-CEDF; e, Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade a distância, aprovado pelo Parecer nº 222/2016-CEDF

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será validado apenas para o preenchimento das vagas ofertadas para o segundo semestre do ano letivo de 2020.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada pelo(a) Diretor do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina, PAULO CÉSAR RAMOS ARAÚJO, matrícula 31.628-8 composta da seguinte forma: Titulares: WANESSA DE CASTRO, Professora, matrícula 26.038-x; MÁRCIO FERREIRA, Professor, 31.288-6; MARCELA FONSECA SILVA, Professora, matrícula 219.892-4; VALTER LOPES, Professor, matrícula 39.001-1 e VIVIANE DE ANDRADE CAVALCANTI, Professora, matrícula 31.554-0; e Suplentes: o(a) primeiro (a) suplente da Comissão será um(a) servidor(a) em exercício na Secretaria Escolar e o segundo suplente será um(a) integrante da equipe de Coordenação, todos esses lotados no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina.

2.3. A Comissão Local será presidida por MIRIAN FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Secretária Escolar do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina, matrícula 219.689-1, ou seu substituto.

2.4. À Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

2.5. A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão – SINOVA, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN e a Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT, por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum(a) candidato(a), conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino de Planaltina será responsável, junto à Comissão Local do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

#### 3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática está organizado em 3 (três) semestres (conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 157/2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF), totalizando 1.200 horas. No mínimo, 20% (vinte por cento) de carga horária presencial. Essa carga horária presencial será cumprida nas dependências do CEP-ETP.

3.2. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Registros e Informações em Saúde está organizado em 3 (três) semestres (conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer no 222/2016 do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF), totalizando 1.350 horas. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial. Essa carga horária presencial será cumprida nas dependências do CEP-ETP.

3.3. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretaria Escolar está organizado em 3 (três) semestres (conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 222/2016 do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF), totalizando 1.350 horas. No mínimo, 20% (vinte por cento) de carga horária presencial. Essa carga horária presencial será cumprida nas dependências do CEP-ETP.

3.4. Serão reservadas 20% das vagas por curso e por turno, para candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista comprovado por laudo médico no ato da matrícula.

3.4.1. O(A) candidato(a) deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista.

3.5. As vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos demais candidatos(as), em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de acordo com o sorteio no certame.

3.6. A realização do(s) curso(s) está condicionada à matrícula de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) estudantes por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância.

3.7. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, para o(s) curso(s) e turno(s) e segundo a(s) forma(s) de acesso, conforme informações constantes na tabela abaixo:

Curso Técnico	Pré Requisito	Idade Mínima	Forma de Acesso	Turno	Número de Vagas	Total Geral
Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista					
Informática	Ensino Médio Completo ou estar cursando o 2º ano do EM ou equivalente	17 anos, ou a completar até 31/08/2020	Sorteio	EaD	120 (60 por turma)	30 (15 por turma) 150
Registros e Informações em Saúde	Ensino Médio Completo ou estar cursando o 2º ano do EM ou equivalente	17 anos, ou a completar até 31/08/2020	Sorteio	EaD	120 (60 por turma)	30 (15 por turma) 150
Secretaria Escolar	Ensino Médio Completo ou estar cursando o 2º ano do EM ou equivalente	17 anos, ou a completar até 31/08/2020	Sorteio	EaD	120 (60 por turma)	30 (15 por turma) 150

3.8. Os(as) candidatos(as) serão selecionados(as) por curso, sendo de sua inteira responsabilidade indicar sua escolha no ato da inscrição.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ([www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br)), das 00h00min do dia 08/09/2020 às 23h59min do dia 17/09/2020.

4.2. A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.

4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

4.4. O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas um curso, e um tipo de vaga oferecido neste Edital.

4.5. A inscrição on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.6. Para inscrever-se nos Cursos Técnicos de Nível Médio de Técnico em Informática, Técnico em Registros e Informações em Saúde ou Técnico em Secretaria Escolar, o estudante deverá observar as seguintes exigências:

4.6.1. Estudantes que concluíram o Ensino Médio ou o 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em Instituições Educacionais devidamente regularizadas junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4.6.2. Estudantes que estejam cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou equivalente, em Instituições Educacionais devidamente regularizadas junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como de outros Estados e tenham idade mínima de 17 (dezesete) anos completos, no ato da matrícula.

#### 5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O sorteio será realizado quando o número de inscritos ultrapassar o número de vagas.

5.2. O sorteio ocorrerá eletronicamente no dia 21/09/2020, sendo o resultado disponibilizado no mesmo dia, a partir das 18h00min, no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ([www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br)) e, no dia seguinte, afixado em

lugar visível na portaria do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina.

5.2.1. O sorteio eletrônico acontecerá por meio de programa que gera aleatoriamente a ordem dos números de inscrição, por meio de algoritmos e cálculos matemáticos.

5.2.2. O processo consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos.

5.2.3. A fim de manter a transparência do processo, o(a) candidato(a) inscrito(a) poderá solicitar o código fonte utilizado para o processamento das inscrições, que estará disponível na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina, após a divulgação dos resultados.

5.3. O sorteio para os(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas destinadas às pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista SERÁ REALIZADO SEPARADAMENTE, por meio eletrônico, na mesma data, horário e local do sorteio geral.

5.3.1. As vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos(as) demais candidatos(as), obedecendo à ordem do sorteio.

5.4. Após a realização do sorteio e ocupação das vagas disponíveis, os(as) candidatos(as) excedentes comporão o Cadastro de Reserva, conforme ordem de sorteio.

5.5. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso, após a divulgação do resultado do sorteio, deverá preencher formulário próprio (que estará disponível na secretaria escolar do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina) e entregá-lo à Comissão Local no dia 22/09/2020, das 08h00min às 12h00min.

5.6. O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a sua interposição.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional, vinculada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco C Lote 17, Ed. Phenícia, 8º andar, a qual compete julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

#### 7. DAS MATRÍCULAS

7.1. A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) na primeira chamada, dentro do número de vagas, será realizada no período de 22/09/2020 a 23/09/2020, das 08h00min às 12h00min ou das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina.

7.2. Obedecida a ordem do sorteio, o Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina poderá realizar a 2ª chamada dos(as) candidatos(as) contemplados(as) para matrícula até o preenchimento total das vagas remanescentes.

7.2.1. A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) na 2ª chamada, será realizada no período de 24/09/2020 a 25/09/2020, das 08h00min às 12h00min ou das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina.

7.3. Havendo vagas remanescentes, após a 1ª e 2ª chamadas, o Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina realizará chamadas para a comunidade, com estabelecimento e divulgação pública dos critérios para inscrição e matrículas.

7.4. A matrícula para as vagas remanescentes será realizada no período de 28/09/2020 a 02/10/2020, das 08h00min às 12h00min ou das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Escolar do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina.

7.5. No ato da efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. Declaração de Escolaridade.

7.5.2. Histórico Escolar.

7.5.3. Original e cópia simples da carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do(a) candidato(a)).

7.5.4. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

7.5.5. 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes (não serão aceitas fotos reproduzidas com o uso de "scanner", digitalizadas, fotocópias coloridas ou foto anteriormente utilizadas).

7.5.6. Original e cópia simples do comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225/2008.

7.5.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379/2009.

7.6. Para os(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista, além dos documentos descritos nos itens 7.5.1 a 7.5.7, deverá ser apresentado laudo médico atualizado original e cópia simples, atestando o tipo e grau de deficiência emitido nos últimos 12 meses.

7.7. A matrícula deverá ser efetivada pelo(a) candidato(a) ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal. No caso de matrícula no turno noturno o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.8. Ao(À) candidato(a) impossibilitado(a) de efetuar sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples do(a) candidato(a), acompanhada do documento de identidade original do(a) procurador(a).

7.9. O(A) estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e sua vaga considerada disponível, não cabendo recurso.

7.10. O(A) estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando sua ausência, para não incorrer no item 7.9.

7.11. O(A) estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência do total de horas letivas nas aulas presenciais para a sua aprovação.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Planaltina, os quais serão afixados em lugar visível na portaria da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ([www.educacao.df.gov.br](http://www.educacao.df.gov.br))

8.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao 2º semestre letivo de 2020.

8.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site (<http://etp.se.df.gov.br>) para devido acompanhamento.

8.4. Na contagem de prazo em dias, estabelecidos neste Edital, computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

8.5. Para obtenção do diploma de curso Técnico de Nível Médio, o(a) estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto no Plano de Curso bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

8.6. O(s) Plano(s) de Curso e, respectiva(s) Matriz(es) Curricular(es), referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site (<http://etp.se.df.gov.br>).

8.7. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

8.8. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.9. Considerando a excepcionalidade que nos impõe o tempo da pandemia COVID-19, e que transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social:

8.9.1. Poderão ser adotados meios de realização de matrículas de forma não presencial, de acordo com critérios pré-definidos e amplamente divulgados pela Unidade Escolar para a comunidade.

8.9.2. As atividades pedagógicas presenciais poderão ser realizadas de forma não presencial ou híbrida, com recursos tecnológicos ou materiais impressos, desde que estejam de acordo com as orientações e documentos da SEEDF.

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

No AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 - (UASG 450432), publicado no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2020, página 47. ONDE SE LÊ: "...Abertura das Propostas: 10/08/2020...", LEIA SE: "...Abertura das Propostas: 10/09/2020...".

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 03/2018

Processo: 00080-00154397/2020-12 - Partes: SEEDF X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. Objeto: 2.1 - acrescentar ao Convênio de Concessão de Estágio nº 03/2018, firmado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, mantenedora da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, os Planos de Trabalho de Estágio Supervisionado de forma remota, devidamente aprovados pela setor técnico responsável da SEEDF; 2.2 - modificar a redação da Cláusula Décima Quinta - Das Alterações, do Convênio de Concessão de Estágio nº 03/2018, que passará a ter a seguinte redação: "O presente Convênio de Concessão de Estágio poderá ser modificado, no todo ou em parte, em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto à sua finalidade - estágio supervisionado, a qualquer momento, de comum acordo entre os participantes, mediante registro por termo aditivo, desde que haja interesse e manifestação prévia entre as partes, por escrito". Vigência: a partir de sua assinatura. Assinatura: 28/08/2020. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela FUB: SÉRGIO ANTÔNIO ANDRADE DE FREITAS.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS**  
**GERÊNCIA DE PAGAMENTO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) EURISDETE PEREIRA LOPES, matrícula nº 242.893-8, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00072989/2019-83, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) SIMONE DE MORAIS VIEIRA SILVA, matrícula nº 0042143X, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00131690/2020-10, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) CLEBER DA CUNHA LIMA, matrícula nº 02443198, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00060934/2020-64, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) CELSO LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 02132737, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00013022/2020-01, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) AMANDA MOREIRA ABREU, matrícula nº 01772848, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00013115/2020-28, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula nº 02102005, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00014005/2020-83, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) ALESSANDRA MARIANE VIEIRA, matrícula nº 00353221, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00080034/2020-33, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) LINDOMAR DE BARROS NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 00264644, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) DENISE VALADARES DE CARVALHO, matrícula nº 00656941, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00082238/2020-17, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) servidor(a) MEIRE FERREIRA REIS LIMA, matrícula nº 00678937, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00088902/2020-23, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) ANA CAROLINA RODRIGUES CAPUCCI, matrícula nº 02198584, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00051330/2020-27, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) CLAUDIO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 02253909, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00065708/2020-70, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) KATIA CAMARA BARRETO, matrícula nº 0216616X, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no

Processo SEI nº 00080-00048515/2020-54, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO. CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) CRISTINA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 00231231, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00012139/2020-60, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) ANTONIA LUCILENE SALES, matrícula nº 00401676, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00088904/2020-12, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

CONVOCAR o(a) ex-servidor(a) SANDRA NIEL DE MELO PONCE, matrícula nº 00213403, imprerivelmente até 30 dias a contar da data de publicação deste edital, na W3 Norte - Quadra 511 - Ed. Bittar III - 3º andar, nesta Capital, no horário das 8h às 17h e ou pelo e-mail: gpag.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEI nº 00080-00105437/2020-01, que trata de EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO.

FELLIPE DIENER FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

Processo: 00050-00020786/2020-57. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Combinado: Aberto/Fechado. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para 02 (dois) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos, peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, necessários à execução dos serviços nas dependências do Centro Integrado de Operações de Brasília-CIOB. VALOR ESTIMADO: R\$ 171.758,16. DOTAÇÃO: UO 24.101. PROG. TRAB. 06.122.8217.8517.0135. N.D. 3.3.90.30 e 3.3.90.39. FTE: 100. PRAZO: De início da execução dos serviços: 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 11/09/2020, às 10h00min no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 450107. O Edital está disponível no endereço acima e no <http://ssp.df.gov.br/licitacoes>.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA  
 Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 126/DGP - PMDF, DE 27 DE AGOSTO DE 2020  
 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS  
 DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC  
 CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE  
 CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em face de acórdão judicial, torna pública a convocação para a etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 CONVOCAR para a etapa de avaliação psicológica o seguinte candidato na condição sub judge:

a) JHON WESLEY DE ALCANTARA SOUSA, inscrição nº 197125265 (sub judge, Processo nº 0702145-98.2019.8.07.0018 e Processo nº 0705195-98.2020.8.07.0018).

1.2 Na avaliação psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado recomendado ou não-recomendado.

1.3 O candidato considerado não-recomendado na avaliação psicológica ou que não comparecer para a realização da etapa, será eliminado do concurso público.

1.4 A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, indicará que o candidato não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo a que concorre.

1.5 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016.

1.6 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a realização da etapa de avaliação psicológica. O candidato que não comparecer no local, data e horário determinado no item 2 a seguir estará, automaticamente, eliminado do concurso público.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA

2.1 A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos com o objetivo de aferir os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao exercício das funções policiais militares, bem como ao desempenho do cargo de policial militar no posto de praça policial militar do Quadro de Praças Policiais Militares da PMDF, tais como: capacidade de concentração e atenção, capacidade de observação, memória, tipos de raciocínio, bom relacionamento interpessoal, agressividade moderada, ansiedade controlada, controle emocional, proatividade, adaptabilidade, autodisciplina, organização.

2.1.1 Além das características indicadas no subitem 2.1, também serão observados transtornos de personalidade antissocial (psicopatia), agressividade exacerbada, transtorno depressivo maior (depressão) e dependência química.

2.2 O candidato deverá ainda, observar os procedimentos contidos no Edital nº. 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018 e demais editais regulamentadores da etapa mencionada.

## 3 DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA OS TESTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1 A etapa de avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no dia 02 de outubro de 2020 (sexta-feira), com início às 9h (nove horas), no IADES – Instituto Americano de Desenvolvimento, localizado no SIBS Quadra 1 – Conjunto A – Lote 5 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-101.

3.2 Para submeter-se a etapa de avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado no subitem 3.1 acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

## 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O resultado preliminar da etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> oportunamente.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo: 00054-00069291/2019-80. Instrumento/Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 01/2020 - PMDF. Cedente: Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16. Cessionário: Banco de Brasília S.A., CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Objeto: Este Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita ao BRB de áreas, situadas nas dependências de unidades da PMDF, para, única e exclusivamente, a instalação de terminais de caixas eletrônicos de autoatendimento. Data de assinatura: 24/08/2020. Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pela Cedente - Stéfano Enes Lobão, CPF nº \*\*\*; pelo Cessionário: Dario Oswaldo Garcia Júnior, CPF nº \*\*\*.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

Processo: 00054-00024522/2019-26. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para futura aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 41.901,32 (quarenta e um mil novecentos e um reais e trinta e dois centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 15/09/2020 às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e em [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br). UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020  
STÉFANO ENES LOBÃO  
Ordenador de Despesas

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

Processo: 00054-00003526/2020-12. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de fornecimento de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros AS 350B2, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 2.207.949,56 (dois milhões, duzentos e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 11/09/2020 às 14h (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90-30. Cópia do Edital se encontra no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e em [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br). UASG: 926016. Informações: 3190-5557.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020  
STÉFANO ENES LOBÃO  
Ordenador de Despesas

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2020

Processo: 00053-00017073/2020-21. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 073, de 17 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 96/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: UNINEURO - UNIDADE DE NEUROLOGIA S/S LTDA - CNPJ: 07.607.754/0001-53, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.35 (empresas especializadas em neurologia) do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Jose Mundim - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2020

Processo: 00053-00017077/2020-18. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 073, de 17 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 97/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: UNINEURO - UNIDADE DE NEUROCIROURGIA LTDA - CNPJ: 21.903.856/0001-47, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) e 4.35 (empresas especializadas em neurologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Jose Mundim - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2020

Processo: 00053-00035975/2020-40. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 073, de 17 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 98/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: ONCOLOGY - CLÍNICA DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, CNPJ: 11.820.670/0001-70, com despesa inicial de R\$ 1,00 (um real), visando a prestação de serviço na área da saúde, estando habilitada nos subitens 4.18 (empresas especializadas em Hematologia e Hemoterapia ou banco de sangue), 4.20 (empresas especializadas em procedimentos diagnósticos voltados à oncologia, que ofereçam ainda, a infusão de medicamentos antineoplásicos e de suporte), 4.27 (empresas especializadas em dermatologia), 4.31 (empresas especializadas em genética médica), 4.32 (empresas especializadas em geriatria), 4.33 (empresas especializadas em ginecologia e obstetrícia), 4.34 (empresas especializadas em mastologia), 4.35 (empresas especializadas em neurologia), 4.40 (empresas especializadas em reumatologia), 4.41 (empresas especializadas em urologia), 4.43 (empresas especializadas em nefrologia), 4.51 (empresas especializadas em serviços de clínica médica), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Jose Mundim - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99/2020

Processo: 00053-00048807/2020-14. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e com o inciso III do art. 49, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 073, de 17 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 99/2020 - CBMDF, em favor da Clínica: M.T. MIYAGAWA SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS - CNPJ: 35.343.038/0001-41, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de

empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.36 (empresas especializadas em oftalmologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 70.831.532,05 (setenta milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), UO: 73901 – FCDP, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Eduardo Jose Mundim - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

#### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

##### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00069113/2020-11. Nota de Empenho Ordinário, n.º 0683/2020, emitida em 18/08/2020. Contratada: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA., CNPJ: 04.724.729/0001-61, no valor de R\$ R\$ 5.128,00. Objeto: 15 rolos de papel grau cirúrgico p/ esterilização. Características mínimas: largura 150 mm, comprimento 100 metros; 10 rolos de papel grau cirúrgico p/ esterilização. Características mínimas: largura 300 mm, comprimento 100 metros; 10 rolos de Papel grau cirúrgico p/ esterilização. Características mínimas: largura 500 mm, comprimento 100 metros. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 59/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

##### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 74/2020

###### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00046400/2020-52. Partes: CBMDF X ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO GRUPO SANTA - AMGS. CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Objeto: a prestação de serviços de associações, cooperativas ou entidades assemelhadas, com personalidade jurídica própria, que ofertem, por meio de seus associados, serviços na área de saúde, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.3. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 433/2020, emitida em 29/07/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 81/2020. Assinatura: 27/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: André Sales Braga, na qualidade de Diretor-Presidente.

##### EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2020

###### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00066451/2019-67. Partes: CBMDF X CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ nº 36.767.721/0001-79. Objeto: a prestação de serviços especializados no tratamento de usuários de substâncias psicoativas, por meio da prestação integrada e sequencial dos serviços de internação, hospital dia, hospital meio-dia e acompanhamento ambulatorial, em caráter eletivo, de urgência ou emergência, no tratamento de pessoas com transtornos psiquiátricos, por meio da prestação integrada e sequencial dos serviços de internação, hospital dia, hospital meio-dia e acompanhamento ambulatorial, em caráter eletivo, de urgência ou emergência e no tratamento de pessoas com transtornos psiquiátricos, por meio de serviços ambulatoriais, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.8, 4.9 e 4.10. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 481/2020, emitida em 12/08/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 88/2020. Assinatura: 24/08/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ester Giraldo Dias, na qualidade de Sócia-Proprietária.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

##### EDITAL Nº 023, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (AERONAVES/EQUIPAMENTOS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020, resolve: SUSPENDER a contar de 21 de agosto de 2020, o prazo de validade do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Aeronaves/Equipamentos) – QBMG-3.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

EDITAL Nº 057, DE 28 DE AGOSTO DE 2020  
SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020, resolve: SUSPENDER a contar de 21 de agosto de 2020, o prazo de validade do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (Veículos/Equipamentos) – QBMG-3.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

EDITAL Nº 058, DE 28 DE AGOSTO DE 2020  
SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOB) DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020, resolve: SUSPENDER a contar de 21 de agosto de 2020, o prazo de validade do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

EDITAL Nº 062, DE 28 DE AGOSTO DE 2020  
SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020, resolve: SUSPENDER a contar de 21 de agosto de 2020, o prazo de validade do concurso público para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

EDITAL Nº 074, DE 28 DE AGOSTO DE 2020  
SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020, resolve: SUSPENDER a contar de 21 de agosto de 2020, o prazo de validade do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

EDITAL Nº 084, DE 28 DE AGOSTO DE 2020  
SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto na Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020, resolve: SUSPENDER a contar de 21 de agosto de 2020, o prazo de validade do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO****EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2015**

Partes: DETRAN-DF e a empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA ME. Processo: 0055-008718/2013. Objeto: reajustar o valor mensal estimado de acordo com a Cláusula 4.1 e com os cálculos de progressão de custos realizados pelo Núcleo de Contabilidade, sendo: a partir de 01/06/2017, índice de reajustamento de 3,60% (três vírgula e sessenta por cento), preço unitário de ponto de função R\$ 475,56 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), preço anual total de R\$ 2.972.250,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), a partir de 01/06/2018, índice de reajustamento de 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), preço unitário de ponto de função R\$ 489,16 (quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), preço anual total de R\$ 3.057.250,00 (três milhões, cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), a partir de 01/06/2019, índice de reajustamento de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento), preço unitário de ponto de função R\$ 511,95 (quinhentos e onze reais e noventa e cinco centavos), preço anual total de R\$ 3.199.687,50 (três milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Fontes 220 e 237, Função 06, Subfunção 122, Programa 6217, Meta 2557, SubTítulo 2564 e Elemento de Despesa 449039, conforme informação do Núcleo de Execução Orçamentária (Documento SEI 44327668 ). Data da assinatura: 27/08/2020. Assina: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Diretor-Geral.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020**

Partes: DETRAN-DF e a empresa ROCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Processo: 00055-00015997/2020-37. Objeto: contratação de clínica ou hospital credenciado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para avaliação inicial e revalidação de Certificado Médico Aeronáutico - CMA de 1ª classe. Valor contratado: R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais). Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2020NE01546, Programa de Trabalho 06122821785170022, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11/08/2020. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e ROGÉRIO RAMOS CAIADO, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 VALIDADE ATÉ 25/08/2021**

Processo: 00090-00001906/2020-78. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00001/2020. PARTES: SEMOB x MANC - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada de engenharia para manutenção, reparação, adaptação em acessibilidade, fornecimento e execução de abrigo de passageiros de ônibus, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, conforme características e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. VALOR: R\$ 16.670.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e setenta mil reais), Valor Negociado: R\$ 16.669.882,62 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da homologação da licitação. SIGNATÁRIOS: Pelo Órgão Gerenciador: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, Pelo Fornecedor: CLAYTON RINALDI DE OLIVEIRA, na qualidade de Fornecedor Beneficiário.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 00092-00000446/2020-12. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 769,15 (setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos). Objeto do Processo: serviços prestados no sistema distribuidor de água danificado pelo DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF, em decorrência do serviço de construção do novo acesso da via marginal do CEASA na região administrativa do Guará. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. EM 27 DE AGOSTO DE 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR.

Processo: 00113-00003777/2020-10. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Objeto do Processo: Taxa de análise devida ao órgão ambiental IBRAM. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor do IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. EM 27 DE AGOSTO DE 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2018**

PROCESSO: 00113-00001892/2018-35; ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2018; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ARIA SOLUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.435.302/0001-05; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 43/2018 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27/08/2020 expirando em 26/10/2020, e o de vigência após 30 dias do término da execução, conforme Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, item 11.2, em 26/11/2020; EMBASAMENTO LEGAL: § 1º, incisos I ao IV, art. 57 da Lei nº 8.666/1.993; GARANTIA: A Contratada, mediante o presente Termo Aditivo, deverá estender a garantia contratual até o final do prazo de vigência; DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: LÚCIO MÁRIO LOPES RODRIGUES.

**AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL**  
Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Ambiental para obras de alargamento da DF-001, no trecho entre DF-095/BR-070 até o entroncamento da BR-080/BR-251, numa extensão de 8 km. Região Administrativa de Brasília. Processo de licenciamento ambiental nº 00391-00000059/2020-67- IBRAM

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA****TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020**

Processo: 00400-00011100/2020-38 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação Luta pela Vida, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.620/0001-89, neste ato representado por RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto CARAVANA DA CONSCIÊNCIA que consiste em evento itinerante destinado ao público das Regiões Administrativas de Planaltina - DF e Itapoã. É um projeto voltado a interação com os participantes na medida em que pretende ofertar informação de qualidade por meio de oficinas de curta duração nas áreas de informática, fotografia e música (DJ). CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 399.990,65 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). 2.3. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: I - Unidade Orçamentária: 44.101. II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0018. III - Natureza da Despesa: 33.50.43. IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 399.990,65 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00690, emitida em 17/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA. 3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 16/11/2020. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em data posterior à assinatura do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: RÔMULO SULZ GONSALVES JUNIOR.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017  
Processo: 110.000.040/2016 (Nota Técnica, Termo de Referência, Contrato, 1º Aditivo); PROCESSO Nº. 00110-00001111/2018-97 (2º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00000554/2019-41 (3º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00000362/2019-35 (4º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00002559/2019-17 (5º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00002442/2019-25 (6º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00003509/2019-49 (7º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00003520/2019-17 (8º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00003465/2019-57 (9º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00003466/2019-00 (10º Aditivo), PROCESSO Nº. 00110-00000519/2020-66 (11º Aditivo) e 00110-00000348/2020-75 (12º Aditivo). - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO

DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ nº. 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902 - Brasília/DF. Do Objeto: Sob o amparo do artigo 65, I, "b", da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 003/2017, celebrado em 30/03/2017 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 03/04/2017, que tem por objeto a prestação dos serviços descritos como Etapa 1 (Estudo Preliminar e Projeto Básico) e Etapa 2 (Fiscalização e Projeto "as built"), conforme Anexo I, visando proporcionar a execução de obras de implantação, expansão e melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme especificado na Nota Técnica nº 005/2016-SIP, de setembro/2016 e do Termo de Referência. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo é de R\$ 157.360,05 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos), equivalente à ~0,88% do valor original do contrato. Supressão total de R\$ 846.281,89 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), equivalente à ~4,72% do valor original do Contrato. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de 21.546.699,20 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), passa a ser de R\$ 20.857.777,36 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal - LOA 2020, Lei nº. 6.482, de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF suplemento nº 07, de 10/01/2020. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 157.360,05 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº. 551/2020, emitida em 07/08/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 25.752.6209.1836.7014, respectivamente; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51; FONTE DE RECURSOS - 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e FABIANO CARDOSO PINTO, na qualidade de Diretor-Técnico.

#### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Processos: 00110.00000951/2018-32 (Contrato), 00110-00001495/2019-29 (1º Aditivo), 00143-00001773/2019-51 (2º Aditivo), 00110-00001620/2019-09 (3º Aditivo), 00110-00003487/2019-17 (4º Aditivo), 00110-00003549/2019-91 (5º Aditivo), 00110-00000526/2020-68 (6º Aditivo), 00110-00000378/2020-81 (7º Aditivo), 00110-00000495/2020-45 (8º Aditivo), 00110-00000398/2020-52 (9º Aditivo) e 00110-00003302/2019-74 (10º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB., CNPJ nº. 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF. Do Objeto: Sob o amparo do artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, em especial, na justificativa técnica, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 004/2018, celebrado em 05/07/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 10/07/2018, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, conforme especificado na Nota Técnica nº 001/2018-SIP, de abril/2018, Nota Técnica nº 001/2018A-SIP, de abril/2018 e do Termo de Referência. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 188.987,02 (cento e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), equivalente a ~0,13% do valor contratual global (ou a ~0,47% do valor contratual para eficiência de acordo com o item 2.2 da Tabela 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato 004/2018). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 147.706.991,69 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e seis mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 147.895.978,71 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal - LOA 2020, Lei nº. 6.482, de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF suplemento nº 07, de 10/01/2020. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 188.987,02 (cento e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 478/2020, emitida em 17/07/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.752.6209.8507.6487, respectivamente; NATUREZA DA DESPESA - 3390-39; FONTE DE RECURSOS - 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e FABIANO CARDOSO PINTO, na qualidade de Diretor-Técnico.

#### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Processos: 00110.00000951/2018-32 (Contrato), 00110-00001495/2019-29 (1º Aditivo), 00143-00001773/2019-51 (2º Aditivo), 00110-00001620/2019-09 (3º Aditivo), 00110-00003487/2019-17 (4º Aditivo), 00110-00003549/2019-91 (5º Aditivo), 00110-00000526/2020-68 (6º Aditivo), 00110-00000378/2020-81 (7º Aditivo), 00110-00000495/2020-45 (8º Aditivo) e 00110-00000398/2020-52 (9º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB., CNPJ nº. 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, em especial, na justificativa técnica, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 004/2018, celebrado em 05/07/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 10/07/2018, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, conforme especificado na Nota Técnica nº 001/2018-SIP, de abril/2018, Nota Técnica nº 001/2018A-SIP, de abril/2018 e do Termo de Referência. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 998.625,52 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos), equivalente a ~0,72% do valor contratual global (ou a ~2,49% do valor contratual para eficiência de acordo com o item 2.2 da Tabela 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato 004/2018). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 146.708.366,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), passa a ser de R\$ 147.706.991,69 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e seis mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal - LOA 2020, Lei nº. 6.482, de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF suplemento nº 07, de 10/01/2020. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 998.625,52 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 477/2020, emitida em 17/07/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.752.6209.8507.6483, respectivamente; NATUREZA DA DESPESA - 3390-39; FONTE DE RECURSOS - 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e FABIANO CARDOSO PINTO, na qualidade de Diretor-Técnico.

#### EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Processos: 00110.00000951/2018-32 (Contrato), 00110-00001495/2019-29 (1º Aditivo), 00143-00001773/2019-51 (2º Aditivo), 00110-00001620/2019-09 (3º Aditivo), 00110-00003487/2019-17 (4º Aditivo), 00110-00003549/2019-91 (5º Aditivo), 00110-00000526/2020-68 (6º Aditivo), 00110-00000378/2020-81 (7º Aditivo) e 00110-00000495/2020-45 (8º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB., CNPJ nº. 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF. Do Objeto: Sob o amparo do artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, em especial, na justificativa técnica, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 004/2018, celebrado em 05/07/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 10/07/2018, que tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal - PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, conforme especificado na Nota Técnica nº 001/2018-SIP, de abril/2018, Nota Técnica nº 001/2018A-SIP, de abril/2018 e do Termo de Referência. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 319.898,05 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), equivalente a ~0,23% do valor contratual global (ou a ~0,80% do valor contratual para eficiência de acordo com o item 2.2 da Tabela 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato 004/2018). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 146.388.468,12 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), passa a ser de R\$ 146.708.366,17 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e oito mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal - LOA 2020, Lei nº. 6.482, de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF suplemento nº 07, de 10/01/2020. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 319.898,05 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº. 453/2020, emitida em 08/07/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO - 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.752.6209.8507.6488, respectivamente; NATUREZA DA DESPESA - 3390-39; FONTE DE RECURSOS - 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade de Diretor-Presidente e FABIANO CARDOSO PINTO, na qualidade de Diretor-Técnico.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

## EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8515/2014. PARTES: CAESB X CTIS TECNOLOGIA S/A. ASSINATURA: 27/08/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Jorge David Ramirez Scott e Ricardo Scheffer Figueiredo.

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

ARP Nº 0143/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 0092-00007920/2020-23 – Pregão Eletrônico nº 126/2020 – CAESB. ASSINATURA: 27/08/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais em aço para adutoras e redes de água (abraçadeira, barra, bucha, flange, junta e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: COSTANOX AÇOS INOXIDÁVEIS EIRELI; VALOR: R\$ 308.515,04 (Trezentos e oito mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos) para o(s) item(ns) 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64; ITACA EIRELI; VALOR: R\$ 12.848,77 (Doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) para o(s) item(ns) 37, 38, 39, 40, 41, 42, 67 e 68; LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; VALOR: R\$ 1.296,08 (Um mil, duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) para o(s) item(ns) 36; COMERCIAL TECNOFIX LTDA; VALOR: R\$ 16.771,18 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e um reais e dezoto centavos) para o(s) item(ns) 36. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: COSTANOX AÇOS INOXIDÁVEIS EIRELI: Wagner Santos Costa; ITACA EIRELI: Ismael Geovani Reichert; LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI: Antonio Figueiredo Cambui; COMERCIAL TECNOFIX LTDA: Gustavo Moreira Casari.

ARP Nº 0144/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 0092-00012346/2020-09 – Pregão Eletrônico nº 130/2020 – CAESB. ASSINATURA: 27/08/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de ferro galvanizado para redes de água (curva, joelho, plug, tubo e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI – ME; VALOR: R\$ 73,38 (Setenta e três reais e trinta e oito centavos) para o(s) item(ns) 6; ITACA EIRELI; VALOR: R\$ 14.644,48 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o(s) item(ns) 1, 3, 5, 9, 13 e 14; MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI; VALOR: R\$ 4.925,75 (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o(s) item(ns) 2, 4, 10, 17 e 18; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 269.369,58 (Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o(s) item(ns) 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI – ME: Paulo Roberto Buth dos Santos; ITACA EIRELI: Ismael Geovani Reichert; MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI: Gustavo Melo Brito; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida.

ARP Nº 0145/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00012169/2020-21 – Pregão Eletrônico nº 141/2020 – CAESB. ASSINATURA: 27/08/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de cobre, bronze e latão para gases e líquidos (luva, válvula e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ITACA EIRELI; VALOR: R\$ 427,80 (Quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para o(s) item(ns) 1 e 2; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 28.852,93 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) para o(s) item(ns) 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 21, 22, 23 e 24; DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA; R\$ 44.717,79 (Quarenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) para o(s) item(ns) 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: ITACA EIRELI: Ismael Geovani Reichert; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA: Antônio Sergio Mendonça.

CONTRATO Nº 9253. ASSINATURA: 27/08/2020. PROCESSO Nº 00092.00021396/2020-58. PE nº 66/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos, item 5 do edital do Pregão Eletrônico nº 66/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2730/2020, DATADO DE: 20/08/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 70.305,20 (setenta mil e trezentos e cinco reais e vinte centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 03 (três) dias úteis. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula 49.719-3 para gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49.605-7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Diego Rodrigues Alves, matrícula nº 53988-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula nº 50.792-7, e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte Ao Negócio. Pela SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI: José Sérgio Percin.

ARP Nº 0142/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00014493/2020-41 – Pregão Eletrônico nº 149/2020 – CAESB. ASSINATURA: 27/08/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de Hidróxido de Sódio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A; VALOR: R\$ 231.600,00 (Duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais) para o(s) item(ns) 1 e 2. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A: Elias de Oliveira.

CONTRATO Nº 9254. ASSINATURA: 27/08/2020. PROCESSO Nº 00092.00021396/2020-58. PE nº 66/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos, item 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 66/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2729/2020, DATADO DE: 20/08/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 45.130,80 (quarenta e cinco mil e cento e trinta reais e oitenta centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 03(três) dias úteis, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula 49.719-3 para gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49.605-7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Diego Rodrigues Alves, matrícula nº 53988-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula nº 50.792-7, e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5 para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela MTX REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME: José Rodrigo Massena de Souza.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 117/2020

O Pregoeiro da Caesb no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, PROCESSO nº 0092.004298/2020, realizado no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição e instalação de um reservatório hidropneumático (RHO) e válvula de retenção para Elevatória de Esgoto Bruto na Bacia F do Setor Habitacional Sol Nascente – E.EEB.SNC.001; e de um reservatório hidropneumático (RHO) e ventosa para Elevatória de Esgoto Bruto do Setor Habitacional Pôr do Sol – E.EEB.CPS.001, em Ceilândia/DF, da forma que se segue: Empresa HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.874.534/0001-59, vencedora dos lotes 1 e 2 com o valor total de R\$ 311.450,00.

SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 159/2020

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraçadeira, alicate, cabo, conector e outros), da forma que se segue: Empresa: N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 13.464.349/0001-26, vencedora dos itens 59, 60 e 85 com o valor total de R\$12.545,01; Empresa QUALITY ATACADO EIRELI-ME, CNPJ: 15.724.019/0001-58, vencedora dos itens 5 e 6 com o valor total de R\$12.312,00; Empresa SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, CNPJ: 19.806.688/0001-20, vencedora dos itens 11, 12, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 com o valor total de R\$37.923,56; Empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ: 21.875.005/0001-38, vencedora dos

itens 1, 2, 9, 10, 49, 50, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87 e 88 com o valor total de R\$70.095,20; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 3, 4, 17, 18, 86, 89 e 90 com o valor total de R\$ 16.925,55. Os itens 7, 8, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 83, 84, e 91 restaram fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018-CJU/CEB / Processo : 0093-00009/2018. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Contratado: Alltax Serviços empresariais Ltda, inscrita sob o CNPJ 08.880.518/0001-79. Do objeto: prorrogação do prazo do Contrato nº 016/2018 - CJU/CEB, com fulcro no inciso II do art. nº 57 da Lei nº 8.666/93. Total do aditivo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Da ratificação: permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal. Da assinatura do contrato: 17 de agosto de 2020. Pela CEB: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente, e ALEXANDRE GUIMARÃES, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pela Alltax Serviços empresariais Ltda: WILLIAM SILVA DE ALMEIDA, Sócio Gerente.

#### CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

##### EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 874/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Grid Solutions Transmissão de Energia LTDA., Processo SEI nº 00310-00014884/2019-21, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 27/08/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para implementação do programa de melhoria contínua no ambiente controle tributária, contábil e patrimonial da CEB Distribuição S.A. Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 358.800,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES; e pela Contratada: SERGIO MERKER BINDA e FERNANDO SOUSA RODRIGUEZ.

Espécie: Contrato nº 876/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a KV LUX Média e Alta Tensão de Materiais Elétricos Eireli ME, Processo SEI nº 00310-00002369/2020-32, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 27/08/2020. Objeto: aquisição de preformados. Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 27.696,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes Das Neves; e pela Contratada: Rodrigo Marcatti Britto.

Espécie: Contrato nº 878/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Ficapços Fios & Cabos Ltda, Processo SEI nº 00310-00002369/2020-32, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 27/08/2020. Objeto: aquisição de preformados. Vigência: 150 dias. Valor: R\$ 1.300,95. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes Das Neves; e pela Contratada: Ademir Machado.

Espécie: Contrato nº 879/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Taticca Auditores Independentes S.S., Processo SEI nº 00310-00004243/2019-69, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 27/08/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para implementação do programa de melhoria contínua no ambiente controle tributária, contábil e patrimonial da CEB Distribuição S.A. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 2.640.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA e MARLON RESENDE JÚNIOR; e pela Contratada: ADERBAL ALFONSO HOPPE.

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020

Processo: 00094-00000164/2020-51. Partes: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto estabelecer a forma e as condições para a execução da obra, referente ao Projeto/Orçamento 2020-CEB-0093, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010 e nº 699/2016, para atender ligação de energia elétrica do galpão de serviços de triagem de resíduos sólidos no galpão de triagem do Paranoá. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento em conformidade com fulcro no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010 e nº. 699/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990 (penalidades). VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 17.352,77 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT:

15.452.6209.3013.0001; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 220. DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2020. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da última assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR, Diretor-Presidente Interino e LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, representantes legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### RESULTADO DA FINAL DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2/2020 – FAC APRESENTAÇÕES ON-LINE RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna público a retificação referente aos itens abaixo descritos, em relação ao Resultado da final de mérito cultural do Edital de Seleção nº 2/2020 – FAC Apresentações On-Line, publicado no DODF nº 160 de 24 de agosto de 2020, páginas 48 a 57.

No resultado, ONDE SE LÊ:

#### 1.11 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, MATERIAL E IMATERIAL

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7512	PAMELA MORALES ARTEGA	R\$ 12.200,00	80	SIM
7440	SAMUEL GOMES ALBERNAZ	R\$ 11.530,00	78	SIM
7908	VANGUARDA - ARTE CULTURA E PRODUÇÃO LTDA	R\$ 15.000,00	72	SIM
7596	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTIMA***	R\$ 11.492,00	71	SIM
7474	GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELLOS	R\$ 15.000,00	71	NÃO
7689	THIAGO DIAS FRANCISCO	R\$ 13.000,00	68	NÃO
7611	THIAGO DUTRA DA SILVA	R\$ 13.080,00	68	NÃO
7911	CAMILA MENEZES BORGES	R\$ 13.500,00	65	NÃO

\*\*\*Classificado após desempate considerando critérios estabelecidos no item 9.4 do Edital.

LEIA-SE:

#### 1.11 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, MATERIAL E IMATERIAL

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7512	PAMELA MORALES ARTEGA	R\$ 12.200,00	80	SIM
7440	SAMUEL GOMES ALBERNAZ	R\$ 11.530,00	78	SIM
7908	VANGUARDA - ARTE CULTURA E PRODUÇÃO LTDA*	R\$ 15.000,00	72	NÃO
7596	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTIMA	R\$ 11.492,00	71	SIM
7474	GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELLOS	R\$ 15.000,00	71	SIM
7689	THIAGO DIAS FRANCISCO	R\$ 13.000,00	68	NÃO

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7611	THIAGO DUTRA DA SILVA	R\$ 13.080,00	68	NÃO
7911	CAMILA MENEZES BORGES	R\$ 13.500,00	65	NÃO

\* Proponente já possui um projeto classificado.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 5/2019 – FAC MAIS CULTURA  
RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna público a retificação referente aos itens abaixo descritos, em relação ao Resultado da etapa de mérito cultural do Edital de Seleção nº 5 /2019 – FAC Mais Cultura, publicado no DODF nº 157 de 19 de agosto de 2020, páginas 54 a 64.

No resultado, ONDE SE LÊ:

6.1 CIRCULAÇÃO

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
6702	CRISTHIAN CANTARINO MEIRELES*****	R\$ 60.000,00	83	SIM

LEIA-SE:

6.1 CIRCULAÇÃO

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
6702	DÉBORAH ALESSANDRA SOARES	R\$ 60.000,00	83	SIM

No resultado, ONDE SE LÊ:

6.3 MONTAGEM DE ESPETÁCULO

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7039	CRISTHIAN CANTARINO MEIRELES*****	R\$ 59.220,00	105	SIM

LEIA-SE:

6.3 MONTAGEM DE ESPETÁCULO

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
7039	MARCIA REGINA DOS SANTOS	R\$ 59.220,00	105	SIM

No resultado, ONDE SE LÊ:

6.5 PROJETO LIVRE

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
6609	WANDER LIRA DOS SANTOS	R\$ 44.854,00	82	SIM

LEIA-SE:

6.5 PROJETO LIVRE

Nº PROJETO	PROPONENTE	VALOR APROVADO	NOTA DO PROJETO	CLASSIFICADO PARA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE
6609	DANÇA BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA	R\$ 44.854,00	82	SIM

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00381 (\*)

Processo: 00150-000003894/2020-19. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Empresa ASSOSSIAÇÃO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE, CNPJ nº 09.000.682/0001-07. Do Objeto: Termo de Fomento em por objeto a realização do projeto "CINE DRIVE IN DE CINEMA", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 02 dias. Valor: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0124; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de agosto de 2020.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2020, página 51.

AVISO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Art. 38 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, estabelece que para a seleção de que trata o Edital nº 14/2020 – FAC VISUAL PERIFÉRICO 2020 a análise técnica e de mérito cultural dos projetos será realizada por comissões de julgamento específicas, em conformidade com o Art. 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, formadas por pelo menos 3 (três) membros.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

EDITAL Nº 4/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM  
RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA  
HABILITAÇÃO PARCIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a lista dos agentes culturais habilitados até a presente data para recebimento de premiação no valor de R\$ 4.000,00, nos termos do Edital nº 04/2020 - PRÊMIOS FAC BRASÍLIA 60.

Nº	Nome indicado	Nome candidato	Nº processo
15	Pedro Stenio Caroca da Silva Barreto	Pedro Caroca	00150-00004104/2020-12
772	Gustavo Azevedo da Silva Santos	Gu da CEI	00150-00004117/2020-91
536	Francisco Fernando Braga Menezes	Fernando Braga	00150-00004118/2020-36
701	Arthur Benfica Senra	Arthur Benfica Senra	00150-00004119/2020-81
1541	Gabriel Araujo de Aguiar	Gabriel Guirá	00150-00004121/2020-50
1594	Enoque Acioli Abikian	Enoque Acioli Abikian	00150-00004146/2020-53
172	Noara Beltrami Brinck	Noara Beltrami	00150-00004147/2020-06
347	Rênio Studart Quintas - Maestro Rênio Quintas	Rênio Studart Quintas - Maestro Rênio Quintas	00150-00004161/2020-00
1290	Paola Veiga Rocha da Silva	Paola Veiga Rocha da Silva	00150-00004163/2020-91
1033	Ricardo Pedrosa Pinelli	Ricardo Pedrosa Pinelli	00150-00004165/2020-80
93	Henrique de Melo Siqueira	Henrique de Melo Siqueira	00150-00004166/2020-24
946	Aluisio Januario da Silva	Januário Jr. (Aluisio Januario da Silva)	00150-00004167/2020-79

1150	José Francisco Nunes Neto	Willy Costa	00150-00004169/2020-68	1151	André Luiz Martins Campos	André Oneal	00150-00004242/2020-00
1164	Vinicius Remer da Silva	Coletivo Duca	00150-00004182/2020-17	86	Carlos Washington Chagas Correa	Carlos Astro	00150-00004243/2020-46
1567	Rafael Costa Moura	Rafael Costa Moura	00150-00004183/2020-61	1284	Nelson dos Santos Fagundes	Nelson dos Santos Fagundes	00150-00004244/2020-91
545	Rafaela Camelo Vieira	Rafaela Camelo	00150-00004184/2020-14	887	Luiz Henrique Nascimento Ferreira	Luiz Ferreira	00150-00004246/2020-80
584	Marisol Adelaide Correa	Marisol Adelaide Correal (Marisol Kadiedgi)	00150-00004185/2020-51	1300	José Carlos da Silveira Junior	José Carlos da Silveira Junior (Jay Khyll)	00150-00004247/2020-24
1499	Tony Henrique Boleli	Tony Henrique Boleli	00150-00004186/2020-03	256	Nadia Maria Lunardi Bacin	Nadia Bacin	00150-00004248/2020-79
1585	Leandro Gustavo Lira Costa	Leandro Gustavo Lira Costa - Leandro Lira	00150-00004187/2020-40	660	Salveci dos Santos	Salveci dos Santos	00150-00004249/2020-13
636	Adriana Gomes Silva	Adriana Gomes Silva	00150-00004189/2020-39	287	Jailson Dantas Ramalho	Jailson Dantas Ramalho - Mestre Jailson DR	00150-00004250/2020-48
746	Instituto Alvorada Brasil	Instituto Alvorada Brasil	00150-00004192/2020-52	682	Randal Pereira De Andrade	Randal Pereira De Andrade	00150-00004254/2020-26
1065	Miguel Haru de Oliveira Acioli	Miguel Haru de Oliveira Acioli	00150-00004193/2020-05	775	Lucas Rafael Pereira	Lucas Rafael	00150-00004255/2020-71
11	Sergio de Cássio Souza Nascimento	Sérgio De Cássio Souza Nascimento	00150-00004195/2020-96	238	James Fensterseifer	James Fensterseifer	00150-00004260/2020-83
371	Andrey do Amaral dos Santos	Andrey do Amaral	00150-00004212/2020-95	1549	Antonio Balbino	Antonio Balbino	00150-00004262/2020-72
461	Flávio Neves De Oliveira	Flávio Neves De Oliveira - Flavinho Sambista	00150-00004213/2020-30	144	Francisco de Assis Silva	Chico De Assis - Repentista	00150-00004262/2020-72
101	Gilmar Cristiano Eneas	Gilmar Satão	00150-00004214/2020-84	473	Thiago Dutra da Silva	Thiago Dutra Da Silva - Contramestre Lagartixa	00150-00004264/2020-61
1404	Patrícia Ferreira Paiva de Sousa	Patrícia Ferreira Paiva de Sousa	00150-00004215/2020-29	963	Raimundo Nonato Sobrinho	Raimundo Nonato Sobrinho	00150-00004265/2020-14
1574	Isaac Mendes Pereira	Isaac Mendes	00150-00004216/2020-73	1264	Associação Ludocriarte	Associação Ludocriarte	00150-00004267/2020-03
278	Willian Pereira de Sena	Willian Pereira de Sena (Will Perena)	00150-00004218/2020-62	32	Célio Zidorio	Celín du Batuk	00150-00004268/2020-40
544	Associação Cultural, Esportiva e Turística - ASCETUR	ASCETUR – Associação Cultural, Esportiva E Turística	00150-00004219/2020-15	1515	Daniela Neri Almeida de Oliveira	Dani Neri	00150-00004269/2020-94
393	Marco Aurélio Lobo Cipriano	Cipriano Snupi	00150-00004232/2020-66	66	Clarisse Gonçalves Lima	Clarice Gonçalves	00150-00004271/2020-63
190	Douglas da Silva Sousa	Retok	00150-00004233/2020-19	357	Viviane Cristina Pinto	Viviane Cristina Pinto	00150-00004278/2020-85
1155	Marcio de Sousa Lago	Márcio Libânes	00150-00004234/2020-55	113	Francisco de Assis Chagas Filho	Francisco de Assis Chagas Filho (Neném)	00150-00004279/2020-20
417	Vinicius Martins Rodrigues	Vinicius Martins Rodrigues - Lapixa	00150-00004235/2020-08	849	Matias Alvarez de Mesquita	Matias Alvarez de Mesquita e Flávia Regina Gomes Fonseca	00150-00004282/2020-43
426	Sérgio Sartório Silva	Sérgio Sartório	00150-00004237/2020-99	550	Victor Hugo Leite de Aquino Soares	Victor Hugo Leite De Aquino Soares	00150-00004284/2020-32

876	Lucio Piantino Bianchetti	Lucio Piantino	00150-00004287/2020-76	1501	Fernando César Vasconcelos Mendes	Fernando César Vasconcelos Mendes	00150-00004352/2020-63
667	Raissa Gregori Faria Neves	Raissa Gregori	00150-00004291/2020-34	20	André Luiz Mendes Araújo	André Luiz Mendes Araujo	00150-00004353/2020-16
466	Maria Cristina Hurtado Undurraga	Amara Hurtado	00150-00004292/2020-89	175	Marques Célio Rodrigues de Almeida	Associação dos Forrozeiros Do Distrito Federal – ASFORRÓ- DF	00150-00004355/2020-05
82	Suelenito Dos Santo	Suelenito Dos Santos (Léo Maravilha)	00150-00004293/2020-23	178	Marlene Souza Lima	Marlene Souza Lima	00150-00004356/2020-41
614	Renato Perotto Machado	Renato Perotto	00150-00004295/2020-12	482	Aryane de Jonas Godinho	Aryane Sánchez	00150-00004357/2020-96
812	Jefferson Gomes Leão Bezerra	Jefferson Leão	00150-00004299/2020-09	180	Caísa Antunes Tibúrcio Guimarães	Caísa Antunes Tibúrcio Guimarães. Caísa Tibúrcio	00150-00004358/2020-31
1219	Wagner Teixeira Lima de Souza	Grêmio Recreativo Arroxa O Nó	00150-00004303/2020-21	262	Marcos Vinícios de Jesus Moraes	Rapper Japão	00150-00004359/2020-85
1032	Adeilton Lima Da Silva	Adeilton Lima Da Silva	00150-00004304/2020-75	917	Eder Sandro Soares Alvares	Eder Sandro Soares Alvares - Sandro Alvares	00150-00004360/2020-18
329	Instituto Solid'art Gestão Profissional, Cultural, Turismo e Ambiental	Instituto Solid'art Gestão Profissional, Cultural Turismo E Ambiental	00150-00004305/2020-10	749	Roberto Nunes Corrêa	Roberto Corrêa	00150-00004361/2020-54
128	Nelson Latif Fakhouri Filho	Coletivo Educação Pela Arte	00150-00004307/2020-17	229	Edson Alves de Lima	Edson Beserra	00150-00004362/2020-07
435	Claudio Raffaello Serzedello Corrêa Santoro	Dj Raffa Santoro	00150-00004308/2020-53	294	Julio Cesar Pereira	Julio Cesar Pereira	00150-00004363/2020-43
562	Valdeci Moreira De Souza	Valdeci Moreira De Souza	00150-00004314/2020-19	130	Rebeca Moreira de Carvalho	Rebeca Carvalho	00150-00004364/2020-98
919	Luciano Pontes Garcia	Luciano Ibiapina	00150-00004320/2020-68	572	Jullya Graciela Alves	Jullya Graciela Alves	00150-00004365/2020-32
452	Cleber Martins Oliveira	Cleber Martins	00150-00004325/2020-91	886	Gleide Dos Santos Firmino	Gleide Dos Santos Firmino	00150-00004366/2020-87
173	Luana Marques Figueira	Lalin Produções	00150-00004327/2020-80	800	Fabiana Balduína Freitas Silva	Grupo Brasil Style Bgirls	00150-00004367/2020-21
738	Francisco Pereira de Sousa	Francisco Pereira de Sousa – Chico Bororo	00150-00004333/2020-37	350	Instituto Cultural Menino De Ceilândia	Instituto Cultural Menino De Ceilândia	00150-00004368/2020-76
842	Aline Stefany Mendes de Sousa Rezende	Ali	00150-00004335/2020-26	222	Selma Kerdman Bloch	Selma Kerdman Bloch (Mangala Bloch)	00150-00004369/2020-11
595	Lucas Isacksson Cardoso	Lucas Isacksson Cardoso	00150-00004337/2020-15	1456	Andréa Magalhães Glória	Andréa Magalhães Glória	00150-00004371/2020-90
531	Elizeu José Dourado Filho	Elizeu José Dourado Filho (Mariano)	00150-00004338/2020-60	356	Janette Ribeiro Dornellas	Janette Dornellas	00150-00004372/2020-34
156	Ester Trindade da Cruz	Ester Trindade da Cruz	00150-00004345/2020-61	141	Moises de Vasconcellos Barcellos	Moises De Vasconcellos Barcellos	00150-00004373/2020-89
1245	Amanda de Araújo Bittar	Amanda Bittar	00150-00004346/2020-14	1317	Renato Alencastro Moll	Renato Moll	00150-00004375/2020-78
428	Thiago Balduzzi Rocha De Souza E Silva	Thiago Balduzzi Rocha De Souza E Silva	00150-00004347/2020-51	1442	Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel	Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel	00150-00004378/2020-10
297	Thiago Henrique Azevedo	Thiago Ranuk	00150-00004351/2020-19	1507	Jadson Willian Agostinho Silva	Jadson Willian Agostinho Silva	00150-00004379/2020-56

868	André Freire Naves	André Freire Naves - Mágico Tio André	00150- 00004381/2020-25	1198	Geraldo Ramiere Oliveira Oliveira Silva	Geraldo Ramiere	00150-00004412/2020- 48
167	Adriana Lopes Dos Santos Prado	Adriana Lopes Dos Santos Prado	00150- 00004382/2020-70	72	Veronica Silva De Souza Saiki	Verônica Saiki	00150-00004413/2020- 92
158	Alan Jhone Moreira	Alan Jhone Moreira - B.Boy Papel	00150- 00004384/2020-69	1325	Josivan Lopes De Moura	Josivan Lopes De Moura / Quadrilha Junina Paixão Cangaço	00150-00004414/2020- 37
369	Walterson de Sousa Silva	Walter Sarça	00150- 00004385/2020-11	1281	Lídia de Souza Moreira	Lidia Dallet	00150-00004415/2020- 81
930	Denise Sales Vieira	Denise Sales Vieira	00150- 00004387/2020-01	1434	Tiago Moisés Batista De Oliveira	Tiago Moisés Batista De Oliveira. Tiago Mória	00150-00004416/2020- 26
1403	Micheli Santini Cunha	Micheli Santini Cunha	00150- 00004388/2020-47	681	Odair Pimenta da Silva	Odair Pimenta da Silva	00150-00004418/2020- 15
839	Arthur Boás da Silva Gonzaga	Arthur Gonzaga	00150- 00004389/2020-91	189	Rebeca Damian Cavalcanti	Coletivo Transverso	00150-00004420/2020- 94
786	Petronio Alves Furtado Neto	Petronio Alves Furtado Neto	00150- 00004390/2020-16	195	Francisco Celso Leitão Freitas	Francisco Celso Leitão Freitas (Cisquinho)	00150-00004422/2020- 83
781	Carlos Alberto Coelho Junior	Carlos Alberto Coelho Junior	00150- 00004391/2020-61	105	Giovane Oliveira de Aguiar	Giovane Aguiar	00150-00004423/2020- 28
568	Victor Hugo Alves Araújo	Victor Hugo Alves Araújo	00150- 00004392/2020-13	811	Lorena Siqueira Rodrigues	Transições Companhia de Dança E Artes	00150-00004424/2020- 72
194	Joao Maria Abreu Breyer Junior	Joao Maria Abreu Breyer Junior	00150- 00004394/2020-02	1229	Mateus Felipe Carvalho Lucena	A Pilastra Casa de Cultura e Galeria de Arte	00150-00004425/2020- 17
245	José Benedito Fonteles	Bené Fonteles	00150- 00004395/2020-49	286	Dilma de Fátima Mendes Borges	Dilma da Biblioteca	00150-00004426/2020- 61
743	Tantri Arte e Cultura	Tantri Arte e Cultura	00150- 00004397/2020-38	827	Will Robson da Silva	Willocking - Grupo Df Zulu Breakers	00150-00004430/2020- 20
610	Daniela Mariano da Silva Tonaco	Dani Azul	00150- 00004398/2020-82	1259	Maisa Ferreira de Sousa	Maisa Ferreira de Sousa	00150-00004431/2020- 74
211	Carlos Alberto Neves da Silva	Carlos Alberto Neves Da Silva (Cacá Silva)	00150- 00004399/2020-27	1197	Marcela Coelho Monteiro Esteves	Marcela Coelho Monteiro Esteves	00150-00004433/2020- 63
326	Sebastião José Borges	Sebastião	00150- 00004400/2020-13	153	Roberto José Batista de Farias	Roberto José Batista De Farias (Cordas Do Gama)	00150-00004435/2020- 52
560	Catarina Bastos Daniel	Catarina Bastos Daniel	00150- 00004402/2020-11	824	Carina Bini Fernandes	Carina Bini Fernandes	00150-00004436/2020- 05
424	Marcus Vinicius Azevedo de Mesquita	Marcus Vinicius e Bruno Victor	00150- 00004403/2020-57	359	Marco Augusto de Rezende	Marco Augusto De Rezende	00150-00004437/2020- 41
1373	Kelly Cristina de Amorim Da Silva	Kelly Cristina de Amorim Da Silva - Key Amorim	00150- 00004406/2020-51	312	Roberto Carlos da Silva Pereira Ballerini	Roberto Carlos Da Silva Pereira Ballerini (R.C. Ballerini)	00150-00004439/2020- 31
1516	Natanael Rodrigues de Souza	Natanael Rodrigues de Souza	00150- 00004407/2020-35	275	Davi Menezes Rosa	Davi – Cupidoceisul	00150-00004440/2020- 65
1324	Wesley Monteiro Rodrigues	Wesley Monteiro Rodrigues	00150- 00004408/2020-80	821	Lúcia Iara Rodrigues da Silva	Lúcia Iara Rodrigues da Silva	00150-00004443/2020- 07
504	Ravena do Carmo Silva	Ravena Carmo	00150- 00004409/2020-24	974	Maíra da Costa Zannon	Maíra Zannon	00150-00004444/2020- 43
379	Valtemir Cedro dos Santos (Mamulengo sem Fronteiras)	Mamulengo sem Fronteiras	00150- 00004410/2020-59	915	André Luíz de Souza	André Luíz De Souza - Andgraff	00150-00004445/2020- 98

51	Francisco Simões de Oliveira Neto	Chico Simões	00150-00004446/2020-32
996	Taís Castro Soares Gonzaga	Taís Castro	00150-00004447/2020-87
1212	Academia Planaltinense de Letras, Artes e Ciências (APLAC)	Academia Planaltinense de Letras, Artes e Ciências (APLAC)	00150-00004449/2020-76
1448	Raphael Veiga dos Santos	Raphael Veiga dos Santos – RV Produção Cultural	00150-00004450/2020-09
546	Jonathan Vicente de Andrade	Jonathan Vicente De Andrade	00150-00004451/2020-45
549	Jirlene Pascoal da Silva	Jirlene Pascoal Da Silva	00150-00004452/2020-90
1370	Suzana Dourado Chaves	Suzana Dourado	00150-00004454/2020-89
149	Ramon Patrício dos Santos de Andrade	Ramon Phanton	00150-00004455/2020-23

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
**BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**  
 Secretário de Estado

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2020 - FAC VISUAL PERIFÉRICO**  
 2020

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar Nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933/2018, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo 00150-00004102/2020-23, conforme as seguintes condições.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura na área cultural abaixo especificada, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933/2018, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

**I. Audiovisual.**

1.2 Além da área mencionada no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O valor total deste Edital é de R\$9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil reais), cujo efetivo pagamento está condicionado à autorização orçamentária e financeira. Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

**3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1 Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período de 10 de setembro a 15 de outubro de 2020 até às 18h, por meio de sistema eletrônico, disponível no seguinte endereço: <http://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

3.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho, conforme possibilidade prevista no Art. 42 do Decreto 38.933/2018:

a) Formulário de Inscrição, conforme Anexo II deste edital, disponibilizado no site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)) e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)).

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que o projeto será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuam registro já concedido e válido, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 15 de setembro de 2020.

3.5.2 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) está condicionado à prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria 488, de 10 de dezembro de 2019.

3.5.3 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através do site do FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois últimos projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplado o primeiro projeto enviado.

3.7 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

3.9 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 8.7 deste edital.

**4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

**5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderão levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, constando: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que o projeto foi inscrito, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.6 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.6.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.7 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.8 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.8.1 Ao proponente é vedado receber pela execução de atividades administrativas.

5.9 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.10 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária à previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.11 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.12 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

## 6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF e Governo do Distrito Federal, devendo ser observadas as vedações ao uso das logomarcas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e do Governo de Brasília no período eleitoral, durante o período que compreende os 3 (três) meses que antecedem a eleição. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (<http://www.cultura.df.gov.br/logomarcas/>) devendo todo material ser encaminhado ao e-mail [criacao@cultura.df.gov.br](mailto:criacao@cultura.df.gov.br) para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/logomarcas/>).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens ([mapa.cultura.df.gov.br](http://mapa.cultura.df.gov.br)).

## 7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados:

I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no item 9.2 do edital.

II. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto.

III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica.

IV. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

7.2 Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido nos itens 8.7 e 8.7.1 deste edital:

I. Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;

II. Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo I deste edital;

III. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC já concedido e válido;

IV. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária;

V. Proponente Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VI. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II. Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa serão analisados somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiverem classificação que os coloquem em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital.

8.2 As comissões de julgamento serão formadas por pelo menos 3 (três) membros designados

por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I. membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II. membro do Conselho de Administração do FAC;

III. pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV. servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V. convidados externos voluntários.

8.3 Contra a decisão da fase de admissibilidade ou de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada na Portaria de designação da comissão de julgamento.

8.4 Os recursos de que trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) ou do Fundo de Apoio à Cultura ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

8.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

8.7 Na apresentação de recursos contra a decisão referente à fase de admissibilidade será permitida a juntada de novos documentos que tenham como objetivo adequar o projeto ou suprir as ausências apontadas como motivo de exclusão nos pareceres de análise de admissibilidade.

8.7.1 Se mesmo após a análise do recurso, considerando as novas informações e documentos apresentados, o projeto permanecer sem atender os requisitos formais e documentais previstos neste edital, o projeto será excluído da seleção, não cabendo novo recurso administrativo da decisão do conselho nesta fase.

8.8 O recurso de que trata o item 8.3, deve ser enviado para o e-mail [selecao.sufic@cultura.df.gov.br](mailto:selecao.sufic@cultura.df.gov.br).

## 9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por Análise de Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do DF.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima para o quesito	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	5	2	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	5	2	10

Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. Para avaliação deste quesito serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica, exigidos no item 3.2 deste edital.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 3.2 deste edital.	5	1	5
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	5	1	5
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Distrito Federal.	5	2	10
Sensibilização de novos públicos - A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural do Distrito Federal.	5	1	5
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio na qual o projeto está inscrito.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

- I. Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- II. Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- III. Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;
- IV. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- V. Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto;
- VI. Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto;
- VII. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF;
- VIII. Sensibilização de novos públicos;
- IX. Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto;

X. Análise da capacidade de gestão do projeto;

XI. Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I. Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II. Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão inabilitados.

#### 10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio e áreas conforme detalhado no Anexo I deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual a linha de apoio está inserida, com exceção das linhas de apoio que possuem mais de um módulo, onde os recursos primeiro são destinados para remanejamento e contemplação de projetos inscritos em linhas da mesma categoria, independente do módulo, para depois serem remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual as linhas de apoio estão inseridas.

#### 11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

#### 12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

I. Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

12.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII. declaração de que:

a) as obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

b) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

c) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, exigida apenas nos casos em que o agente cultural proponente se tratar de pessoa jurídica.

12.3 Para os fins do disposto no item 12.2, subitem VIII-a, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

12.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa irá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para posteriormente ter acesso de forma digital ao seu processo referente ao projeto contemplado.

12.7 Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília - BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

12.8 O projeto contemplado, que não cumprir com os prazos estabelecidos na publicação do resultado final da seleção em relação aos itens 12.1 e 12.2 deste edital, será arquivado, podendo ser, a critério da administração, convocado para ocupar sua vaga, o projeto habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através do critério de remanejamento previsto no item 10.2 e 10.3 deste edital, também devendo ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

12.9 Os projetos convocados nas condições estabelecidas no item 12.8, serão submetidos à etapa de análise de admissibilidade, conforme procedimentos previsto no item 8 deste edital.

### 13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

### 14. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Administração do FAC, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1 Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Administração do FAC mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 Caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na Planilha Orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC - CAFAC.

14.3 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura - FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

14.4 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

### 15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

15.3 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

15.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

15.4.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

15.4.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

15.5.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

15.5.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

15.5.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

15.6.1 Devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

15.6.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

15.8 O agente cultural deve Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

16.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV. impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V. declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

16.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

16.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

16.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 16.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

16.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília: agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6.

16.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

16.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II. omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III. não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa terá previsão de 90 dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)) e do Fundo de Apoio à Cultura - FAC ([www.fac.df.gov.br](http://www.fac.df.gov.br)).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Administração do FAC.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido ou enviar o pedido para o e-mail da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (sufic@cultura.df.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.9 Em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, os setores administrativos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, estão funcionando apenas em regime de teletrabalho, impossibilitando a realização de demandas de forma presencial, como as citadas nos itens 3.5.3 e 17.6 deste edital, diante disso, e enquanto não houver o retorno das atividades presenciais nesta Secretaria, recomenda-se acesso aos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e/ou do Fundo de Apoio à Cultura – FAC (www.fac.df.gov.br), para consulta às alterações provisórias dos serviços desta Secretaria.

Os ANEXOS I – Descrição das linhas de apoio, II – Formulário de Inscrição, III – Modelo de Planilha Orçamentária, IV – Minuta de Termo de Ajuste, V – Modelos de Declarações, VI – Plano de Curso ou Oficina, serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br).

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 24/2020  
00150.00003894/2020-19

O?DISTRITO FEDERAL, por meio da?SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº?03.658.028/0001-09, com sede na?Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada?ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por?BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE, doravante denominada?ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº?09.000.682/0001-07, neste ato representada por?ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este? TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto?“CINE DRIVE IN DE CINEMA”, ?conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de?R\$788.301,13 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e um reais e treze centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0116 e 13.392.6219.9075.0124; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – Os empenhos são de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00378; e de R\$ 188.301,13 (cento e oitenta e oito mil trezentos e um reais e treze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00379, emitidas em 26/08/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até?30/03/2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 - Será oferecida contrapartida em disponibilização de bens ou realização de serviços, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que consistirá em: distribuição de cesta básicas para profissionais da cultura em situação de vulnerabilidade, devido a situação da pandemia, quando serão distribuídas 178 cestas básicas. 5.1.1 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho. 5.1.2 – Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA KEYCIANE SANTOS ARAÚJO - Matrícula 241.288-8 - Analista de Atividades Culturais;?ELVIA PEREIRA DE SOUSA - Matrícula 241.671-9 - Técnico de Atividades Culturais e?CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN - Matrícula 0.040.527-2 - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 27 de agosto de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA.

## SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00489/2020

Processo: 00150-00004375/2020-78. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Renato Alencastro Moll - CPF/CNPJ nº 024.\*\*\*311-09. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº

13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00490/2020

Processo: 00150-00004378/2020-10. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel - CPF/CNPJ nº 399.\*\*\*084-34. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00491/2020

Processo: 00150-00004379/2020-56. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Jadsom Willian Agostinho Silva - CPF/CNPJ nº 057.\*\*\*841-26. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00492/2020

Processo: 00150-00004382/2020-70. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Adriana Lopes Dos Santos Prado - CPF/CNPJ nº 960.\*\*\*081-72. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00493/2020

Processo: 00150-00004384/2020-69. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Alan Jhone Moreira - CPF/CNPJ nº 727.\*\*\*671-34. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00494/2020

Processo: 00150-00004385/2020-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural WALTERSON DE SOUSA SILVA - CPF/CNPJ nº 484.\*\*\*411-15. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00495/2020

Processo: 00150-00004387/2020-01. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DENISE SALES VIEIRA - CPF/CNPJ nº 637.\*\*\*713-91. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para “Premiação Honorífica” de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00496/2020

Processo: 00150-00004388/2020-47. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Micheli Santini Cunha - CPF/CNPJ nº 003.\*\*\*441-13. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à

Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00497/2020**

Processo: 00150-00004389/2020-91. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Arthur Boás da Silva Gonzaga - CPF/CNPJ nº 006.\*\*\*.731-59. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00498/2020**

Processo: 00150-00004390/2020-16. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Petronio Alves Furtado Neto - CPF/CNPJ nº 071.\*\*\*.616-61. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00499/2020**

Processo: 00150-00004391/2020-61. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR - CPF/CNPJ nº 803.\*\*\*.307-78. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00500/2020**

Processo: 00150-00004392/2020-13. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Victor Hugo Alves Araújo - CPF/CNPJ nº 007.\*\*\*.171-57. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00501/2020**

Processo: 00150-00004394/2020-02. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOAO MARIA ABREU BREYER JUNIOR - CPF/CNPJ nº 325.\*\*\*.501-68. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00502/2020**

Processo: 00150-00004395/2020-49. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural José Benedito Fonteles - CPF/CNPJ nº 107.\*\*\*.565-72. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00503/2020**

Processo: 00150-00004397/2020-38. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural TANTRI ARTE E CULTURA - CPF/CNPJ nº 07.\*\*\*.824/0001-52. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00504/2020**

Processo: 00150-00004402/2020-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CATARINA BASTOS DANIEL - CPF/CNPJ nº 905.\*\*\*.191-91. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00505/2020**

Processo: 00150-00004327/2020-80. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Luana Marques Figueira - ME - CPF/CNPJ nº 17.\*\*\*.760/0001-68. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00506/2020**

Processo: 00150-00004335/2020-26. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Aline Rezende - CPF/CNPJ nº 059.\*\*\*.851-41. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00507/2020**

Processo: 00150-00004351/2020-19. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Thiago Henrique Azevedo - CPF/CNPJ nº 726.\*\*\*.441-20. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00508/2020**

Processo: 00150-00004355/2020-05. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Associação dos Ferozeiros do Distrito Federal - CPF/CNPJ nº 08.\*\*\*.998/0001-34. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00509/2020**

Processo: 00150-00004362/2020-07. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Edson Alves de Lima - CPF/CNPJ nº 658.\*\*\*.271-34. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00510/2020

Processo: 00150-00004250/2020-48. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Jailson Dantas Ramalho - CPF/CNPJ nº 483.\*\*\*.471-00. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00511/2020

Processo: 00150-00004269/2020-94. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Daniela Neri Almeida de Oliveira - CPF/CNPJ nº 004.\*\*\*.531-45. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00512/2020

Processo: 00150-00004278/2020-85. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Viviane Cristina Pinto - CPF/CNPJ nº 333.\*\*\*.708-66. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00513/2020

Processo: 00150-00004195/2020-96. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Sergio de Cássio Souza Nascimento - CPF/CNPJ nº 842.\*\*\*.431-91. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60. Do Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27/08/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo: 00150-00000719/2019-36. TERMO DE AJUSTE 51/2019. INTERESSADO: GUSTAVO GONÇALVES DOS REIS. Solicitamos que o Sr. Gustavo Gonçalves dos Reis, que entre em contato com a Diretoria Gestão de Parcerias e Contratos/SUAG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do E-mail: dgpc.suag@cultura.df.gov.br, para tomar providências no sentido de recolher o valor R\$ 1.758,00 (mil, setecentos e cinquenta e oito reais), referente à devolução parcial de recursos do Termo de Ajuste 51/2019 - Bloco "BURACO DO JAZZ - EDIÇÃO CARNAJAZZ", conforme Documento de Arrecadação do DF, com vencimento para o dia 15/09/2020, que será encaminhado via correspondência eletrônica. Publique-se.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
TIAGO RODRIGO GONÇALVES  
Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040.307/2019  
Processo: 0370-000475/2016 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, na qualidade de CONTRATANTE; SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.103.987/0001-87, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Ficam alterados os valores pactuados acrescidos de R\$ 240.008,53 (duzentos e quarenta mil oito reais e cinquenta e três centavos) e suprimidos em R\$ 701.212,59 (setecentos e um mil duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 3.399.533,68 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). DA ASSINATURA: 20/08/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO na qualidade de Secretário de Estado e pelo contratado ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de representante legal.

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 0011100010883/2017-19; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2018, datado de 31/08/2018; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e IOS INFORMATICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S A; OBJETO: Aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), compreendendo suporte técnico ao usuário, planejamento, administração de dados, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoramento e suporte de infraestrutura de TIC, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 529 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3466ª Sessão, realizada em 19/08/2020; DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020; VIGÊNCIA: De 31/08/2020 até 31/08/2021; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: R\$ 1.369.998,84 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Elemento de Despesa 3390.39; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, P/CONTRATADA: MARCELO VON COLLEN MULLER; TESTEMUNHAS: BRUNO DA SILVA SANTOS e LEANDRO DO CARMO CRUZ.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO DE VENDA DIRETAAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 17  
,2018 E 2019- VICENTE PIRES

A presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos no processo abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 887, SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 08 LT 12, ao interessado ROSANA RODRIGUES JUVENTINO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019022/2017-98; Item 2427, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 29 LT 08, ao interessado ERIKA CRISTINA SOUSA MEDRADO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018962/2017-60. Item 2898, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 46, ao interessado SIMONE BOMTEMPO MAGALHÃES, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019813/2017-18; Item 326, Q 10 CJ 03 LT 10, ao interessado VANIA LUCIA DE CARVALHO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00007293/2018-81; Item 264, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 09, ao interessado JOAO LINO GONÇALVES SOARES, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003383/2019-84; Item 299, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 27 LT 04, ao interessado PAULO ROBERTO FERNANDES DE MORAIS, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003684/2019-16; Item 208, Q 01 CJ 14 LT 07, ao interessado ETEL VINA DE SOUZA NEIVA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006561/2019-29; Item 888, Q 01 CJ 01 LT 24, ao interessado JORGE HENRIQUE PEREIRA FERRAZ, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006301/2019-53; Item 130, SHVP/TRECHO 03 Q 06 CJ 22 LT 25, ao interessado EDNA DOURADO DA SILVA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00010556/2019-11; Item 164, SHVP/TRECHO 03 Q 10 CJ 08 LT 14, ao interessado RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE FARIAS, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00010430/2019-46. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta 2017,2018 e 2019.

Em 27 de agosto de 2020  
KENYA CRISTINA ALVES  
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL  
2017 E 2020 - JARDIM BOTÂNICO E VILLE DE MONTAGNE

A presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos no processo abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 128, SHJB QD 03 Rua 04 LT 128, ao interessado INACIO JOSE CIOLIN FAGUNDES, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020143/2017-82; Item 7, SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJ 03 LT 15, ao interessado MÁRCIA SOUSA E SILVA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00001244/2020-50. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta 2017 e 2020.

Em 27 de agosto de 2020  
KENYA CRISTINA ALVES  
Presidente da Comissão

CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017- VICENTE PIRES  
No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado de Edital para venda direta nº 01/2017- VICENTE PIRES, publicado no DODF nº 57 de 23 de março de 2018, página 52, torna-se sem efeito a publicação do item 2463, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02LT 34, ao interessado (a) SIRLEY MARTINS MOURÃO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019689/2017-91.

Em 27 de agosto de 2020  
KENYA CRISTINA ALVES  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, o qual foi instituído pelas Leis nº 3.196/2003 e 3.266/2003, no uso da competência atribuída pelo art. 18 da Lei 6.468 de 2019, e do art 5º item "a" do Decreto nº 40.767/2020, republicada em 04 de fevereiro de 2020, resolve: CONVOCAR os membros do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, para a 24ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2020, terça-feira, às 14h30, via sistema Cisco Webex Meetings, (Link para ingresso: <https://gdf-virtual.webex.com/gdf-virtual-pt/j.php?MTID=m75b352295aa065375eb4b173ea81b950>), para deliberação quanto aos assuntos da pauta descrita abaixo:

PAUTA

1º Item – Conferência de presença e quórum para realização;

2º Item – Deliberação dos processos que ficaram pendentes de apreciação na 161ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, os quais poderão ser consultados no site da Secretaria de Empreendedorismo <http://www.empreender.df.gov.br>;

3º Item – Assuntos gerais.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO  
Secretária de Estado de Empreendedorismo  
Presidente do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2017

Processo: 0431-000903/2017. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I) prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2020, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nas justificativas constantes nos autos; II) Reajustar os valores unitários, conforme previsão no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Sexta do referido contrato, passando as tarifas a vigorarem da seguinte forma: a) Por família beneficiária na folha de pagamento de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); b) Pagamento desassociado com utilização do cartão social de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos); c) Pagamento sem utilização do cartão (Guia Individual de Pagamento) de R\$ 16,04 (dezesseis reais e quatro centavos) para R\$ 16,35 (dezesseis reais e trinta e cinco centavos); d) Com o reajuste dos valores unitários, o valor anual estimado do contrato, que era de R\$ 2.126.358,55 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 2.148.037,26 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, trinta e sete reais e vinte e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - Disponibilidade Orçamentária 595(45257429): I) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-DF; II) PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.6228.4162.0009 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO - DISTRITO FEDERAL; III) FONTE: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO; IV) NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS; V) SUBITEM: 244 - Assistência Comunitária. DA ASSINATURA: 14/08/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Contratada, CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ, Gerente de Filial.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº036960/2018

Processo: 00431-00010907/2018-07. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF. I) DO OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/08/2020, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. II) DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 21/08/2020. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora Executiva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 006/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, com abertura prevista para o dia 01/09/2020 às 10h. Objeto: Contratação de empresa para prestação de seguro total automotivo, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes no Termo Referência Anexo I do Edital. Processo (SEI) nº. 00390-00001558/2020-08. A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020  
SANDRA ANTUNES RAMOS  
Progeieira

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2015

Processo: 392.042.656/2014 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: OI S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias (28 de agosto de 2020 a 28 de novembro de 2020) ou até que se finalize os procedimentos licitatórios, referente prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local e na modalidade longa distância nacional para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. Valor do Contrato: R\$ 15.702,62 (quinze mil setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Data da Assinatura: 28/08/2020. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes, na qualidade de Procurador Legal e Vanessa Borges Raupp Fonseca na qualidade de Procurador Legal. (Data da publicação do contrato nº 017/2015 DODF nº 171 pág. 42 de 03/09/2015; Data da publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 164 pág. 44 de 30/08/2016; Data da publicação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 170 pág. 53 de 04/09/2017; Data da publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 165 pág. 76 de 29/08/2018; Data da publicação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 017/2015 DODF nº 157 pág. 49 de 20/08/2019).

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

Processo: 00392-00008685/2019-30 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB – CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: J.C.PERES ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.651.769/0001-32. Objeto: a execução de edificações coletivas localizada na QD 02 CJ D8 PROJ A e QD 02 CJ D8 PROJ C, Região Administrativa de Sobradinho RA V. Fundamentação Legal: conforme Edital de Concorrência nº 04/2020. Dotação Orçamentária: O aporte para obtenção de recursos para implantação do empreendimento é de responsabilidade integral da CONTRATADA, seja por recursos próprios e por meio de financiamento através de instituição financeira, desde que já aprovada a demanda então ofertada pela CODHAB. Valor do Contrato de R\$16.533.446,40 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 27/08/2020. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pela Empresa J.C.PERES ENGENHARIA LTDA– JÚLIO CESAR PÉRES, como Representante Legal.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

Processo: 00392-00007656/2020-94 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: J. C. PERES ENGENHARIA LTDA– CNPJ 01.651.769/0001-32. Objeto: O contrato tem por objeto a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social - conforme descrito no item 4 do Projeto Básico -, denominados "Módulos Embrões", a serem construídos na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, de acordo com os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamentos, em atendimento à Política de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, de modo a disponibilizar, às famílias beneficiadas, uma estrutura inicial básica, que a elas possibilite a autoconstrução assistida das posteriores etapas de suas moradias, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2019. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.1213.0906. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Nota de Empenho 2020NE00572, emitida em 25/08/2020 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor do Contrato: R\$ 356.519,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e dezoito reais), Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 27/08/2020. Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Júlio César Peres, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL Nº 104/2020

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar público o cancelamento da distribuição do imóvel situado à AR 05 Conjunto 04 Lote 31 - Sobradinho II - DF, em nome da Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, CPF: \*\*\*.484.061-\*\*. Tornar público à habilitação por venda direta do imóvel situado à AR 05 Conjunto 04 Lote 31 - Sobradinho II - DF, em nome da Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, CPF: \*\*\*.484.061-\*\*. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que a presente réplica é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para impugnação quanto ao ato de venda direta do imóvel situado à AR 05 Conjunto 04 Lote 31 - Sobradinho II - DF, e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ESPORTE LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS

#### EXTRATOS DOS TERMOS DE RESCISÃO, OBJETIVANDO A RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA TERMO DE RESCISÃO

Nos termos do Padrão nº 15/2002 do Decreto nº 23.287 de 17 de outubro de 2002, Processo nº 00220-00004581/2019-18, onde o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, representado pelo Subsecretário de Esporte e Lazer e Espaços Esportivos, Flamarion Vidal Araújo, vem por meio deste rescindir o Termo de Adesão firmado com o atleta FELIPE AVILA MAIA. Neste ato representado por sua responsável VIVIANE BARROS AVILA MAIA, nos termos das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – O presente Termo objetiva a rescisão do TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, com base na Cláusula 33ª deste Termo de Concessão, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Cláusula Segunda – A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### EXTRATOS DOS TERMOS DE RESCISÃO, OBJETIVANDO A RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA TERMO DE RESCISÃO

Nos termos do Padrão nº 15/2002 do Decreto nº 23.287 de 17 de outubro de 2002, Processo nº 00220-00004997/2019-28, onde o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, representado pelo Subsecretário de Esporte e Lazer e Espaços Esportivos, Flamarion Vidal Araújo, vem por meio deste rescindir o Termo de Adesão firmado com o atleta DIOGO FARIAS RODRIGUES, neste ato representado pelasuaResponsável Legal ISABEL ANTÔNIO DE FARIAS, nos termos das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – O presente Termo objetiva a rescisão do TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA, com base na Cláusula 33ª deste Termo de Concessão, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Cláusula Segunda – A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

Processo: 00220-00001353/2020-11 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL / FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – FAE x LIDERSIS SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EIRELI. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de certificação/emissão e suporte técnico de certificado digital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.902, Nota de Empenho: 2020NE00005, de 18/08/2020, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), na Modalidade Originária, sob o Programa de Trabalho 27.122.8206.4220.0024. Fonte de Recurso: 170000000. Natureza da Despesa: 33.90.39. VIGÊNCIA: 25/08/2020 a 25/08/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE e Secretária de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: SILVIA HELENA ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Titular.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DE 1ª INSTÂNCIA Nº 04/2020 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, pelo presente Edital, NOTIFICA da Decisão de 1ª instância dos autos de infração ambiental exarados por este Instituto, os interessados abaixo relacionados, informando-os que é facultada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no Brasília Ambiental por meio do e-mail atendimento@ibram.df.gov.br, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital. Os notificados poderão solicitar acesso integral aos respectivos processos na Central de Atendimento ao Cidadão deste Instituto pelo e-mail informado acima.

Processos	Auto de Infração	Interessado	Resultado 1ª instância	Nº da decisão 1ª instância
0391-001099/2015	05780/2015	RECAPAGEM MACEDO LTDA	Procedente	868/2019 - CIJU
00391-00005123/2019-62	08821/2019	FELIPE HENRIQUE ROCHA	Procedente	385/2020 - CIJU
00391-00007002/2019-55	09013/2019	GTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (TESOURA DE OURO)	Procedente	1112/2019 - CIJU
00391-00002725/2019-68	00219/2019	EDMUNDO PEDRO DE SOUZA	Procedente	1187/2019 - CIJU
00391-00001173/2018-90	00506/2018	RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS	Procedente	111/2020 - CIJU
00391-00007726/2019-07	09461/2019	MÁRCIO VIEIRA DA COSTA	Procedente	452/2020 - CIJU
00391-00000824/2020-49	00245/2020	MARLENE SANTOS CARVALHO MUSSULIN	Procedente	440/2020 - CIJU
00391-00009403/2019-40	08124/2019	GR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME (BUTECO DA VILLA)	Procedente	1057/2019 - CIJU
00391-00008836/2019-88	08144/2019	E BASTOS BAR (BAR DA ALEGRIA)	Procedente	250/2020 - CIJU
00391-00009415/2019-74	08492/2019	ISABEL BASTOS DA SILVA - BAR DO BORRACHA	Procedente	450/2020 - CIJU
00391-00009780/2019-89	08968/2019	IGREJA TRONO DE DEUS E DO TRONO DO CORDEIRO	Procedente	1084/2019 - CIJU
00391-00007886/2019-48	08724/2019	WELISSON RODRIGUES COSTA	Parcialmente procedente	373/2020 - CIJU
00391-00007929/2019-95	08723/2019	WELISSON RODRIGUES COSTA	Parcialmente procedente	369/2020 - CIJU
00391-00001803/2018-26	02554/2018	ÉLIO FRANCISCO DE LAET	Procedente	294/2020 - CIJU

00391-00008587/2018-40	08178/2018	CLUBINN UNDER GROUND MUSIC BAR E RESTAURANTE LTDA	Procedente	402/2020 CIJU
00391-00009918/2019-40	09024/2019	UTILIZA COZINHA E BAR EIRELI - ME (UTILIZA/W3 COZINHA/MARCELO RIBEIRO GUEDES)	Procedente	253/2020 CIJU
00391-00009887/2018-46	03494/2018	BUDDA HOOKAM BAR E TABACARIA LTDA - ME	Procedente	413/2020 CIJU
00391-00008116/2019-12	09017/2019	BARRIL BEER RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (BARRIL BEER)	Procedente	1061/2019 - CIJU
00391-00003013/2019-66	02921/2019	SANDRO MARINS VIEIRA	Procedente	198/2020 CIJU
00391-00000333/2020-06	05406/2020	LAILSON LOPES MARTINS	Procedente	173/2020 CIJU
00391-00008062/2019-95	00529/2019	MMC EMPREENDIMENTOS E CORRESPONDENTE IMOBILIÁRIO LTDA - ME	Procedente	442/2020 CIJU
00391-00010351/2019-54	08467/2019	PAULO HENRIQUE AZEVEDO DOS SANTOS (NAMUR DISTRIBUIDORA E PETISCARIA)	Procedente	1186/2019 - CIJU
00391-00009960/2019-61	05165/2019	TERRA VIVA RESTAURANTE NATURAL EIRELI	Procedente	951/2019 CIJU
00391-00005510/2018-18	02335/2018	EDITE DAMASCENO SANTOS	Procedente	951/2019 - CIJU
00391-00008759/2019-66	08758/2019	TOP MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	Procedente	164/220 - CIJU
00391-00000068/2020-58	08945/2020	ISABEL BASTOS DA SILVA	Parcialmente procedente	446/2020 CIJU
00391-00009638/2018-51	03492/2018	MKD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Procedente	412/2020 CIJU
00391-00010755/2018-67	08195/2018	EMPÓRIO EIRELI ME IRACEMA	Procedente	409/2020 CIJU
00391-00007177/2019-62	05020/2019	HÉLIO EUSTÁQUIO DE SOUZA	Procedente	285/2020 CIJU
00391-00000335/2020-97	01743/2020	FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA	Procedente	414/2020 CIJU
00391-00008009/2019-94	08461/2019	CERVEJARIA E CHOPERIA DO GAÚCHO EIRELI - ME (GAÚCHO RESTAURANTE E CERVEJARIA)	Procedente	1204/2019 - CIJU
00391-00010972/2019-38	05283/2019	PAULO EVANGELISTA CORNELIO	Procedente	24/2020 - CIJU
00391-00010368/2018-21	01677/2018	ADENILSON MOREIRA DA SILVA	Procedente	921/2019 CIJU

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## AVISO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 04012-00002608/2020-15. OBJETO: Locação de uma unidade imobiliária, tipo galpão, localizada preferencialmente nas Regiões Administrativas – RAs de Vicente Pires, SCIA, SIA ou Guará, com metragem entre 450m² a 600m², com instalações tipo escritórios, bem como espaços de almoxarifado, depósito de bens, auditório, salas de reunião, Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, laboratório de informática, salas de qualificação, copas e refeitórios, banheiros, banheiros para Pessoa com Deficiência – PcD, recepção, atendimento ao público, acessibilidade, garagens privativas, estacionamento, salas de apoio aos terceirizados, vestiários, entre outros, com divisórias ou em alvenaria e adaptações para PcD, dentre outras especificações e condições, visando atender a função precípua de apoiar a realização das atividades essenciais do LAB-INCLUÍ, bem como proporcionar ambientes espaçosos, com acessibilidade, equipamentos estrategicamente dispostos, mobiliário e móveis adequados para dar lugar à sensação de dinamismo. O Projeto Básico, acompanhado de todos seus anexos, poderá ser obtido, em dias úteis, no horário: das 9h às 12h e das 14h às 18h, na Sede da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 06, Lotes 10/11, Edifício Guanabara, 6º Andar – CEP: 70.306-905, Asa Sul, Brasília/DF) ou por meio do sítio eletrônico da SETRAB (<http://www.trabalho.df.gov.br/>), prorrogada sua retirada até o dia 08 de setembro de 2020, sendo que as propostas deverão ser apresentadas e endereçadas à Comissão de Procura de Imóvel da SETRAB, instituída pela Portaria nº 39, de 29/06/2020, publicada no DODF nº 121, de 30/06/2020, e entregues na sala de reuniões no Gabinete da Secretaria, localizada no endereço acima, também com data prorrogada até às 12h do dia 10/09/2020. Mais informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidas junto ao telefone: 3255-3706, ou pelo e-mail: gabinete@setrab.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2020

IVAN ALVES DOS SANTOS

Secretário Executivo

## INEDITORIAL

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

## CHAMAMENTO Nº 231/2020

PROCESSO: 04024-00004351/2020-42

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/09/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 231/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de credenciais de estacionamento em material PVC com impressão frente e verso direito no material e furo ovoide, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 28 de agosto de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 203/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 203/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br) finalizado em 27/07/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Fios de Sutura), por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para a empresa Bioline Fios Cirúrgicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.006,08 (Mil e seis reais e oito centavos); item 04 para a empresa Microsuture Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Representação de Materiais Cirúrgicos Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais). Os itens 03 e 05 foram cancelados. Brasília/DF, 28 de agosto de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 122/2020 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 122/2020 – Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/08/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Kit para punção, Kit cateter, Sonda,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar,

apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 208.535,80 (Duzentos e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Brasília/DF, 28 de agosto de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 185/2020  
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 185/2020 - Itens Remanescentes, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 11/08/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Máscaras), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03 e 04 para a empresa Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 22.063,00 (Vinte e dois mil e sessenta e três reais); item 05 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 45,50 (Quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 28 de agosto de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. DAR-108/2020

**POSTO CHETI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE  
INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, no ST DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO III, Conjunto 11/14, Lote 5A e 5B - Brasília-DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental Processo: 00391-00003785/2020-31 (LP) e Processo: 00391-00003788/2020-75 (LI). Engª Renata Vieira. DAR-736/2020

**MARLIM COMBUSTÍVEIS LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 12/2020, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na Quadra 02, Conjunto PLL - R, Setor Norte - Gama/DF, processo 00391-00020441/2017-91. Engª Renata Vieira.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2020**

Processo: 00391-00020441/2017-91 Partes: Instituto Brasília Ambiental IBRAM/DF X MARLIM COMBUSTÍVEIS LTDA; Objetivo: Regulamentação ambiental da Atividade de Posto Revendedor; Data da Assinatura 18/08/2020; Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pela Compromissária Engª Renata Vieira. DAR-737/2020

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**

**RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 464/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF nº 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1767º de 06 de agosto de 2020. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica do CENTRO MÉDICO MATSUMOTO. Considerar eleitos para o período de 06 de agosto de 2020 a 23 de janeiro de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dr. Hudson Mourão Mesquita - CRM 13575, Dra. Marilene Carla Lopes Daibes - CRM 25728, Dr. Eduardo Carvalho Horta Barbosa - CRM 19664; Dr. Nabil Chater - CRM 4635. Membros Suplentes: Dr. Max Carlos Braga Antão - CRM 10010, Dr. Ricardo Augusto Nahuz de Oliveira - CRM 12171, Dr. Thiago Augusto Vieira - CRM 17948. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 06 de agosto de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánches - Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 1ª Secretária.

**RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 465/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF nº 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral

que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1767º de 06 de agosto de 2020. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica da SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - SUBSAÚDE. Considerar eleitos para o período de 06 de agosto de 2020 a 23 de janeiro de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dra. Juliana Leme Vilela Xavier - CRM 15907, Dra. Thays Rettore Orlando Cabral Zoccarato Gomes - CRM 15812, Dr. Evaldo Lima da Costa - CRM 7086; Dra. Cecilia Cardinale Lima de Melo - CRM 13526, Dra. Magda Cabral Lopes Lunz - CRM 6602. Membros Suplentes: Dr. Alexandre José Oliveira de Omena - CRM 16634, Dra. Gianna Guiotti Testa - CRM 15231, Dra. Ana Paula Brito Hortencio - CRM 13703. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 06 de agosto de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánches - Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 1ª Secretária.

**RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 466/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF nº 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1767º de 06 de agosto de 2020. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica da CLÍNICA CASSI. Considerar eleitos para o período de 06 de agosto de 2020 a 23 de janeiro de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dra. Ana Luísa Vidigal Soares de Andrade - CRM 12855, Dra. Hérica Hideko Kohara - CRM 10655, Dra. Miriam Oliveira de Abreu - CRM 26207. Membros Suplentes: Dra. Keysa Clara de Macêdo Cruz Costa - CRM 19489, Dra. Tatiana Yukiko Kunisawa - CRM 24553, Dra. Karimmy Ramos Rady Badaro - CRM 21334. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 06 de agosto de 2020. Dr. Farid Buitrago Sánches - Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves - 1ª Secretária. DAR-740/2020

**GRUPO SUPPORT**

CNPJ: 25.297.869/0001-70

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente BRUNO COSTA FLORES da GRUPO SUPPORT usando das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca seus associados, em pleno gozo de seus direitos e deveres, para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária à ser realizada no dia 11 de Setembro de 2020, na ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 1, S/N, Lote 1, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF CEP: 71.250-105 às 09:00 horas em 1ª convocação, ou, às 09:30 horas, em 2ª convocação, independentemente do número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Aprovação de contas do ano de 2019 (II) Alteração no Regulamento Interno da Associação entre outros itens da pauta extraordinária. Brasília/DF, 28 de agosto de 2020. BRUNO COSTA FLORES - Presidente. DAR-749/2020

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DF**

**AVISO DE REGISTRO DE CHAPAS**

O Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA-DF, em cumprimento aos dispostos nos artigos 2º e 11º do Regulamento das Eleições do sistema CFA/CRAs, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 567, de 13 de junho de 2019, torna público que foram deferidos os pedidos e registradas as Chapas apresentadas perante o CRA-DF relacionadas no Anexo a este, para o preenchimento de vagas Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes a partir de janeiro de 2021.

Brasília/DF, 28/08/2020

Adm. Andrei José Braga Mendes

Coordenador da CPE CRA-DF

CRA-DF 011105

Anexo

Chapa 1 ao CRA-DF

Para Conselheiro Regional Efetivo - CRA-DF; Mandatos de 4(quatro) anos, 2021/2024: Adm. Geraldo Leopoldo Silva de Torrecillas; Adm. Edmilson de Jesus Costa Filho; Admª. Marta Mendes dos Santos Silva; Adm. José Otávio Areias da Silva.

Para Conselheiro Regional Suplente - CRA-DF; Mandatos de 4(quatro) anos, 2021/2024: Adm. Nelson Luiz dos Santos Tomassini; Adm. Tarcisio Santanna; Admª. Paula Renata Pantoja de Oliveira; Admª. Fernanda Villela Amoroso.

DAR-750/2020

## BALANÇO PATRIMONIAL

JPL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/A.  
CNPJ/MF: 13.616.760/0001-70 - NIRE 5330001392-6

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

Valores expressos em reais

ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
<b>Ativo Circulante</b>		(reclassificado)	<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de caixa	337.063	370.384	Fornecedores	105.133	47.973
Contas a receber de clientes	22.873	-	Obrigações trabalhistas e sociais	44.831	40.087
Estoques	12.685.433	14.134.758	Obrigações tributárias	79.412	40.092
Adiantamentos	626	-	Dividendos a pagar	263.875	100.610
Outros créditos	5.735	-	Títulos a pagar	450.000	-
	<b>13.051.731</b>	<b>14.505.142</b>	Outros Contas	888	849
				<b>944.139</b>	<b>229.611</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>Passivo Não Circulante</b>		
Investimentos	25.560.785	18.962.036	Empréstimos e Financiamentos	23.413.030	24.680.338
Imobilizado	1.262	1.492		<b>23.413.030</b>	<b>24.680.338</b>
	<b>25.562.047</b>	<b>18.963.528</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>38.613.778</b>	<b>33.468.670</b>	Capital social	12.452.000	7.702.000
			Reserva legal	139.165	83.613
			Saldo a disposição dos acionistas	1.665.444	773.208
				<b>14.256.609</b>	<b>8.558.820</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>38.613.778</b>	<b>33.468.770</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO - Valores expressos em reais

CONTAS	2019	2018
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>3.745.621</b>	<b>981.135</b>
CUSTOS DOS IMÓVEIS VENDIDOS	(2.200.824)	(388.344)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.544.797</b>	<b>592.791</b>
<b>RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(268.474)</b>	<b>(138.916)</b>
Despesas operacionais	(268.145)	(138.586)
Depreciação e Amortização	(329)	(329)
<b>LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS</b>	<b>1.276.323</b>	<b>453.876</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(17.360)</b>	<b>(1.650)</b>
Receitas Financeiras	633	5.099
Despesas Financeiras	(17.993)	(6.749)
<b>LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>1.258.963</b>	<b>452.226</b>
<b>Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro</b>	<b>(147.910)</b>	<b>(49.785)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.111.053</b>	<b>402.441</b>
Quantidade de ações	7.702.000	7.702.000
Lucro líquido por ação	0,14	0,05

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Valores expressos em reais

CONTAS	2019	2018
(=) Resultado do Exercício	1.111.053	402.441
(+) Depreciação+Amortizações	329	329
(=) Resultado Ajustado	1.111.383	402.771
(+) (Aumento) Redução de Ativos	1.420.090	(14.134.758)
Contas a Receber de Clientes	(22.873)	-
Adiantamentos	(626)	-
Estoques	1.449.325	(14.134.758)
Outros Créditos	(5.735)	-
(=) TOTAL VARIAÇÕES ATIVAS	1.420.090	(14.134.758)
(+) Aumento (Redução) de Passivos	714.528	193.852
Fornecedores	507.159	47.645
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	4.745	29.328
Obrigações Tributárias e Fiscais	39.319	16.254
Distribuição de Lucros e Dividendos	163.265	100.610
Outras Obrigações	39	15
(=) TOTAL VARIAÇÕES PASSIVAS	714.528	193.852
(=) CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.246.001	(13.538.135)
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Investimentos	(6.598.749)	15.101.751
Bens Móveis e Imóveis	(2)	2
(-) CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(6.598.751)	15.101.753
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Empréstimos e Financiamentos EXIG. LP	(1.267.308)	(1.108.885)
Dividendos Distribuídos	(163.263)	(100.612)
Integralização de Capital Social	4.750.000	-
(+) CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	3.319.429	(1.209.497)
(=) (Redução) Aumento das disponibilidades	(33.321)	354.121
Disponibilidade no final do exercício	337.063	370.384
Disponibilidade no início do exercício	370.384	16.263

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores expressos em reais

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA	LUCRO DO EXERCÍCIO	TOTAL
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017</b>	<b>7.702.000</b>	-	<b>554.989</b>	-	<b>8.256.989</b>
Reserva Legal	-	83.613	-	(83.613)	(0)
Dividendos a Distribuir	-	-	-	(100.610)	(100.610)
Lucros a Disposição da Assembleia	-	-	218.218	(218.218)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	402.441	402.441
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	<b>7.702.000</b>	<b>83.613</b>	<b>773.207</b>	<b>(0)</b>	<b>8.558.820</b>
Integralização de capital social	4.750.000	-	-	-	4.750.000
Reserva Legal	-	55.553	-	(55.553)	-
Dividendos a Distribuir	-	-	-	(263.875)	(263.875)
Reversão de dividendos a distribuir	-	-	100.610	-	100.610
Lucros a Disposição da Assembleia	-	-	791.625	(791.625)	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.111.053	1.111.053
<b>SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019</b>	<b>12.452.000</b>	<b>139.165</b>	<b>1.665.443</b>	<b>0</b>	<b>14.256.608</b>

DIRETORIA

JOSE DO PATROCÍNIO LEAL  
Diretor Presidente

CONTADOR

ADALTO NERIS DA CONCEIÇÃO  
CRC/DF 11272